



FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Daniel Marcelino Rodrigues

O federalismo como instrumento de gestão/prevenção de conflitos

Os casos da Bósnia-Herzegovina e da República Francesa

Tese de Doutoramento em Relações Internacionais, na especialidade de Política Internacional e Resolução de Conflitos, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Doutor

Orientadora: Professora Doutora Maria Raquel Freire

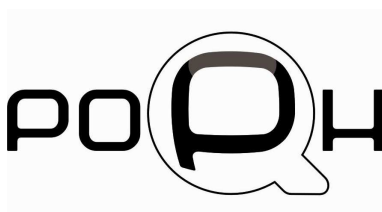
Coimbra, 2012

Imagem da capa: Vista parcial do antigo Parlamento da Normandia, Rouen, França
(actual Palácio da Justiça)

© Daniel Rodrigues

Com o apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT)

SRFH / BD / 42618 / 2007



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Por opção do autor, este trabalho não obedece ao novo acordo ortográfico.

RESUMO

Desde a Antiguidade clássica, o federalismo e os modelos de organização político-administrativa semelhantes são, desde há muito, sistemas advogados por diversos autores, tão diferentes entre si como as épocas e os contextos em que viveram. Independentemente das razões que deram origem a estas uniões ou da sua longevidade, a unidade na diversidade foi sempre uma das consequências imediatas da sua constituição. Nem todas resultaram. Porém, o modelo federal continua a ser alvo de uma utópica visão que o torna de certa forma atractivo. Este estudo observa este modelo sob o ângulo dos estudos para a paz e da resolução de conflitos. Isto significa que o federalismo é analisado em termos conceptuais e empíricos de modo a entender de que forma pode ser entendido, não apenas como um instrumento de resolução de conflitos, mas também e essencialmente como instrumento de prevenção e gestão de conflitos em contextos de tensão étnica ou conflitualidade no seio de Estados multinacionais.

A compreensão do modelo federal passa em primeiro lugar pela análise crítica das relações humanas à luz dos conceitos complementares de nacionalismo e etnicidade. Esta serve sobretudo para entender o que está na origem da violência entre diferentes grupos etnonacionais e identificar possíveis pontos de partida para solucionar alguns dos seus elementos. É na sua sequência que se poderá entender de que forma o federalismo pode contribuir para atenuar ou eliminar os focos de tensão que existem entre eles. A crítica à falibilidade do modelo federal perante processos secessionistas ou enquanto catalisador dos mesmos será também alvo de questionamento à luz do que se entende por construção da paz, com a procura de uma solução perante este tipo de situações.

Este tese não tem nenhum estudo de caso entendido como tal mas dois exemplos. Estes exemplos, a Bósnia-Herzegovina e a República francesa, servem simultaneamente para demonstrar os limites do modelo federal e quais as suas potencialidades em situações de tensão etnonacional. Duas realidades diferentes, mas dois desafios para o federalismo. Se o caso bósnio demonstra as dificuldades de um regime federal pós-conflito, o caso francês revela as suas capacidades. Por fim, a complexidade do processo de construção europeia e a frequente alusão a este modelo político exige uma avaliação da sua viabilidade e os seus moldes. Contudo,

contrariamente a uma tendência geral, não é um federalismo de Estados-nação que está no centro desta análise mas um federalismo de regiões resultante da cada vez maior importância assumida por estas últimas, não apenas ao nível europeu mas também e sobretudo ao nível nacional.

Em suma, o objectivo geral deste estudo passa, não pela mera revisitação de um conceito largamente estudado e analisado, mas pelo questionamento do mesmo e da sua viabilidade enquanto elemento potenciador de relações interétnicas pacíficas, tanto em situações de paz formal como também de pós-conflito.

Palavras-chave: federalismo; nacionalismo; Bósnia-Herzegovina; República francesa; regionalismo; União Europeia

ABSTRACT

Since classical Antiquity, federalism as well as analogous systems of political and administrative organisation are, for long, defended by several authors, as different from each other as their time and their milieu. Regardless of the reasons that gave rise to this kind of associations or their longevity, unity in diversity has always been one of the immediate consequences of their development. Not all of them result. However, the federal model continues to be seen with a utopian vision that makes it somewhat attractive. This study looks at this system under the angle of peace studies and conflict resolution. This means that federalism is analysed in conceptual and empirical terms in order to understand how they can be perceived not only as an instrument of conflict resolution, but also and primarily as an instrument of conflict prevention and conflict management in contexts of ethnic tension or conflict within multinational states.

Understanding the federal model needs firstly critical analysis of human relations in the light of the complementary concepts of nationalism and ethnicity. This serves mainly to understand what lies at the root of violence between different ethnonational groups and to identify possible starting points to solve some of its elements. It is as its outcome that we can understand how federalism can contribute to mitigate or eliminate the focus of tension existing between them. The critique of the fallibility of the federal model to secessionist processes or as a catalyst of secession will also be questioned at the light of what is meant by peacebuilding, with the search for a solution to this kind of situations.

This thesis has no case study understood as such but two examples. These examples, Bosnia-Herzegovina and the French Republic, serve both to demonstrate the limits of the federal model and what is its potential in situations of ethnonational tension. Two different realities, but two challenges to federalism. If the Bosnian case demonstrates the difficulties faced by post-conflict federal arrangements, the French case reveals its capabilities. Finally, the complexity of the process of European construction and the frequent allusion to this political model requires an assessment of its feasibility and its shape. However, unlike a general trend, it is not a federalism of nation-states which is at the core of this analysis but a federalism of the regions resulting from the increasing importance assumed by the latter, not only at European level but also and

above all at national level.

In a nutshell, the general aim of this study is not a mere revisiting of a concept largely studied and analysed, but its questioning and as well as the examination of its viability as an instrument promoting peaceful interethnic relations, both in situations of formal peace as well as post-conflict contexts.

Keywords: federalism; nationalism; Bosnia-Herzegovina; French Republic; European Union

AGRADECIMENTOS

Esta tese resulta de um longo e árduo processo de constante aprendizagem, pautado por momentos de dúvida e incertezas. São muitas as pessoas que, directa ou indirectamente, contribuíram para a concretização deste estudo.

Começo por agradecer à minha orientadora, Raquel Freire, pela sua amizade, disponibilidade e contínua paixão pela procura de respostas à complexidade do mundo que nos rodeia. Mas também pelas críticas que me permitiram avançar, questionando e redefinindo quando necessário o rumo desta tese, e pela sua infinita paciência.

Aos docentes do programa de doutoramento em Política Internacional e Resolução de Conflitos da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra pelos conselhos e novas perspectivas de investigação que me proporcionaram.

Ao Francisco Ferrándiz, por me acolher de braços abertos no *Centro de Ciencias Humanas y Sociales*, em Madrid para uma estância de investigação de seis meses.

Ao João Pedro, ao João Carlos e ao Bruno pela amizade e pelo apoio dispensados ao longo dos últimos anos, assim como pelas discussões que me permitiram reflectir e avançar neste processo.

A todas as pessoas que me acolheram e apoiaram durante os meus períodos de investigação em várias bibliotecas e instituições estrangeiras, assim como aqueles que possibilitaram a minha participação em conferências nacionais e internacionais nos quais pude apresentar e debater as questões analisadas nesta tese.

A todos os meus amigos e colegas, cujos nomes não vou referir, mas que de uma forma ou de outra contribuíram para a concretização desta tese.

Por fim, uma palavra de apreço para os meus pais e a minha tia pela sua contínua presença e carinho ao longo destes anos e, sobretudo, pela paciência demonstrada ao longo dos anos. A sua compreensão foi fundamental para ultrapassar momentos de angústia e questionamento.

LISTA DE ACRÓNIMOS

AELC – Associação Europeia de Livre Comércio

AQGP – Acordo-Quadro Geral para a Paz na Bósnia-Herzegovina, ou Acordo de Dayton

ARFAH – *Alliance Flandre-Artois-Hainaut*

CEE – Comunidade Económica Europeia

CiU – *Convergència i Unió*

CFF – *Comité Flamand de France*

CMRE – Conselho das Municipalidades e Regiões Europeias

CMRP – Conferência das Regiões Marítimas Periféricas

CoR – Comité das Regiões, em inglês *Committee of the Regions*

EFA – *European Free Alliance*

ERC – *Esquerra Republicana de Catalunya*

EU – União Europeia

FCPL – *Fronte Paisanu Corsu di Liberazione*

FRPS – *Fédération Région et Peuples Solidaires*

ICV – *Iniciativa per Catalunya Verds*

IPTF – *International Police Task Force*

LLN – Luta de Libertação Nacional

LRLN – *Ligue pour la Restauration des Libertés Niçoises*

MN – *Mouvement Normand*

MOB – *Organisation de la Bretagne*

MRS – *Mouvement Région Savoie*

NATO – Organização do Tratado do Atlântico Norte, em inglês *North Atlantic Treaty*

Organization

ONU – Organização das Nações Unidas

OSCE – Organização para a Segurança e Cooperação na Europa

PAB – *Parti autonomiste breton*

PNB – *Parti national breton*

SFOR – Força de Estabilização, em inglês *Stabilisation Force*

SNP – *Scottish National Party*

UDB – *Union Démocratique Bretonne*

UEF – União dos Federalistas Europeus

UMP – *Union pour un Mouvement Populaire*

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 – Factores que potenciam a criação e o desenvolvimento de Estados federais

Tabela 2 – Níveis de irrenditismo

Quadro 1 – Participação das regiões no *policy-making* europeu

ÍNDICE

LISTA DE ACRÓNIMOS	xiii
LISTA DE TABELAS E QUADROS	xv
ÍNDICE	xvii
INTRODUÇÃO	1
I – NACIONALISMO E ETNICIDADE: AS DUAS FACES DO ETNONACIONALISMO	19
1.1. NACIONALISMO	19
1.1.1. <i>As teorias do nacionalismo</i>	20
1.1.2. <i>O nacionalismo e o etnonacionalismo como causas de conflito</i>	28
1.2. ETNICIDADE	31
1.2.1. <i>As teorias da etnicidade: as teorias naturalistas e as teorias sociais</i>	32
1.2.2. <i>A etnicidade como causa de conflito</i>	37
1.3. BREVES CONCLUSÕES	43
II – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DO ESTADO À PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS EM CONTEXTOS MULTINACIONAIS	45
2.1. CENTRALISMO E UNITARISMO VERSUS FEDERALISMO	49
2.1.1. <i>O modelo unitário: do nascimento à decadência</i>	53
2.1.2. <i>O modelo federal: sucessos e fracassos</i>	55
2.2. PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS EM CONTEXTOS MULTINACIONAIS – O FEDERALISMO ENQUANTO MEIO E INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS	74
2.2.1. <i>Prevenção e gestão de conflitos em contextos multinacionais</i> ..	74
2.2.2. <i>Gestão do pluralismo em Estados multinacionais: o caso do Império autro-húngaro</i>	81
2.2.3. <i>O federalismo enquanto meio e instrumento de prevenção e gestão de conflitos</i>	90
2.3. DIREITO DE SECESSÃO E FEDERALISMO TRANSITÓRIO	102

2.3.1. <i>Do direito de secessão</i>	102
2.3.2. <i>Federalismo transitório</i>	108
2.4. BREVES CONCLUSÕES	122
III – A BÓSNIA-HERZEGOVINA – O MODELO FEDERAL À PROVA DA RADICALIZAÇÃO DO FACTOR ÉTNICO	125
3.1. A BÓSNIA-HERZEGOVINA – DA COEXISTÊNCIA INTERÉTNICA PACIFICA AO ESTADO DE CONFLITUALIDADE ÉTNICA DURADOURA	127
3.1.1. <i>A Bósnia medieval</i>	127
3.1.2. <i>A Bósnia sob ocupação otomana</i>	130
3.1.3. <i>A Bósnia austro-húngara</i>	132
3.1.4. <i>A Bósnia no Reino dos Sérvios, dos Croatas e dos Eslovenos</i> ...	133
3.1.5. <i>A 2ª Jugoslávia e o fim do mito de unidade dos Eslavos do Sul</i>	134
3.1.6. <i>As guerras da Jugoslávia</i>	138
3.2. AS MITOLOGIAS NACIONAIS E A FORMAÇÃO IDEOLÓGICA DOS NACIONALISMOS HEGEMÓNICOS SÉRVIO E CROATA	142
3.3. OS ACORDOS DE DAYTON (1995) E O FEDERALISMO COMO MEIO DE <i>NATION-BUILDING</i>	155
3.4. QUE FUTURO PARA O FEDERALISMO BÓSNIO?	160
3.5. A BÓSNIA-HERZEGOVINA PERANTE A POSSIBILIDADE DE UM FEDERALISMO TRANSITÓRIO	168
3.6. BREVES CONCLUSÕES	172
IV – A REPÚBLICA FRANCESA – O FEDERALISMO FACE ÀS IMPERFEIÇÕES DO ESTADO-NAÇÃO TRADICIONAL, UNITÁRIO E CENTRALIZADO	175
4.1. O UNIVERSALISMO ANTIDIFERENCIALISTA ENQUANTO DISPOSITIVO IDEOLÓGICO DE GESTÃO DA DESIGUALDADE E DA EXCLUSÃO	177
4.2. O JACOBINISMO DE ESTADO CONTRA O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DAS MINORIAS REGIONAIS	182
4.3. O REAVIVAR DAS REIVINDICAÇÕES REGIONAIS: ENTRE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA	186
4.3.1. <i>Córsega</i>	188

4.3.2. <i>Bretanha</i>	192
4.3.3. <i>País basco francês</i>	194
4.3.4. <i>Sabóia</i>	196
4.3.5. <i>Normandia</i>	199
4.3.6. <i>Flandres francesa</i>	205
4.3.7. <i>Alsácia</i>	208
4.3.8. <i>Occitânia</i>	210
4.3.9. <i>Catalunha do Norte</i>	212
4.4. QUE LUGAR PARA O FEDERALISMO?	212
4.5. A REPÚBLICA FRANCESA E O FEDERALISMO TRANSITÓRIO	220
4.6. BREVES CONCLUSÕES	223
V – DEPOIS DO ESTADO-NAÇÃO – DA EUROPA DAS NAÇÕES À EUROPA DAS REGIÕES	
– O FEDERALISMO E A UNIDADE NA DIVERSIDADE	227
5.1. A CONFLITUALIDADE EM ESTADOS MULTINACIONAIS – O FIM DA EUROPA DE VESTEFÁLIA?	229
5.1.1. <i>A decadência do Estado-Nação</i>	229
5.1.2. <i>Os movimentos etnonacionalistas no espaço europeu – Do revivalismo identitário e cultural ao irredentismo e independentismo</i>	230
5.1.3. <i>O Estado-Nação entre supranacionalidade e subnacionalidade</i>	236
5.2. O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO EUROPEIA E O PAPEL DAS REGIÕES	237
5.2.1. <i>A União Europeia e as regiões</i>	237
5.2.2. <i>Do Comité das Regiões ao lobby regional em Bruxelas</i>	247
5.3. O FEDERALISMO, MODELO POLÍTICO PARA UMA EUROPA DAS REGIÕES	254
5.3.1. <i>Os movimentos pan-europeístas federalistas</i>	254
5.3.2. <i>Entre a Europa das Nações e a Europa das Regiões</i>	260
5.3.3. <i>A caminho de uma Europa étnica?</i>	264
5.4. A UNIÃO EUROPEIA E O FEDERALISMO TRANSITÓRIO	268
5.5. BREVES CONCLUSÕES	273
CONCLUSÃO	275
BIBLIOGRAFIA	283

INTRODUÇÃO

“Les institutions démocratiques réveillent et flattent la passion de l'égalité sans jamais pouvoir la satisfaire entièrement.”

Alexis de Tocqueville (1835-40)
De la démocratie en Amérique

“Je n'hésite pas à le dire : il faut introduire dans notre administration intérieure beaucoup de fédéralisme, mais un fédéralisme différent de celui qu'on a connu jusqu'ici. [...] On retrouve partout les jouissances de la vie sociale ; il n'y a que les habitudes et les souvenirs qu'on ne retrouve pas. Il faut donc attacher les hommes aux lieux qui leur présentent des souvenirs et des habitudes, et pour atteindre ce but, il faut leur accorder, dans leurs domiciles, au sein de leurs communes, dans leurs arrondissements, autant d'importance politique qu'on peut le faire sans blesser le bien général.”

Benjamin Constant (1815)
Principes de politique

“Such unions have been common in many ages and countries, and many of them have been far from realizing the full ideal of a Federal Government. That ideal, in its highest and most elaborate development, is the most finished and the most artificial production of political ingenuity.”

Edward A. Freeman (1893)
History of Federal Government in Greece and Italy

Não haverá, porventura, melhor forma de introduzir a temática central desta tese que as afirmações de Alexis de Tocqueville, Benjamin Constant e Edward A. Freeman e as interrogações que suscitam. O Estado moderno define-se desde o seu início como o resultado do processo homogeneizador que o caracteriza. A política unificadora e centralizadora levada a cabo nos vários Estados-nação em gestação, parcialmente conseguida através da negação das diferenças e das diversas idiossincrasias, teve como consequência a assimilação das periferias a despeito da sua verdadeira integração. O jogo de palavras é aqui perverso. O verdadeiro sentido das palavras é adulterado em proveito de uma ideologia de Estado cuja matriz centralizadora não se revê na aceitação de contra-poderes. Integração significou, por conseguinte, uma real

assimilação das minorias regionais e, na generalidade, o fim dos privilégios e particularismos locais. De facto, os primeiros Estados modernos construíram-se, com maior ou menor sucesso, com base numa dupla política cujo intuito visava o reforço do poder régio, ou seja, do poder central, e procurava a dita integração/assimilação cultural das periferias em termos linguísticos e religiosos. O universalismo antidiferencialista enquanto dispositivo ideológico de gestão da desigualdade e da exclusão através da negação das diferenças tornou-se parte dessa política de construção de um espaço unitário, uno e indivisível (Santos, 2006: 263). O processo de aculturação das minorias procurou uniformizar os costumes de modo a dotar, por um lado, o Estado da “fisionomia nacional” de que falava Rousseau, ainda que como uma nação inventada (Hobsbawm, 1990) ou uma comunidade imaginada (Anderson, 1983); e, por outro lado, a preservar esse mesmo Estado de reivindicações regionais que colocassem em causa a sua unidade e a sua integridade territorial. A actual proliferação de micronacionalismos e etnonacionalismos encontra aí, certamente, parte da sua razão de ser. Da Galiza à Livónia, da Escócia à Transnístria, da Frísia ao Veneto, da Córsega à Silésia, as minorias existentes na Europa fazem hoje figura de arcaísmos numa era de integração. Os fantasmas do passado parecem ter ressurgido quando, em certos casos, nada o faria esperar. Os conflitos etnonacionalistas, à semelhança do que ainda decorre no País Basco, são inclusive vistos como uma consequência tardia de uma formação do Estado-nação através da violência (Habermas, 2000: 63).

Uma observação atenta de um mapa etnográfico do continente europeu permite-nos encontrar à volta de uma centena de minorias nacionais, independentemente do seu tipo ou das suas reivindicações. Uma tipologia das mesmas apresentaria minorias

nacionais, ou seja, membros de uma comunidade de um Estado vizinho; nações sem Estado; povos autóctones, que partilham o seu território com outras comunidades; povos nómadas; e, regiões dotadas de uma forte identidade. Da mesma forma, o tipo de reivindicações também seria variado. Existem, pois, membros de comunidades de um Estado epónimo; minorias em busca de autonomia; minorias que procuram um maior reconhecimento das suas especificidades; minorias que desejam a sua independência; minorias que querem uma autonomia alargada; e, finalmente, minorias sem qualquer tipo de reivindicação. Contudo, a ausência presente de reivindicações por parte de certas minorias não significa que esta situação se mantenha *ad aeternam*. Potencialmente causadoras de conflitos violentos, as reivindicações destas minorias urgem uma resposta. E, o federalismo, enquanto modelo político-institucional de organização do Estado, pretende ser essa resposta e a sua relevância está patente na sua importância para Estados multinacionais onde a tensão existe, independentemente da sua intensidade (por ex.: Bélgica, Suíça, Canadá), ou em Estados que ultrapassaram um período de conflitualidade armada e nos quais uma das soluções adoptadas no pós-conflito foi este modelo estatal (por ex.: Bósnia-Herzegovina). A pertinência do federalismo repousa na sua real viabilidade enquanto alternativa a modelos cuja caducidade é visível através da explosão e proliferação de micronacionalismos e etnonacionalismos, em particular no espaço europeu.

O presente estudo tem como finalidade apresentar o federalismo sob o duplo interesse que este apresenta enquanto instrumento de prevenção e gestão de conflitos através do reconhecimento constitucional das idiosincrasias regionais e locais e, por conseguinte, na manutenção da unidade nacional dos actuais Estados-nação ainda

que não num formato centralizado; e, numa perspectiva de futuro, vindo na implementação de um federalismo intra-estatal um passo na consolidação de um cada vez mais provável federalismo supranacional representado pela União Europeia (UE).

Uma das características do processo de construção do Estado-nação moderno e, porventura, o que mais nos interessa remete para a centralização do poder e a política de assimilação levada a cabo pelo centro. Esta acção do Estado resulta, em parte, da passagem da sociedade agrária à sociedade industrial (Gellner, 2006), mas também da necessidade, pré-industrial, da sua afirmação enquanto se constrói como tal (Dieckhoff, 2000: 72). Contudo, e ainda que semelhante na sua essência, este processo foi diferente em contextos também diferenciados.

O conceito liberal de Estado-nação tinha como objectivo conciliar o governo étnico maioritário com garantias de direitos individuais. [...] Em teoria, pressupunha-se que a assimilação da minoria à maioria conduzi-se a longo prazo a uma homogeneização da população. Mas a teoria colidiu com as realidades da política nos Estados pós-imperiais da Europa, onde tensões, animosidades e suspeita entre os grupos étnicos não pararam de aumentar. (Mazower, 2000: 105)

Em última instância, esta tese pretende apresentar o federalismo enquanto meio/instrumento (teórico e de aplicação prática) de prevenção e gestão de conflitos, não apenas num único e determinado contexto mas num espaço mais lato, tendo presente que este não constitui a solução para todo o tipo de conflitualidade nem apresenta uma única fórmula aplicável da mesma forma em todos os casos. O federalismo é, deste modo, o estudo de caso em análise nesta tese. Os casos da Bósnia-Herzegovina e da República Francesa são ilustrações da sua aplicação em contextos diferenciados, de pós-conflito e de paz formal, respectivamente. Outros exemplos de Estados federais, entre os quais algumas federações multinacionais ou

etnofederações, assim como de Estados unitários descentralizados poderiam ter sido sugeridos. Porém, a escolha pelo país balcânico e por França contribui para uma melhor compreensão e entendimento das capacidades e limites do federalismo enquanto instrumento de prevenção e gestão de conflitos. Mas, nenhum caso apresenta as características da Bósnia-Herzegovina no que diz respeito ao processo de construção nacional, ele próprio fecundo na fragmentação identitária local, contrária à ideia de Estado-nação por um lado e à sua própria multinacionalidade por outro.

As comunidades étnicas na Bósnia abordaram a questão nacional de “fora para dentro”. Desenvolveram lealdades e orientações externas, em vez de cultivar uma tradição multinacional distinta. (Burg & Shoup, 1999: 17)

A Bósnia é hoje uma etnofederação institucionalmente criada no pós-guerra como resultado de uma intervenção externa. Dayton impôs aos bósnios uma divisão territorial assente em elementos étnicos e religiosos, dotando o seu Estado de uma constituição defensora de uma “lógica de esquemas de partilha de poder étnico” (*idem*: 372). O resultado da implementação deste modelo de organização estatal ainda carece de provas de real eficácia no longo prazo. Contudo, o modelo federal apresenta-se como uma referência (também pela sua imperfeição) em termos de engenharia político-institucional em contextos de pós-conflito e merece, por conseguinte, ser analisado à luz do que pretende ser esta tese. O federalismo não é, com certeza, o resultado de uma qualquer poção alquímica cujo resultado seja dar ao mundo a paz perpétua. Não se apresenta também sob uma única forma, e a inexistência de um federalismo no singular é promissor ao permitir a sua (quase) infinita conjugação, quantas o necessário. Mais, esta premissa é uma prova de que

este modelo de organização política do Estado pode, inclusivamente, ser aplicado em locais improváveis, como é a República francesa. O recurso a este caso justifica-se pelo desafio que constitui ao próprio modelo federal. Modelo este que poderá ter mais importância do que aquela que aparenta ter hoje na gestão das idiosincrasias regionais e na salvaguarda da integridade territorial deste Estado e de outros em condições semelhantes.

*
* * *

Longe de ser monolítico em termos de saber científico, o presente estudo pretende ser interdisciplinar, conjugando simultaneamente a Ciência Política e a História, a Filosofia Política e a Sociologia, entre outros. Assim, e em termos metodológicos, a base deste estudo será a recolha, leitura e análise das fontes (por ex.: relatórios, documentos oficiais, programas políticos) e da bibliografia existentes acerca da temática que se propõe analisar. Esta diferenciação, tão cara aos olhos do historiador, revela-se aqui imprescindível dada a orientação que se pretende dar tanto em termos de investigação como de elaboração deste estudo. Como já foi referido, o presente estudo sobre federalismo enquanto meio de prevenção e gestão de conflitos etnonacionalistas (com incidência nos casos francês e bósnio) é bastante pertinente dada a sua concreta utilidade para a percepção de um fenómeno político-institucional que aglomera cerca de 40% da população mundial. Contudo, o entendimento do mesmo assenta em diferentes conceitos que se interligam. E, para uma correcta compreensão e interpretação dos mesmos, é imprescindível um certo recuo no tempo para analisá-los noutros contextos nos quais assumiram, porventura, uma maior

relevância na própria vida política e social dos Estados.

Desta forma, várias das fontes que se pretendem analisar foram originalmente redigidas em séculos anteriores, em particular os séculos XVIII e XIX. É, nomeadamente, o caso de obras do foro da Filosofia Política. Note-se, todavia, que a abordagem que se quer fazer, não prescindindo deste recuo em termos temporais, tem como base o debate actual sobre os conceitos de etnonacionalismo e de federalismo. É sobre estes dois conceitos que a dissertação repousa em termos gerais. E é lidando com as teorias desenvolvidas sobre eles que o projecto tem viabilidade científica, aliando-as à observação da sua aplicação prática.

Assim, e regressando aos conceitos que são fundamentais para a elaboração deste estudo, o primeiro é o de etnonacionalismo. Dada a existência de uma abundante bibliografia acerca deste tema, será efectuada uma selecção daquela considerada mais relevante sem, contudo, descurar possíveis elementos considerados pertinentes na restante, como por exemplo a questão do expansionismo alemão. Note-se, todavia, que o estudo deste conceito necessita impreterivelmente do entendimento das teorias da etnicidade assim como das teorias do nacionalismo. Somente desta forma se poderá compreender o conceito de etnonacionalismo. Em relação às obras sobre nacionalismo, será feita uma clara distinção entre aquelas produzidas no século XIX e as elaboradas no século XX ou, inclusive, neste novo milénio. Porém, o actual debate no seio da comunidade académica acerca do conceito de nacionalismo constituirá o ponto de partida da sua análise.

A distinção realizada implicará uma reflexão cuidada sobre as condições que conduziram à sua redacção assim como uma confrontação entre eles. No que diz respeito à etnicidade, é possível observar um aceso debate entre os seus teóricos,

sejam eles oriundos do campo naturalista ou do campo social. Os autores de ambas as correntes serão, pois, analisados com o intuito de integrar o seu contributo para a percepção do que são hoje os etnonacionalismos, de que forma surgem e como podem ser causa de conflitos. Esta análise procurará problematizar a questão dos etnonacionalismos no contexto da prevenção e gestão de conflitos.

Quanto ao conceito de federalismo, a triagem das obras a ele respeitantes obedecerá a vários moldes. Em primeiro lugar, as obras do foro jurídico-institucional. Pretende-se através destas uma observação deste conceito em termos de forma de organização político-administrativa. Em segundo lugar, as obras que remetem para casos práticos de aplicação do federalismo na actualidade. Nesta fase, procurar-se-á analisar o federalismo em determinados contextos nacionais (por ex.: Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, Suíça) onde este tem constituído uma forma exequível de gerir as diferenças, sejam elas de índole étnica, linguística, religiosa ou outra. Finalmente, as obras e estudos sobre a possível aplicação do federalismo no contexto francês assim como sobre o seu papel no pós-conflito na Bósnia-Herzegovina.

Em conclusão, a base da presente dissertação assenta numa série de estudos comparativos em termos teóricos e práticos. Não se trata, pois, de defender a viabilidade de um modelo de organização política do Estado num dado contexto nacional sem que as condições para a sua implementação sejam reais. De facto, um estudo comparativo do federalismo enquanto forma de organização política é imprescindível para que esse seja entendido, não como uma forma político-institucional monolítica, mas como um modelo plural, adaptável a cada situação.

*
* *

Os modelos político-institucionais baseados na partilha de poder não são apanágio do federalismo nem são, tão pouco, uma criação recente. Se as uniões, as ligas, as confederações são apenas alguns exemplos dos mesmos; as várias ligas e confederações gregas¹, o Sacro-Império Romano-Germânico², a Liga Hanseática³, a Confederação Suíça, a Commonwealth Polaco-Lituana⁴, a Federação Holandesa, a Confederação Iroquesa⁵ constituem aquilo que se pode classificar de modelos experimentais, ou ainda de proto-federalismos, na gestão de diferenças e particularismos de diversa ordem e na preservação da paz entre os seus membros. A organização política da Grécia clássica, sustentada por um sistema de cidades-estado, encontrava nas mesmas desejos de autarcia e autonomia assim como de força e segurança (Préaux, 2002: 461). Foi, porém, na partilha de competências e em diferentes formas de associação que cada *polis* procurou a resposta adequada às suas necessidades. De igual modo, a Commonwealth Polaco-Lituana conseguiu conjugar, ainda que com imperfeições, o reconhecimento dos direitos de cada território e uma defesa comum contra os imperialismos que a rodeavam (Halecki, 1944: 14). Não se julgue, porém, que esta ideia se resume ao espaço europeu. A América do Norte teve na Confederação Iroquesa um modelo político-institucional de manutenção da paz que merece a atenção daqueles que se debruçam sobre federalismo e regimes federais em geral. De facto, a sua Constituição caracteriza-se por ter como objectivo primário o estabelecimento de um regime de paz institucionalizado entre os seus membros,

¹ Ver Larsen (1968; 1966); Freeman (1893).

² Ver Eulau (1941).

³ Ver Dollinger (1964).

⁴ Ver Stone (2001); Dziewanowski (1963); Backus III (1963); Jakstas (1963).

reduzindo assim os conflitos internos (Lutz, 1998: 101).

O passado mostra-nos, portanto, a existência de regimes e instituições políticas em cuja matriz podemos observar o princípio do respeito da diferença. E se a grande maioria não sobreviveu ao seu tempo, derrubados na generalidade por factores que lhes eram em parte externos; outros, como a Confederação Suíça conseguiram ultrapassar as dificuldades que se lhe apresentaram, adaptando-se a novas circunstâncias. Criada em 1291 por três cantões (Uri, Schwyz, Unterwalden) como uma aliança defensiva, o período entre a invasão francesa de 1798 e o fim da guerra civil (1847) viu a Confederação transformar-se numa federação genuína (Keeton, 1948: 221). Os sucessos e os falhanços destes proto-federalismos devem fazer parte de qualquer análise profunda do modelo federal. É também fundamental ter presentes alguns projectos baseados na partilha de poder e de competências em Estados multinacionais. O Império Austro-Húngaro, caracterizado por um regime político que oscilava entre o federalismo e o imperialismo, viu proliferar os projectos federalistas que visavam reabilitá-lo e impedir a sua dissolução quando este já se encontrava em profunda decadência. Um deles foi o do romeno Aurel Popovici que, na sequência do projecto de Estado Danubiano de Lajos Kossuth, propôs criar os Estados Unidos da Grande Áustria⁶. Com a implementação desta nova divisão político-administrativa, cada grupo étnico veria os seus direitos reconhecidos e salvaguardada a sua autonomia através de uma nova balança de poderes⁷. Como já foi referido, esta tese pretende traduzir para a contemporaneidade as premissas de um federalismo que seja a resposta à problemática das minorias nacionais que até então procuravam uma

⁵ Ver Lutz (1998); Crawford (1994).

⁶ Ver Popovici (1906).

⁷ Note-se que o Império Austro-Húngaro era composto por onze grupos étnicos distintos (Alemães, Húngaros, Checos, Polacos, Rutenos, Romanos, Eslovacos, Sérvios, Eslovenos, Italianos e Croatas) e

solução através de manifestações de descontentamento mais ou menos pacíficas e, em certos casos, através do recurso às armas. Os conflitos puderam, em grande parte ser evitados, nos casos apresentados e cabe-nos demonstrar que um modelo federal continua a ser pertinente enquanto meio de prevenção e gestão de conflitos.

*
* *

Para atingir aquilo a que se propõe, a presente tese vai dividir-se em quatro partes complementares, abrangendo assim a temática do federalismo aliada ao etnonacionalismo através da sua análise teórico-prática e da sua exemplificação com o recurso à observação de dois casos concretos. Os dois primeiros capítulos terão, portanto, como objectivo analisar e aprofundar os conceitos teóricos que constituem a base deste estudo, a saber a interligação entre nacionalismo e etnicidade assim como os modelos de organização político-institucional do Estado (centralismo e federalismo). Para tal, serão identificadas as várias teorias que têm servido de modelo explicativo de ambos os conceitos e interrogar-se-á o factor causal de cada um deles enquanto fonte de conflito. Os terceiro e quarto capítulos serão constituídos pelos exemplos através dos quais se pretende demonstrar a viabilidade do modelo federal. Da Bósnia-Herzegovina à República francesa, o modelo federal será posto à prova em termos teórico-práticos através de uma observação de ambos os casos numa perspectiva de evolução do processo de construção nacional e de uma análise conjuntural de determinados momentos de definição política, ideológica e social. Finalmente, o quinto e último capítulo abordará o federalismo europeu numa postura

que somente dois deles controlavam o poder (Alemães e Húngaros).

de longo prazo, avaliando os moldes nos quais este se poderá concretizar. Partindo do pressuposto, ainda ele em discussão, da decadência do Estado-nação, irá considerar-se o papel das regiões no seio da UE e a (im)possibilidade de esta se constituir como uma *Europa ethnica*.

De forma mais específica, o primeiro capítulo procurará, pois, desconstruir os conceitos de nacionalismo e etnicidade de modo a entender de que forma a identificação de um indivíduo a um grupo étnico e nacional influi nas relações entre diversas comunidades e quais as razões para a violência entre estas. Estes são importantes na definição de um modelo federal cuja principal preocupação reside na criação de condições para a coexistência pacífica daqueles diferentes grupos no seio de um Estado multinacional. Na primeira parte, serão apresentadas as várias teorias do nacionalismo assim como os factores que fazem deste um potenciador de conflitos. A segunda parte seguirá a mesma configuração, mas em relação ao conceito de etnicidade.

O segundo capítulo consistirá no estudo comparativo das estruturas institucionais que se encontram em claro conflito, ou seja, a estrutura unitária (ou centralizada) e a federal. Essa comparação de modelos partirá de uma desconstrução de conceitos, da observação das suas vantagens e dos seus inconvenientes, e da avaliação das suas potencialidades na gestão das diferenças e na reconstrução político-institucional num quadro de pós-conflito em Estados multinacionais.

A Bósnia-Herzegovina, longe de constituir um Estado-nação modelo, é o paradigma de um Estado cuja heterogeneidade lhe trouxe os dissabores ligados a um conflito étnico. Como refere Mark Mazower (2000), a teoria liberal do Estado-nação encontrou nos Estados pós-imperiais rancores e ódios que tornaram muito difícil a

implementação desta concepção de organização estatal naqueles contextos, nomeadamente no caso da ex-Jugoslávia. Porém, e segundo este autor, o Estado liberal não concebia a repressão como o seu objectivo último mas como um aspecto da modernização do Estado (*op. cit.*: 110). Foi o caso na Bósnia-Herzegovina, na longa guerra que a destruiu entre 1992 e 1995, com a política de limpeza étnica levada a cabo pelas partes beligerantes e os massacres que implicou. Na hora da reconstrução de um Estado, que talvez nunca o foi realmente, optou-se pelo modelo federal. Os acordos de Dayton, assinados em 1995, transformaram o país numa etnofederação, variante do modelo federal ajustado a Estados onde as instituições centrais assentam sobre uma repartição étnica. Dividida em duas entidades (a República Sprska e a federação Muçulmano-Croata), a Bósnia-Herzegovina é um caso de partilha de poder no seio de uma federação ainda em evolução. A viabilidade do federalismo neste caso está ainda por provar dado que a existência e segurança do próprio Estado, e das populações, está ainda dependente do envolvimento internacional, através da presença de forças militares (SFOR) e policiais (IPTF) (Schneckener, 2002: 209). Estando-se perante uma situação de pós-conflito, procurar-se-á entender se o federalismo está a ter os resultados esperados em termos da redefinição político-institucional deste território marcado pelas diferenças étnicas e religiosas e pela conflitualidade interétnica. Tratando-se de um caso em evolução, é importante terem-se presentes as vantagens e as desvantagens assim como os resultados positivos e os falhanços que este sistema tem tido para a criação de um espaço de coexistência pacífica onde a etnicização radical da política tem tido resultados contrários aos esperados após o final do conflito e as disposições de Dayton.

No caso da República francesa, o cenário é diferente, dado não se estar perante uma situação de pós-conflito armado. A situação actual é o resultado da política unificadora e centralizadora levada a cabo pelo poder central, em especial desde a Revolução de 1789. Actualmente, França depara-se com uma situação conflitual interna, apesar do contexto de paz formal, que opõe várias das suas regiões ao poder central, como sejam a Córsega, a Bretanha ou o País Basco. Esta situação não deixa de parecer paradoxal dada a existência de uma forte tradição universalista antidiferencialista naquele país. A persistência de vários focos de conflito, violentos ou não, no seio de um espaço democrático pacífico e defensor do princípio universal de liberdade, constitui um poderoso entrave à afirmação interna do poder estatal ao mesmo tempo que ameaça a sua sobrevivência enquanto Estado unitário e o *status* de paz presente. Não são, porém, a protecção e a promoção da liberdade individual as principais funções do Estado moderno? (Fleiner & Hottinger, 2003: 81). Se a resposta é positiva, também as reivindicações étnicas, religiosas, linguísticas, entre outras, urgem e exigem uma resposta do Estado. E, neste caso, a descentralização política⁸ permitiu a interrogação sobre se uma nova concepção de Estado se estaria a impor ao tradicionalismo jacobino. A sugestão é tentadora mas reflecte uma falácia constitucionalmente legitimada.

As tentativas de descentralização foram sempre acompanhadas de tendências centralizadoras, elemento inerente ao modelo francês de sociedade e de organização do Estado (Ammon & Hartmeier, 1998: 22). A identidade nacional assume, por seu lado, duas facetas porventura opostas. Assim, existe a versão “*France une et homogène*” e a versão “*France union de la diversité*” cujo critério de escolha

⁸ Esta teve início com as leis da descentralização de 1982-1983.

reflece, segundo Anne-Marie Thiesse (2001), uma finalidade e um contexto. Se a França enquanto diversidade é importante, essa França da variedade encontra um lugar secundário na política, com exceção dos períodos de crise (política, social, identitária) em que assume um papel preponderante (*idem*: 16-17). No fundo, basta reportarmo-nos às palavras de Maurice Barrès quando este defendia a necessidade de juntar o sentimento local (ou regional) ao sentimento nacional e, desta forma, dar a cada cidadão duas pátrias (a grande e a pequena) (1925: 235), já que a nacionalidade francesa é formada pelas nacionalidades provinciais e a falta de uma delas conduz à perda de um elemento do seu carácter (*idem*: 232). Assistindo-se à caducidade do modelo Estado-nação e ao falhanço do modelo unitário no apagamento das idiossincrasias regionais e dos sentimentos etnonacionalistas, colocar-se-á a questão de entender o porquê desse insucesso de uma política com mais de duzentos anos e a viabilidade de um modelo alternativo ao vigente. E para entender a extensão da exequibilidade do federalismo, será necessário ir além da mera observação e crítica teórica deste modelo e observar os vários casos em que aquele solucionou problemas similares aos existentes no estudo de caso escolhido.

Finalmente, num último capítulo, será desenvolvida a ideia ainda ela hipotética mas cada vez mais real de um provável apagamento do Estado-nação tradicional a favor de novas entidades mais pequenas, regionais e locais, e de um processo de re-medievalização do espaço europeu como parte do processo de construção europeia. Estando o Estado-Nação em crise e podendo antever-se uma decadência do mesmo a favor de entidades infra-nacionais e supra-nacionais, é importante ver de que forma se poderá evoluir de um federalismo interno como condição para manutenção provisória da unidade do caduco modelo vestefaliano (a curto e médio prazo) de

modo a assegurar uma transição pacífica para uma nova Europa, uma Europa federal das Regiões. Ultrapassadas a *Respublica Christiana* medievo-moderna e a Santa Liga que justificavam a sua existência na partilha de valores religiosos e na luta contra um inimigo comum, esta federação europeia baseada no reconhecimento dos particularismos regionais e das identidades particulares de cada povo do continente pode significar uma nova forma de preservar a diversidade no seio de um espaço comum.

Assim sendo, o federalismo será aqui analisado como meio de gestão das diferenças e, conseqüentemente, de conflitos, e também como solução pós-conflito. O ponto de partida deste estudo reside, pois, no questionamento das potencialidades e dos limites do modelo federal, não apenas como instrumento de prevenção ou gestão de conflitos mas, em última instância, como meio de resolução dos mesmos. Poderá o federalismo ser considerado uma espécie de solução milagrosa, qual panaceia universal? Ou será a sua utilização uma caixa de Pandora aberta para secessionismos *ad aeternam* como defendem certos autores? Existirá um meio termo entre a utópica visão de um modelo perfeito e a total descrença nas suas capacidades enquanto alternativa viável a outras propostas? É imprescindível ler-se esta tese tendo presente a ideia segundo a qual o federalismo é apresentado como uma proposta conceptual flexível de organização política e administrativa do Estado e que tem, de igual modo, as suas fragilidades. Porém, este será merecedor de uma análise que procurará desconstruir ideias pré-concebidas sobre uma pseudo-infalibilidade deste sistema assim como a suposta relação causal entre federalismo e secessão. A existência de casos de sucesso, mas também de fracasso do modelo federal, demonstra a real capacidade do modelo federal enquanto instrumento de gestão e prevenção de

conflitos, do mesmo modo que reitera a necessidade de uma constante reinvenção daquele visando a sua adaptação a contextos tão diversos quantas as suas especificidades.

A proliferação de vários e diferenciados etnoregionalismos, micronacionalismos, e etnonacionalismos no continente europeu vem demonstrar a fragilidade de sistemas de organização político-administrativa promovendo a centralização do poder e as dificuldades enfrentadas por estes Estados perante aqueles. A própria Europa ocidental, onde os Estados-nação tinham *a priori* fundamentos empiricamente considerados mais sólidos para ser imunes a este tipo de fenómenos, encontra-se confrontada à ascensão e consolidação de movimentos daquele tipo. É com o intuito de encontrar uma solução viável e duradoura, promotora de relações intercomunitárias pacíficas, não apenas em situações de pós-conflito armado como seja o caso da Bósnia-Herzegovina como também em contextos de paz formal como a República francesa, que esta tese tem por objecto de análise o federalismo enquanto instrumento de gestão e prevenção de conflitos.

I. – NACIONALISMO E ETNICIDADE: AS DUAS FACES DO ETNONACIONALISMO

A existência de minorias étnicas cujas reivindicações colocam em causa os fundamentos do Estado-nação tradicional levanta uma série de questões relativas à legitimidade de grupos caracterizados pela pertença comum a uma dada comunidade. Por um lado, temos um Estado-nação que chama a si o direito de agrupar no seu seio populações geograficamente dispersas, quiçá etnicamente diversas, mas unidas no desejo de formar uma comunidade nacional. Por outro lado, temos as chamadas nações sem Estado. A dúvida surge, portanto, quando o Estado não corresponde à nação e vice-versa. Mas o que é uma nação? Qual a sua origem? Da mesma forma, a etnicidade, frequentemente associada à formação do nacionalismo tem sido um verdadeiro quebra-cabeças teórico. Este capítulo vai procurar responder a estas questões, encontrando-se dividido em duas partes distintas e complementares. Na primeira parte, serão apresentadas as várias teorias do nacionalismo assim como os factores que fazem deste um potenciador de conflitos. A segunda parte seguirá na mesma configuração, mas em relação ao conceito de etnicidade.

1.1. Nacionalismo

“Each nation thinks itself good. This does no harm, so long as it keeps its thoughts to itself. On the contrary it does good. Just as each man has to respect himself, and to think that he is worth something, if he is to get his work done, so with each nation. But it does very little good, and a great deal of harm, when a nation thinks itself better than other nations. When a nation falls into that vein, its foreign policy suffers. [...] But its domestic policy suffers worst of all. It becomes unfair to the small national minorities who may be included with itself in the same State.”

Sir Ernest Barker (1915)
The Submerged Nationalities of the German Empire

O conceito de nação é de uma grande complexidade e disso é testemunha a vasta e

profícua bibliografia que aborda esta temática. Contudo, não é nosso intuito basear este capítulo na mera apresentação das teorias do nacionalismo ou do conceito de nação. Pretende-se ir mais além através da uma reflexão sobre o próprio nacionalismo enquanto potencial factor de destabilização e causa de conflito. Deste modo, numa primeira fase apresenta-se a teoria relativa a esta temática de uma forma clara e sucinta de modo a perceber-se quais as suas consequências práticas. Numa segunda fase, e como já referido, procura-se demonstrar de que forma o nacionalismo pode conduzir a manifestações violentas, nomeadamente conflitos armados.

1.1.1. As teorias do nacionalismo

É interessante notar que a grande maioria dos estudos existentes sobre nacionalismo referem a etnia como um factor importante na sua definição. Assim, quando aqui nos referimos a nacionalismo, referimo-nos igualmente e em particular ao conceito de etnonacionalismo. Mas o que nos leva a falar de etnonacionalismo em vez de etnicidade e nacionalismo como dois conceitos distintos? A legitimidade do conceito de etnonacionalismo está presente nas próprias teorias da etnicidade e do nacionalismo que se encontram nos campos de análise naturalista (primordialismo, sociobiologismo) e social (instrumentalismo e construtivismo). Ainda que Anthony Smith (1981, 1986, 1993) se tenha debruçado sobre as origens étnicas da nação e do nacionalismo, Walker Connor (1994) foi, porventura o primeiro autor a utilizar o conceito de etnonacionalismo. É curioso ver que este autor afirma na introdução da sua obra, *Ethnonationalism: The Quest for Understanding*, que nacionalismo e etnonacionalismo são usados como sinónimos (*op. cit.*: xi). Esta fusão entre

etnicidade e nacionalismo revela-se profícua por combinar elementos que são indissociáveis, permitindo assim um entendimento mais profundo do que lhes está subjacente. Thomas Hylland Eriksen, por exemplo, defende que a distinção entre ambos está no seu grau e não no seu tipo, justificando-se com a percepção de muitos grupos políticos como sendo simultaneamente nacionalistas e étnicos, ou seja, etnonacionalistas (1991: 264-265). Connor sublinha que Estados como a Bélgica, a França, Espanha e o Reino Unido não são Estados etnicamente homogêneos, o que implica que “a lealdade dos flamengos, corsos, bascos e galeses para seus respectivos Estados não pode ser aceite como um dado adquirido.” (1994: 68)

E se dúvidas persistiam, basta vermos que o lugar central é ocupado pelo já clássico confronto que opõe a ideia de nação cívica (Renan, 1992), por um lado, à de nação étnica ou orgânica (Fichte, 1923; Herder, 1861-1862, 1978; Treitschke, 1914), por outro, estando esta última próxima das teorias primordialistas e sociobiológicas (Geertz, 1973; Shils, 1957; Van den Berghe, 1981). Se para Renan, a nação é uma comunidade de interesses, afectos e recordações que se baseia no consentimento mútuo⁹; para os teóricos alemães, a nação resulta da partilha do idioma, o que transforma cada povo numa unidade espiritual única e distinta das outras (Herder, 1978). E se a língua constitui o espelho da alma nacional, a penetração de impurezas estrangeiras deve ser eliminada dado conduzir à perda da sua singularidade e autenticidade (Fichte, 1923). Por outro lado, o nacionalismo orgânico puramente germânico pressupõe que o Estado tem que ser fundado sobre a nacionalidade, não num sentido estritamente legal, mas ao qual se juntam uma relação baseada no sangue e no solo (*blut und boden*) (Treitschke, 1914). Porém, este debate teórico a

⁹ Para que uma nação exista enquanto tal, são necessários dois factores, a saber a existência de um passado e, por conseguinte, memórias comuns; assim como um desejo efectivo e sincero de viver em

que Gurutz Jáuregi Bereciartu (1994: 17-39) se refere como constituindo a gênese doutrinal da nação moderna vai para além da mera oposição conceptual e traduz uma determinada realidade, como visível no conflito opondo o IIº Império Francês (e brevemente a IIIª República) e a Confederação da Alemanha do Norte, liderada pelo Reino da Prússia, na Guerra Franco-Prussiana de 1870-71. É também importante terem-se presentes as diferenças existentes na gênese e concepção do conceito de nação em ambos os territórios (Ruf, 2000: 12). Se, no caso de França, um Estado territorialmente unificado precedeu o surgimento do nacionalismo; o mesmo não aconteceu com a Alemanha. Não existindo um Estado alemão nessa altura, os defensores de um nacionalismo germânico tiveram que baseá-lo nos elementos acima referidos (língua, cultura, genealogia)¹⁰. A ideia de espírito do povo (*Volksgeist*) materializa, de certa forma, simbolicamente os princípios fundamentais, os usos e costumes, e as tradições de um povo (a saber, o povo alemão) que procura constituir-se como tal através da memória histórica e cultural. Segundo Tzitzis (2007: 8), é o princípio da identidade enquanto comunidade de valores intelectuais e espirituais que o *Volksgeist* visa acima de tudo reforçar.

Hoje, contudo, o debate teórico sobre o conceito de nação ultrapassa esta antiga rivalidade político-militar e cultural. Vários são os autores que analisam esta temática sob as mais diversas formas. Se as obras de Benedict Anderson (1983), Ernest Gellner (2006), Eric Hobsbawm (1990) e Anthony Smith (1981, 1986, 1993) são as mais conhecidas, não se pode descurar, nomeadamente, a mais recente contribuição de Montserrat Guibernau (1999) acerca das chamadas “nações sem

comunidade (Renan, 1992: 54)

¹⁰ O direito à nacionalidade moderno em ambos os países assenta nessa evolução histórico-nacional diferente. Assim, se o *jus soli* (direito do solo) determina o direito à nacionalidade francesa, é o *jus sanguini* (direito do sangue) que o determina no caso alemão (Ruf, 2000: 14-15).

Estado”. Assim, é hoje comum ouvir-se falar em nação inventada (Hobsbawm, 1990) ou em comunidade imaginada (Anderson, 1983) por parte de autores construtivistas; mas também de nação enquanto grupo humano com a consciência de formar uma comunidade que partilha uma cultura, está ligada a um território, tem um passado comum, assim como um projecto comum para o futuro e reclama o direito de se governar a si mesma. Por outro lado, a nação e o nacionalismo são igualmente apresentados como resposta à industrialização (Gellner, 2006) ou como prolongamento da etnia (Smith, 1981, 1986, 1993). Em Estados com um carácter marcadamente multinacional e multiétnico, como o caso russo, torna-se imprescindível distinguir identidade cívica de identidade étnica dado que ambas estão presentes no mesmo território nacional, podendo essa diferença estar na base de uma conflitualidade camuflada, inexistente em aparência, mas bem real¹¹. Como nos é indicado por Marlène Laruelle (2009: 9), “*Russkii*” e “*Rossiiskii*” não são sinónimos. Se o primeiro termo se reporta a uma identidade baseada na partilha de uma cultura, língua ou etnia; o segundo refere-se a todos os cidadãos russos, independentemente da sua origem. Valery Tishkov (1995: 47) reconhece que o desenvolvimento de uma nova política das nacionalidades no período que se seguiu à implosão da União Soviética foi uma tarefa árdua, tal como foi difícil aceitar uma fórmula baseada em lealdades duais não-exclusivas. É a estas lealdades que Laruelle se refere e que Tishkov (1995: 97) divide em cultural/étnica e estatal/cívica. Fazendo referência à União Soviética e ao papel desempenhado pelo Instituto de Etnologia e Antropologia da Academia das Ciências da Rússia, o mesmo Tishkov afirma que este

¹¹ Para exemplificar a postura oficial assumida por Vladimir Putin relativamente à existência de uma Rússia verdadeiramente multinacional, multiétnica e multiconfessional, veja-se discurso realizado pelo mesmo aquando da cerimónia de abertura das comemorações do 1000º aniversário de Kazan, em 2005 (Putin, 2005).

se debruçou sobre o processo de diálogo cultural, simultaneamente de integração e de assimilação, que estava na essência da ideia de “povo soviético”¹² (Goujon, 2006: 81-82).

A questão da língua também assume um papel de particular relevância para a afirmação, consolidação e manutenção de uma cultura que sustenta reivindicações particularistas de um povo que pretende ser nação. Os nacionalismos oitocentistas de cariz étnico, orgânico e, em parte, cultural têm na vertente linguística uma das suas principais armas. A língua constitui em muitos casos a base e o gérmen da nação, possibilitando a sua sobrevivência mesmo em contextos nos quais esta se encontra inserida num outro Estado que não um Estado-nação¹³. Isidor Marí vê na língua, aliada à cultura, um elemento central na formação de identidades individuais e colectivas, “um tipo de cimento para os outros elementos de uma cultura.” (1996: 17) É pela importância e pelo papel que a língua teve em contextos de afirmação nacional na Europa central que Czekanowski (1961: 68) se refere a um nacionalismo linguístico no que àquela região diz respeito, ou que Kamusella (2009) define como um tipo de nacionalismo etno-linguístico. O seu papel não se encontra hoje diminuído em Estados nos quais se assistiu a um processo de unificação do território nacional e de assimilação das suas componentes mais fracas. Não é por acaso que o revivalismo regionalista e (etno)nacionalista que tem vindo a agitar parte da Europa ocidental, julgada imune a este tipo de manifestações locais de pertença, tem como

¹² Segundo Ruslan Rasiak (1980: 161), o povo soviético não era mais que a forma transitória de uma entidade multiétnica que culminaria com a fusão de todas as nacionalidades e etnias que formavam a União Soviética, o que para Valery Tishkov constituiu uma estratégia estatal legitimada pela necessidade de construir o próprio Estado (*apud* Goujon, 2006: 81).

¹³ Tal assume ainda maior importância no caso da Europa central e oriental, no qual a ascensão dos nacionalismos se realizou em grande parte no seio de espaços imperiais multinacionais. A língua teve, portanto, para as “nações sem Estado” dos impérios russo, austro-húngaro e otomano (este último no contexto europeu) o papel de afirmar as diferenças das mesmas assim como os seus particularismos culturais e históricos relativamente às potências dominantes. A este respeito, veja-se Caussat et al.

uma das suas reivindicações o reconhecimento das línguas locais e regionais e o seu ensino, muitas vezes a despeito da língua originalmente oficial do Estado central. Não sendo a única forma ou actividade simbólica existente de apoio a um movimento deste tipo, a ênfase dada à língua continua a ser primordial. A (re)construção nacional e da língua andam em muitos casos de mão dada, podendo este processo ser o ideal quando Estado e nação coincidem (Lagarde, 2008: 96-97). É precisamente esta a ideia defendida por Alexander Alland Jr. e Alexandra Alland a respeito do catalanismo¹⁴ e para quem a viabilidade da Catalunha enquanto nação reside no futuro da língua catalã¹⁵:

A *Generalitat* reconheceu sabiamente este facto desde o início da sua restauração após a morte de Franco ao instituir programas nos sistemas de ensino básico e secundário, assim como no mundo dos negócios, para fazer do catalão a principal língua da esfera pública. A primeira lei para manter a força do catalão foi aprovada em 1978 e foi reforçada e revista em 1997. O sucesso destes esforços a longo prazo ainda está por ver. Pode-se, no entanto, afirmar que a ênfase na língua é uma virtude para ser mantida já que na Catalunha, para seu crédito, é a cultura, mais que qualquer suposta relação genética com um frequentemente fictício passado catalão, que faz um catalão. (2006: 56-57)

Da mesma forma, é compreensível a necessidade sentida pelos dirigentes políticos de Estados em construção de conduzir uma política de assimilação de modo a reduzir as diferenças entre os seus membros, fundindo-os numa comunidade nacional una,

(1996).

¹⁴ O catalanismo nasceu no século XIX como uma resposta à ideia de Estado espanhol e enquanto reivindicação política de um espaço no qual a identidade catalã se pudesse desenvolver. Na actualidade, o catalanismo encontra-se a meio caminho entre o mundo académico (estudos catalães, por oposição aos estudos hispânicos) e a política activa (reivindicações de cariz cultural, identitário, histórico e político-administrativo) (Buffery & Marcer, 2011: 104). De igual modo, é possível falar-se de um pan-catalanismo enquanto movimento que se desenvolveu no seio do catalanismo político no primeiro quartel do século XX e que defendia a ideia dos Países Catalães (*Països Catalans*) (*idem*: 262) Ver também o texto de Almirall (2011).

¹⁵ O artigo 6 do Estatuto de Autonomia da Catalunha de 2006 relativo à “língua própria e às línguas oficiais” da e na região é bastante claro relativamente ao papel e à importância do catalão enquanto língua “normal” e “preferente”, ainda que reconheça o castelhano dado ser a língua oficial do Estado espanhol. Note-se que, recentemente, o Tribunal Constitucional espanhol decretou a ilegalidade deste artigo.

herdeira de um passado comum.

Parece, todavia, haver uma aceitação mais ou menos generalizada de que a nação, enquanto conceito teórico, obedece a determinados parâmetros que a caracterizam. Se é verdade que corresponde a um tipo de comunidade humana, não coincide por inerência com as fronteiras de um Estado, o que não invalida a hipótese de algumas nações serem Estados-nação (Van Gennep, 1995: 20-21), como acontece nalguns casos (por ex.: Portugal). Da mesma forma, nação e grupo étnico não são sinónimos, podendo existir em simultâneo enquanto nações étnicas ou aliando identidades nacionais e elementos étnicos (Norman, 2008: 4). Por outro lado, e retomando a ideia desenvolvida por Anderson, a nação é uma comunidade imaginada, mas também uma comunidade de sentimento como definida por Renan, na qual existe uma forte percepção de pertença à mesma e do direito à sua existência enquanto tal. Nas palavras de Montserrat Guibernau, a nação refere-se

a um grupo humano consciente de formar uma comunidade, partilhando uma cultura comum, ligada a um território claramente demarcado, tendo um passado comum e um projeto comum para o futuro e reivindicando o direito de governar-se. Esta definição atribui cinco dimensões à nação: psicológica (consciência de formar um grupo), cultural, territorial, política e histórica. (1999: 13-14)

A confusão que pode surgir de uma leitura menos atenta das fontes medievais e, posteriormente, modernas tem a ver com o facto de surgirem com frequência referências à *natio*, *gens* ou *populus*¹⁶. O erro a que podemos ser induzidos leva não raras vezes à identificação *ipsis verbis* do conceito de nação moderna à *natio* medieval. Não sendo exactamente a mesma coisa, estes não podem de igual modo ser desligados um do outro. Szücs (1986) analisa as formas medievais de nacionalismo e

¹⁶ Existem inúmeros estudos que se debruçam sobre este tema. Contudo, parece-nos interessante a leitura feita pelos seguintes artigos e livros: Sousa-Costa (2007); Szücs (1986); Teillet (1984); Mitteis

patriotismo com recurso ao exemplo húngaro, demonstrando de que forma a nação húngara, à semelhança do que sucedeu com outros povos da Europa ocidental, assenta sobre uma consciência étnica de grupo (“nacionalidade”) antes da própria fundação do Estado¹⁷. Também o sociólogo Marcel Mauss defende a existência de nações antes da formulação do conceito de “nação”. Mas a definição que ele avança é a de uma “sociedade material e moralmente integrada, com um poder central estável, permanente, com fronteiras definidas, com uma certa unidade moral, mental e cultural dos habitantes que aderem conscientemente ao Estado e às suas leis.” (1969: 584) Só assim se poderá perceber a sua inclusão de Roma no rol das nações (até à sua queda em 476), ou mesmo dos reinos de Inglaterra e França a partir do século XI, e de outros territórios ao longo da Idade Média. Esta cronologia das nações é deveras discutível para os teóricos do nacionalismo mas, em termos de evolução histórica, Mauss não poderia estar mais correcto. Veja-se que ele não fala de nações enquanto entidades étnicas mas sim como uma construção política e social. Isto não o leva a esconder a existência de uma crença na raça por parte das nações modernas, algo justificado pela época em que se debruçou sobre este assunto¹⁸, mas defende que essa mesma crença está errada, enfatizando o erro no contexto europeu onde as populações conhecidas são o resultado de numerosos cruzamentos, o que invalida a existência de uma raça pura (*idem*: 595).

(1975); Strayer (1970).

¹⁷ Szücs refere-se simultaneamente aos povos germânicos que ocuparam os territórios do antigo Império Romano do Ocidente (Francos sálicos, Visigodos, Ostrogodos, Lombardos...) e aos “novos bárbaros”, como ele os qualifica (Húngaros, Saxões, Escandinavos, Boémios e Polacos) (1986: 52).

¹⁸ Note-se que, ainda que não se saiba a data exacta da publicação de “*La Nation*”, de Marcel Maus, pensa-se que tenha sido escrito em 1920, no pós-Primeira Guerra mundial.

1.1.2. O nacionalismo e o etnonacionalismo como causas de conflitos

Para lá da sua vertente teórica, o nacionalismo é igualmente visto como causa de conflito quando certos limites são ultrapassados. As palavras de Ernest Barker que servem de introdução a este capítulo são a este respeito muito claras. Existirá portanto um ‘bom’ e um ‘mau’ nacionalismo¹⁹, o que de acordo com certos autores pode ser definido como patriotismo por um lado e nacionalismo por outro (McCauley, 2002: 352). A este respeito, é interessante verificar a existência de estudos efectuados no campo da psicologia acerca do nacionalismo, assim como do etnonacionalismo, e da sua relação com a violência ou com a agressividade (Verkuyten, 2005). Segundo Kecmanovic (1996: 132), ambos estão ligados e são mutuamente condicionados; e, sendo a militância inerente ao nacionalismo, define esta como uma característica estrutural do mesmo. Para o mesmo autor, o conceito de etnonacionalismo refere-se a um nacionalismo que é simultaneamente integral, totalitário, autoritário e maligno, opondo-o a outro que seria liberal humanitário, benigno e, por conseguinte, positivo.

Há quatro características-chave do etnonacionalismo: (i) a preferência absoluta de lealdade para com o seu grupo nacional (étnico) em relação à lealdade para com qualquer outra entidade que seja; (ii) crença que os conacionais são superiores num ou vários aspectos aos membros de outros grupos nacionais; (iii) violação dos direitos e interesses de, e hostilidade contra, pessoas de outra nacionalidade; e (iv) crença que o destino individual é, em geral, determinado por e dependente de acordo com o destino de um grupo nacional. (Kecmanovic, 1995: 180)

A diferença entre um ‘bom’ e um ‘mau’ nacionalismo volta a surgir como um dado

¹⁹ Independentemente da nomenclatura utilizada, a referência directa ou indirecta a um ‘bom’ e um ‘mau’ nacionalismo realizada por vários autores (McCauley, 2002; Kecmanovic, 1995; Greenfeld & Chiro, 1994) não constitui *per se* uma visão inerentemente maniqueísta das várias manifestações caracterizadas como nacionalismo. No que diz respeito a esta tese, o recurso a esta terminologia tem como único propósito de diferenciar os nacionalismos cujas características fazem deles causas de conflitos, por oposição àqueles que não são tendencialmente violentos.

importante na própria definição de nacionalismo. Greenfeld e Chirot (1994) vão mais além ao fazerem uma distinção entre a propensão para o conflito e a brutalidade exercida contra o inimigo por parte de nacionalismos cívicos (e individualistas) e étnicos (e colectivistas). Segundo eles, os nacionalismos colectivistas têm maior propensão para o conflito armado do que os nacionalismos individualistas, essencialmente devido à percepção que têm do mundo em termos geopolíticos, culturais e étnicos. A ideia de nação é tão ou mais consensual que a fronteira entre “nós” e os “outros” facilita a mobilização da população em torno de uma determinada ideia de superioridade. É, por conseguinte, facilmente concluído por aqueles autores que os nacionalismos colectivistas e étnicos agirão com maior brutalidade em relação à população inimiga durante um conflito armado do que os nacionalismos cívicos.

Isto é assim porque o nacionalismo cívico, mesmo quando é particularista, continua a tratar a humanidade como uma entidade fundamentalmente homogénea. Os estrangeiros não são co-nacionais, mas eles continuam a ser co-homens e com um pouco de esforço da sua parte, assume-se, podem mesmo tornar-se co-nacionais. Por outro lado, nos nacionalismos étnicos, a fronteira entre “nós” e “eles” é em princípio impermeável. A nacionalidade é definida como uma característica inerente [ler inata], e as nações são, pois, vistas como como espécies separadas. (Greenfeld & Chirot, 1994: 87)

Genocídios e limpezas étnicas exemplificam da melhor forma o grau de agressividade, brutalidade e violência atingida por um ‘mau’ nacionalismo. Mais do que empatia ou simpatia, assiste-se a um processo de identificação do indivíduo ao grupo (McCauley, 2002). De certa forma, isto resume o conceito de nação materializado num fenómeno que é simultaneamente social, cultural, político e antropológico, e também um sistema de crenças e princípios – o nacionalismo (Norman, 2008: 8).

Importante para a ideia que se aprofundará no último capítulo desta tese é a tipologia dos nacionalismos elaborada por Csergo e Goldgeier (2004: 23). Esta poderia também ser denominada de tipologia das estratégias nacionalistas, dado que esta tem por base o *leitmotiv* que preside a cada tipo de nacionalismo. Deste modo, o nacionalismo pode ser tradicional, sub-estatal, transnacional ou proteccionista. O nacionalismo tradicional procura assegurar a coerência entre as fronteiras políticas e as culturais, o que, na acepção destes autores, corresponde ao Estado-nação. O nacionalismo sub-estatal tem como objectivo o reforço da representação política da pátria em relação ao Estado. O nacionalismo transnacional visa criar instituições para ligar a nação através das fronteiras do Estado. Finalmente, o nacionalismo proteccionista tem como intuito a preservação da cultura nacional face às mudanças sociais e às mudanças provocadas pela imigração. Os micronacionalismos e os etnonacionalismos que lavram um pouco por toda a Europa equivalem, em termos gerais, ao nacionalismo sub-estatal e, nalguns casos, ao nacionalismo transnacional. Esta ligação aos nacionalismos identificados por Csergo e Goldgeier (2004), tem repercussão na visão que estes têm da UE. E essa varia, naturalmente, consoante o seu objectivo. Assim, os nacionalismos de tipo tradicional e proteccionista encaram a UE como uma aliança de Estados. Para os nacionalismos sub-estatal e transnacional, a União Europeia é uma aliança de nações, ou seja, uma Europa de regiões étnicas e históricas.

1.2. Etnicidade

“... définir des identités ethniques, c'est presque toujours définir des territoires, même quand il s'agit de territoires perdus.”

Jean-Marc Luce (2007)

“Introduction” in *Identités ethniques dans le monde Grec Antique*

Uma das principais causas da conflitualidade intranacional tem a ver com a importância assumida pelas identidades étnicas no âmbito da vida organizacional de uma sociedade²⁰. Quando tal acontece, todos os acontecimentos são virtualmente passíveis de ter consequências nefastas para a estabilidade interna do Estado, assim como para as relações entre Estados (Horowitz, 1985: 12). Contudo, a sua manifestação não ocorre de igual forma em todo o lado. A emergência de movimentos étnicos constitui apenas a sua face mais visível, sendo estes diferentes tanto na sua forma como no seu conteúdo. Limitando-nos aos países ocidentais, é possível verificar que estes podem surgir e desenvolver-se em contextos tão diversos como a democracia belga ou em estados autoritários como a Espanha franquista. De igual modo, quer estados centralizados como a República Francesa quer estados federais como a ex-Jugoslávia não estão, ou estiveram, imunes a movimentos deste género (Jalali & Lipset, 1992-93: 586). À primeira vista, parece, pois, impossível evitar este fenómeno. O caso afigura-se ainda mais complicado quando a mobilização étnica tem na sua base diferentes factores, independentes ou em conjunto, como sejam a cor da pele, a língua, as lealdades tribais ou a religião; e diferentes motivações que vão desde o irrevocável desejo de secessão à exigência de autonomia cultural ou de uma nova partilha de poderes no seio do mesmo sistema

²⁰ A importância assumida pelas questões étnicas no seio da sociedade é antiga e pode ser encontrada nas primeiras civilizações assim como posteriormente na Antiguidade clássica. É, pois, possível verificar a forma como estas estiveram, por exemplo, na base de sociedades segregacionistas mas também como se desenvolveram identidades regionais ou como se processaram certas relações inter-

político ou de outro considerado mais justo. Terão estas diferenças e consequentes reivindicações que ter inevitavelmente como resultado o eclodir de conflitos violentos? A resposta é um inequívoco não. Ainda que esses sejam vistos em muitos casos como a consequência natural de uma violência escondida e subtilmente alimentada pelas partes em confronto, a adopção prévia de medidas preventivas como uma espécie de “vacina” pode ser a solução mais eficaz para um problema que ainda não é visível. Para tal, torna-se imprescindível identificar os potenciais factores de risco para que tais medidas sejam eficazes. O conhecimento aprofundado das teorias da etnicidade é, por conseguinte, o primeiro passo para o entendimento do que são identidades étnicas.

1.2.1. Teorias da etnicidade: teorias naturalistas e as teorias sociais

As teorias da etnicidade têm *grosso modo* duas correntes principais: o primordialismo, na vertente naturalista e, o instrumentalismo e o construtivismo, na vertente social, que, por sua vez, se subdividem numa série de propostas diferenciadas dentro de um mesmo alinhamento teórico. Ainda que as teorias da etnicidade de cariz naturalista não tenham hoje em dia uma falange de seguidores, continuam a ter importância dado o papel que têm na construção das outras teorias (nomeadamente as sociais) e a sua proximidade com determinados discursos, ideologias e proposições políticas de alguns actores. Podem, contudo, ser teorias primordialistas ou sociobiológicas consoante o tipo de reconhecimento da etnicidade. No primeiro caso, esta é analisada enquanto dado primordial, ou inato, sendo que no segundo caso, a análise é efectuada aludindo a uma extensão do parentesco. Os

étnicas. Ver Luce (2007); Derks e Roymans (2009).

primordialistas, em particular Edward Shils (1957) e Clifford Geertz (1963, 1973), afirmam que “a identidade étnica emerge naturalmente.” (Branco, 2006: 131) Por conseguinte, são as chamadas “lealdades primordiais” (laços sanguíneos, religião, língua, pertença regional, cultura) que definem os diferentes grupos desde o momento do nascimento de cada indivíduo. Ainda que escrito numa linguagem um tanto ou quanto mística, é no artigo “*Primordial, Personal, Sacred and Civil Ties*” de Shils que se encontra pela primeira vez a referência ao termo “primordial” com o significado acima indicado. Os laços do sangue, sagrados segundo Shils, estão no centro das relações de parentesco e têm, por conseguinte, uma força coerciva sobre os indivíduos. A intensidade dessas relações e a solidariedade que daí advêm são a sua consequência natural. Geertz (1963) retoma essa ideia ao defender que os laços e as lealdades primordiais têm origem numa afinidade natural, quiçá espiritual, e não em qualquer tipo de relações sociais. Da mesma forma, as características que as definem são inatas, imediatas e naturais. O indivíduo nasce étnico, ou seja, a etnia é inata. Aqueles laços são primários e constituem a sua identidade étnica. A força coerciva de que já falava Shils encontra-se segundo Geertz num enraizamento da identidade étnica neste parentesco alargado que é o grupo no qual o indivíduo se insere. As lealdades primordiais podem ainda, de acordo com ele, traduzir-se no paroquialismo, no tribalismo ou, inclusive, no racionalismo²¹, sendo estes mais fortes que os outros laços baseados em relações meramente sociais (classe, profissão, sindicato). Geertz assume ainda a possibilidade de estas lealdades poderem concorrer com a nação em termos de lealdade individual dado o desejo dos indivíduos em pertencer em exclusivo a um grupo, entenda-se o seu grupo étnico. E é este desejo

²¹ O racionalismo distingue-se do racismo pela sua cientificação e teorização. Assim, racionalismo passa pela categorização das raças humanas segundo métodos científicos.

profundo que constitui a identidade de grupo de base e o carácter fundamental da identidade étnica. Ainda que seja possível a consciência de pertença ao grupo estar, por vezes, menos presente, os laços e as lealdades permanecem vivas. A solidariedade para com os “seus” enquanto dever moral, justificada por elementos transmitidos de geração em geração que ligam os membros do grupo dotando-os de antepassados comuns, torna natural qualquer comportamento etnocêntrico. Em resumo, os primordialistas vêem no grupo étnico uma realidade simultaneamente a-histórica, objectiva, estável, antiga, eterna e independente das relações com os outros grupos. A cultura assume um papel relevante por ser distinta e distintiva, para além de ser considerada autêntica quando comparada com as de outros grupos. A alma do grupo étnico será, pois, definida em grande parte através da herança cultural cujo principal intuito é o de reconstituir um passado geralmente mítico, mantendo-o vivo, recuando até ao(s) antepassado(s) original(/ais). Em relação à tese sociobiológica, que encontra o seu maior defensor em Pierre Van den Berghe (1981)²², podemos verificar que é defendida a origem genética das relações étnicas e raciais e, logo, das próprias nações. É contudo evidente que as teorias naturalistas estão próximas das teorias raciais do século XIX, sendo a sociobiologia uma espécie de versão científica do nacionalismo orgânico alemão. Não é, portanto, complicado perceber que para os seus teóricos “o conflito étnico decorre e tem origem na etnicidade...” (Branco, 2006: 131), tese de que discorda, em parte, Crawford Young entendendo a etnicidade, enquanto fenómeno colectivo e forma de identidade, como um elevado factor de risco no despoletar da violência, sobretudo se aliado ao nacionalismo.

Embora não seja inerentemente conflituosa, a etnicidade tem propriedades psicológicas e recursos discursivos que têm o potencial para

²² Ver também a este respeito Wilson (1975).

culminar em violência. Nenhuma outra forma de identidade social, no início do século XXI, tem um poder comparável. (Young, 2003: 9)

As teorias naturalistas encontram nas teorias sociais a sua crítica e também o seu complemento. O instrumentalismo, ao mesmo tempo que recusa as explicações de ordem biológica, defende que etnicidade e nacionalismo “não são ‘atribuídos’ mas sim construções sociais e políticas.” (Branco, 2006: 134) As diversas formas de identificação são, na opinião dos instrumentalistas, meios de mobilização servindo interesses particulares na busca concreta de bens de ordem económica ou de poder político (Glazer & Moynihan, 1975; Young, 1993). Neste caso, a etnicidade não seria mais que uma mera ferramenta política, tal como os conflitos daí procedentes.

No quadro das teorias instrumentalistas, destaca-se aqui como uma variação relevante – a teoria do colonialismo interno –, dada a utilidade que esta tem para o estudo do etnonacionalismo enquanto potencial fenómeno de risco no despoletar de um conflito. O conceito de “colonialismo interno”, inicialmente aplicado à situação dos Negros nos Estados Unidos da América, foi adaptado à questão da etnicidade. Este sugere que o espaço nacional está organizado com base numa divisão cultural do trabalho entre o centro e a periferia, o que cria uma dependência desta última em relação ao primeiro. Esta divisão do trabalho traduz-se numa atribuição de tarefas e empregos em função de traços culturais visíveis. A consequência é o aumento das desigualdades em termos da distribuição da riqueza e do poder. O grupo do centro é privilegiado económica e socialmente em relação aos grupos periféricos, marginalizados. Se a divisão do trabalho assenta numa base dita cultural, a reacção das periferias vai também ela ser de ordem cultural e étnica. As diferenças culturais servem aqui de base à reivindicação política e a solidariedade étnica é uma forma de

luta contra esse domínio do centro (Hechter, 1975). Ainda que esta teoria apresente vários problemas, em particular no que à sua generalização diz respeito, não deixa de revelar ser bastante pertinente para avançar com uma explicação sobre o (re)aparecimento e o desenvolvimento do etnonacionalismo assim como dos movimentos regionalistas, ou etnoregionalismo. A teoria do “colonialismo interno” tem, contudo, que ser entendida à luz das teorias neo-marxistas. Verifica-se que estes ignoram radicalmente, à semelhança de Hechter, “a variável ‘cultura’ na equação étnica, argumentando que a etnicidade não é politicamente relevante nem serve para explicar a conflitualidade social.” (Branco, 2006: 136) Para os estruturalistas de matriz ideológica marxista, é apenas sobre o factor “classe” que o conflito repousa.

Finalmente, os construtivistas tendem a considerar os grupos étnicos como uma comunidade, à semelhança do que acontece com Benedict Anderson (1983), Eric Hobsbawm (1990) e o mesmo Hobsbawm com Terence Ranger (1983). Segundo estes autores, “a etnicidade é o produto de uma densa rede de interacções sociais.” (Branco, 2006: 142) A conflitualidade não é, por conseguinte, inerente ao factor “eticidade”, dependendo antes do sistema social. Contrariamente ao que sucede com os instrumentalistas, os construtivistas não concordam com a ideia segundo a qual a etnicidade seria o resultado de uma escolha individual. Aproximam-se aqui dos primordialistas ao afirmarem que “a identidade de um indivíduo permanece para além de uma escolha sua, cujo controlo lhe escapa.” (Branco, 2006: 143)

Uma ideia essencial para o entendimento da etnicidade enquanto fenómeno socio-cultural tem a ver com a sua mutabilidade. De facto, as identidades estão permanentemente a mudar como resultado da interacção que os indivíduos têm com o mundo que os rodeia. As identidades são por inerência situacionais por definirem a

relação que o indivíduo tem com o mundo e representarem a sua posição perante o mesmo (Hale, 2004: 466). Deste modo, a identidade étnica é percebida como uma espécie de “radar social” (*idem*: 473). De acordo com Paul Henri Stahl (2008), é possível verificar que a identidade adopta múltiplas formas de acordo com as situações, ao mesmo tempo que cada indivíduo possui múltiplas identidades (algo que será discutido mais adiante). Ainda segundo o mesmo autor, este “carácter múltiplo e variável da identidade variável resulta directamente da relação entre aquele que é identificado e aquele que identifica.” (2008 : 302-303)

Independentemente da visão que se possa ter da etnicidade aliada ao nacionalismo, é impensável ver nela um factor de importância menor como sugerem autores instrumentalistas ou desprezá-la como os estruturalistas. Colocando-nos numa postura crítica em relação às várias teorias aqui apresentadas, é-nos clara a complementaridade entre as teorias naturalistas e sociais, em especial entre primordialismo e construtivismo, sem descurar a importância da análise estruturalista da etnicidade enquanto arma política.

1.2.2. A etnicidade como causa de conflito

O poder da etnicidade como motor de um conflito é imenso e inegável. A prevalência do direito histórico de um povo implica a negação dos direitos históricos de qualquer outro povo presente na região (Krulic, 1995: 84). São disso exemplos o genocídio no Ruanda, as limpezas étnicas na ex-Jugoslávia (em especial na Bósnia-Herzegovina), o Holocausto, entre outros²³. A questão da importância do território remete-nos para

²³ A própria evolução das políticas eugenistas levadas a cabo por vários Estados europeus no início do século XX foram o resultado de um nacionalismo racial cujo principal objectivo era a preservação e a conservação da pureza étnica desses mesmos Estados (Turda & Weindling, 2007: 13). Ver ainda Weindling (1993) e Adams (1990).

a afirmação de Jean-Marc Luce que introduz esta secção dedicada à etnicidade. Definir identidades étnicas leva quase sempre a definir territórios, incluindo territórios perdidos que, dessa forma, entram no imaginário do indivíduo assim como da comunidade. Esta ideia assume particular importância, não apenas em termos da permanência e desenvolvimento de uma identidade própria em que ambos se fundem até serem vistos como sendo parte um do outro, mas também como a justificação para políticas de cariz nacionalista. Note-se que me refiro neste ponto ao nacionalismo como etnicidade politizada (Joireman, 2003: 12).

O caso paradigmático pode ser encontrado na geopolítica germânica que, desde os finais do século XIX, defendia a constituição de uma *Mitteleuropa* sob o domínio alemão (algo que se transformaria numa *Weltpolitik* durante o reinado de Guilherme II). Ora veja-se o que estava na base da primeira grande teoria expansionista germânica, da autoria de Friedrich Ratzel, segundo a qual o IIº Reich alemão devia optar por uma expansão territorial cuja finalidade seria a formação de uma nova Europa, uma Grande Europa sob o seu domínio. Na sua *Politische Geographie* (1897), Ratzel descrevia o Estado como um ser vivo que nasce, cresce, atinge o seu pleno desenvolvimento para, finalmente, acabar por se degradar e morrer. De acordo com ele, o Estado seria um organismo vivo através do qual povo e solo se fundem para formar o carácter do próprio Estado. Curiosamente, Ratzel encarava o povo como um conjunto político composto por diferentes grupos ligados pelo solo, mais que pela raça ou pela língua. Haverá melhor justificação para a política expansionista do Estado alemão? Tendo necessidade de um solo, um território, não apenas para viver mas para sobreviver, o Estado tinha a obrigação de conquistar o espaço vital

(*lebensraum*) necessário à sua sobrevivência²⁴. De que forma poderia esse *lebensraum* ser garantido? Segundo Ratzel, através da guerra. E é com base nesses pressupostos que ele formulou aquelas que são conhecidas como as sete leis universais do crescimento estadístico²⁵. Para além dele, também Karl Haushofer desenvolveu uma teoria favorável ao expansionismo germânico na qual defendia a ideia de mutabilidade das fronteiras. Estas não são intangíveis, pelo contrário. Segundo Haushofer, é compreensível a postura dos Estados mais fracos quando estes se dizem favoráveis à manutenção do *status quo* territorial já que os Estados mais fortes têm uma tendência natural para o seu desenvolvimento e, por conseguinte, para adoptarem políticas expansionistas até adquirirem o seu espaço vital. Neste sentido, as fronteiras seriam o objecto de um combate pela existência e pela sobrevivência. Tal viria a reflectir-se na ideologia nacional-socialista, como se pode verificar nas palavras de Adolf Hitler quando este refere que a

natureza não conhece fronteiras políticas. Coloca os seres vivos ao lado uns dos outros no globo terrestre e contempla o livre jogo das forças. O mais forte em coragem e actividade, filho predilecto da natureza, alcançará o nobre direito de viver. (Hitler, 1998: 107)

Uma vez mais, o recurso à força e a guerra encontram-se justificados pelo instinto de sobrevivência de um povo, a despeito de outro se necessário. Haushofer não se limitou a delinear os traços gerais da política expansionista alemã, criticando ainda o Tratado de Versalhes assinado a 28 de Junho de 1918. Assim, a Alemanha não

²⁴ Relativamente ao conceito de *lebensraum*, assim como à política expansionista germânica, ver Smith (1989).

²⁵ Segundo Friedrich Ratzel, as leis universais do crescimento estadístico eram as seguintes: (1) o crescimento territorial dos Estados acompanha o desenvolvimento da sua cultura; (2) o território dos Estados aumenta à medida que o seu poder ideológico ou económico também aumenta; (3) os Estados crescem anexando entidades territoriais mais pequenas; (4) a fronteira é um órgão vivo que materializa o poder territorial do Estado; (5) a expansão territorial do Estado é lógica já que tem como objectivo anexar regiões que são vitais para a sua sobrevivência; (6) o Estado é levado a expandir-se quando os seus vizinhos são menos civilizados que ele; (7) a anexação dos mais fracos tem um efeito

poderia nem deveria de forma alguma sujeitar-se ao mesmo e continuar a respeitar as fronteiras que lhe tinham sido impostas. A unidade de todos os alemães teria que ser encarada como um objectivo do próprio Estado alemão, vindo a tornar-se uma das principais bandeiras da propaganda nazi. Haushofer defendia o retorno da Alemanha às suas fronteiras naturais, ou seja a reconstituição de uma Grande Alemanha reunindo no seu seio as populações com origem étnica germânica. Posteriormente, com a ascensão de Hitler ao poder em 1933, este viria a ser um objectivo primordial da sua política de expansão territorial, ditando a prioridade das conquistas e constituindo a base do espaço vital tão imprescindível à sobrevivência da Alemanha e dos próprios alemães²⁶.

Por oposição à ideia de um Estado etnicamente puro, ou uni-étnico, está a ideia de multietnicidade e multinacionalidade. Se aceitarmos a existência de “identificações múltiplas” ou “múltiplas identificações da identidade” a despeito das “múltiplas identidades”, tornar-se-á mais fácil entender a validade dos Estados multiétnicos e multinacionais. É por isso que se torna necessário desconstruir a noção de identidade como nos é referido por Jean-Marie Benoist (2008). Segundo este autor, existe uma multiplicidade de interacções fortes e fracas, que permite questionar a certeza *a priori* relativa a uma homogeneidade solidária aparente do campo de estudo (identidade étnica). Benoist defende um recuo perante essa tomada de posição assertiva, devendo-se optar-se por uma atitude preventiva. A determinação da noção de identidade tem que partir da recusa do mito de uma insularidade da mesma (2008: 16). A “fisionomia nacional” a que aludia Rousseau pode ser entendida como uma

cumulativo, ou seja, as anexações conduzem a novas anexações (Ratzel, 1903).

²⁶ Hitler defendia que o objectivo da luta de todos os nacional-socialistas era “garantir a existência e o progresso da nossa raça e do nosso povo, alimentar os nossos filhos e conservar a pureza do sangue, a liberdade e a independência da pátria...” (1998: 168)

identidade construída, ainda que assentando sobre categorias como diferenças físicas visíveis, a partilha de um mesmo território, símbolos ou mitos²⁷ referentes a uma origem comum. E existe a possibilidade de o contrato social ser “assinado” por indivíduos aparentemente incompatíveis mas com um real desejo de partilhar um destino comum. Ernest Renan interrogava-se em 1882, na sua célebre conferência sobre o tema “*Qu’est-ce qu’une nation?*”, sobre a existência de certos Estados enquanto nação a despeito de outros.

Mas o que é, então, uma nação? Por que razão é a Holanda uma nação, enquanto o Hannover ou o Grão-Ducado de Parma não o são? [...] Como é que a Suíça, que tem três línguas, duas religiões, três ou quatro raças, é uma nação, quando a Toscana, por exemplo, que é tão homogênea, não o é? Porque é que a Áustria é um Estado e não uma nação? (Renan, 1992: 43)

Renan demonstra nesta questão que a diversidade linguística, religiosa e étnica não invalida a coexistência pacífica de indivíduos “diferentes” no seio do mesmo espaço político. Isto sugere a real viabilidade de novos arranjos político-institucionais na gestão, prevenção e regulação de conflitos étnicos (Bebler, 2006; Popovic, 2005; Sisk, 2003; Young, 2003).

A comunidade internacional considera a segregação étnica como um desafio que deve ser suprimido. Em vez disso, deverá ser aceite como a modalidade através da qual a integração irá ocorrer enquanto consequência de serem economicamente interdependentes, vizinhos culturalmente próximos. (Popovic, 2005: 164)

De acordo com Timothy D. Sisk (2003: 139), a partilha de poder constitui um meio de conjugar princípios democráticos e a gestão de conflitos em sociedades profundamente divididas, mesmo que nem todos os casos sejam bem sucedidos (Schneckener, 2002). Esta pode assumir diferentes facetas: desde a descentralização

²⁷ A questão do mito assume aqui uma importância crucial no processo de construção do Estado. A

ou o federalismo ao pluralismo legal ou autonomia cultural (Young, 2003: 16; Sisk, 2003: 143). Em contextos de pós-conflito, como é o caso da Bósnia-Herzegovina, é necessário terem-se presente as variáveis existentes (incluindo o grau de inimizade e, quiçá, ódio entre as partes envolvidas; trajetória do conflito; posição mantida pelas partes aquando das negociações) e lidar com elas. Em contextos de paz formal, mas onde as sementes da conflitualidade estão presentes e podem explodir a qualquer momento²⁸, como em Estados unitários de que a República Francesa representa o arquétipo, a reformulação das estruturas de poder e a sua redistribuição podem ser facilitadas pela inexistência de um conflito armado ao mesmo tempo que estabelecem a base de um novo “contrato social”, negociado e aceite por todas as partes. É esta pluralidade que pauta a escolha pelos casos da Bósnia-Herzegovina e da República Francesa e que, simultaneamente, a justifica. Porque o conflito armado e a tensão etnonacionalista não conduzem invariavelmente à fragmentação territorial, uma reorganização estatal federalizante é muitas vezes a solução encontrada. Deste modo, a resposta ao “colonialismo interno” defendido por Michael Hechter poderá encontrar-se no modelo federal ou numa das suas variantes. O federalismo tem constituído uma opção relevante na gestão da tensão entre o centro e a periferia, gerando e mantendo a unidade e a diversidade em simultâneo (Elazar, 1987: 64). Dado privilegiar uma cooperação integrada entre várias entidades, o federalismo parece ser exequível em Estados unitários, ou centralizados, nos quais coabitam diferentes comunidades étnicas, religiosas ou outras, e onde o potencial risco de conflitualidade é real; mas também em Estados que vivem uma situação de pós-

este respeito, ver Yoffee (2004).

²⁸ Foi o caso da Bósnia-Herzegovina que era, aquando da sua independência em 1992, um Estado unitário. Contudo, este resvalou para o conflito armado por força das fortes tensões étnicas e religiosas existentes assim como da intervenção externa (Croácia e a ainda Jugoslávia) nos seus assuntos

conflito em que a coexistência e a coabitação dessas mesmas comunidades é tornada possível através de políticas de *institution-building* e, em certos casos, de *nation-building*.

1.3. Breves conclusões

Para efeitos deste estudo, é inevitável ter presente as várias teorias aqui enunciadas pelas consequências que cada uma delas, individualmente, ou a conjugação de vários elementos de cada uma delas, teve na origem de conflitos em diversos contextos. Em ambos os casos específicos que serão analisados de uma forma mais aprofundada (França e Bósnia-Herzegovina), assistimos a uma utilização diversificada da nação e da etnia pelos actores envolvidos nos cenários em que se assistiu a um certo grau de violência.

É importante não esquecer que no âmbito de uma análise ao modelo federal, algumas destas teorias são questionadas de uma forma directa e inequívoca. A referência a nações primordiais²⁹ e a sua instrumentalização pelas elites políticas foi visível nas guerras da Jugoslávia, e em particular na Bósnia-Herzegovina. A própria criação de um Estado federal numa situação de pós-conflito é reveladora do combate que opõe duas concepções de nação (nação étnica e nação cívica). No caso francês, o eterno desejo de criar uma nação una e indivisível não conseguiu apagar a memória histórica das várias nações que constituem a República. As consequências vão desde meras reivindicações culturais-identitárias até ao independentismo de regiões que se consideram nações no mais puro significado germânico da palavra. Se a importância

internos (1992-1995).

²⁹ Não confundir primordiais com primordialistas. Nações primordiais refere-se a nações primeiras, ou originárias. Ainda que as teorias primordialistas defendam a existência de nações primordiais, estas não são necessariamente defensoras daquelas teorias.

conceptual de cada uma das teorias identificadas neste capítulo é evidente, a adesão inequívoca a apenas uma delas é impensável. É, por conseguinte, impossível adoptar uma postura analítica focada numa única linha teórica, optando-se por uma abordagem que valorize a contribuição de cada uma delas de acordo com os casos e os contextos analisados. Todavia, serão questionadas as teorias de cariz naturalista, com particular ênfase nas correntes primordialistas e sociobiológicas, através de uma observação crítica da sua instrumentalização e das suas consequências em vários conflitos, nomeadamente nos Balcãs ocidentais.

O capítulo seguinte vai procurar identificar as principais características do regime federal e a sua viabilidade em contextos multinacionais nos quais o etnonacionalismo pode constituir um factor destabilizador da paz formal e estar na base de conflitos violentos aos níveis local ou regional.

II – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DO ESTADO À PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS EM CONTEXTOS MULTINACIONAIS

“Widely regarded as the solution to the problems of enlarging governments, the attractions of federalism seem to never fade away.”

Pablo Beramendi (2007)
“Federalism” in *The Oxford Handbook of Comparative Politics*

Os arranjos político-administrativos de cariz federal não são uma inovação da modernidade nem tão pouco uma especificidade do quadro cultural ocidental. Tais sistemas políticos de governo existiram na Grécia clássica, na Alemanha medieval ou entre os nativos americanos (por ex.: a Confederação Iroquesa). Ainda que não se possa dar-lhes o nome de Estados federais segundo parâmetros modernos, não há qualquer dúvida que estes eram o que se pode chamar de proto-federalismos³⁰. Interesses e ameaças comuns serviram nas mais diversas situações como catalizadores que culminaram na institucionalização de uniões, como foi o caso da Commonwealth polaco-lituana, dos cantões suíços ou das Províncias Unidas. Se algumas conseguiram sobreviver às vicissitudes do seu tempo, outras não resistiram e foram progressivamente esquecidas e lembradas como parte de um saudoso passado. O federalismo é ainda entendido como uma solução de última hora na prevenção de conflitos violentos em Estados multiétnicos. Apesar do seu fim trágico, os últimos anos da monarquia austro-húngara produziram um imenso número de projectos autonomistas e federalistas. Todos eles tinham um único propósito, o de preservar os territórios sob domínio imperial através do estabelecimento e, acima de

³⁰ Note-se que a referência a Estados proto-federais inclui sistemas políticos tão diversos como

tudo, do desenvolvimento de um verdadeiro estado de autonomias³¹. O que terá levado diferentes povos, em diferentes períodos históricos, a fazer esta escolha? O que levou a adotar regimes que, pelas suas características, podem ser definidos em *lato sensu* como regimes federais, pseudo-federais ou proto-federais?

O caso das uniões pessoais é bastante pertinente dado não ser um dado adquirido que estas possam ser incluídas numa tipologia mais lata das proto-(con)federações. O reino medieval de Aragão é, quiçá, uma das melhores ilustrações deste tipo de regime. A expansão territorial da Coroa aragonesa foi o resultado de sábias alianças matrimoniais e de conquistas militares. No seu período aúreo, Aragão era constituído não apenas pelo território com o mesmo nome, mas também pela Catalunha, Maiorca, Valência, a Sardenha, a Sicília e Nápoles. À semelhança do que aconteceu com outras uniões pessoais, o rei de Aragão era o soberano de todos aqueles territórios tão diversos entre si quanto distantes, sendo igualmente o cimento entre eles (Palacios Bañuelos, 2005: 186-188). O aspecto político-administrativo mais importante do reino de Aragão reside todavia na preservação da pluralidade jurídico-legal dos territórios sob a sua administração. A não-existência de um código legal uniforme para a totalidade do reino não o impediu de sobreviver enquanto Estado independente nem tão pouco lhe causou problemas de maior.

A existência destas experiências proto-federais demonstra que a sobrevivência de um Estado multinacional não passava necessariamente por políticas de aculturação ou assimilação mais ou menos forçada. O respeito pelas diferenças locais, não obstante algumas exceções, foi possível em vários pontos do globo, desde a Antiguidade até

algumas alianças político-militares (ou económicas) duradouras, confederações, ou uniões dinásticas preservando a autonomia de duas ou mais partes do território.

³¹ Não confundir com o Estado autonómico espanhol (a este respeito, ver Cascajo Castro, 1993 e Ferrando Badía, 1986).

aos nossos dias. Causa, pois, estranheza que a bibliografia existente pareça ignorar este facto de uma forma que nos parece consciente. As poucas obras que abordam o federalismo pré-moderno são, por um lado, o resultado de estudos de classicistas como Jakob O. Larsen (1966, 1968), autor de vários livros e artigos sobre os regimes federais gregos, e Abel H. J. Greenidge (1914), ou de historiadores como o inglês Edward Augustus Freeman (1893), ou ainda, mais recentemente, actas de conferências dedicadas à análise e discussão do modelo federal na Antiguidade. Por outro lado, é possível encontrar referências não explícitas em obras sobre Estados que viveram processos de estabelecimento de regimes federais³². As referências ao federalismo pré-moderno em obras cujo tema central não é esse deixam bastante a desejar quanto à exploração das suas potencialidades. Os “*Federalist Papers*”, publicados entre 1787 e 1788, são excelentes exemplos de “livros” nos quais a referência a modelos do passado assumem um papel relevante. É importante notar que são feitas várias referências a regimes com características federais (por ex.: na Grécia helenística), não podendo ser esquecido o papel que aqueles tiveram no debate político que opôs federalistas e anti-federalistas nos recém-independentes Estados Unidos da América.

No capítulo anterior, foram explorados os conceitos de nacionalismo e etnicidade, procurando-se identificar em que aspectos aqueles estariam na origem de conflitos violentos ou não. Após a constatação de que era efectivamente possível falar-se de etnonacionalismo enquanto fusão de ambos os conceitos, inclusive presente em

³² As referências utilizadas são meramente ilustrativas, existindo outras para além destas. Como foi referido, mais do que a não-existência de obras sobre o federalismo pré-moderno, existe uma verdadeira lacuna no actual estado da investigação sobre regimes de cariz federal (ou proto-federal). Por conseguinte, a bibliografia existente é geralmente mais antiga, não reflectindo na maioria dos casos os avanços conseguidos em várias áreas das ciências sociais e humanas como a arqueologia, a história ou a filosofia.

movimentos que se identificam como tal, este capítulo propõe avaliar as hipóteses e a viabilidade de arranjos institucionais que potenciam relações interétnicas e intercomunitárias pacíficas. O objecto de estudo deste trabalho é, contudo, o modelo federal e é neste que centraremos a nossa atenção. Numa primeira fase, será realizada uma teorização conceptual deste modelo, em comparação com outros tipos de organização política do Estado. De seguida, vão ser identificados os aspectos que fazem do federalismo um instrumento de promoção da paz, em situações de conflito armado ou de paz formal. Posteriormente, não será esquecido o passado deste modelo enquanto mecanismo de prevenção de conflitos, sendo dada uma particular ênfase a um caso aparentemente inócuo mas cuja relevância para a história da gestão do pluralismo em Estados multinacionais é inequívoca. Falamos do Império austro-húngaro. Por fim, questionaremos a relação quase intrínseca que existe entre o federalismo e o secessionismo, à qual juntaremos o factor étnico. Esta junção permitirá levantar uma série de questões recorrentes na bibliografia ou outras novas. Será a secessão a consequência de um Estado federal fraco, ou deverá aquela ser vista como um fracasso do mesmo? Existirão outras aplicações possíveis para o modelo federal para além da mera (re)organização administrativa e territorial de um dado Estado, continuando aquele a ser uma hipótese viável na gestão e prevenção de conflitos? É o que procuraremos responder através do conceito de federalismo transitório.

Por uma razão metodológica e uma questão prática, este estudo cinge-se ao espaço europeu e ao mundo dito ocidental. Assim, o capítulo seguinte terá como principal enfoque os casos da República francesa, Estado unitário por excelência, e a Bósnia-Herzegovina, Estado federal numa situação de pós-conflito e com contornos que

ultrapassam a realidade local devido à intervenção e presença internacional neste país. Ainda que o modelo federal ultrapasse as fronteiras do mundo ocidental, sendo disso exemplos países como a Etiópia, a Nigéria, a Índia ou o Paquistão (para citar apenas alguns), a exequibilidade de um trabalho tão extenso carece de viabilidade por respeito a uma certa qualidade do mesmo. Pese a sua importância em termos empíricos, as conjunturas históricas e culturas político-identitárias de cada um destes países é de tal forma diversa e, em grande parte, diferente daquelas que marcaram o desenvolvimento das teorias federalistas aqui analisadas que a opção passa, não pela sua omissão, mas por uma abordagem mais superficial do federalismo nestes contextos.

2.1. Centralismo e unitarismo versus federalismo

Como foi indicado previamente, a prevenção, gestão e/ou regulação de conflitos étnicos (ou etnonacionais) pode ser realizada através da elaboração e aplicação de novos arranjos político-institucionais que possam constituir a base para um novo início nas relações entre as partes em conflito. Esta ideia é deveras convencional entre a bibliografia *mainstream* no seio dos estudos para a paz, não apenas de um ponto de vista teórico mas também enfatizando os seus resultados práticos. Apesar de se reconhecer que cada caso é diferente, devendo como tal ser tratado de acordo com as suas especificidades, a questão fulcral continua a ser de saber como responder positivamente a tendências irredentistas e secessionistas preservando a integridade do Estado e, acima de tudo, implementando um modelo capaz de criar uma situação de paz duradoura. Deverá a solução ser a mesma no caso de reivindicações autonomistas? Em sociedades profundamente divididas, a partilha de poder continua

a ser de uma grande contribuição para as questões de reivindicações políticas, direito(s) das minorias e, por conseguinte, de auto-governo. A sua capacidade em revestir várias formas (por ex.: descentralização, federalismo, pluralismo legal, autonomia cultural) resulta directamente da variedade de reivindicações existentes no seio de sociedades plurais. Como será referido mais adiante, o federalismo é apenas uma de entre muitas formas de organização política. Desde confederações, “federacies” ou ligas, é possível encontrar semelhanças entre aquelas. Como foi possível o Estado chegar a este ponto? Com excepção de alguns casos devidamente identificados e conhecidos (por ex.: Suíça, Estados Unidos da América), o paradigma de organização estatal é o Estado-nação, entendido como a nacionalização do Estado, ou a ligação intrínseca entre Estado e nação. Tendo a sua origem no século XVII e na Paz de Vestefália (1648), posteriormente desenvolvida e aperfeiçoada pela Revolução Francesa, a ideia de Estado-nação concebe este como o único detentor da soberania. Não era, pois, concebível que a soberania fosse divisível nem tão pouco que os poderes e competências resultantes da mesma pudessem ser (re)distribuídos. A ideia de partilha da soberania causa, contudo, alguma celeuma no seio da jurisprudência, com alguns autores a defenderem a impossibilidade da mesma e outros a contrariar esta ideia. Segundo Carré de Malberg (1962), falar de soberania partilhada é *per se* uma *contradictio in adjecto* já que a “*souveraine puissance*”, símbolo do poder, não pode pertencer a dois Estados no mesmo território. Deste modo, a soberania apenas é concebível se inteira (1962: 139). Foi a questão da unidade da soberania que, de acordo com Léon Duguit, deu origem ao problema do Estado federal (1922: 80). Por conseguinte, a defesa do federalismo constituiria o maior desafio lançado à ideia de soberania (Beaud, 1996: 629). Contudo, ao contrário de Carré de Malberg e Léon

Duguit, Olivier Beaud (2007) assume a existência de soluções que visam conciliar e resolver a antinomia existente entre federalismo e soberania. Segundo ele, a solução mais simples reside em invenções semânticas. Deste modo, e concordando com a indivisibilidade da soberania, este autor propõe falar-se em “dupla soberania”, “semi-soberania” ou ainda “soberania partilhada” (2007:61). Quanto a Gilles Lebreton (2001), este opõe a soberania enquanto característica do Estado soberano à repartição de competências no Estado federal entre este e as entidades federadas. Segundo ele, tendo as democracias no povo o verdadeiro soberano, o Estado é um mero instrumento do mesmo, competindo-lhe respeitar e executar a sua vontade. Lebreton conclui que é vão perguntar se o Estado transfere a “sua” soberania dado que essa não lhe pertence, o mesmo sucedendo com as competências que detém (2001: 160). Por conseguinte, caso o povo soberano deseje uma real partilha de competências entre o Estado e outras comunidades ou entidades, internas ou externas, o referido Estado deverá proceder à transferência daquelas. Hugo Cyr resume esta questão ao apresentar três possíveis respostas ao problema da soberania em Estados federais (2010: 239-ss). Uma primeira hipótese consistiria na manutenção do conceito de soberania una e indivisível em detrimento do de federalismo. Assim, a soberania estaria em exclusivo nas mãos do Estado central ou dos Estados (ou entidades) federadas, sendo que o nível governamental desprovido de soberania estaria subordinado ao seu detentor. A segunda hipótese apresentada por Cyr remete para a necessária transformação do conceito de soberania, de modo a preservar o federalismo. Considerado “a seguir a Calhoun, o principal pensador político produzido pelo Sul no período de conflito” (McClosky, 1949: 170), Alexander H. Stephens apresenta uma ideia também ela interessante. Segundo ele, se “a soberania

é em si indivisível, os poderes soberanos podem todavia ser divididos.” (ibid.: 171)

De notar que Stephens evitou qualquer tipo de confusão entre a soberania e o governo referindo-se explicitamente ao facto da primeira residir no povo soberano, e o segundo nos representantes eleitos pelos cidadãos. Para Mogens H. Hansen (2004: 66-ss), a resposta encontra-se no facto do conceito de soberania inventado por Bodin e desenvolvido por Hobbes, enquanto base teórica da monarquia absoluta, se ter tornado quase irreconhecível a partir do século XVII. Originalmente ilimitada e indivisível, a soberania tornou-se divisível com a elaboração do conceito de separação de poderes por pensadores como Locke e Montesquieu e a criação de Estados federais, em particular os Estados Unidos da América, deixando também de ser ilimitada ao aceitar

que haja uma distinção entre Estado e sociedade, que o Estado limita as suas actividades ao que pertence correctamente à esfera pública e que respeite a existência de uma esfera privada em que as pessoas têm o direito de viver como desejam. (*idem*, 68)

Mas o conceito clássico de soberania definida por Bodin apresentava outras características. Aquela era considerada um elemento inalienável do poder régio. Esta soberania, própria ao absolutismo, consistia acima de tudo na concentração dos poderes legislativos nas mãos de um único indivíduo, o monarca, estando este acima das leis. Finalmente, e nesta linha, o soberano tinha a última palavra relativamente a todos os seus súbditos. Hoje em dia, porém, também estes apanágios da soberania perderam a sua validade. O desenvolvimento do direito internacional a partir do século XVII e das organizações supranacionais a partir do século XX demonstraram o seu limite.

Em última instância, e de forma a contornar o problema jurídico, torna-se mais

simples abordar-se esta questão sob o prisma da “dupla soberania”. Esta “dupla soberania”, como defendida por Olivier Beaud (2007), remete para um entendimento daquela como uma soberania dual, cuja principal característica reside no reconhecimento da extensão e limites das competências de cada entidade da federação (governo central e entidades federadas).

2.1.1. *O modelo unitário: do nascimento à decadência*

Ainda que esta tese não seja nem tenha a pretensão de ser um tratado de ciência política, o estudo do federalismo enquanto modelo de organização do Estado obrigamos a seguir parcialmente este caminho. Não deixa, pois, de ser fundamental recordar que o modelo federal nasceu como resposta ao poder do Estado moderno, ou seja, o Estado-nação enquanto produto do pensamento filosófico político europeu (Contu, 2008: 5). A história do modelo unitário encontra-se ligada de forma intrínseca à questão da soberania e à defesa da sua indivisibilidade. O debate que opõe os seus defensores aos federalistas reside na não legitimação por parte dos primeiros da ideia de uma soberania partilhada, ou ainda de uma “dupla soberania”, enquanto os segundos advogam essa possibilidade desde que esteja salvaguardada a integridade territorial do Estado. Para Safran,

[o] Estado é o agente integrativo que transforma uma ou mais comunidades “primordiais” numa nação cujos membros tendem a agir politicamente, não enquanto membros de grupos étnicos, mas antes enquanto indivíduos amorfos ou enquanto membros de classes socio-económicas, profissões, ou outras unidades baseadas em critérios “objectivos”. (1994: 61)

A evolução do modelo unitário caminha ao lado da criação, manutenção e institucionalização de uma identidade e consciência de pertença a um espaço uno que

ultrapassa as fronteiras da paróquia, do vale ou da região de origem dos recém-promovidos a membros de uma comunidade nacional (ver capítulo I). A legitimação do Estado-nação reside precisamente nesta última. Étnica ou cívica, inata ou plebiscitada, a nação não podia ser uma amálgama de povos dotados de identidades tão diversas quantas as regiões pertencentes ao mesmo Estado. Nos locais onde esta identidade não existia, a propaganda nacional (oficial e não-oficial) trabalhou com o intuito de redescobrir um passado comum e inventar uma memória histórica quando necessário. Procurou-se criar uma identidade nacional, unindo cada membro à mãe-pátria. A integração das periferias resulta de uma assimilação das mesmas na busca de uma homogeneidade (nalguns casos de fachada) do Estado-nação. Esta foi conseguida das mais diversas formas, entre as quais a centralização administrativa; o fim dos privilégios regionais e locais; a imposição de uma língua nacional e ao desenvolvimento do ensino básico; à criação de um sentimento de pertença comum à mesma história, cultura e/ou religião, entre outros. Compreensivelmente, a visão que se pode ter deste processo resulta da sua percepção. Dependendo do ponto de vista, a russificação administrativa das províncias bálticas (com excepção da Lituânia) pode ser entendida como parte de um plano de racionalização de recursos ou de eliminação de privilégios locais (segundo São Petersburgo e as autoridades imperiais russas), ou como um ataque feito pelo poder central aos direitos nacionais (segundo os germano-baltos) (Weeks, 1999: 115-116). Em última instância, a referência ao Estado-nação alude ao Estado nacional, enquanto resultado deste processo de construção do Estado através da integração nacional. Em suma, o Estado-nação remete-nos para uma nacionalização do Estado em termos de homogeneização do(s) seu(s) povo(s) constituinte(s) (Burgess, 2006: 102).

A organização centralizada do Estado é com frequência associada a França, “país do Estado jacobino” (Tulkens, 2003: 470), já que o Estado unitário é considerado, por natureza, “*il modello francese di organizzazione dello stato*” (Stemmermann, 1998: 88). Segundo Günther Ammon e Michael Hartmeier (1998), o centralismo não é nem uma instituição política ou governamental nem um simples aparelho administrativo, mas sim uma estrutura do espaço territorial cujo desígnio é criar, manter e consolidar a nação através da sua unidade (1998: 15). E, por seu lado, a mentalidade centralizadora tem tido como consequência a negação da diversidade regional. Como tal, este princípio de organização do Estado deu origem a uma estrutura na qual impera uma desigualdade mais acentuada que no Estado federal (ibid.: 21).

2.1.2. O modelo federal: sucessos e fracassos

a) Definição de federalismo

Existem inúmeras definições mais ou menos completas do federalismo devido, por um lado, à sua complexidade e, por outro lado, dado este ser contestado. Todavia, aquela que é apresentada por Carl Schmitt (1993) na sua *Verfassungslehre* (*Teoria da Constituição*) consegue ser simultaneamente clara e concisa. A federação é, segundo ele, uma união duradoura que, assentando num acordo livre, tem como objectivo a salvaguarda política de todos os seus membros (1993: 512). Esta união voluntária repousa num contrato através do qual os Estados federados cedem parte das suas competências ao Estado federal, nomeadamente no respeitante à política externa que é transferida para este último (Fleiner & Hottinger, 2003: 79).

A complexidade do conceito de federalismo encontra-se no mais pequeno pormenor destas diferentes definições. O que distingue este modelo político-administrativo de

outros que, à primeira vista, poderiam ser identificados como tal? Entre as federações, as confederações, as ligas, as uniões, ou ainda outros sistemas, podem ser encontradas semelhanças estruturais, mas aquelas são tão diversas em termos normativos quantas as suas denominações conceptuais. Nacionalismo, etnicidade, e identidade, que são o cimento dos Estados-nação tradicionais, podem igualmente provocar o seu fim ou estar na origem assim como na queda de Estados federais. Qual a sua importância? Toda e nenhuma, consoante os tipos de federalismo. Assim, no federalismo territorial, é colocada uma maior ênfase nos benefícios deste modelo na estruturação administrativa de um Estado com uma grande extensão territorial (por ex.: EUA ou Austrália). No federalismo multinacional, são as questões nacionais, étnicas e culturais-identitárias que estão no centro das preocupações de (re)estruturação político-administrativa de um dado território (por ex.: Bélgica, Federação Russa ou Bósnia-Herzegovina). Alguns autores, como E. A. Freeman, defendem que o laço (ou a união) federal requer

um grau suficiente de comunidade de origem ou de sentimento ou o interesse para permitir aos vários membros trabalhar em conjunto até um certo ponto. Requer que não deve haver um grau perfeito de comunidade, ou até de identidade, que permita que os vários membros se fundam para todos os efeitos. Onde não há de todo nenhuma comunidade, o federalismo é inadequado [...] Onde a comunidade se transforma em identidade, o federalismo é igualmente inadequado... (1893: 84)

Querirá Freeman dizer que as federações territoriais não fazem sentido? Ou que não existe uma identidade comum em federações multinacionais? Será possível assegurar a sobrevivência de uma federação e a sua integridade territorial se não houver um grau perfeito de comunidade? Não existe uma resposta clara e sem ambiguidade a estas perguntas. A capacidade de transformação e adaptação do modelo federal a situações diversas demonstra-o, não obstante a existência de um traço comum aos

vários tipos de federalismo, a saber a combinação entre a partilha de poder (*power-sharing*) e o auto-governo (*self-rule*).

Porém, e de acordo com Ronald L. Watts, o federalismo é apenas uma forma de associação política entre outras. A partilha de poder, ou de competências, através de instituições comuns existe noutras formas de organização política para além do federalismo. Watts identifica uniões, uniões constitucionalmente descentralizadas, federações, confederações, “*federacies*”, Estados associados, condomínios, ligas, organizações intergovernamentais funcionais comuns e híbridos, e apresenta as suas principais características e diferenças (2005: 235-237).

A união caracteriza-se por ter uma constituição que promove a integridade das entidades que a formam através de órgãos comuns no seio do governo e não de uma dualidade de estruturas governamentais (por ex. Nova Zelândia). Nas uniões constitucionalmente descentralizadas, o Estado pode ser considerado unitário na medida em que a autoridade definitiva pertence ao governo central. Contudo, incorporam unidades de governo subnacionais autónomas e constitucionalmente protegidas (Japão, Itália, Reino Unido...). Quanto às federações, estas caracterizam-se pela combinação de fortes entidades federadas³³ e de um Estado federal forte, todas elas detentoras de poderes delegados pelo povo sob a forma de uma constituição e que procede à sua eleição directa. Cada unidade do Estado federal (Estado e entidades federadas) tem o poder de lidar com o povo no exercício dos seus poderes legislativo, administrativo e fiscal. As confederações consistem na associação de dois ou mais Estados que continuam soberanos. O governo comum é, deste modo, detentor de poderes limitados, geralmente no âmbito da política externa,

³³ Estas podem ter várias designações. Assim, podem encontrar-se Estados, regiões, províncias, *Länder*, ou cantões (Amoretti, 2004: 9).

da defesa ou dos assuntos económicos. E, contrariamente às federações, as confederações assentam num tratado e não numa Constituição³⁴. As “*federacies*”³⁵ baseiam-se em acordos políticos através dos quais uma entidade maior está ligada a uma ou mais unidades de menor dimensão. Estas últimas detêm um elevado grau de autonomia em comparação com as outras entidades constituintes do Estado mas também uma menor preponderância no governo da maioria. Esta associação política pode apenas ser dissolvida por acordo mútuo. De acordo com Ronald L. Watts, esta forma de organização política tem sido usual na relação entre o Estado e as suas periferias, ou ilhas (Finlândia-Åland, Portugal-Açores). Quanto aos Estados associados, a sua semelhança com as “*federacies*” é tal que apenas se distingue destas pela possibilidade da sua dissolução unilateral (França-Mónaco, Itália-San Marino). Os condomínios são entidades políticas cujo governo é assegurado por dois ou mais Estados, em que os seus habitantes mantêm uma autonomia alargada (Andorra até 1993). As ligas são uma união de Estados independentes que se constitui com uma determinada finalidade e das quais os seus membros se podem retirar unilateralmente. As organizações intergovernamentais funcionais comuns consistem em organizações ou agências criadas por dois ou mais Estados com o intuito de levar a cabo certas tarefas (Organização Mundial de Comércio, Agência Internacional para a Energia Atómica, Organização Internacional do Trabalho). Note-se que as ligas e as organizações intergovernamentais funcionais comuns podem ser,

³⁴ De acordo com Mario Bettati (1992: 194), a doutrina relativa às confederações não é rigorosa. Porém, Bettati consegue apresentar quatro sistemas confederais: a) as uniões administrativas cuja finalidade é limitada (União Postal Universal, União Internacional das Telecomunicações...); b) as alianças defensivas (OTAN...); c) as organizações internacionais, sob um espectro alargado (União Europeia); d) as uniões reais que agrupavam dois ou mais Estados sob a autoridade de um sujeito físico (monarca) (Áustria-Hungria – 1867-1918).

³⁵ Ao distinguir “*federation*” de “*federacy*”, Ronald L. Watts apresenta duas formas diferentes de associação política. Contudo, a dificuldade em traduzir o conceito de “*federacy*” conduziu à opção de se manter a denominação em inglês.

segundo Mario Bettati, uma forma de confederação (ver nota de rodapé 34). Finalmente, os híbridos são sistemas políticos que têm adotado e combinado características de vários modos de associação política (federal, confederal, unitária). Estes sistemas híbridos são uma tendência recente, mas a sua aplicação em Estados como o Canadá e a África do Sul e em instituições supranacionais como a União Europeia demonstram que estes podem vir a constituir uma nova via na organização política do Estado em particular e dos Estados em geral (Watts, 2003: 18; 2005: 237). Serão estas formas de associação política, ou alguma delas, reais alternativas ao centralismo? Se a questão é pertinente, a resposta é, quiçá, inconclusiva. Contudo, é possível verificar que a grande maioria não apresenta a capacidade de gerir os particularismos, sejam eles étnicos, religiosos ou outros. Em última instância, apenas as federações, as confederações, as “*federacies*” e as uniões (descentralizadas ou não) podem traduzir uma resposta positiva às pressões que o Estado unitário enfrenta, ainda que parcial. A mais completa será, neste âmbito, o próprio federalismo dado que este dota as entidades de capacidades tão latas como sejam a autonomia legislativa ou a participação nas decisões federais.

b) Contextualização histórica do federalismo no pensamento ocidental

O interesse dos filósofos políticos no federalismo pré-moderno é, salvo raras exceções, quase inexistente. Porém, a sua influência nas teorias federalistas da época moderna é inequívoca. O estudo das (proto-)federações gregas por alguns classicistas e historiadores permite-nos entender de que forma estas possuem certas características que fazem delas modelos posteriormente aperfeiçoados e adaptados a outras realidades geográficas e temporais.

Deixando estes exemplos perdidos nas brumas do tempo e da memória histórica, é indubitável que é na época moderna que o federalismo entra na história da filosofia, enquanto parte do seu ramo político³⁶. Johannes Althusius (c.1557-1638), Baruch Spinoza (1632-1677), Ludolph Hugo (1630-1704) ou Gottfried Wilhelm von Leibniz (1646-1704)³⁷ contribuíram para o desenvolvimento do pensamento federal ao abordar os sistemas políticos dos respectivos Estados, as Províncias Unidas e as terras de Império.

É interessante verificar que o estudo do federalismo tem a sua origem na necessidade de combater o fanatismo religioso que assolava a Europa como consequência da Reforma protestante e da Contra-Reforma católica, e que se reflectia igualmente nas políticas ao níveis local, regional, nacional e continental. A obra “*Politica Methodice Digesta*”, de Johannes Althusius (1965), publicada em 1603, aborda essencialmente a questão da autonomia da cidade frísia de Emden contra os abusos de poder cometidos pelo senhor (luterano) da província e o imperador Rodolfo II (católico). O próprio Althusius foi, em certa medida, influenciado pelos huguenotes franceses e as correntes calvinistas. As perseguições religiosas conduziram-no a desenvolver uma teoria baseada na ideia de consociação (*consociatio*), fundindo política e religião. Segundo ele, o sistema político era constituído por várias entidades, desde a mais pequena (a família) até à maior (a *commonwealth*, ou *politia*). Esta última “consiste num povo constituído por vários povos, uma comunidade de comunidades, ou uma *consociatio consociationum*.” (Aroney, 2010: 37) Citando Althusius, a “associação universal” acontece quando

muitas cidades e províncias são obrigadas a realizar, organizar, usar, e...

³⁶ De notar que a parte que se segue se baseia parcialmente no artigo sobre federalismo da “Stanford Encyclopedia of Philosophy” (<http://plato.stanford.edu/entries/federalism/>).

³⁷ Sobre Leibniz, ver Robinet, 1995.

defender o direito do Reino. (*apud* Aroney, 2010: 37)

O desenvolvimento desta ideia valeu-lhe o título de pai do pensamento moderno federalista (Koch, 2009; Riley, 1976).

A segunda metade do século XVII assistiu também ao desenvolvimento do pensamento federal no norte da Europa, em especial nas Províncias Unidas e em terras alemãs, como resultado da própria complexidade político-administrativa daqueles territórios (Ward, 2009; Riley, 1976; Riker, 1957). Por outro lado, a teoria da soberania desenvolvida por Jean Bodin (1986) em 1576 nos “*Six Livres de la République*” exigia uma resposta relativamente à existência de Estados não-unitários em termos políticos, administrativos e jurídico-legais. A este respeito, e segundo a *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Ludolph Hugo terá sido o primeiro indivíduo a distinguir na sua obra “*De Statu Regionum Germaniæ*” (1661) confederações com base em alianças, Estados unitários descentralizados e federações, ideia corroborada entre outros por Lee Ward (2009), Patrick Riley (1976) e Heinz H. F. Eulau (1941).

O Iluminismo também teve os seus defensores do federalismo, ou de algumas ideias federais, entre os quais podemos salientar Montesquieu (1973), em parte Hume, o abade de Saint-Pierre (1712), Rousseau (1826; 1826a) ou Kant (2002)³⁸. Se os dois primeiros viam no modelo (con)federal um mecanismo favorecendo o “bom governo”, os restantes consideravam-no o instrumento ideal para lançar as bases de uma paz perpétua. No seu “*L’Esprit des Lois*”, de 1748, Charles-Louis de Secondat, barão de Montesquieu (1973) afirma que as estruturas federais, ou ligas federativas, tinham a capacidade de combinar o melhor de dois mundos ao aliar as vantagens das pequenas e grandes unidades políticas e, simultaneamente, conseguir evitar os

aspectos negativos de ambos. Assim, teríamos por um lado os benefícios dos pequenos Estados, como uma maior participação republicana e a liberdade (ou não-dominância) enquanto segurança contra os abusos do poder central e do despotismo militar, um dos seus maiores receios. Por outro lado, Montesquieu via neste modelo uma prevenção contra a aparição de tiranos ou usurpadores, assim como um garante de segurança externa ao nível militar pela própria existência de um exército federal. David Hume contradiz no seu ensaio “*Idea of a Perfect Commonwealth*” a ideia de Montesquieu segundo a qual Estados de menor tamanho (em comparação com grandes Estados) seriam adequados para uma melhor governação. Segundo ele, “num governo grande, modelado com magistral habilidade, há espaço e tempo suficiente para aperfeiçoar a democracia” (1994, 232). Apresenta, pois, uma forma de federalismo incompleta vocacionada para meros fins legislativos, sendo aquele entendido como um instrumento deliberativo num processo envolvendo as várias estruturas de poder de um dado Estado.

O século XVIII viu a proliferação de vários planos de paz no velho continente, em geral apresentados como projectos de paz perpétua, destacando-se aqueles desenvolvidos pelo abade de Saint-Pierre (1712) e Immanuel Kant (2002). Na mesma altura, deu-se um acontecimento que viria a constituir uma clara evolução do pensamento e do modelo federal, a revolução americana. A história dos Estados Unidos da América enquanto entidade independente começou a 4 de Julho de 1776 com a ruptura política e legal em relação a Inglaterra, antiga potência colonizadora. Se os motivos que estão por detrás da declaração de independência são globalmente irrelevantes para o nosso estudo, o mesmo não acontece com as ideias apresentadas

³⁸ A este respeito, ver igualmente Belissa (2008).

por Thomas Jefferson naquele que viria a tornar-se um dos mais importantes documentos históricos norte-americanos. É o triunfo das ideias liberais e do espírito de *self-government*, longe dos círculos intelectuais do Iluminismo europeu. Com a revolta das treze colónias consumada, nascera também a consciência do perigo representado por uma independência dispersa. Os Artigos da Confederação (1777³⁹) são bastantes claros quanto às motivações que levaram as antigas treze colónias britânicas a formarem uma união. O seu artigo 3º afirma que os Estados de New Hampshire, Massachusetts-Bay, Rhode Island and Providence Plantations, Connecticut, Nova Iorque, Nova Jersey, Pensilvânia, Delaware, Maryland, Virginia, Carolina do Norte, Carolina do Sul, e Geórgia decidiram

entrar numa sólida liga de amizade entre eles, para a sua defesa comum, a segurança das suas liberdades, e o seu bem-estar mútuo e geral, vinculando-se a ajudar-se uns aos outros, contra toda a violência manifestada, ou ataques realizados contra eles, ou qualquer um deles...
(*apud* Morison, 1929: 178)

Mais do que saber quais as razões da sua formação, parece claro que a confederação nasceu da necessidade sentida pelos Estados de se unirem sob a forma de uma liga cuja razão de ser era essencialmente defensiva. Não é este um dos motivos que presidem ao nascimento de federações? À semelhança do que sucedera com as antigas ligas gregas ou os cantões suíços medievais, foram as ameaças externas aliadas a um desejo de estabilidade interna que potenciaram a união entre as antigas colónias. Todavia, os Artigos da Confederação eram um esboço do que viria a ser a federação americana e apresentavam graves lacunas em termos políticos. Suficientes para a gestão de uma situação de crise como foi a Guerra da Independência,

³⁹ Redigidos em 1776, os Artigos da Confederação foram aceites pelo Congresso no dia 15 de Novembro do ano seguinte. Contudo, estes apenas entraram em vigor após a sua ratificação pelo último Estado, a saber o Maryland (1 de Março de 1781).

deixavam em aberto questões fundamentais para a sobrevivência da união. Em abono da verdade, o pacto de 1777 não era mais que uma liga de amizade, perpétua (segundo o seu preâmbulo), mas incompleta. A sua única instituição era o Congresso, mera assembleia composta por um representante de cada Estado, segundo o princípio da igualdade. De igual modo, o seu sistema fiscal era ainda muito rudimentar, sendo as contribuições financeiras para a Confederação pagas por cada Estado individualmente e não pelos cidadãos. Viriato Soromenho-Marques (2002: 40) refere outras debilidades dos Artigos, como sejam a inexistência de um sistema judicial federal ou de uma moeda única; a ausência de poder para recrutar tropas, controlar o comércio inter-estadual ou ainda implementar tratados; a dificuldade em aprovar leis, processo para o qual era necessário o voto de dois terços do Congresso; e, a necessidade do voto unânime dos Estados para dar início a um processo de revisão constitucional. Mas mais grave era a inexistência de um chefe do poder executivo. Para encontrar uma resposta efectiva a este(s) problema(s), reuniu-se entre Maio e Setembro de 1787 uma convenção na cidade de Filadélfia. A Convenção constitucional de 1787 é um momento fulcral no processo de definição da nova república segundo ideias iluministas. Esta ficou marcada por um aceso debate político e ideológico acerca do futuro constitucional da Confederação, também conhecido por debates federais, datando desta época os “*Federalist Papers*”, redigidos por Alexander Hamilton, James Madison e John Jay. Se os anti-federalistas criticavam este modelo pelo receio causado devido a uma centralização do poder (no Estado federal), Hamilton, Madison e Jay assumiram a sua defesa. Sob o nome de Publius, responderam às críticas feitas ao novo projecto constitucional apresentado em Filadélfia indicando quais os argumentos a seu favor. Segundo eles, apenas um

governo federal dotado de poderes e competências adequadas a tarefas ditas “nacionais”, desde a segurança, a defesa ou a paz interna, até à prosperidade económica e comercial dos Estados e a salvaguarda do carácter republicano do regime, ao contrário do que era dito pelos anti-federalistas. Não obstante o facto de os Estados Unidos da América não serem um modelo de federação multinacional, a sua formação político-administrativa assume uma particular importância teórica, sobretudo através dos debates federais.

O século XIX viu alguns autores debruçarem-se sobre o federalismo, ainda que com propósitos diferentes. É o caso de John Stuart Mill, na obra “*Considerations on Representative Government*”, publicada em 1861, ou de Pierre-Joseph Proudhon em 1863, com o seu “*Du Principe Fédératif*”. Mill defende que as federações são regimes adequados para prevenir conflitos entre os seus membros e, simultaneamente, constituir uma protecção contra possíveis agressões externas. O aspecto mais importante tem a ver com as três condições que Mill identifica como sendo imprescindíveis para a formação de uma federação. A primeira remete para a necessidade de existir semelhanças raciais (ou étnicas), linguísticas, religiosas e políticas entre os vários membros. A segunda tem a ver com um sentimento de interesses políticos, concretizado na existência de instituições políticas semelhantes. Finalmente, a terceira reconhece a importância de uma igualdade de força entre os vários membros da federação para, desta forma, se evitar o seu domínio por um ou dois daqueles. Proudhon apresenta uma ideia mais comunitária de federalismo, à semelhança de Althusius, ao ver nele a melhor forma de preservar a liberdade no seio de comunidades naturais, como a família ou as corporações. Segundo ele, os pactos realizados entre elas são necessários e surgem com propósitos bem definidos, sendo

que o Estado é apenas um de vários agentes não-soberanos, a quem compete uma tarefa de coordenação, sem qualquer autoridade final.

Mais recentemente, o pensamento federalista encontrou eco em vários pensadores europeus que viram neste tipo de regime o modelo ideal para uma Europa unida. Ainda que este assunto seja analisado no último capítulo deste trabalho, são de salientar as propostas dos italianos Altiero Spinelli e Ernesto Rossi, cujo “Manifesto de Ventotene” (1941) resulta de uma condenação dos totalitarismos e dos Estados centralizados que conduziram a Europa à guerra e à destruição. Para eles, a paz e a prosperidade apenas poderiam ser atingidos numa Europa federal, na qual os poderes militar e económico fossem partilhados e os direitos de cada nacionalidade fossem preservados através da manutenção da autonomia de cada Estado.

c) O federalismo porquê?

A bibliografia existente sobre este modelo de organização do Estado, não só em termos político-administrativos mas também fiscais, apresenta uma série de argumentos mais ou menos favoráveis e convincentes que visam promover o federalismo em detrimento de outros modelos considerados perniciosos para o bem público. O federalismo é visto como a garantia de liberdade sob as mais diversas formas e a única arma contra os excessos de um poder central. O Estado federal pode surgir de várias formas, consoante as condições políticas em que é criado. Assim, verifica-se que este pode ter origem em duas situações contrárias. A primeira consiste no agrupamento de entidades estatais previamente independentes e soberanas que abandonam parte dessa soberania a favor de estruturas comuns, assistindo-se no final à criação de um único Estado. A segunda apresenta-se como a evolução de um

Estado anteriormente unitário e centralizado para um Estado que se divide em termos territoriais, linguísticos e/ou religiosos e autonomiza as entidades federadas resultantes da referida divisão (Carré de Malberg, 1962: 102). Deste modo, pode-se falar respectivamente de um federalismo centrípeto ou de um federalismo centrífugo. Da mesma forma, é possível definir estes dois tipos de federalismo como federalismo por agregação e federalismo por desagregação (Quermonne, 2006: 280-281), federalismo por associação e federalismo por devolução (Ventura, 2008: 7-22), ou ainda federalismo integrativo e federalismo devolucionário (Lenaerts, 1990: 206-207).

Quanto às teorias federalistas, e segundo Juan Ferrando Badía (1986), estas podem ser incluídas em duas tendências aparentemente divergentes e conflituais em termos doutrinários. Por um lado, temos aquelas que fomentam um federalismo interno atacando o Estado unitário e favorecendo o desenvolvimento de entidades locais autónomas (por ex. regiões ou províncias). Por outro lado, temos as teorias que fomentam um federalismo a nível internacional, atacando de igual modo o Estado soberano a favor de comunidades mais amplas (1986: 82-83). Se as duas tendências divergem quanto ao espaço a que se referem, o contrário acontece quando se trata da sua consequência mais visível. Em ambos os casos o Estado-Nação clássico está condenado a ceder parte das suas competências quer às entidades federadas no primeiro caso, quer à comunidade supranacional à qual se verá integrada e a partilhar parte da sua soberania. Segundo Berthold Rittberger e Jim Bulpitt, o

[f]ederalismo sugere que todos possam ser satisfeitos (ou ninguém permanentemente desfavorecido) por combinar muito bem os interesses nacionais e regionais/territoriais dentro de uma complexa teia de *checks and balances* entre um governo geral, nacional, ou federal, por um lado, e uma multiplicidade de governos regionais, por outro. Este conceito pretende descrever um método de organização do governo territorial, e

acomodar diferentes interesses territoriais que, simultaneamente, evita a percepção de uma sobrecentralização dos sistemas unitários e a extrema descentralização de confederações. (2003: 195)

Mas voltando à questão inicial, o federalismo porquê? Esta pergunta, colocada por Henry Tulkens (2003) num artigo em que se debruça sobre a pertinência desta forma de organização estatal em termos de sustentabilidade económico-financeira, é importante se desejarmos realmente perceber o seu alcance. Tulkens apresenta três estruturas institucionais alternativas: a unitária (ou centralizada), a federal e a confederal. De entre estas, aquele autor defende que o federalismo, ao privilegiar uma cooperação integrada entre os membros constituintes da federação, assume-se como uma alternativa viável em Estados multinacionais, em especial naqueles em que as diferenças étnicas, religiosas ou outras são factor de destabilização.

Em resumo, as federações nascem com o claro desígnio de protecção contra ameaças externas, de assegurar a segurança e a estabilidade interna de um dado território, de criar benefícios económicos a partir de um mercado interno maior e de uma planificação coordenada, e de preservar valores comuns assim como a unidade nacional (Chapman, 1993: 69). A isto soma-se o facto da federação ser perpétua (*ewig*), sendo a sua manutenção no tempo uma finalidade prévia (Schmitt, 1993: 514). Este dado é bastante importante se se tiver presente que o federalismo é visto como uma hipótese exequível na gestão dos particularismos identitários. Naturalmente, essa perpetuidade da federação é, em determinados casos, mais teórica que prática. Tal é-nos revelado pela História e pelas federações que não sobreviveram às mais diversas circunstâncias⁴⁰. Não se veja, porém, nestes casos, algo de habitual. Este sucesso deve-se em grande parte às características deste

sistema.

Por um lado, as entidades federadas são constitucionalmente detentoras de um elevado grau de autonomia, que alguns autores não hesitam em chamar de “soberania” (Croisat: 1999: 25), ainda que o recurso a este conceito seja juridicamente controverso como acima referido. Assim, a soberania, clássica e historicamente entendida, remete para o Estado federal (política externa, defesa, economia, finanças), pertencendo as restantes às entidades federadas (saúde, educação, trabalho) (Leclercq, 1997: 35). Estas têm ainda instituições e órgãos próprios; nalguns casos uma constituição; legisladores, governos e juízes; e alguma autonomia financeira. Tendo uma ordem legal própria, as entidades federadas podem ser comparadas a Estados soberanos sem, contudo, o serem *de facto* (Auer, 2005: 421-422; Quermonne, 2006: 276). Tal deve-se exclusivamente ao facto da sua soberania se encontrar limitada por um outro princípio constituinte da federação, a sobreposição, ou seja, a subordinação dos poderes das entidades federadas a uma ordem legal superior, a federal. É para gerir e arbitrar os potenciais conflitos entre o Estado federal e as entidades federadas que é necessária uma jurisdição suprema, tribunal que decide da legitimidade das competências de cada um dos membros envolvidos na contenda. Por outro lado, o princípio da participação é, de igual modo, um princípio sagrado do federalismo já que dá às entidades federadas um lugar na gestão do Estado federal. Mas a participação não existe apenas no sentido ascendente (*bottom-up*), mas também no sentido contrário (*top-down*) (Auer, 2005: 422). Se as entidades federadas têm a possibilidade e a obrigação de participar na vida política do Estado federal através, por exemplo, de uma segunda câmara (Senado nos EUA e

⁴⁰ A este respeito, ver mais adiante quando se abordar a questão do federalismo transitório.

no Canadá, *Bundesrat* na Alemanha, Conselho dos Estados na Suíça) e, acima de tudo, da implementação de leis federais; o Estado federal tem que zelar pela formulação e implementação da vontade das suas componentes, ao mesmo tempo que deve reconhecer, respeitar e garantir a existência e a autonomia das mesmas. Como refere Andreas Auer, o federalismo consiste numa combinação de auto-governo (ou autonomia), de governo limitado (ou sobreposição) e de governo partilhado (ou participação), o que leva a que os dois níveis de governação sejam fortemente interdependentes (2005: 422).

Tabela 1: Factores que potenciam a criação e o desenvolvimento de Estados federais

<i>Interesses comuns</i>	<i>Ameaças externas e/ou internas</i>
a) Partilha de valores políticos	a) Sentimento de insegurança militar, real ou imaginada
b) Fortalecimento dos laços económicos e dos benefícios associados	b) Sentimento de insegurança económica, real ou imaginada
c) Multiplicidade de comunicações e transacções	c) Sentimento de insegurança cultural, real ou imaginada
d) Desejo de independência política	d) Percepção de uma ameaça à estabilidade da ordem política estabelecida
e) Associação política anterior	
f) Considerações estratégicas (territoriais)	
g) Proximidade geográfica	
h) Factores culturais e ideológicos comuns (por ex. nacionalismo, religião e tradições e costumes herdados)	
i) Liderança política e desenvolvimento da elite política	
j) Similitude das instituições sociais e políticas	
k) Apelo de modelos federais	
l) Culminar de processos históricos baseados em anteriores acordos políticos	

Fonte: Burgess (2006: 100).

Federalizar envolve simultaneamente a criação e a manutenção da unidade e a difusão do poder em nome da diversidade. Na verdade, é por isso que o federalismo não deve ser colocado no continuum centralização-descentralização, mas num continuum completamente diferente, aquele que assenta na não-centralização, ou a combinação efectiva de unidade e diversidade. (Elazar, 1987: 64)

Se uma das aspirações do federalismo é gerar e manter simultaneamente a unidade e a diversidade, estão também implícitas as noções de solidariedade e de equidade sem as quais o exercício da função redistributiva se encontraria comprometida (Tulkens, 2003: 471).

O federalismo tem, contudo, levantado uma série de questões decorrentes dos modelos empíricos existentes. Quer as federações multinacionais quer as federações territoriais⁴¹ enfrentam problemas diferentes, únicos a cada caso. Assim o federalismo canadiano não terá os mesmos dilemas que o federalismo nepalês e as idiossincrasias estatais norte-americanas não serão as mesmas que os particularismos regionais históricos dos *länder* alemães. Cada federação tem, porém, que responder a uma série de questões semelhantes em termos de conteúdo normativo do próprio modelo federal – questões de arranjos constitucionais e institucionais, estabilidade, partilha de poder, justiça distributiva, democracia, e políticas de reconhecimento (ou políticas de identidade). E, como seria de esperar, as respostas não são todas iguais e variam de caso para caso, sendo que nem sempre estas questões encontram respostas adequadas.

⁴¹ As federações multinacionais distinguem-se das federações territoriais pelos pressupostos que estão na origem da sua formação. Se as primeiras têm como principal objectivo a gestão das idiossincrasias regionais resultantes da existência de dois ou mais grupos étnicos cuja coexistência pacífica se encontrava previamente ameaçada no seio de um Estado unitário e centralizado (ou se esta poderia eventualmente dar origem a situações de conflitualidade armada entre aqueles), as segundas nascem geralmente com o intuito de dotar um Estado com um vasto território de uma maior eficiência

As questões de arranjos constitucionais e institucionais remetem para a importância de adequar o federalismo às especificidades de cada Estado. Assim, é necessário definir qual as características de cada entidade federal e as respectivas competências. Que unidades federais? Quais são os aspectos que devem estar subjacentes à sua criação? Devem aquelas assentar sobre divisões meramente geográficas? Ou deverão elas corresponder a unidades territoriais mais ou menos homogêneas em termos étnicos ou culturais? Por outro lado, que competências atribuir a cada uma? Numa federação simétrica, as várias entidades federadas são detentoras do mesmo conjunto de competências e poderes. Pelo contrário, as federações assimétricas (por ex.: Federação Russa, Canadá, Índia) caracterizam-se pela existência de regimes especiais adaptados a cada situação. Isto significa que duas entidades federadas não têm necessariamente os mesmos poderes, ou as mesmas competências, em relação ao mesmo assunto. As políticas linguísticas são um bom exemplo desta diversidade legal, com algumas entidades a gozarem de direitos especiais resultantes da sua especificidade em relação ao todo. É ainda fundamental estabelecer de que forma se deve proceder à distribuição de competências entre o Estado federal e as várias entidades. A repartição dos poderes legislativo, executivo e judicial, assim como as competências constitucionais, exigem uma negociação entre as várias partes envolvidas, podendo variar de situação para situação no caso de federações assimétricas. Finalmente, ao definir a influência real de cada entidade federal nos órgãos de decisão de regimes federais, a partilha de poder é o alvo de conflitos jurídico-legais entre o Estado federal e as entidades.

À semelhança do que acontece com outros modelos, a instabilidade de um regime

administrativa.

federal pode colocar em dúvida a sua própria sobrevivência. Tendencialmente, as federações encontram-se ameaçadas por duas tendências divergentes. A primeira remete para a possibilidade da sua desintegração através da secessão de uma ou mais das suas componentes territoriais. A segunda diz respeito a uma progressiva centralização do poder, transformando a federação num Estado unitário. Qualquer uma destas hipóteses é um verdadeiro quebra-cabeças filosófico, ao não existir uma solução perfeita que evite qualquer um destes desfechos. Não se entenda com isto que todas as federações caminham para o seu fim, sob a forma de uma implosão territorial ou de uma maior centralização. É, todavia, sem qualquer surpresa que esta instabilidade possa acontecer. No caso das federações multinacionais, a instituição de um modelo federal reside com frequência na necessidade de eliminar ou, na pior das hipóteses, reduzir a tensão entre o grupo nacional maioritário e os grupos nacionais minoritários. É possível encontrar na bibliografia várias referências ao desafio constituído pela necessidade de estabilidade no seio das federações. A resposta passa quase sempre pela referência ao papel desempenhado pelo arranjo institucional e pelos mecanismos de (re)organização administrativa, mas vai mais além. A lealdade dos cidadãos surge como uma necessidade. E esta lealdade deve ser múltipla ao ser dirigida para a federação, entendida como um todo, e para as respectivas entidades federadas. Como foi indicado, a divisão de poder é também ela central à análise de qualquer regime federal. Dela depende, em grande parte, a estabilidade da federação. Os riscos de instabilidade decorrentes de uma divisão de poder considerada inadequada por alguma das partes são elevados. Os maiores perigos residem na sua possível instrumentalização e nos abusos cometidos pelas elites políticas locais, na dificuldade em assegurar que cada parte não ultrapasse os limites das suas

competências, na possibilidade de um déficit democrático resultando de um difícil controlo sobre as autoridades centrais (leia-se o Estado federal), ou ainda na atribuição da autoridade para rever esta partilha de poder constitucionalmente consagrada. Mas nem tudo é tão sombrio ou potencialmente destabilizador. De facto,

[e]spera-se que o federalismo sirva o interesse da democracia e do Estado-nação ao oferecer às comunidades uma oportunidade de se governarem e determinarem o seu futuro segundo o seu próprio estilo de vida. Também aqui está implícita a crença que o federalismo pode potenciar e acomodar a diversidade, assim minimizando, ou eliminando, uma importante causa de conflito na sociedade. (Mahajan, 2007: 84)

2.2. Prevenção e gestão de conflitos em contextos multinacionais – O federalismo enquanto meio e instrumento de prevenção e gestão de conflitos

2.2.1. *Prevenção e gestão de conflitos em contextos multinacionais*

A criação de Estados multinacionais obedece às mais diversas razões (históricas, económicas, culturais, religiosas). A sobrevivência de Estados multinacionais constitui enquanto organização política de um dado território uma tarefa complexa, independentemente do tipo de estrutura estatal existente (cidade-Estado, monarquia, república, império ou outra).

Segundo Jennifer Jackson Preece,

[a]s minorias não são mais do que etnonações que não conseguiram alcançar o objectivo final do nacionalismo étnico – a independência em relação ao seu próprio Estado-nação – e, por conseguinte, existem dentro das fronteiras políticas do Estado de outra nação; a sua própria existência é uma desconfortável recordação da ‘crença na autodeterminação nacional’ na sociedade internacional [...]. Em suma, o problema das minorias só surge no contexto do sistema de Estados-nação e é na verdade um resultado directo de anomalias e inconsistências no mesmo. (1998: 29)

São estas anomalias que vários Estados têm tentado corrigir, na maioria dos casos após o surgimento de movimentos internos reivindicando a pertença a essas

“etnonações”, ou “nações sem Estado”. Assim, as últimas décadas do século XX podem ser caracterizadas pelo desenvolvimento de soluções devolucionárias enquanto respostas estatais a tendências centrífugas internas, nomeadamente no espaço europeu. O Reino Unido, a Espanha, a Itália, a Bélgica e até a França são exemplos de democracias ocidentais que deram um passo nesse sentido ao optarem por uma reestruturação política e administrativa com o objectivo claro de pôr um termo às reivindicações de carácter etnonacionalista e etnoregionalista. Semelhantes na sua capacidade de destabilização da harmonia e da unidade do espaço nacional, estas reivindicações são distintas e específicas em termos de percepção. E porque cada Estado tem os seus próprios problemas, a solução encontrada é também ela diferente consoante os casos e as especificidades locais. A profícua bibliografia sobre conflitos étnicos e arranjos institucionais, enquanto reguladores das tensões entre o Estado e os diferentes grupos que o compõem numa base de rejeição da violência, tem apresentado inúmeras soluções visando a prevenção, a gestão e a resolução de conflitos. E se alguns autores se limitam a uma referência *grosso modo* das possibilidades existentes, outros não hesitam em apresentar listas intermináveis. De forma sucinta, podemos afirmar que a resolução assim como a prevenção de conflitos étnicos através da elaboração de arranjos institucionais passa pela criação de mecanismos como sejam um auto-governo territorial e não territorial, a divisão de poder aos níveis local e central, instituições transfronteiriças, a paradiplomacia, ou medidas promovendo os direito(s) humanos e das minorias (Cordell & Wolff, 2010: 87). É possível ir mais além na definição destas opções. William Safran (1994) apresenta várias políticas estatais que o próprio define como sendo de cariz positivista/pluralista; federalismo segundo critérios étnicos; quase-federalismo e

pseudo-federalismo; autonomia local e/ou regional; consociação; descentralização funcional; rotação dos cargos públicos; autonomia local e/ou descentralização funcional mista; representação comunalista; representação legislativa garantida aos principais grupos étnoraciais; múltiplos sistemas legais e tribunais, funcionalmente diferenciados; igualdade de línguas oficiais e multilinguismo; tolerância da igualdade de línguas oficiais e multilinguismo; acção afirmativa; distinção entre cidadania e nacionalidade; distribuição de patrocínios; e, incentivo e subsidiação de criações culturais das minorias étnicas. Outra solução passa pela adopção de políticas promovendo a autonomia não-territorial, também conhecida por autonomia pessoal (ou cultural). Esta baseia-se essencialmente no pensamento de Otto Bauer e Karl Renner (Bottomore & Goode, 1978), dois pensadores austro-marxistas (ver mais adiante). Todavia, quaisquer que sejam as respostas estatais, todas procuram na descentralização territorial (e frequentemente na federalização ou pseudo-federalização) a síntese entre os interesses centrais e locais, procurando ao mesmo tempo evitar que a resposta venha a constituir uma base legal para novas reivindicações.

Limitando a nossa análise ao contexto europeu, é possível verificar que a protecção das minorias nacionais entrou definitivamente na esfera de intervenção de várias organizações internacionais (por ex.: Conselho da Europa, UE, OSCE, Conselho dos Estados do Mar Báltico, Iniciativa Central Europeia). O papel desempenhado por estas organizações tem sido objecto de estudo por parte de diversos autores que abordam a questão do direito das minorias sob os mais diversos prismas (Pentassuglia, 2004; Hogan-Brun & Wolff, 2003; Thornberry, 2001; Trifunovska,

2001a)⁴². A protecção das minorias nacionais não é um fenómeno recente. Esta tornou-se, de facto, um princípio internacionalmente reconhecido no final da Primeira Guerra Mundial, com a definição dos Quatorze Pontos do presidente norte-americano Woodrow Wilson e a sua adopção parcial pelas potências vencedoras. Contudo, e não obstante a existência de várias convenções, como a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, ou o Instrumento da Iniciativa Central Europeia para a Protecção dos Direitos das Minorias, nas quais se podem encontrar recomendações relativas à protecção das referidas minorias, estas não são respeitadas na sua totalidade pelos seus Estados signatários. De acordo com Trifunovska (2001), o Conselho da Europa defende a ideia segundo a qual os indivíduos pertencentes a minorias têm vários direitos decorrentes dessa condição. As minorias têm assim o direito ao reconhecimento enquanto tal por parte do Estado em que residem; o direito de manterem e desenvolverem a sua própria cultura; o direito de manterem as suas instituições educacionais, religiosas e culturais; e, o direito de participarem enquanto sujeitos de pleno direito nas tomadas de decisão em assuntos que lhes digam directamente respeito (2001: 146). De entre as várias convenções europeias que abordam esta questão, a mais conhecida é a “Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais” emitida pelo Conselho da Europa em 1995 (COE, 1995). Dos quarenta e sete Estados-membros do Conselho da Europa, apenas quatro não assinaram esta convenção, sendo França uma das raras excepções⁴³ dado este país não reconhecer a existência de minorias no seu território. De notar ainda que dos

⁴² A este respeito, ver também Rechel (2009); Packer (2005); Philips (2005); Alcock (2000).

⁴³ As outras excepções são Andorra, Mónaco e a Turquia.

Estados que assinaram a Convenção-Quadro, apenas trinta e nove a ratificaram⁴⁴. Outro documento de grande importância relativo à protecção das minorias, em particular em termos linguísticos, é a “Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias” (COE, 1992). Neste caso, existem apenas vinte e cinco ratificações para oito assinaturas não seguidas de ratificação. Uma vez mais, a República Francesa está entre os Estados signatários que não o ratificaram⁴⁵, alegando a incompatibilidade daquele documento com a Constituição francesa. A não-assinatura assim como a não ratificação da Carta prende-se com várias questões, desde a não existência de minorias nacionais e, por conseguinte, de línguas regionais ou minoritárias, até questões de políticas linguísticas internas. Parece pois bastante claro que a existência de documentos deste género não é suficiente para garantir os direitos legais das minorias, pelo menos nos Estados não signatários, nem tão pouco que aqueles direitos (legais) são respeitados pelos Estados signatários. As referências à violação dos direitos das minorias ou ao não reconhecimento das mesmas é frequente não apenas na bibliografia mas também na imprensa local e nacional de vários Estados, assim como em relatórios de organizações internacionais dedicadas à protecção das minorias como seja o caso da OSCE e do seu Alto-Comissário para as Minorias Nacionais, vários centros de investigação⁴⁶ ou ainda organizações não-governamentais como a *Freedom House*, a *Minority Rights Group International* e a *Human Rights Watch*. Os países bálticos (em particular a Estónia e a Letónia) são

⁴⁴ Os países que não ratificaram a “Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais” são a Bélgica, Grécia, Islândia e Luxemburgo.

⁴⁵ A “Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias” também não foi ratificada pelo Azerbaijão, Islândia, Itália, Malta, Moldova, Federação Russa e Macedónia. Para além destes países, há quatorze que não a assinaram. É o caso dos três países bálticos (Estónia, Letónia e Lituânia), Albânia, Andorra, Bélgica, Bulgária, Geórgia, Grécia, Irlanda, Mónaco, Portugal, São Marino e Turquia.

⁴⁶ De destacar o ECMI, ou *European Centre for Minority Issues*, sediado na cidade alemã de Flensburg.

com frequência confrontados com as reivindicações das respectivas minorias russas. A minoria macedónia da Bulgária ainda não obteve reconhecimento legal por parte das autoridades locais. Os polacos continuam a ser alvo de discriminação por parte dos seus concidadãos lituanos apesar de uma história comum, pautada por relações pacíficas entre ambas as comunidades. Não queremos com isto afirmar que os direitos das minorias são o alvo de constantes violações por parte dos Estados em questão, nem tão pouco estamos perante situações de perseguição por motivos étnicos ou religiosos dignos dos pogroms da década de 1930 do século passado. O recente referendo sobre a oficialização da língua russa na Letónia⁴⁷ (mais de um quarto da população do país é russófona, sendo um terço da população etnicamente russa) saldou-se por uma clara recusa desta pela maioria dos votantes (75%). Parece óbvio que submeter os direitos das minorias ao voto popular resulta com frequência na negação das mesmas. No caso letão, o resultado era expectável, não só pelo passado histórico do país e da existência de uma minoria russa que é entendida como a consequência de uma política de desnacionalização da Letónia por parte das autoridades soviéticas, mas também pelas suspeitas de instrumentalização do referendo por Moscovo. O não-respeito de alguns daqueles direitos é uma realidade em determinados países, mas não constitui necessariamente uma prática recorrente e persistente. Nas situações em que os direitos das minorias são respeitados, pese a inexistência de documentos legais com essa mesma finalidade, o Estado não

⁴⁷ As autoridades russas reagiram com indignação ao resultado do referendo através do ministro dos Negócios Estrangeiros Aleksander Lukashevich. Segundo ele, os direitos dos russófonos estão a ser desrespeitados pelo Estado letão, estando este a desrespeitar as suas obrigações internacionais (<http://en.rian.ru/russia/20120219/171400820.html>, último acesso a 25-II-2012). Note-se que a Letónia se encontra entre os países que não assinaram a “Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias”. O país assinou contudo a “Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais” em 1995, tendo-a ratificado uma década depois. A última resolução do primeiro ciclo de monitorização, apresentado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa a 30 de Março de 2011, refere-se às dificuldades encontradas pelos cidadãos pertencentes às minorias nacionais nas suas

signatário tem a possibilidade de argumentar que o respeito das particularidades locais e regionais assim como das identidades nacionais não necessita de qualquer vínculo jurídico-legal. Desta forma, este seria completamente desnecessário quando confrontado com tradições de respeito das minorias nacionais. A recusa em assinar e ratificar convenções internacionais (aos níveis regional e global) não se resume a um conjunto de boas práticas mais ou menos enraizadas nem tão pouco à simples inexistência de minorias nacionais no seio de um dado Estado. O caso de França é paradigmático (ver cap. IV) dado a sua recusa em reconhecer a existência de minorias nacionais endógenas no seu território, considerando-as todavia parte do povo francês e, por conseguinte, sem direitos específicos. A unidade da nação francesa passa pela sua indivisibilidade, inclusivamente em termos legais. Porém, tal não invalida uma aceitação de um sistema educativo complementar em línguas regionais a cargo de associações culturais. Para além das convenções internacionais, existem vários acordos bilaterais com o objectivo anunciado de corrigir “erros” históricos. Estes fazem, de certa forma, parte de um processo de reconciliação histórica tanto mais importante quanto resulta frequentemente de negociações internacionais tendo por vista a adesão a instituições ou organismos supra-estatais. Estes têm a especificidade de terem sido assinados em grande parte na década de 1990, após a Guerra Fria, e se referirem à questão das minorias nacionais na Europa central e oriental (Hornburg, 2006; Gál, 1999).

Se é verdade que o federalismo não está na origem do direito das minorias, não é menos verdade que o direito das minorias pode dar origem a regimes federais. Nos casos em que tal sucede, o federalismo surge como a solução definitiva, isto é,

relações com o Estado devido ao não reconhecimento das línguas minoritárias.

quando a gestão pacífica das diferenças locais e regionais resultantes da existência de minorias etnonacionais não foi conseguida através de outros mecanismos jurídico-legais e/ou culturais.

Em décadas anteriores, a violência e a dissidência política no País Basco, na Córsega e na Irlanda do Norte, por exemplo, foram consideradas como a evidência do fracasso da integração estatal. Presentemente, um certo reconhecimento nacional e a autonomia infra-estatal resultou numa diminuição da violência como um movimento tático. (Williams, 2009: 199)

2.2.2. Gestão do pluralismo em Estados multinacionais: o caso do Império austro-húngaro

Como foi referido anteriormente, a construção do Estado-nação não se fez sem consequências, algumas delas violentas em relação às minorias partilhando o mesmo território do grupo dominante. O aparecimento, a consolidação e, em certos casos, a manutenção de uma violência opondo o centro às suas periferias não pode ser ignorado, nem tão pouco pode aquela ser descurada aquando do estudo de mecanismos de gestão do pluralismo étnico e nacional no seio de um dado Estado. Esta violência que tem por base um processo de homogeneização política, cultural e/ou religiosa não esteve sempre visível. Assim, os anos que se seguiram ao final da Guerra Fria viram o aparecimento ou o ressurgimento de conflitos étnicos nalguns países da Europa central e de leste. Alguns assumiram um carácter mais violento (por ex.: Jugoslávia, Transníttria, Ossétia do Sul, Abcásia) enquanto outros não passaram de meras reivindicações acerca do reconhecimento legal da existência de minorias nacionais, geralmente membros de comunidades de um Estado epónimo. Herança do período de governação comunista, nenhum daqueles conflitos tem aí a sua origem, ainda que tenham tido a sua influência na manutenção dos mesmos. A referência a

“conflitos gelados” (*frozen conflicts*) frequentemente encontrada na bibliografia é reveladora de uma certa inimizabilidade daqueles regimes, sendo por conseguinte necessário recuar no tempo para encontrar as verdadeiras raízes dos conflitos que assolam a região, mas também exemplos de Estados multinacionais que tiveram mais ou menos sucesso na sua relação com os povos que os compunham. Um dos exemplos mais pertinentes é o Império austro-húngaro.

À semelhança de outros impérios multinacionais⁴⁸, a sua dissolução deveu-se em grande parte à existência de profundas idiosincrasias regionais assim como de várias nacionalidades dotadas de um forte sentimento nacional antigo (por ex.: húngaros, polacos, croatas ou checos) ou emergente (por ex.: eslovacos, ucranianos). Ao mesmo tempo, a concentração geográfica destas nacionalidades em territórios mais ou menos homogêneos permitiu desenvolver as mais variadas propostas visando a preservação das fronteiras imperiais ao mesmo tempo que dotavam os vários grupos étnicos de um maior ou menor grau de autonomia (Zwitter, 1960). Estas propostas, mais teóricas que práticas, observavam judiciosamente que diluídas no império, as várias nacionalidades que o compunham não passavam de minorias. Contudo, por se encontrarem confinadas a territórios devidamente identificados, era apenas uma questão de tempo até que aquelas decidissem questionar a legitimidade da autoridade de Viena (e posteriormente de Budapeste). Neste como noutros casos, as propostas visando a descentralização territorial ou a federalização do império surgiram como hipóteses teóricas de instrumentos políticos de prevenção de conflitos. Em última instância, estas propostas tinham como objectivo evitar a desagregação territorial do

⁴⁸ A obra editada por Mark Cornwall (2002) é, entre outros, um trabalho relevante sobre a questão das nacionalidades na Áustria-Hungria. O subtítulo da mesma não poderia ser mais pragmático ao referir-se àquele império como uma “experiência” levada a cabo na Europa dos primórdios da era moderna. Outra obra de referência sobre esta temática é a obra magistral de Robert A. Kann e Zdeněk V. David

império, ainda que a grande maioria tenha aparecido apenas como última hipótese, numa altura em que a sobrevivência daquele era já uma inevitabilidade. Um aspecto relevante destas propostas tem a ver com a variedade de origens étnicas e ideológicas dos seus autores. Por um lado, temos os austríacos Karl Renner e Otto Bauer (Bottomore & Goode, 1978), pertencentes a um dos dois grupos étnicos dominantes (o outro grupo é composto pela nacionalidade húngara) e membros de uma nova corrente ideológica que se estava entretanto a desenvolver em Viena, o chamado Austro-Marxismo. Por outro lado, indivíduos pertencentes a outros grupos étnicos desenvolveram propostas federais tendo por objectivo salvaguardar a unidade do império. É o caso do checo Palacký (Baár, 2010: 32-34), do romeno Aurel Popovici (1906) com a sua ideia de Estados Unidos da Grande Áustria (*Vereinigte staaten von Gross-Österreich*), do polaco Franciszek Smolka (Jędruch, 1998: 254) ou ainda do húngaro Oskar Jászi. O primeiro projecto propondo sem ambiguidade a federalização do império remonta porém ao primeiro congresso pan-eslavo, que teve lugar em Praga em Junho de 1848. A localização é emblemática e recebeu não só delegados representando os vários grupos étnicos eslavos do império dos Habsburgo – polacos, ucranianos, croatas, sérvios, eslovacos e checos –, mas também russos. Se o expansionismo napoleónico trouxe consigo os ideais da Revolução, a Primavera dos Povos de 1848 mostrou os seus frutos ao revelar que um forte sentimento de pertença nacional tinha germinado entre os povos então sob domínio austríaco. Mas ao contrário do que se poderia esperar, o projecto apresentado no congresso não se conseguiu assumir enquanto desafio ao domínio austríaco, pelo menos não enquanto princípio geral (Fichtner, 2003: 131). Não obstante esta derrota dos delegados mais

(1984) sobre os povos dos territórios orientais do Império (povos eslavos e húngaros).

radicais, foi possível chegar a um consenso através da reivindicação de mais autonomia para os vários territórios do império, materializado através de um estatuto especial que deveria ser completado com o estabelecimento de um parlamento representativo (ou outro tipo de assembleia) à semelhança do que já sucedia na Hungria. Segundo Paula Sutter Fichtner, “[t]al política teria efectivamente federalizado o império, embora mais segundo fronteiras político-históricas que étnicas.” (2003: 131-132)

É interessante verificar que, ao contrário do que é mostrado pela bibliografia *mainstream*, tais propostas de tipo federal ou federalizante não eram assim tão improváveis ou inesperadas. Estando a estabilidade do todo ameaçada por pressões centrífugas de carácter irreversível, estas surgiam com naturalidade nos círculos de poder ou nas discussões político-filosóficas da *intelligentsia* local. O caso russo é um excelente exemplo. Vulgarmente associado a um regime de cariz autocrático e, por conseguinte, com um poder central forte governando com “punho de ferro”, parece um tanto ou quanto inimaginável pensar o Império russo, a velha prisão dos povos, como um estado federal. Isto não impediu o florescimento de um pensamento federal russo muito antes da revolução bolchevique dar origem à federação soviética. O reinado de Alexandre I (1777-1825) foi fértil em projectos de reorganização territorial e administrativa, alguns deles propondo claramente federalizar o império (Petronis, 2007: 78-83). Voltando ao caso austríaco, é necessário ter presente a questão húngara. Até ao Compromisso de 1867 (*Ausgleich*), esta constituiu o calcanhar de Aquiles do império, para além de ser uma constante dor de cabeça para as autoridades de Viena. Quando o *Ausgleich* pôs um termo ao antigo sistema unitário austríaco em 1867, a Europa assistiu à

[r]eencarnação da monarquia [...] enquanto uma 'Áustria-Hungria' constitucional [que] foi uma conquista significativa, que lhe permitiu apresentar-se como um Estado europeu 'moderno' de uma forma nunca alcançado pela Rússia czarista. Mas a modernidade foi parcial e a angústia do nascimento da nova ordem traumática e fatídica. (Okey, 2001: 158)

Imediatamente após a resolução do problema húngaro, Viena teve que lidar com outra questão nacional bastante amarga. Em plena consolidação, o nacionalismo checo não abdicava de enfatizar de uma forma constante e consistente os direitos históricos da Boémia, território etnicamente dominado pela minoria checa. Por outro lado, o conflito opondo esta à população alemã em terras boémiãs exigia uma resposta das autoridades austríacas. Segundo Barbara Jelavich (1987: 91), apenas três soluções eram possíveis: (1) a concessão de um estatuto de mera igualdade entre alemães e checos no reino da Boémia; (2) uma solução triádica que passaria pela criação de uma terceira unidade no seio da monarquia composta por todas as suas terras eslavas; (3) o reconhecimento da autonomia provincial da Boémia. A opção tomada em relação à questão polaca é ainda mais interessante dada a sua especificidade. Desde as partições da Commonwealth polaco-lituana e da anexação de parte do seu território ao Império russo e, em menor grau, ao reino da Prússia, a nação político-cultural polaca nunca deixou de ser um problema para os monarcas russos (Petronis, 2007: 109). Ao contrário de Moscovo e das suas políticas de assimilação, Viena optou por uma política quiçá mais pragmática. À semelhança do que sucedia com outras minorias, os polacos eram majoritários num dado território, a Galícia⁴⁹. Assim, as autoridades austríacas decidiram dotá-lo de um estatuto de autonomia que deu à aristocracia polaca o controlo daquela província e reconheceu a

⁴⁹ Quando o Império austro-húngaro se transformou num Estado dualista, os territórios polacos foram reorganizados no chamado reino da Galícia e Lodoméria.

língua polaca enquanto língua da administração, da justiça e da educação. Este território foi ainda dotado de um parlamento regional, com sede em Lwów (hoje Lviv, na Ucrânia). Mas a Galícia, agora sob governo polaco, passou também ela a ter a sua minoria, a saber os rutenos. Estes ficaram sob administração polaca, revelando assim um dos objectivos da política austríaca que consistia em impossibilitar a formação de uma frente comum e unida dos povos eslavos do império (Jelavich, 1987: 92). Algo, contudo, pareceu ter sido esquecido: o *Ausgleich* e, sobretudo, as suas consequências para o futuro do império. As diferenças existentes entre as duas partes da Monarquia Dual eram tais que a sua própria estabilidade estava novamente ameaçada (*idem*: 97). É preciso não esquecer que as divergências políticas e os interesses de minorias étnicas se sobrepuseram ao desenvolvimento de um império federal multinacional. De facto, é geralmente aceite que uma reorganização real e efectiva do império numa base descentralizada ou federal teria sido suficiente para preservar a sua integridade territorial e assegurar a sua sobrevivência, de certa forma antecipando a nível regional aquilo que viria a ser a União Europeia ao nível do continente.

Toda a gente sabe que, em 1848, os revolucionários croatas e romenos salvaram a dinastia lutando contra os igualmente revolucionários magiares; que, após 1867, as duas nações no poder, os alemães e os magiares, estavam mais interessadas em lutar entre si do que em apoiar a dinastia na elaboração de uma solução viável para o futuro da Áustria-Hungria; e que a política de *divide et impera* funcionou bem na Galícia, na Dalmácia e na maioria de outras províncias. Existiam bastantes forças discordantes na monarquia para impedir a formulação de uma política que – com a ajuda de uma maioria do povo – poderia ter substituído a dinastia e colocado a monarquia numa base sólida. Quais foram as razões para essa falta de unidade? “Todas as forças centrífugas foram nacionais ou pelo menos *apareceram sob essa máscara*,” escreveu Oszkár Jászi. (Sugar: 1963: 5)⁵⁰

Quer-nos parecer que a sobrevivência do império apenas poderia ser assegurada se tais mecanismos político-institucionais fossem aplicados antecipadamente, o que não se viria a verificar. O império estava condenado ao desaparecimento, em parte devido à inabilidade e incapacidade dos primeiros Habsburgo, que não tiveram a verdadeira noção do que representava a diversidade étnica e linguística do império enquanto ameaça real à integridade do mesmo (Ingrao, 2000: 245). A política de integração e assimilação das periferias através da coacção religiosa e da centralização administrativa, num império onde existiam tantas leis e privilégios quantos reinos sob o domínio dos Habsburgo, foi de longe a pior opção que as autoridades imperiais poderiam ter tomado. O mesmo erro esteve na origem da desintegração de outros Estados e impérios multinacionais (por ex.: Império otomano) que não conseguiram prever e gerir a emergência de movimentos nacionais no seio do que acreditavam ser um Estado unificado e, ainda que heterogéneo, leal. Este mesmo erro foi cometido vezes sem conta para que seja possível concluir que existem respostas positivas à questão nacional, sem que estas envolvam o recurso à violência ou degenerem em conflitos armados aos níveis local, nacional e regional.

Mas se a questão nacional estava a assumir uma importância cada vez maior na cena política europeia, Marx e Engels pareciam querer ignorar este facto na sua análise do proletariado internacional. Segundo eles, “a mera existência de qualquer nacionalidade separada não é em si um facto político importante.” (Petrus, 1971: 812)

Otto Bauer é um dos mais importantes representantes da Social Democracia austríaca e, segundo Julius Braunthal, “[u]m dos poucos grandes socialistas do pós-guerra.”

⁵⁰ Itálico conforme ao original.

(*apud* Forman, 1998: 95) Bauer fez igualmente parte do chamado Austro-marxismo, uma corrente ligada como o nome indica ao pensamento marxista e que foi desenvolvida por um grupo de intelectuais vienenses. Max Adler, Rudolf Hilferding e Karl Renner foram outros proeminentes austro-marxistas. Segundo Tom Bottomore e Patrick Goode (1978:15), quatro grandes estudos realizados por esses pensadores revelaram as principais preocupações, ideias e propostas do Austro-marxismo. Em primeiro lugar, a filosofia da ciência por Adler; em segundo lugar, a nacionalidade e o nacionalismo por Bauer; em terceiro lugar, o desenvolvimento recente do capitalismo, por Hilferding; e, em quarto lugar, as funções sociais da lei, por Renner. Foi porém o estudo da questão nacional que deu ao Austro-marxismo “a sua própria voz distintiva.” (Konrad, 1992: 446) Juntamente com Karl Renner, Otto Bauer estava consciente da necessidade de uma solução para a questão nacional no Império dos Habsburgo enquanto condição *sine qua non* para a paz dentro das suas fronteiras (Kogan, 1949: 214). A nação estava no centro do projecto intelectual de Bauer (Merlin, 2001: 77) e a sua definição daquele conceito é o ponto de partida das suas propostas para resolver a questão nacional num contexto bem definido, a Áustria-Hungria. Segundo ele,

A nação é a totalidade dos homens ligadas entre si através de um destino comum para uma comunidade de carácter. Através de um destino comum: esta característica distingue a nação de agrupamentos de carácter internacional, tais como uma ocupação, uma classe ou os membros de um Estado, que repousam sobre uma semelhança, não uma comunidade de destino. A totalidade dos caracteres associados: isto distingue-as das comunidades de carácter mais estreitas dentro da nação, que nunca criam uma comunidade natural e cultural que é determinada pelo seu próprio destino, mas apenas uma que está intimamente ligada com a nação inteira e, por conseguinte, determinada pelo destino desta última. (2000:117)⁵¹

A nação seria portanto uma comunidade de carácter residindo na comunidade de destino. Bauer parece estar longe de identificar a nação com o Estado e vice-versa, não assumindo o conceito de Estado-nação clássico no qual os dois se fundem, ainda que apenas aparentemente. Ao fugir desta definição mais convencional, a nação baueriana e, por conseguinte, a questão nacional não são nem devem ser mais vistas como uma ameaça à unidade e à integridade da Áustria-Hungria. Se, por um lado, Bauer lançou as bases de uma teoria da questão nacional moderna (Konrad, 1992: 446); foi também ele que abordou pela primeira vez o conceito de autonomia pessoal que viria subsequentemente a ser desenvolvido por outro austro-marxista, Karl Renner. Ambos os pensadores defendiam que, mais que as fronteiras políticas, era a cultura que determinava o carácter nacional (Page, 1950: 353). A autonomia pessoal pode também ser chamada de autonomia cultural. Esta está, pois, mais próxima do actual direito das minorias do que a auto-determinação enquanto secessionismo e/ou independência política de um dado território. Lenine, e a seguir a ele Estaline, criticou o culturalismo austro-marxista por ver nele uma interpretação aburguesada das assumpções teóricas marxistas. Mas quais eram os principais aspectos da autonomia pessoal de Bauer e Renner? Segundo os dois autores, aquela tinha como objectivo dar aos membros de uma dada nacionalidade a possibilidade de formar uma associação dotada de personalidade jurídica e direitos legais para administrar a totalidade dos seus assuntos nacionais (leia-se culturais), incluído a educação. A aceitação da existência de minorias nacionais necessitando de uma estrutura de protecção de minorias específicas estava no centro deste conceito (Kann, 1951: 244). A par desta autonomia pessoal, Bauer e Renner propunham a criação de unidades

⁵¹ Itálico conforme ao original.

territoriais, de preferência etnicamente homogêneas, com o único propósito de possibilitar uma melhor governação ao nível local. Nas palavras de Karl Renner,

Temos que desenhar no mapa uma rede dupla, uma económica, a outra política. Temos que cortar em dois a soma das actividades do Estado, separando as questões nacionais e políticas. Devemos organizar a população duas vezes; uma vez segundo as linhas da nacionalidade, a segunda vez em relação ao Estado, e de cada vez em unidades administrativas de formas diferentes. (*apud* Kogan, 1949: 214)

Até certo ponto, é possível comparar a proposta destes dois intelectuais à situação político-administrativa e cultural da Bélgica actual, com a repartição de competências entre comunidades linguísticas e regiões políticas. A segunda remete para a inovação que é a ideia de autonomia pessoal. Ao defenderem a necessidade de uma dupla malha federal, conjugando o aspecto territorial aos aspectos cultural-identitários, Otto Bauer e Karl Renner contribuíram para o aprofundamento do direito das minorias. Este veio a culminar com vários documentos legais defendendo a necessidade de dotar as minorias étnicas e/ou religiosas, com as suas especificidades linguísticas e culturais, de mecanismos próprios de autogoverno em relação a essas matérias. É também possível encontrar a ideia de autonomia pessoal e cultural em vários contextos, nomeadamente na Federação Russa, como antes na sua antecessora. Os chamados “Congressos dos Povos”, enquanto assembleias representativas assentando na etnia dos seus delegados, são um exemplo de aplicação prática da teoria desenvolvida por Bauer e Renner (Osipov, 2011).

2.2.3. O federalismo enquanto meio e instrumento de prevenção e gestão de conflitos

Tendo por base as teorias sobre a origem dos Estados federais, que razões justificam a adopção de um regime federal por oposição à existência de Estados separados ou a

secessão de partes de um dado Estado? O que estará na origem de federalismos centrípetos ou centrífugos?

Em primeiro lugar, e tendo presente o tema central desta tese, é possível verificar que, segundo vários autores, as federações (e em especial as federações multinacionais) são entendidas como um instrumento viável na promoção da paz dada o seu recurso enquanto instrumento de prevenção de conflitos. Muitas nascem, portanto, como uma resposta aos receios provocados pela possibilidade de um conflito. Ao formarem uma federação, Estados previamente independentes procuram uma sensação de poder, real ou imaginada ou ainda dependendo da percepção que se tenha ou se queira dar dela, superior àquela que era detida por cada um individualmente. Esta sensação pode ser real ou imaginária (e imaginada) mas tem a capacidade de dissuadir eventuais agressores e/ou evitar conflitos entre os membros da federação, como era o caso da Confederação Iroquesa. Neta C. Crawford argumenta que,

[e]nquanto regime de segurança, a Liga Iroquesa funcionou bem para diminuir a conflitualidade entre os seus membros. Mais tarde, foi também parcialmente bem sucedida ao permitir às nações iroquesas adaptarem-se aos choques exógenos causados pela chegada dos europeus – despovoamento epidémico massivo, ruptura da economia local, e as guerras entre os europeus – porque criou a base para a diplomacia e a segurança colectiva. (1994: 346)

Esta ideia está presente na obra de vários pensadores europeus que fizeram a apologia do federalismo aplicado ao Velho Continente. É o caso dos italianos Altiero Spinelli e Ernesto Rossi (1941) no seu famoso Manifesto de Ventotene, publicado em 1941 (ver capítulo V), como resposta à violência provocada pela Segunda Guerra mundial e os regimes autoritários europeus. John Stuart Mill argumenta, contudo, que para que um regime federal (ou confederal) possa constituir-se como um

instrumento válido de prevenção de conflitos, é necessário que não se torne mais agressivo que cada Estado membro da federação.

Em segundo lugar, o argumento segundo o qual existe uma maior eficiência económica nas federações aparece com frequência como um dos seus aspectos positivos, sendo aquelas entendidas como sendo mais capazes de promover a sua prosperidade económica. Este é um ponto altamente questionável mas que é detentor de um grande poder de atracção. São avançadas ideias como as da criação de um maior mercado interno livre de barreiras⁵² ou ainda a transformação das federações em importantes actores globais com a capacidade de influenciar as regras do comércio internacional (o que poderá ser o caso de algumas federações mas em caso algum de todas). A referência à dualidade comércio/prosperidade económica enquanto factores positivos de paz é frequente, sendo possível encontrá-las em vários projectos de paz da época moderna.

Em terceiro lugar, a criação de um regime federal pode potenciar o desenvolvimento de um regime de protecção das minorias ao criar mecanismos para acomodar as mesmas. Estes podem passar pela restrição da soberania das entidades federadas e pela atribuição de um poder de intervenção ao poder federal em assuntos internos daquelas quando perante uma violação dos direitos das minorias. A validade deste argumento depende, naturalmente, da natureza do Estado federal. Se este desrespeitar de igual modo os direitos das minorias, então o poder de intervenção que lhe é atribuído encontra-se corrompido.

Em quarto lugar, as federações podem facilitar a obtenção de certos objectivos de Estados soberanos previamente independentes. A transferência de alguns poderes e

⁵² Não é, pois, um acaso que a unificação da Alemanha tenha sido precedida pela eliminação das taxas aduaneiras nos territórios alemães com criação do Zollverein em 1818 e o seu posterior

competências para um organismo comum, o Estado federal, permite-lhe assumir o papel de coordenador de actividades externas, como por exemplo relativamente à política externa. Mas esta cooperação ao nível federal pode derrapar ao exigir uma maior coordenação noutros sectores e, por conseguinte, dar origem a uma situação em que se assiste a uma centralização do poder. Em quinto lugar, as entidades federadas vêem a sua influência política reforçada no seio de uma federação. No caso de territórios anteriormente independentes, estes obtêm as vantagens de uma aliança política como sejam a coordenação acima referida. Pequenos Estados (ou antigas regiões e províncias) podem obter o maior reconhecimento e poder de decisão quando parte de Estados federais.

Em último lugar, a concepção orgânica das ordens política e social existente no pensamento althusiano, na tradição católica de subsidiariedade pode potenciar o desenvolvimento de federações e em simultâneo promover a paz. Esta concepção assenta na família como unidade base da sociedade e é alargada às unidades mais largas como os Estados. Segundo eles, a federação tem o potencial de promover a cooperação ou a justiça no seio das várias entidades que a constituem assim como entre elas.

Por outro lado, é também necessário perceber porque razão escolher um regime de tipo federal em vez de um Estado unitário. Também neste caso as justificações apresentadas são várias e diversas, algumas delas aproximando-se daquelas acima referidas. Ao opôr o modelo unitário e centralizador ao modelo federal, Proudhon afirma que

[o] sistema federativo corta pela raíz a efervescência das massas, a todas as ambições e exaltações da demagogia: é o fim do regime da praça

desenvolvimento e alargamento à maioria dos Estados alemães.

pública, dos triunfos dos tribunos, como da *absorção* das capitais. [...] A federação torna-se assim a salvação do povo: pois salva-, dividindo-o, ao mesmo tempo, da tirania dos seus líderes e da sua própria loucura. (1863: 100-101)

Em primeiro lugar, voltamos ao direito das minorias. Como foi visto antes, uma das críticas feitas aos Estados unitários tem a ver com as suas políticas em relação às minorias existentes no seu território. Sendo eles o resultado de um processo de centralização do poder e de assimilação das periferias, assistiu-se ao domínio de um grupo nacional sobre os restantes, com a integração dos últimos na comunidade nacional que se queria abrangente e englobando a totalidade dos territórios sob autoridade do Estado. Esta dupla política teve por consequência a recusa de direitos aos grupos minoritários. O federalismo pode ser uma protecção para estes contra o poder central ao dotá-los de poderes e direitos constitucionalmente consagrados.

Em segundo lugar, e na sequência do ponto anterior, os regimes federais podem acomodar as chamadas “nações sem Estado”, independentemente das suas reivindicações. O federalismo pode ser uma resposta a desejos de secessão e auto-determinação por parte daquelas nações, mas também uma solução para a preservação de elementos da identidade local, como a cultura, língua ou religião.

Escrevendo na década de 1980, Stanislaw Ehrlich afirmava que

[o]s sistemas federais decidem pela descentralização territorial quem tem o poder, que soberania. As instituições do federalismo são ideologicamente neutras, e servem para descentralizar um Estado ou proteger identidades étnicas no seu seio. Os marxistas favoreceram governos unitários, aceitando o federalismo como um meio de evitar a dissolução do Estado. [...] A secessão é geralmente resistida pela força [...]. O federalismo tem um futuro! (1984: 359)

Em terceiro lugar, o modelo federal cria as condições para uma maior participação dos cidadãos nas tomadas de decisão públicas, através da deliberação ou da ocupação

de posições nas entidades federadas ou estruturas do Estado federal.

Finalmente, os arranjos de tipo federal, e em particular as federações assimétricas, podem abrigar grupos étnicos territorialmente localizados num dado território ao mesmo tempo, não os sujeitando a um regime jurídico uniforme à totalidade do território e, desta forma, preservando-os da “tirania da maioria” quando esta é sistematicamente contrária aos seus interesses. Este tipo de regime não unitário minimiza, até certo ponto, a repressão e é sensível às necessidades de um maior número de cidadãos.

Não sendo um apanágio de Estados multinacionais, as teorias federalistas encontram nestes um terreno fértil para o desenvolvimento de propostas visando a prevenção de conflitos, a gestão de tensões interétnicas violentas e, em última instância, a manutenção da integridade territorial dos mesmos. De um ponto de vista político, a adoção de medidas federalisantes em contextos de violência (real ou previsível) procura ser uma resposta adequada ao secessionismo territorial, entendido pelas autoridades como a violação de um princípio sagrado: a unidade e indivisibilidade do Estado. Nalguns casos, a manutenção da integridade territorial de dado Estado passa pela necessidade de redefinir as estruturas internas da administração sub-estatal, a nível regional e local, estabelecendo governos regionais dotados de um elevado grau de autonomia (por ex.: Escócia no Reino Unido; Catalunha em Espanha). Não nos podemos, porém, esquecer que “[d]iferentes tipos de sociedade exigem diferentes tipos de instituições. O federalismo, por exemplo, pode ser irrelevante para pequenos países homogêneos mas uma necessidade virtual para outros maiores e heterogêneos” (Reilly, 1998:137). Esta redefinição das estruturas administrativas e a partilha de poder passam antes de mais pelo diálogo e concessões mútuas entre as

partes envolvidas. É possível encontrar correntes federalistas no seio dos mais diversos movimentos etnonacionalistas, entre os quais movimentos geralmente associados ao separatismo radical⁵³. Em tais circunstâncias, é possível concluir que a secessão apenas ocorre quando, apesar de tudo, estas alternativas são consideradas insuficientes para responder positivamente às reivindicações de todas as partes envolvidas (Estado, região, actores políticos, sociedade civil) e, como tal, para pôr um termo ao conflito existente, independentemente do grau de violência. O fim das negociações, ou a indefinição das mesmas, resulta com frequência na manutenção de um estado de violência cujo resultado pode ser a concretização de um processo secessionista unilateral. Ainda que se assista nestes casos à desmistificação da ideia de integridade territorial, a mesa das negociações volta a ser o local em que são definidos os moldes segundo os quais o novo Estado entra (ou não) no grupo restrito de Estados independentes.

A referência ao modelo federal como meio efectivo de promoção e defesa das diferenças no seio de um mesmo território não é uma novidade. A sua apologia tem, contudo, sido mais frequente quando as estruturas políticas em vigor não têm dado a resposta adequada a reivindicações que possam colocar em causa a própria existência de um Estado e a sua integridade territorial. A introdução precoce de mecanismos de

⁵³ É bastante usual existirem várias posições e reivindicações no seio de alguns movimentos nacionalistas e/ou autonomistas. Se a independência é com frequência apresentada como a única solução possível e desejável em situações em que existe uma percepção de injustiça política, económica e cultural por parte de um dado grupo étnico; as correntes defendendo a implementação de soluções de cariz federalista existem como alternativa ao independentismo. Os casos da Galiza e da Bretanha são alguns dos exemplos que ilustram esta situação. Ramón Maiz (1984) divide o regionalismo galego de entre 1886 e 1907 em três tendências ideológicas: liberal, católico tradicionalista, e federal. A respeito do nacionalismo / regionalismo galego, veja também Duran (1984). De igual modo, o papel do pensamento federalista na Bretanha não deve ser subestimado devido ao forte papel histórico que desempenhou no seio do movimento nacionalista local (Nicolas, 2001; Barbin, 1937). Curiosamente, o nacionalismo basco também viu emergir uma corrente federalista, a saber através do *Mouvement Démocrate Basque*, que emergiu em França na década de 1960 (Gurrutxaga, 2005: 78; Izquierdo, 2001: 149-150).

partilha de poder tem o potencial para evitar que conflitos étnicos ou identitários se transformem em conflitos mortais (Sisk, 1998: 139). Alain-G. Gagnon defende que

o federalismo, em ambas as suas manifestações institucionais e características sociológicas, constitui uma solução promissora na gestão de comunidades políticas coexistentes e na afirmação de identidades colectivas em Estados constituídos por duas ou mais nações. (2010: 1)

À primeira vista, o modelo federal aparenta ser um instrumento de prevenção e gestão de conflitos quase perfeito. Pelo menos tanto quanto outros mecanismos político-institucionais e estruturais criados ou potencialmente adaptados para o efeito. É contudo utópico acreditar que existe perfeição quando o objecto de análise é a prevenção e gestão de conflitos e, em última instância, o indivíduo. Nem o federalismo tem essa áurea de perfeição, nem tão pouco o têm outros mecanismos. Ao observar o papel desempenhado pelo federalismo na Índia e no Paquistão pós-independência na gestão do pluralismo étnico daqueles Estados, Katharine Adeney conclui que

[a]inda que não promova necessariamente a segurança e a paz étnica, não pode ser acusado de aumentar o conflito, especialmente quando é combinado com mecanismos consociacionais. (2007: 181)

A capacidade do modelo federal enquanto instrumento de prevenção e gestão de conflitos tem, contudo, granjeado de alguma popularidade, com particular ênfase em contextos multinacionais nos quais a manutenção da unidade do território nacional tem sido ameaçada por reivindicações de carácter autonomista, secessionista ou irredentista (Coakley, 2010; Norman, 2008; Danspeckgruber, 2005; Simeon & Conway, 2001). A questão da Transnístria, que continua em aberto desde a implosão da União Soviética e a independência da Moldova, tem sido um desafio para o qual ainda não foi encontrada uma solução. Têm sido elaboradas várias propostas de

federalização daquele país com o intuito de pôr termo ao conflito, embora sem qualquer sucesso (VVAA, 2009; Löwenhardt, 2004). Segundo Andrey Safonov,

[p]arece que, no nosso caso específico, a resolução pode ser conseguida apenas através da federalização da antiga República Socialista Soviética da Moldávia com elementos de confederação. A Moldova deve abandonar a sua abordagem unitária e a Transnístria deve desistir das suas pretensões de independência total ao nível de um Estado-membro da Organização das Nações Unidas. (2009: 188)

Outro exemplo de uma proposta conceptual promovendo o federalismo como meio de gestão de conflitos pode ser encontrada na análise efectuada por Bruno Coppieters sobre o conflito opondo as regiões georgianas da Abcásia e da Ossétia do Sul e as autoridades de Tbilisi. Coppieters propunha transformar a Geórgia numa república federal, na qual aquelas regiões gozariam de uma autonomia local alargada (2003). Contudo, o conflito que opôs a Geórgia à Federação Russa no verão de 2008 destruiu qualquer hipótese de redefinição administrativa interna, pelo menos no curto prazo. A proclamação de independência daquelas duas regiões, reconhecida e apoiada política, económica e militarmente por Moscovo, veio apenas agravar a situação sem ter resolvido de forma definitiva o conflito opondo Tbilisi às suas regiões.

Contudo, vários exemplos de federações falhadas ou, nas palavras de Emilian Kavalski e Magdalena Zolkos (2008, 163), “federalismos defuntos”, mostraram os limites deste modelo de construção do Estado, pondo igualmente termo à ideia segundo a qual o federalismo seria uma panaceia para contextos como os anteriormente referidos. Significa isto que este modelo político deve ser abandonado ou, pelo menos, ser recusado enquanto uma das soluções mais adequadas para a gestão da diversidade étnica em Estados onde a situação é potencialmente explosiva? Ou quererá isto dizer que é necessário reformular o que se entende por federalismo

de acordo com situações específicas e aceitar que este pode revelar-se inadequado enquanto resposta válida noutras circunstâncias? Enquanto meio de gestão de conflitos, em especial conflitos étnicos, o modelo federal tem o mesmo objectivo que outros mecanismos institucionais, a saber a resolução daqueles conflitos.

O objectivo da *resolução de conflitos* é estabelecer um quadro institucional em que os interesses conflituosos das principais diferentes entidades em conflito [...] se possam de tal forma acomodar que os incentivos para a cooperação e a continuação não violenta de conflitos de interesses através do compromisso superem quaisquer benefícios que possam ser esperados do confronto violento. (Cordell & Wolff, 2010: 17-18)⁵⁴

Não se pode ver, de forma alguma, no federalismo uma panaceia para todos os males do mundo (Watts, 2003: 17). Todavia, esta é uma solução que não se pode descurar. Segundo Watts, verifica-se hoje em dia o desenvolvimento de sistemas híbridos que conjugam elementos federais e unitários como sejam a África do Sul e a União Europeia (*idem*, 18). Será essa a solução? A variedade de federalismos existentes e a sua capacidade de adaptação a casos diferentes pode ser um indicador de que o regime federal tem uma palavra a dizer enquanto modelo de organização estatal. Se, de acordo com J. Denis e Ian Derbyshire (2000, 19-22), o federalismo pode ser histórico, cultural, geográfico, linguístico, étnico, artificial ou imitativo, esta caracterização é em todos os casos cumulativa. Assim, a Bélgica é considerada por estes autores uma federação simultaneamente cultural e linguística, sendo a Suíça uma federação histórico-cultural. A Bósnia-Herzegovina, por seu lado, acumula aos factores histórico e cultural, o factor étnico. Contudo, esta definição apresentada por estes autores pode ser facilmente contrariada. A Suíça constituiu um exemplo claro de uma federação multi-étnica, ainda que ao contrário do que sucede noutros casos, a

Confederação suíça não assenta na distinção interétnica ou na diferenciação linguística. A instauração de um regime federal reside frequentemente num paradoxo. Se, como foi acima referido, o federalismo surge como resposta ao Estado-nação tradicional, unitário e centralizado, os moldes nos quais é instituído devem por conseguinte ser diferentes deste último. Contudo, existem algumas dúvidas que merecem ser esclarecidas. Segundo Carré de Malberg, “o Estado federal aparece nalguns aspectos como um Estado unitário” (1962 : 96). O que parece contraditório encontra a sua justificação no princípio da sobreposição. A subordinação das entidades federadas ao poder federal resulta na limitação das suas competências e conduz a conflitos legais entre os dois níveis. Não raras vezes, o Estado federal é acusado de querer assumir um papel que ultrapassa as suas competências, a saber o de Estado central omnipresente. O caso norte-americano é bastante revelador desta problemática. Por se encontrar a meio caminho entre o confederalismo e o unitarismo (ou centralismo), o federalismo é alvo das críticas dos defensores de ambos os regimes. O seu estabelecimento e manutenção são o resultado de uma tensão permanente entre partidários de um Estado federal forte e aqueles que advogam o maior grau de autonomia possível para as entidades federadas. Historicamente, foi a necessidade de uma maior integração política e de um poder executivo forte que levou a que vários regimes confederais optassem por uma maior centralização e, por conseguinte, por regimes federais. Voltando ao modelo federal suíço, é fundamental ter presente que este é o resultado de uma evolução com mais de setecentos anos, e que passou por três fases distintas. Quando em 1291, os cantões de Uri, Schwyz e Unterwalden se aliaram através da chamada aliança de Uri, renovada em 1315 pela

⁵⁴ Itálico conforme ao original.

aliança de Bonden, aquelas comunidades estavam longe de imaginar que esta seria a gênese da Confederação helvética. Segundo Andreas Wimmer (2002: 233), o modelo suíço caracteriza-se pela chamada “paz linguística” que difere dos tradicionais regimes de protecção das minorias ao recusar oficializar o estatuto minoritário das línguas faladas no país. Isto significa que apesar do alemão ser a língua mais falada na Confederação Helvética, as línguas francesa, italiana e romanche não são alvo de qualquer política linguística ou estatuto jurídico visando a sua protecção e/ou promoção. Em última instância, estas são línguas nacionais suíças como a língua alemã. “Politicamente falando, a Suíça não conhece minorias.” (*idem, ibidem*)

Todavia, e não obstante a excepção suíça, as políticas de reconhecimento (ou políticas de identidade) são de uma grande importância. Importância essa que deve ser reforçada ao analisar a viabilidade do modelo federal na gestão, prevenção ou resolução de conflitos. Sendo o federalismo uma das escolhas para acomodar grupos nacionais minoritários, mantendo-os no cadilhe nacional, deve procurar responder positivamente às reivindicações das minorias. As federações podem fazê-lo de duas formas diferentes, seja através de uma partilha de poder equitativa, ou através da atribuição de maiores competências às minorias, nomeadamente em termos de influência na tomada de decisões comuns. Mas a politização da identidade também pode dar origem a novos desafios, especialmente em regimes federais nos quais os riscos de instabilidade ligados à existência de fortes sentimentos etnonacionais minoritários são claros. A manutenção de uma dupla lealdade política⁵⁵, ou de duas lealdades políticas⁵⁶, é necessária, assim como o é um estatuto de auto-governo,

⁵⁵ Entende-se por dupla lealdade política uma lealdade que, sendo uma, engloba duas lealdades diferentes (por ex.: regional e nacional, ou nacional e supranacional). Estas são experienciadas pelo indivíduo da mesma forma, não sendo uma lealdade mais importante que a outra.

⁵⁶ No caso de duas lealdades políticas, está-se de igual modo, perante duas lealdades diferentes.

podendo estes ser factores de uma instabilidade acrescida ao ser pervertidos a favor de interesses cada vez mais locais a despeito do bem comum da federação. O modelo federal pode, de maneira involuntária, estar a alimentar o secessionismo que procurava combater. O reconhecimento e a institucionalização da diferença estariam assim a minar as condições de uma identificação comum.

Não deixa de ser interessante verificar que as federações são muitas vezes entendidas como regimes desviantes. Sendo o modelo de tipo unitário e centralizado pós-Vestefália considerado o ideal de regime estatal, o federalismo pode parecer *sui generis*. A multiplicidade de federações vai nesse sentido. Por não existir uma única forma federal, um federalismo-tipo, esta parece padecer de uma esquizofrenia normativa para a qual não se vislumbra cura alguma mas sim novas ramificações. Cada federação é federal à sua maneira. Como foi dito, os regimes com características federais e, por conseguinte, fugindo ao tipo de Estado unitário, não são uma inovação da modernidade. É possível, como analisado, encontrá-los desde a Antiguidade e em vários contextos geográficos.

2.3. Direito de secessão e federalismo transitório

2.3.1. Do direito de secessão

Apesar de todo e qualquer regime federal procurar a todo o custo manter a unidade do território nacional, a hipótese de uma fragmentação territorial não pode ser colocada de parte. Ainda que seja possível evitar a secessão, esta é a conclusão lógica de um processo (Batkus, 1999: 8). As modalidades da sua aplicação podem variar de um contexto para outro, mas a definição do conceito de secessão é consensual na

Porém, se estas também existem em simultâneo, não são necessariamente experienciadas da mesma forma pelo indivíduo. Assim, é possível que uma das lealdades seja considerada mais importante e,

bibliografia sobre o assunto. Aleksandar Pavković e Peter Radan (2007: 5) referem-se à secessão como correspondendo à criação de um novo Estado através da retirada de um território e da respectiva população de um Estado previamente existente. A palavra “retirada” empregue por estes dois autores pode ser substituída por “separação”, reforçando-se a ideia segundo a qual esta é em geral não consentida pelo Estado ao qual o território secessionista pertence. Note-se, contudo, que a separação não é necessariamente sinónima de independência, sendo o recurso a este jogo semântico importante. Ao falar-se de separação, é possível constatar que secessão pode significar que um dado território se separa do Estado ao qual pertencia para ser incorporado por outro Estado sem o consentimento do primeiro. Para Kohen (2006: 3), a situação é diferente consoante a existência de consentimento por parte do Estado de origem ou a ausência dele. Assim, no primeiro caso não é possível falar-se de secessão mas sim de “devolução” dado que a criação de um novo Estado é consentida pelo Estado do qual aquele fazia parte até então. Resultando de um acordo entre ambas as entidades, não é um processo conflituoso. Pelo contrário, estamos perante um caso claro de secessão quando não existe consentimento por parte do Estado de origem, como é frequentemente o caso. Quando tal acontece, Kohen sugere que a sua consequência é a existência de um conflito entre o poder estatal e o território secessionista. Christopher H. Wellman recorre à metáfora ao referir-se à secessão como um casamento. Segundo ele, “da mesma forma que ninguém iria negar o direito de um cônjuge ao divórcio unilateral, não devemos exigir que as divisões políticas sejam bilaterais.” (2005: 90)

Se atentarmos às palavras de Carl Schmitt, a presumida perpetuidade do regime

como tal, privilegiada em relação à outra.

federal torná-lo-ia imune a este desfecho. É portanto lógico que o direito à secessão não seja reconhecido nem esteja previsto por nenhuma Constituição federal⁵⁷. Segundo Alejandro Saiz Arnaiz (2008), esta não-referência constitucional à possibilidade de secessão teria origem no primeiro discurso de tomada de posse do presidente norte-americano Abraham Lincoln, a 12 de Abril de 1861, quando este afirma que

A perpetuidade está implícita, se não expressa, na lei fundamental de todos os governos nacionais. É seguro afirmar que nenhum governo propriamente dito, alguma vez tenha tido uma provisão na sua lei orgânica para sua própria extinção. (Lincoln, 1861 *apud* Saiz Arnaiz, 2008: 128)

Esta afirmação não pode ser desligada do contexto em que o discurso foi proferido, a saber a tensão crescente entre os Estados do Norte e os Estados Confederados, a preceder a Guerra de Secessão (1861-1865)⁵⁸.

Porém, os preceitos filosófico-morais impossibilitando a secessão não impediram a sua invocação por alguns Estados aquando da sua adesão a uma federação ou mesmo a sua tentativa de secessão aliada ao desejo popular. Existem vários exemplos históricos que testemunham isso mesmo. É o caso, por exemplo, dos Estados da Virgínia, Rhode Island e Nova Iorque que negociaram o direito à secessão aquando da sua ratificação da Constituição americana. Por outro lado, várias são as tentativas de secessão que culminaram numa tentativa de imposição do governo central (ou federal) às entidades federadas pela força das armas. E, neste caso, encontram-se federações que hoje se caracterizam por uma elevada estabilidade política (por ex. Estados Unidos da América, Suíça, Áustria, Austrália). A Guerra da Secessão, que

⁵⁷ Note-se que as constituições soviética, jugoslava e checoslovaca são excepções. Assim, e ainda que em termos meramente formais, estas reconheciam às Repúblicas federadas o direito à secessão.

⁵⁸ Ver também Wellman (2005: 65-88).

dividiu os Estados Unidos em dois, opôs os Estados do Norte, defensores de uma concepção jurídica que negava o direito à secessão, à Confederação dos Estados do Sul, partidários desse mesmo direito com base na doutrina da *nullification* desenvolvida por John Calhoun⁵⁹.

Como o argumento de Calhoun deixa claro, a forma como os Estados encaram a ratificação apoia poderosamente a lógica de anulação e secessão, que está excluída por razões nacionalistas, excepto como um derradeiro recurso revolucionário. Contudo, uma consequência mais importante deste conflito de ideias de ratificação é as suas concepções opostas do corpo político que participa e resulta deste processo. (...) Como disse Calhoun, “A ideia de um povo americano, como uma comunidade única, é uma mera quimera.” (Beer, 1993: 317)

Segundo Fabrizio Frigerio, aquela ainda é a secessão mais importante da história das federações (1994: 139).

Todavia, a persistência de um certo cepticismo permanece bem real. Num artigo intitulado “*Is federalism a viable alternative to secession?*”, Will Kymlicka defende que é um erro ver no federalismo uma solução infalível para o secessionismo.

Em geral, parece-me improvável que o federalismo possa fornecer uma solução duradoura para os desafios do pluralismo etnocultural. Pode conter esses desafios por um período de tempo, mas os sistemas federais que são constituídos para acomodar grupos etnoculturais autónomos são susceptíveis de ser atormentados pelo impasse e instabilidade. (Kymlicka, 1998: 110)

Não descurando o valor desta forma de organização do Estado na gestão das diferenças etnonacionais, Kymlicka acredita que não se deve sobrestimá-la, sendo que a sua exequibilidade requer um elevado grau de ingenuidade aliado à boa vontade e, também, à sorte (1998: 142). Por seu lado, Eric Nguyen não hesita em

⁵⁹ Sobre John C. Calhoun, ver também Calhoun (2010), Closa Montero (2010), Read (2009) e Feldman (2004).

apresentar a Espanha⁶⁰ e a Bélgica como dois Estados no qual o federalismo contribuiu mais para o exacerbamento das reivindicações nacionalistas do que para as atenuar (1998: 193). Este autor vai mais longe ao acusar, a par do federalismo, a descentralização de ser um vector do separatismo e, por conseguinte, da secessão. Segundo ele, quanto mais um Estado se descentraliza de modo a responder positivamente às reivindicações nacionais, regionalistas ou “micro-nacionalistas”, mais a região em questão procurará caminhar em direcção à independência (*idem*, 171). De acordo com Jack Snyder, “o etnofederalismo é frequentemente uma receita para uma divisão subsequente, muitas vezes desnecessária.” (2004: 56-57) E, neste âmbito, apresenta três casos de Estados etnofederais – a Jugoslávia, a União Soviética e a Checoslováquia –, únicas entidades estatais pós-comunistas que se desintegraram. Todavia, e como o próprio autor refere, esta solução não é inevitavelmente falível. A Índia é, neste âmbito, um dos poucos casos de sucesso do etnofederalismo, ainda que os problemas subsequentes, cujo resultado é uma divisão na política indiana segundo linhas étnicas, tenha tido a sua origem no próprio colapso do sistema no seu centro e não exclusivamente nos movimentos etnonacionalistas (*idem*, 58). Segundo Kavalski e Zolkos,

[a]s instâncias das federações falhadas indicam os limites de pensar o federalismo principalmente como um princípio de distribuição de poder entre subdivisões territoriais. Nestes contextos, o falhanço é indicado pela falta de consideração pela gestão das identidades, que se sobrepõem com frequência a divisões territoriais. (2008: 163)

A identidade assume-se clara e inequivocamente como uma peça fundamental não

⁶⁰ O Reino de Espanha não é, constitucionalmente, um Estado federal mas sim um Estado autonómico. Contudo, a maioria dos académicos que se debruçam sobre federalismo concordam classificar Espanha como um Estado federal, o mesmo sucedendo com o Fórum das Federações. De acordo com Nguyen, Espanha transformou-se no “país mais descentralizado do mundo”, sendo inegável a existência de um regime federal. (1998: 184).

apenas do puzzle federalista mas de qualquer modelo político-institucional de organização do Estado. O funcionamento efectivo dos mesmos depende da capacidade das elites em perceber esta questão e actuar em conformidade com as reivindicações etnonacionalistas ou outras. Não é, pois, na ideia federal que reside o colapso de alguns Estados que adoptaram este modelo, mas sim na incapacidade das elites em ir para além do seu aspecto mais visível, a saber a mera organização territorial.

Se o direito dos povos à auto-determinação está, geralmente, na base de uma reorganização estatal federalizante, não pode ser visto em exclusivo como um argumento a favor da secessão (Weinstock, 2001: 83). Assim, auto-determinação não é sinónimo de secessão, ainda que esta última possa constituir o desfecho de um processo iniciado com a primeira. As teorias da secessão distinguem mais dois tipos de secessão para além daquela baseada na auto-determinação. Josep Costa faz uma tipologia das teorias de secessão que, segundo ele, podem, por outro lado, ser divididas em três (2003: 64-67). A primeira remete precisamente para as teorias ditas da auto-determinação, ou nacionalistas. A segunda é designada por Costa como teorias da escolha. Por fim, a última é constituída pelas teorias da justa causa. As diferenças entre elas têm a ver com a justificação para a secessão, seja esta unilateral ou negociada. Segundo Costa, é possível distingui-las genericamente. As teorias da auto-determinação, ou nacionalistas, assentam na alegação de que as nações entendidas como tal (ver capítulo I, ponto 1.1.) têm o direito à auto-determinação, incluindo a criação de um Estado independente. As teorias da escolha, consideradas as mais permissivas, justificam a secessão pelo simples desejo de uma maioria, expresso pelo recurso ao voto ou referendo. Finalmente, as teorias da justa causa

refutam *per se* a ideia de secessão ao requerer razões irrefutáveis para que a justa causa alegada pelo território secessionista seja aceite. De qualquer forma, e no caso de minorias que, fazendo parte de um espaço político nacional alargado, formam uma maioria num dado território do referido espaço, é com naturalidade que o direito à auto-determinação em termos gerais passe em primeiro lugar pelo desejo de autonomia e de auto-governo e não pela secessão. É geralmente com este intuito que as soluções de tipo federal são adoptadas, com particular relevância para o etnofederalismo. Estas assumem particular importância em Estados multinacionais nos quais os processos de construção e consolidação do poder estatal são bastante complexos. Contudo, porque a implementação do federalismo como resposta a problemas imediatos faz deste modelo de organização estatal um exemplo de flexibilidade, é preciso não esquecer as críticas de que este é frequentemente alvo.

2.3.2. *Federalismo transitório*

Como foi visto até agora, o recurso ao modelo federal em Estados multinacionais tem tido como objectivo central responder a reivindicações autonómicas regionais e conter micro-nacionalismos que colocariam em causa a integridade do próprio Estado. Em suma, o federalismo é em muitos casos a última solução encontrada para garantir a integridade territorial de um país. Não existe, presentemente, nenhum exemplo claro da utilização do modelo federal com o objectivo concreto de preparar e, por conseguinte, dar início a um processo de subdivisão territorial visando uma posterior fragmentação de um Estado, através da secessão de uma ou mais das entidades que o compõem. É impossível afirmar que o federalismo é um modelo infalível, como é demonstrado pelo fracasso de várias experiências federais

(Kavalski & Zolkos, 2008), fruto de mudanças políticas ou rivalidades étnicas. Exemplos incluem as etnofederações soviética, jugoslava e checoslovaca, assim como a Birmânia (1948-1962), Indonésia (1947-1950), Líbia (1951-1963), Mali (1959-1960), Camarões (1961-1972), Federação das Índias Ocidentais (1958-1962), ou Sérvia-Montenegro (2003-2006). À dissolução de alguns destes Estados, seguiram-se episódios de inesperada violência. Pela intensidade que atingiu, o caso da ex-Jugoslávia é, porventura, o mais excepcional. A fragmentação territorial da herança comum dos eslavos do Sul e a explosão de violência que resultou da mesma lembrou à Europa que a crueldade, a desumanidade e o horror que esta julgava enterrada desde a Segunda Guerra mundial (pelo menos nesta parte do mundo) estava pelo contrário bem viva. Não é por acaso que Mary Kaldor (1999) se refere a estes conflitos aparentemente “inovadores” como “novas guerras”⁶¹. Contudo, nem todas as secessões tiveram consequências tão dramáticas como aquelas que os Balcãs ocidentais viveram ao longo da década de 1990. À primeira vista, existem dois exemplos de secessão não-violenta que podem corresponder a um modelo de federalismo transitório como aquele que pretendemos desenvolver, a saber a Checoslováquia e o Montenegro. De facto, o “divórcio” entre checos e eslovacos é uma referência nos estudos sobre secessionismo não-violento no seio de um Estado federal, o que nos obriga a tê-lo em conta sem que isso signifique que corresponda *ipsis verbis* àquilo que nós procuramos. Da mesma forma, o caso montenegrino salienta-se pela ausência de violência(s) durante o processo que culminou com a sua

⁶¹ Segundo Kaldor (1999), estas “novas guerras” resultam de três inovações relativas aos conflitos ditos convencionais. Em primeiro lugar, estas guerras deixam de ser meros conflitos entre Estados pelo território para residirem essencialmente em reivindicações de cariz identitário. Em segundo lugar, Kaldor defende a existência de táticas de guerra assimétrica, como a guerrilha ou o terrorismo. Em terceiro lugar, as fontes de financiamento destes conflitos englobam fundos resultantes da criminalidade internacional.

independência. Significa isso que é possível considerá-los modelos exemplares de um federalismo transitório? É o que veremos de seguida. De notar que a independência da Noruega é um caso bastante interessante, não obstante o facto que o reino da Suécia não era um regime federal, apesar de ter certas características que permitem considerá-lo uma proto-federação⁶².

Até hoje, o sucesso de um regime federal enquanto instrumento de gestão e/ou de prevenção de conflitos tem sido avaliado pela sua capacidade em pacificar as relações intercomunitárias e interétnicas e, essencialmente, pela preservação da integridade territorial dos Estados em que foi implementado. Não é, pois, uma surpresa que, quando a ideia checoslovaca de um país composto por duas nações chegou ao fim em 1993, o seu regime federal fosse atacado. As críticas sobre o falhanço deste projecto de *nation-building*, que pretendia reunir duas nações distintas e simultaneamente parecidas, devem ser entendidas como críticas à viabilidade do federalismo enquanto instrumento de gestão de tensões e conflitos em Estados multinacionais. Assim, é necessário interrogarmo-nos sobre a ligação entre federalismo e secessão. O pressuposto que serve de linha condutora a este estudo é a viabilidade do federalismo enquanto instrumento de gestão e/ou de prevenção de conflitos⁶³. Deverá o falhanço na manutenção da integridade de um dado Estado ser

⁶² Sob o domínio dinamarquês, foi estabelecida a primeira Assembleia Constituinte norueguesa e redigida a sua primeira Constituição (1813). A principal medida desta última foi a introdução da separação de poderes, algo que viria a ser respeitado pelas autoridades suecas após a anexação da Noruega por este reino em 1814. Constitucionalmente, a Suécia não era um Estado federal. Porém, em relação à sua província norueguesa, o reino sueco apresentava características federais, podendo este ser englobado no grupo mais lato de proto-federações. A política de Estocolmo dotou a Noruega de um estatuto legal que lhe permitiu desenvolver uma forte identidade local. Esta tinha uma autonomia completa em termos legislativos e parlamentares (o *Storting* era o parlamento norueguês), e um exército totalmente autónomo em tempo de paz. Os dois territórios apenas tinham em comum o soberano, sueco.

⁶³ Esta parte, dedicada à análise conceptual de um possível federalismo transitório, foi abordada num artigo publicado sobre o mesmo assunto na *Revue Fédéralisme-Régionalisme* (nº10), com o título “Fédéralisme, conflit ethnique et sécessionnisme: Le fédéralisme comme instrument de sécession non-violente”.

visto como o fracasso do modelo federal? Os casos checoslovaco e montenegrino parecem demonstrar que, apesar da secessão das entidades que compunham as respectivas federações, o conflito foi evitado. Passemos, pois, à breve análise destes dois casos.

O caso checoslovaco

O final da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) significou o fim de uma era. Com ele, o velho continente assistiu à morte de vários impérios multinacionais (Áustria-Hungria, Império russo e Império otomano) e, por conseguinte, ao renascer da questão das nacionalidades na Europa central e oriental. Pela primeira vez, estas fizeram efectivamente parte das negociações de paz. Os tratados de Saint-Germain-en-Laye (1919) e de Trianon (1920) trouxeram importantes modificações geopolíticas àquela região ao mesmo tempo que institucionalizaram uma novidade em termos de direito internacional. O direito à auto-determinação dos povos, defendido pelo presidente americano Woodrow Wilson nos seus Quatorze Pontos, foi adoptado pelas potências vencedoras enquanto princípio inalienável⁶⁴. Todavia, a defesa de certas minorias criou outras, na maioria dos casos germanófonas. Países recém-criados a partir dos vestígios das ruínas imperiais, frequentemente em busca de uma identidade nacional até então inexistente, viram-se confrontadas com este problema. É o caso da Checoslováquia. Resultando da vontade de checos e eslovacos

⁶⁴ Apesar de uma aparente boa vontade e uma conjuntura internacional favorável às minorias da Europa central e oriental, os Quatorze Pontos de Wilson (1918) estavam longe de dar uma resposta positiva a todas as reivindicações etnonacionalistas da região. Num primeiro tempo, Woodrow Wilson e as potências vencedoras desejavam uma mera reforma dos Impérios centrais. Não sendo possível levar-se a cabo tal tarefa, esta transformou-se numa apologia ao direito à auto-determinação dos povos, também ela muito limitada por considerações de ordem geopolítica. Este direito foi, por conseguinte, aplicado caso a caso, segundo os Estados. Alguns Estados foram retalhados, como foi o caso da Hungria em grande parte a favor da Roménia, e outros foram criados. A este respeito, ver nomeadamente Soutou (2009).

de viverem no seio de um Estado comum (Krejčí, 1990: 134-135), este país nasce também dos interesses geopolíticos das grandes potências.

Depressa se levantou a questão sobre que sistema político seria o mais adequado para a Checoslováquia enquanto Estado sem nação e sem passado histórico. Tal como sucedeu noutros novos Estados-nação do pós-guerra, a República checoslovaca optou pelo sistema unitário, defendendo ao mesmo tempo a ideia segundo a qual existia apenas uma nação checoslovaca com duas línguas (*idem*, 138). Seria contudo possível que as elites políticas do novo Estado acreditassem que tal se faria sem dificuldade?⁶⁵ Se é verdade que o país resultou de um compromisso entre os dois principais grupos étnicos que o compunham (checos e eslovacos), é impossível esquecer que as relações entre eles nunca foram perfeitas. A persistência da questão eslovaca até à dissolução do país em 1992 é disso exemplo. Da mesma forma, os eslovacos sentiram-se traídos no dia que se seguiu à criação da Checoslováquia. Contudo, e apesar da existência de confrontos políticos entre as duas comunidades (tendo essencialmente por base a concepção política do Estado checoslovaco), não são de referir episódios de violência entre elas. A luta que opôs checos e eslovacos aliava a questão da identidade à forma do Estado e à distribuição do poder. A ideologia do “checoslovaquismo” tinha por base a ideia de um Estado unitário e centralizado. Esta opunha-se à posição defendida pelos autonomistas eslovacos que, não apresentando o argumento segundo o qual estes seriam uma nação diferente à qual se poderia aplicar o direito de auto-determinação dos povos, desejavam a

⁶⁵ Aquando das comemorações do 10º aniversário da República checoslovaca (28 de Outubro de 1928), o discurso do seu presidente Tomas Masaryk denota uma percepção por parte das elites políticas do carácter multinacional e multiconfessional do país: “Amem o vosso país, a vossa nação, e a vossa língua materna. Devem viver em harmonia com todos os vossos concidadãos ainda que eles possam ser diferentes de vocês, em língua, ou em religião. Somos todos iguais, temos que ser todos igualmente livres.” (Lowrie, 1930: 208)

instituição de uma federação dual. Estes não procuravam a independência das terras eslovacas e insistiam na ideia segundo a qual a Checoslováquia era também o seu Estado, ao qual eram leais. Contudo, se a percepção comum a checos e a eslovacos sobre a Checoslováquia enquanto Estado-nação era real, a visão que ambos tinham da nação divergia, com os últimos a ver na Checoslováquia um Estado-nação composto por duas nações (Bakke, 2004 : 23-24). O ano de 1918 marca de maneira indelével o início de uma história a dois que iria durar pouco mais de oitenta anos, exceptuando um curto interlúdio aquando da Segunda Guerra Mundial. Neste período, um efémero Estado eslovaco independente (1939-1945) viu a luz sob o governo de Monsenhor Tiso e a égide da Alemanha nazi, pela primeira vez na história deste povo (Spiesz & Caplovic, 2006: 208-233). É portanto legítima a interrogação sobre o porquê da não implementação imediata de um sistema federal, evitando quiçá os desentendimentos checo-eslovacos que viriam a culminar na dissolução da Checoslováquia. Segundo Rudolph Schlesinger (1945), é possível encontrar parte da resposta no próprio passado das duas comunidades. Sob domínio húngaro no seio do Império austro-húngaro, a Eslováquia não teve as mesmas oportunidades de desenvolvimento que os Países Checos obtiveram sob a autoridade de Viena, mais liberal. Na hora da independência e do nascimento da Checoslováquia, a primeira necessitava da ajuda checa para criar as bases do seu desenvolvimento cultural e económico. Foi o que veio a acontecer. Não obstante, esta relação de irmão mais velho para irmão mais novo começou a mudar quando este último teve a percepção de que aquela ajuda era supérflua, sendo paga a preço de ouro (*idem*, 299-300).

Quando, em 1989, a Revolução de Veludo pôs um termo ao regime comunista

checoslovaco, qualquer observador dos acontecimentos que ocorriam então neste país como noutros da Europa central e oriental que os arranjos federais e/ou confederais estavam destinados a um futuro brilhante na região (Seroka, 1994: 210). A evolução política nestes Estados mostrou que o federalismo iria perder esta aura de salvadora da integridade territorial de Estados multinacionais. No período entre 1990 e 1992, as relações entre os políticos checos e eslovacos degradou-se, tanto quanto à natureza do Estado como às relações entre as autoridades federais e as repúblicas. As eleições de 1992 foram, de certo modo, o catalisador do fim da Checoslováquia (Wightman, 1995: 59-78). Os constantes desacordos, anteriores à Revolução de Veludo, apenas pioraram a situação até que a solução encontrada fosse a dissolução da federação checoslovaca e a sua substituição por dois Estados independentes, o que aconteceu a 1 de Janeiro de 1993. Este fim deveu-se, no entanto, mais a acordos políticos do que à vontade popular⁶⁶. Não foi realizado nenhum referendo, nem na República Checa nem na Eslováquia, apesar das promessas de Vladimir Meciar nesta última. Coloca-se de novo a questão de saber qual foi o papel, as responsabilidades ou as implicações que o sistema federal teve num país onde apenas foi implementado no final dos anos 1960, sob a tutela do todo-poderoso Partido Comunista checoslovaco⁶⁷. Uma das principais críticas feitas ao federalismo checoslovaco tem a ver com o facto de não existir, aquando da Revolução de Veludo, nenhum partido

⁶⁶ De acordo com Brancati (2011: 68), sondagens realizadas em Julho de 1992 mostram que a opinião pública divergia quanto ao regime político mais adequado para a Checoslováquia. Esta ia desde a defesa de um Estado com um governo (40% a favor na Boémia, 36% na Morávia e na Silésia contra 14% na Eslováquia) ou da manutenção da Federação da República checa e da República eslovaca, modelo então em vigor (27% na Eslováquia, 20% na Boémia), até a propostas da instituição de uma república federal (com maior apoio na Morávia e Silésia, com 29% a favor) ou de uma confederação (30% na Eslováquia contra 4% e 2% na Boémia e na Morávia e Silésia, respectivamente). A favor da independência, estava 20% da população interrogada na Boémia e 16% na Eslováquia. Parece claro que o apoio popular à secessão de uma ou ambas as partes da Checoslováquia era relativamente fraca, havendo um preferência pela redefinição das estruturas político-administrativas do país.

⁶⁷ Em checo e em eslovaco, *Komunistická strana Československa*, ou KSČ.

federal bem sucedido para além do partido comunista. Quer isto dizer que a Checoslováquia não tinha futuro enquanto Estado federal? A resposta pode parecer paradoxal mas, se várias sondagens realizadas após a dissolução do país mostram que a maioria dos checos e dos eslovacos estavam a favor da manutenção da federação, é impossível ignorar o papel dos políticos da época, eleitos pelo povo, e isso apesar das suas propostas de reforma do Estado checoslovaco frequentemente contrárias ao status quo. Por outro lado, políticos checos e eslovacos não partilhavam a mesma visão quanto ao futuro da Checoslováquia. Ao deixarem de aceitar a posição de nação subalterna, ou secundária, no seio da federação, os eslovacos elegeram Meciar. Os resultados de uma sondagem pré-secessão são, pois, contraditórios já que são contrários àqueles verificados no escrutínio eleitoral que conduziu Meciar ao poder (McGarry, 2003: 220). A consequência, essa, é conhecida: o fim do sonho checoslovaco.

O caso montenegrino

Quanto ao caso montenegrino, a questão é também ela pertinente. Aquando da queda de Slobodan Milošević, a República do Montenegro já detinha os poderes e as competências de um Estado soberano, podendo ser visto como um Estado quase-independente. Todavia, após a Guerra do Kosovo, a sua independência estava totalmente fora de questão. Pelo menos, por enquanto. A estabilidade de uma região tão volátil como os Balcãs ocidentais era uma prioridade, a despeito de interesses particulares. Deste modo, e sob uma certa pressão da comunidade internacional, foi criada em 2003 a Comunidade de Estados Sérvia-e-Montenegro que sucedeu à República Federal da Jugoslávia (Morrison, 2009: 182-ss). É essencial perceber que

apesar da criação deste Estado, entendido por muitos montenegrinos como uma imposição das elites políticas de Belgrado, Podgorica e Bruxelas, o Acordo de Belgrado estipulava que qualquer uma das entidades da Comunidade de Estados podia abandoná-la após um período de três anos. É assim que em 2006, foi organizado um referendo versando sobre a independência do Montenegro. A maioria dos eleitores pronunciou-se a favor da independência deste território (55,53% contra 44,47% a favor da união com a Sérvia). A taxa de participação neste plebiscito popular foi de 86,49% (OSCE, 2006: 23)⁶⁸. Importa compreender qual foi o papel do sistema federal (segundo alguns autores, este estava mais próximo de um sistema confederal⁶⁹) neste processo que culminou com a independência do Montenegro. É possível encontrar nele uma capacidade própria do federalismo para dotar um determinado território das infraestruturas políticas, institucionais e económicas necessárias à sua posterior existência enquanto Estado independente?

O Montenegro conseguiu agarrar as oportunidades que lhe foram facultadas no seio da federação jugoslava para preservar uma grande parte da sua soberania. O Montenegro detinha já, em 2000, a maior parte dos poderes e competências que estavam anteriormente nas mãos do governo federal jugoslavo (excepção feita ao controlo do exército federal e ao controlo do tráfego aéreo). Tendo atingido uma quase-independência em relação à federação jugoslava e, por conseguinte, relativamente à Sérvia, as autoridades montenegrinas não viram com bons olhos a perda da autonomia alargada que tinham logrado obter ao longo dos anos. A criação desta Comunidade de Estados, em parceria com a Sérvia, pode ser entendida como a institucionalização de uma estrutura política subordinada a um processo de transição

⁶⁸ OSCE/ODIHR Referendum Observation Mission – Final Report. (<http://www.osce.org/odihr/elections/montenegro/20099>, último acesso a 10-IV-2012).

a caminho da independência do Montenegro. Esta é uma mera questão de percepção. Baseando-nos na ideia de perpetuidade da federação apresentada por Carl Schmitt, parece altamente improvável que a União Europeia ou o governo sérvio encarassem com seriedade a possibilidade de uma independência montenegrina a curto-prazo. Por outro lado, os defensores desta última não descuravam esse hipótese, concebendo a união federal entre as duas repúblicas como uma situação temporária e, como tal, transitória. Segundo Lukić,

[a] elite montenegrina, que hoje governa o país, começou a perceber após 1997 que o Estado federal não poderia ser construído sobre o consenso temporário das elites políticas, como tinha sido o caso em 1992. Quando, em 1997-98, o consenso se perdeu em definitivo, o governo montenegrino e o presidente encontraram-se numa posição extremamente vulnerável de ficarem à mercê de Milošević e do exército federal. Agora, as elites políticas montenegrinas têm um desejo inflexível de construir um Estado-nação, que consideram o instrumento mais eficaz para proteger a ordem política estabelecida no Montenegro. (*apud* Morrison, 2009: 190)

Que federalismo transitório?

Se é verdade que o federalismo é frequentemente apresentado como um mecanismo político-institucional de promoção da paz no seio dos estudos para a paz, acreditar na sua vocação para a eternidade como defendido por Carl Schmitt (1993) é um erro. Uma aliança entre federalismo e secessão pode parecer contraditória mas uma aliança provisória entre estes dois conceitos pode promover um processo de separação pacífica. O federalismo assumiria o papel de instrumento de secessão não-violenta. Assim, é possível imaginar um federalismo transitório consistindo na promoção da secessão pacífica de um ou mais territórios de um determinado Estado ou ainda a dissolução de um Estado e, por conseguinte, daria origem a um ou mais

⁶⁹ Ver entre outros McCulloch & Susnjic (2008: 118) e Arfi (1998).

Estados independentes ou à anexação de entidades territoriais secessionistas (ou irredentistas) por parte de outro Estado. O desenvolvimento e a aplicação de um federalismo transitório pressupõe a existência de várias condições, a saber tensão étnica potencialmente violenta, reivindicações estruturais para a independência nacional, resolução institucional do conflito (pré ou pós-conflito armado), e legitimização directa (através da expressão da vontade popular) e indirecta (através dos representantes e dirigentes políticos) das reivindicações.

A condição *sine qua non* para que o modelo federal possa assumir este novo papel e, como tal, ter como outros objectivos para além do que habitualmente estão na base da sua aplicação, é a existência real de uma situação de tensão étnica localizada num dado território susceptível de engendrar um conflito armado. Se este clima de tensão não é inevitavelmente sinónimo de conflito violento latente, a eleição de Meciar resulta de uma contestação local à federação que não era vista como um mecanismo favorável às reivindicações eslovacas. A Revolução de Veludo permitiu pôr termo ao regime comunista na Checoslováquia mas não resolveu a questão nacional. O caso checoslavo foge àquilo que se poderia considerar uma ilustração perfeita do federalismo transitório. A vontade de independência encontrou mais expressão no discurso político de vários partidos do que na vontade popular objectivada por um referendo como foi o caso no Montenegro. Podemos afirmar sem qualquer dúvida que o fracasso da experiência multinacional checoslovaca se deve mais a uma decisão política do que a uma verdadeira vontade popular. Enquanto fundamento legitimador da secessão, a vontade popular pode exprimir-se através de certos instrumentos jurídicos, como seja a realização de um referendo. Foi o caso do Montenegro, ao contrário das repúblicas checa e eslovaca. Com esta condição, o

federalismo transitório não se poderia aplicar em contextos onde a tensão existente reflecte meras reivindicações de reconhecimento das especificidades locais (por ex.: a Flandres francesa ou a Comunidad Valenciana). Consoante o tipo de reivindicação, outras soluções são possíveis como foi anteriormente indicado. Estas podem passar, entre outras, por medidas relativas ao direito das minorias, ao nível nacional ou supranacional.

No quadro de um federalismo transitório, é também imprescindível instaurar um processo de resolução de conflitos. Segundo Cordell e Wolff (2010: 89-ss), este consiste de três fases: negociação; implementação; e operacionalização. A implementação de estruturas políticas internas é fundamental. A pre-existência de um elevado grau de autonomia local (legislativa, parlamentar ou económica) tem como intuito dotar as regiões secessionistas de competências institucionais semelhantes às de um Estado soberano independente, preparando-as assim para a independência. Tal não significa que a existência desta autonomia local seja o reflexo de políticas de cariz federalista (ver as várias formas de associação política). Esta maturação do Estado através de uma reestruturação interna “federalizante” é somente uma variação da emancipação de uma nação sem Estado no seio de uma estrutura estatal pré-existente.

No âmbito de um federalismo transitório, certas condições aparecem como fundamentais para que a transição seja o resultado de um duplo movimento aliando as elites políticas (*top-down*) à população em geral (*bottom-up*). A garantia de uma transição unindo vontades popular e política pode encontrar a sua legitimidade na conclusão de acordos sobre a realização de um referendo sobre a independência de

determinado território⁷⁰. Este pode igualmente ser previsto por uma cláusula nos acordos de paz. É o caso do Sudão do Sul⁷¹, Bougainville ou da Irlanda do Norte. Esta necessidade de realizar um referendo nem sempre foi considerada imprescindível, como foi possível verificar no pós-Primeira Guerra Mundial. Se o regresso da Alsácia-Lorena ao girão francês não era posto em questão pelas potências vencedoras, as condições de tal reintegração não eram unânimes, tendo-se levantado a hipótese de um referendo que nunca viria a realizar-se (Becker & Audoin-Rouzeau, 1995: 343-345). Raymond Poincaré⁷² refere-se à recepção das tropas francesas em Estrasburgo (22 de Novembro de 1918) enquanto expressão da vontade popular. Segundo ele, “[I]e plébiscit est fait” (Fischer, 2010: 128). Por outro lado, a realização de referendos pareceu não obedecer a qualquer ordem lógica. Se as populações de algumas partes da Prússia oriental, do Schleswig ou da Alta Silésia foram chamadas a expressar a sua vontade através da realização de plebiscitos, o mesmo não aconteceu na Prússia ocidental, em Eupen e Malmédy, ou aquando da criação da Cidade Livre de Danzig ou do território autónomo de Memel⁷³ (Tomuschat, 2004: 390). Aquando da assinatura de acordos de paz, deve ainda ser definido um período para a realização de eleições livres, geralmente subordinado a outros factores como sejam a transferência de competências de uma entidade para a outra. É, pois, necessário ter em conta que a realização destas condições leva o seu tempo, em

⁷⁰ Note-se que existem tentativas falhadas de secessão através da realização de referendos, seja pela não obtenção de maiorias a favor da mesma ou pelo seu não reconhecimento por parte dos respectivos Estados. São os casos da Austrália Ocidental em 1932, do Quebeque em 1980 e 1995, e de Nevis em 1998. Mais recentemente, a questão da realização de referendos versando sobre a independência de um determinado território voltou a ser levantada em vários contextos, desde a Catalunha até à Escócia.

⁷¹ O referendo realizado no Sudão do Sul em Janeiro de 2011 é a antepenúltima etapa do processo de paz que teve início com os acordos de paz de 2005. Com cerca de 99% de votos a favor da secessão daquele território, os sul-sudaneses afirmaram a sua vontade de viver num Estado independente, vontade essa que foi respeitada pelo presidente sudanês Omar Hassan El-Béchir. Assim, o Sudão do Sul tornou-se o mais recente Estado africano independente, a 9 de Julho de 2011.

⁷² Raymond Poincaré foi, entre outros, presidente da República francesa entre 1913 e 1920.

particular no que diz respeito aos processos eleitorais.

Finalmente, a aceitação da secessão de um território pela comunidade internacional pode levantar problemas. É importante ter presentes as questões de ordem geopolítica assim como as que estão relacionadas com o direito humanitário. São estas que estiveram, por exemplo, na origem de várias intervenções militares e na criação de novos Estados (por ex.: Kosovo). A recente recepção do líder independentista flamengo Bart De Wever pelo primeiro-ministro britânico David Cameron⁷⁴ é, em si, ambígua ao parecer legitimar um processo de secessão pacífica (o da Flandres) num país “amigo”, a Bélgica. É, pois, fundamental integrar uma dimensão internacional num processo de secessão pacífica com base num federalismo transitório. Aquela terá como objectivo reconhecer e aceitar as reivindicações de independência nacional no seio de um Estado soberano, reconhecido como tal pelos seus pares. Se utilizarmos a grelha de análise desenvolvida por Quincy Wright (Dougherty & Pfaltzgraff, Jr., 1990), verificamos que esta proposta conceptual se aproxima mais do que é desejável do que aquilo que é, o que é possível, ou o que é provável. Todavia, a ideia de federalismo transitório é o que é, uma mera proposta conceptual que não pretende constituir-se como uma verdade dogmática. À semelhança do que acontece com o conceito de federalismo, cada caso deve ser analisado enquanto tal. Se este federalismo transitório aparece como desejável, não é possível nem provável na maioria dos casos que se aproximam empiricamente daquilo que foi enunciado. Parece claro que teria sido possível a

⁷³ Em alemão, Memelland.

⁷⁴ Esta recepção a Bart De Wever, líder do partido nacionalista flamengo N-VA (*Nieuw-Vlaams Alliantie*), foi vista com espanto pela imprensa belga francófona. O diário “La Libre Belgique” refere-se a um “trovão no céu belgo-britânico” (<http://www.lalibre.be/actu/belgique/article/649412/cameron-deroule-le-tapis-rouge-pour-la-n-va.html>, último acesso a 01-III-2012), isso quando a Bélgica ainda estava em plena indecisão governativa (o artigo data de 18 de Março de 2011). De somar a esta

instituição de um federalismo transitório no Montenegro tendo em conta as circunstâncias que conduziram à sua independência. Da mesma forma, teria sido provável na Checoslováquia se as condições referidas tivessem sido cumpridas.

2.4. Breves conclusões

Parece ser hoje evidente que o modelo federal não é a tão apregoada panaceia, da qual vários autores fizeram a apologia esperando que aquele permitisse atingir a paz perpétua tão cara ao abade de Saint-Pierre, Jean-Jacques Rousseau ou Immanuel Kant. A História é rica em exemplos que mostraram a falibilidade e imperfeição deste sistema, por vezes através de uma violência inimaginável como aconteceu na ex-Jugoslávia. Enquanto instrumento de gestão e/ou prevenção de conflitos em contextos multiétnicos, o modelo federal pode ser concebido como um sistema de transição política entre uma situação de tensões etnonacionais, ou de conflito armado, e a secessão pacífica da(s) entidade(s) para a(s) qual(ais) a independência é a única solução politicamente aceitável. Existem alguns exemplos (ainda que imperfeitos) deste uso alternativo do sistema federal. É possível identificar as condições através das quais este modelo teórico é susceptível de se desenvolver. Os casos checoslovaco e montenegrino permitem identificar algumas características de um grande valor normativo para o desenvolvimento do conceito de federalismo transitório. Um elevado grau de auto-governo nos níveis regional e local assim como uma autonomia legislativa e parlamentar permitem às nações sem Estado adquirirem poderes e competências tradicionalmente nas mãos de um Estado soberano. O federalismo deixaria de funcionar como um complexo mecanismo de

situação o facto da N-VA defender a independência da Flandres, algo que está em aparente contradição com a postura de Londres face à questão escocesa.

descentralização do Estado para passar a ser um instrumento preparatório da independência pacífica de um novo Estado. Seria, deste modo, entendido como uma etapa preparatória fundamental no nascimento de um novo Estado independente.

III – A BÓSNIA-HERZEGOVINA – O MODELO FEDERAL À PROVA DA RADICALIZAÇÃO DO FACTOR ÉTNICO

“Many people believe that Yugoslavia is a nation of one people. This is a gross error. Yugoslavia is a mosaic of many nationalities. The following peoples live in Yugoslavia: Serbs, Croats, Slovenes, Montenegrins and Macedonians. Yugoslavia also has a large number of minorities such as Hungarians, Albanians, Germans, Italians, Rumanians, and Jews. All of these peoples in Yugoslavia, living their individual national life throughout centuries, have developed their national consciousness, and their own culture.”

Bonifačić & Mihanovich (1955)

The Croatian Nation in its Struggle for Freedom and Independence

“Quatre religions se côtoient sur cet étroit petit bout de terre, montagneux et pauvre. Chacune d’elles est exclusive et complètement isolée des autres. Vous vivez tous sous le même ciel et de la même terre, mais chacun de ces quatre groupes a le centre de sa vie spirituel au loin, en pays étranger, à Rome, à Moscou, à Constantinople, à La Mecque, Jérusalem ou Dieu sait où encore, mais pas là où ces gens naissent et meurent. Chacune de ses communautés considère que son bien et son profit est conditionné par l’appauvrissement et le recul des trois autres, et que celles-ci ne peuvent progresser qu’à ses dépens à elle. Et chacune d’entre elles a fait de l’intolérance la plus grande des vertus, chacune attend le salut de l’extérieur, chacune d’une direction opposée.”

Ivo Andrić ([1942] 2005)

La Chronique de Travnik

A Bósnia-Herzegovina surge nesta tese como um exemplo do recurso ao federalismo como mecanismo de gestão de conflitos num contexto multinacional, sendo a sua escolha pautada por razões óbvias. À independência deste país na sequência do fim do segundo “sonho” jugoslavo, seguiram-se anos de um conflito sangrento que ultrapassou as suas fronteiras. Ao nível político, a Bósnia fez parte de uma federação, tornou-se um Estado unitário e, por último, transformou-se ela própria num regime federal. Esta aparente esquizofrenia resulta porém mais de decisões externas que de escolhas internas. De facto, a sua constituição enquanto uma das repúblicas da federação jugoslava teve origem na necessidade do governo central responder

positivamente às reivindicações de algumas nacionalidades, em especial dos croatas e dos eslovenos. A criação de uma Bósnia-Herzegovina unitária e centralizada surge como uma opção pós-independência resultante de uma experiência federal prévia falhada. Finalmente, a adopção do modelo federal actualmente existente não é mais que uma imposição da comunidade internacional para pôr cobro a uma guerra que persistia em ameaçar a já frágil estabilidade regional resultante da dissolução da antiga Jugoslávia.

Este capítulo procura responder a três questões principais:

- 1) Que condições precederam, conduziram e justificaram a adopção de um modelo federal na Bósnia-Herzegovina pós-conflito?
- 2) Quais as repercussões do federalismo na Bósnia-Herzegovina?
- 3) Que futuro para o federalismo bósnio?

A primeira parte deste capítulo será constituída por uma breve análise histórica que pretende entender onde residem as raízes da actual conflitualidade intercomunitária. Desde a Bósnia medieval até aos nossos dias, será dada uma especial atenção aos acontecimentos e conjunturas considerados relevantes para a formação de uma sociedade multi-religiosa e multicultural. Assim, são abordados aspectos tão diversos como a questão da Igreja Bósnia durante a Idade Média, as ocupações otomana e austríaca ou ainda as duas experiências jugoslavas. Após séculos de domínio otomano, caracterizados por uma certa coexistência pacífica entre as populações de diversas crenças, a situação mudou à medida que o nacionalismo sérvio se foi constituindo como uma força dominante na região balcânica. A anexação dos territórios da Bósnia e Herzegovina pelo Império austro-húngaro apenas agravou a

situação ao não conseguir travar nem tão pouco lidar com o nacionalismo sérvio.

Numa segunda fase, será analisado o Acordo de Dayton e as principais consequências que este teve no processo de paz bósnio. Uma das mais visíveis, e a que mais interessa a esta tese, é a instituição de um modelo federal numa Bósnia-Herzegovina pós-conflito marcada por experiências unitárias e federais. Por conseguinte, será avaliado o papel do Acordo de Dayton e do federalismo enquanto meio de *nation-building*, questionando-se de igual modo o futuro do federalismo bósnio.

Finalmente, e na sequência do desenvolvimento do conceito de federalismo transitório no capítulo anterior enquanto instrumento de gestão e prevenção de conflitos, será avaliada a sua viabilidade no actual contexto de redefinição não apenas político-institucional mas também cultural-identitário bósnio.

Todas estas questões terão em linha de conta o papel do modelo federal enquanto instrumento de gestão e prevenção de conflitos no contexto multinacional da Bósnia-Herzegovina.

3.1. A Bósnia-Herzegovina – Da coexistência pacífica ao estado de conflitualidade étnica duradoura

3.1.1. A Bósnia medieval

O conhecimento que hoje se tem da Bósnia medieval caracteriza-se por uma série de referências ao progressivo desenho do puzzle balcânico ocidental, na sequência das invasões bárbaras e da reestruturação interna das províncias do Império romano do Oriente. À semelhança do resto do império, a antiga província romana do *Illyricum*

(Ilíria)⁷⁵ foi alvo de várias incursões por parte de diversos povos, nomeadamente os godos, os ávaros e os eslavos ocidentais entre os séculos VI e IX⁷⁶. Rezam as crónicas que, precisando de ajuda contra aqueles povos, e em especial contra os ávaros, o imperador Heraclius terá feito um convite às tribos sérvias e croatas para se estabelecerem nos territórios da Ilíria ocidental pertencentes ao império ou noutros a conquistar (Saint-Aymour, 1883: 60-61). “Ao longo do tempo, ambos os croatas e os sérvios formaram o núcleo político de áreas maiores nos Balcãs, dissolvendo-se na massa de tribos eslavas já estabelecidas nestas regiões, mas impondo os seus próprios nomes.” (Vlasto, 1970: 187) Tal resultou na instituição de um regime feudal assim como na introdução de línguas e dialectos eslavos na região.

A centralidade da Bósnia, entre as planícies danubianas a norte, a costa adriática a ocidente e os territórios do Império bizantino a sul e sudoeste, fez deste território um importante ponto de passagem entre estes espaços geográficos. A cristianização dos povos da Bósnia assim como de outros eslavos do norte teve lugar no século IX, sendo que pela sua posição geográfica e orográfica, parece provável que este território tenha sido um dos últimos da região a sofrer este processo.

A história da Bósnia encontra-se desde muito cedo ligada aos seus dois principais vizinhos, a Croácia e a Sérvia. Não é por acaso que a Bósnia aparece referida como um dos sete banatos do reino da Croácia. Porém, se a Croácia foi integrada ao reino da Hungria em 1102, a Sérvia estava neste mesmo período em plena estagnação. Deste modo, o controlo da Bósnia foi disputado por duas outras potências regionais,

⁷⁵ À Ilíria ocidental povoada por sérvios e croatas na sequência do convite do imperador Heraclius correspondem genericamente as províncias medievais da Dalmácia, Dardânia (actual Herzegovina), Prevalitânia (norte da Albânia) e Rascia (sul da Bósnia).

⁷⁶ Sobre a chamada migração eslava para as regiões da Ilíria ocidental e da Dalmácia (correspondentes às divisões administrativas romanas) e a formação de várias identidades (posteriormente etnonacionais), ver a interessante análise de fontes escritas e materiais realizada por Dzino (2010: 74-

o reino da Hungria por um lado e o Império bizantino por outro. Simultaneamente, a luta pela Bósnia era de índole religiosa, ultrapassando a mera questão geopolítica. Noel Malcolm (1996: 13) identifica três governantes que se destacam dos restantes que líderes políticos da Bósnia medieval – os bans Kulin (1180-1204) e Stjepan Kotromanić (1322-1353), e o rei Stjepan Tvrtko (1353-1391). Quando a Hungria nomeou o ban Borić como primeiro governante e vice-rei da Bósnia, pareceu uma vitória do Catolicismo romano. Mas Constantinopla não abandonou as suas reivindicações sobre este território e obrigou o monarca húngaro a nomear o ban Kulin, novo senhor da Bósnia, agora sob vassalagem oriental, ainda que nominal. O ban Kulin, segundo governante da Bósnia, presidiu aos seus destinos por cerca de três décadas, trazendo-lhe paz e estabilidade, e estabelecendo tratados comerciais com as cidades de Veneza e Dubrovnik. O seu governo é, contudo, marcado por uma controvérsia de cariz religioso. Segundo o visconde de Caix de Saint-Aymour, Kulin “cometeu o erro de favorecer a heresia dos bogomilos; talvez esperasse fazer dela uma arma contra os católicos magiares e croatas [...]; e esta heresia tornou-se, pelo contrário, a causa da ruína do seu país.” (1883: 62) Conhecida também pelo nome de Igreja Bósnia, esta foi considerada pelas Igrejas Católica e Ortodoxa como uma seita cristã autóctone herética, logo, desviante e sujeita à erradicação por todos os meios. Após o sucesso da cruzada contra os albigenses e a heresia cátara no sul de França, o Papado não podia deixar que outra heresia se instalasse de forma duradoura em territórios cristãos. O reino da Hungria tentou então aproveitar esta questão para alegar a sua soberania sobre a Bósnia, fazendo suas as reivindicações do antigo reino da Croácia. As acusações de iletrismo do clero bósnio e das suas ligações suspeitas

ss) assim como Budak (2008).

com heréticos sucediam-se. As reivindicações húngaras permaneceram vivas e é, pois, sem surpresa, que aqueles levaram a cabo uma cruzada contra os “heréticos” bósnios em 1235, com o apoio formal de Roma. Apesar de terem obtido algumas vitórias e várias conquistas territoriais, a vantagem obtida pela Hungria foram temporários, tendo esta abandonado o seu projecto bósnio aquando da invasão do seu próprio território pelos tártaros em 1241. A Igreja Bósnia sobreviveu a estes acontecimentos durante pelo menos mais um século, como demonstra a segunda supressão do bispado católico da Bósnia em 1256. Porém, em 1340, o ban Stjepan Kotromanić aceitou a entrada de uma missão franciscana de modo a evitar uma nova cruzada, sendo que cerca de uma década depois, o mesmo tinha adoptado a doutrina católica, sucedendo o mesmo com os seus sucessores (Fine, 2002: 4-5). A importância conquistada pela Bósnia em termos regionais no decurso do século XIV, a ponto de ser o Estado mais poderoso dos Balcãs ocidentais (Malcolm, 1996: 13), possibilitou a Stjepan Tvrdko intitular-se rei.

3.1.2. *A Bósnia sob ocupação otomana*

Tvrdko apoiou por diversas vezes Lazar contra os Turcos; aquando [da batalha] de Kosovo, estava ocupado pelos assuntos da Dalmácia, e a ausência dos seus Bósnios no campo de batalha onde era jogado o futuro dos Sérvios facilitou a vitória de Bajazet. Após a morte de Tvrdko, assim como na Sérvia após a morte de Dušan, as querelas internas e as revoltas dos nobres facilitaram os progressos da invasão estrangeira: os Venezianos ocuparam a grande maioria da costa, e, no início do século XVI, Solimão estabeleceu o seu domínio sobre a totalidade do interior do país (1528). (Denis, 1915: 100)

Quando os Otomanos lograram conquistar e anexar a Bósnia e a Herzegovina (então vistos como dois territórios distintos), nada deixava prever uma conversão da população autóctone à religião islâmica, não obstante o seu pluralismo religioso. De

facto, a lealdade religiosa dos povos da região não se limitavam a uma única crença. Contudo, todas elas eram religiões de matriz cristã. Segundo Goodwin, existem cinco razões que justificam a islamização da Bósnia-Herzegovina (2006: 38-39). Em primeiro lugar, a coesão e a separação da sociedade otomana por oposição à fragmentação territorial existente. Em segundo lugar, a Bósnia medieval tinha poucas marcas de uma forte internalização das confissões cristãs dominantes na região, o Catolicismo (representado numa primeira fase pela Croácia e, posteriormente, pela Hungria) e a Ortodoxia (representada pela Sérvia). Em terceiro lugar, a tolerância do Islão otomano relativamente às crenças dos povos conquistados (sistema do “millet”⁷⁷). Em quarto lugar, a conversão ao Islão por parte de indivíduos ambiciosos procurando assim subir na hierarquia social. Finalmente, o governo otomano foi bem visto numa Bósnia multi-religiosa, o que permitiu ao Islão florescer e estabelecer(-se) (n)uma relativa tranquilidade. Por outro lado, não houve perseguições organizadas das comunidades cristãs durante o período da ocupação militar da Bósnia nem no período subsequente de consolidação do poder otomano (Velikonja, 2003: 55). De acordo com este autor, “[o]s Turcos olhavam a Bósnia como um “bastião do Islão” e os habitantes serviam como guardas fronteiriços (serhatlije).” (*idem*: 56)

O período da ocupação muçulmana dos Balcãs e, em particular, da Bósnia é bastante interessante no que diz respeito à evolução e criação dos sentimentos de pertença

⁷⁷ Ainda que a palavra “millet” derive etimologicamente da palavra árabe “milla”, que significa nação, o sistema de “millet” otomano refere-se a comunidades religiosas minoritárias não-muçulmanas. Estas tinham uma representação oficial no império através um líder político-religioso nomeado pelo sultão após a sua escolha de entre os nomes constando numa lista apresentada pelos líderes das respectivas comunidades. Note-se que apesar deste sistema ter sido oficialmente organizado no século XIX, é plausível que este existisse de facto desde o século XV de modo a facilitar as relações entre Constantinopla e as comunidades não-muçulmanas, segundo o princípio “A tua religião é tua, a minha religião é minha” ou “A cada raça, a sua própria crença”. Em suma, o sistema de “millet” institucionalizou a divisão interna do Império otomano segundo a crença religiosa

nacional. Segundo Mitja Velikonja (2003), assistiu-se neste período a uma regressão dos povos de matriz cristã em termos organizacionais. Por um lado, verifica-se uma estagnação cultural que está patente na diminuição da criatividade espiritual e, por outro lado, dá-se um processo de retrocesso civilizacional com o renascimento de comunidades tribais (“*zadruge*” no caso das comunidades ortodoxas, “*katune*” para as comunidades cuja principal ocupação era o pastoreio, e “*knežine*” no respeitante às comunidades dotadas do *self-government*).

Esta regressão foi evidente, seja por comparação com a Europa cristã ou com os Estados medievais pre-otomanos altamente estratificados. O retorno das comunidades a um estado primitivo e bárbaro e o ressurgimento da cultura tribal foram ainda mais apressadas pela partida do clero e da intelligentsia, que fugiram para o leste (Rússia, sul da Hungria e Roménia) e oeste (Dubrovnik e a República de Veneza). No entanto, essas estruturas sociais básicas, primordiais, tiveram em última instância um papel crucial na preservação das características tradicionais, religiosas e culturais dos povos. O culto dos antepassados e a crença em heróis míticos e históricos, no militarismo, no messianismo religioso, e a obstinação eram comuns no seio dessas comunidades. (Velikonja, 2003:57-58)

3.1.3. A Bósnia austro-húngara

Se, numa fase inicial, os Habsburgo não demonstraram grande interesse nos Balcãs (sob domínio otomano desde o século XV) (Bérenger, 2005), tudo mudou com a reconquista da Hungria no final do século XVII⁷⁸. Com o alargamento da esfera de influência austríaca à península balcânica, também a Bósnia entrou na órbita de Viena. Com o estabelecimento de um protectorado e a subsequente ocupação das

a despeito da associação política (Masters, 2009: 383-384; Velikonja, 2003: 58-ss.).

⁷⁸ A evolução da política balcânica do Império austro-húngaro pode ser definida em linhas gerais como uma política de expansão territorial desenvolvida às custas das possessões otomanas na região assim como ao declínio da Sublime Porta. Aquela foi de igual modo influenciada pelos interesses russos na península balcânica, opostos à visão geopolítica de Viena. Apesar da expansão territorial da monarquia dos Habsburgo nos Balcãs, uma fraca pressão política sobre a região assim como a ausência de uma estratégia balcânica inteligente, marcada por uma política de anexações consecutivas de áreas geográficas concêntricas resultou no falhanço da política balcânica do Império. A obra de Ivan Parvev (1995) é particularmente relevante para entender as relações austro-otomanas e

províncias da Bósnia e da Herzegovina pela Áustria-Hungria em 1878 e a sua anexação em 1905, é possível discernir a definição de uma ideia de “*mission civilisatrice*” nos círculos políticos e ideológicos vienenses em relação a este território (Okey, 2007). Além de mais, a política austríaca seguiu com Francisco José o velho princípio do *divide et impera*, com os favores de Viena a serem prioritariamente direccionados aos católicos expatriados, seguidos dos muçulmanos, católicos autóctones e, finalmente, aos ortodoxos, estes últimos associados à ideologia pansérvia.

De notar que o aparecimento de novos Estados na Europa central e oriental assim como a criação de Estados nacionais étnicos nos Balcãs é de uma grande complexidade. Segundo C. A. Macartney, “[n]enhuma delimitação clara das fronteiras nacionais era possível; ainda pior, até o sentimento nacional era irremediavelmente capricioso.” (1934: 135)

3.1.4. *A Bósnia-Herzegovina no Reino dos Sérvios, dos Croatas e dos Eslovenos*

No final da Primeira Guerra Mundial, vários territórios previamente sob o controlo dos Habsburgos, assim como a Sérvia e o Montenegro, concordaram em unir-se, dando origem a um novo Estado. A 1 de Dezembro de 1918, nascia o Reino dos Sérvios, dos Croatas e dos Eslovenos, mais conhecido sob o nome de Jugoslávia⁷⁹. De igual modo, os territórios da Bósnia e da Herzegovina tornaram-se parte do recém-constituído reino dos Eslavos do Sul. O seu carácter centralizado deixava,

o fracasso da política dos Habsburgo para os Balcãs, com particular ênfase o seu último capítulo.

⁷⁹ C. A. Macartney (1934: 526-528) refere-se às nacionalidades sérvia, croata e eslovena como “*Staatsvölker*” (povos de Estado). Para além destas, identifica várias minorias étnicas vivendo no território jugoslavo, a saber os alemães, húngaros, albaneses (estes últimos genericamente associados à religião islâmica), italianos, checos, eslovacos, romenos, judeus, búlgaros, sem nunca referir os muçulmanos da Bósnia e Herzegovina.

contudo, antever as dificuldades pelas quais iria passar, fruto do seu carácter multinacional. A rivalidade entre os seus vários grupos étnicos e religiosos, e em especial a que opunha sérvios e croatas, ambos defensores de um etnocentrismo privilegiando o destino histórico das respectivas nações, não tardaria a revelar-se da forma mais cruel possível. É disso exemplo o regicídio de 9 de Outubro 1934, com o assassinato do rei Alexandre I da Jugoslávia em Marselha por nacionalistas croatas. Contudo, nos anos que se seguiram à sua criação em 1918, a crença nas suas potencialidades enquanto Estado multinacional, promotor da paz entre as suas várias nacionalidades, era real, como se pode verificar através das palavras de Albert Mousset: “A Jugoslávia representa um inestimável número de valores positivos para a obra da restauração europeia e a garantia da manutenção da paz.” (1921: 316) Com a ocupação da Jugoslávia pelas forças nazis em 1941 e a criação de um Estado-satélite croata, a perseguição aos sérvios e aos muçulmanos por parte deste último foi o resultado visível de um sentimento nacional exacerbado, incarnado pelo movimento *ustachi* de Ante Pavelić (ver Cox, 2007).

3.1.5. A 2ª Jugoslávia e o fim do mito de unidade dos eslavos do Sul

A Jugoslávia socialista, ou 2ª Jugoslávia, nasceu na sequência da Segunda Guerra mundial e o seu sistema político federal resulta das decisões tomadas na 2ª sessão do Conselho anti-fascista de libertação nacional⁸⁰. Por ironia da História, aquela teve lugar na localidade bósnia de Jajce entre 29 e 30 de Novembro de 1943. Esta sessão anulou qualquer legitimidade à monarquia jugoslava e, por conseguinte, ao rei e ao governo em exílio, ao mesmo tempo que Tito e os seus “partisans” formaram um

⁸⁰ Em serbo-croata, *Antifašističko Veće Narodnog Oslobođenje Jugoslavije*, ou AVNOJ.

governo provisório, o Comité de Libertação Nacional⁸¹. Por outro lado, ficou decidido que a nova Jugoslávia deveria ser um Estado federal, composto por seis repúblicas, correspondendo às várias nações jugoslavas. O ponto II da resolução de Jajce definia que

[d]e modo a que o princípio da soberania das nações da Jugoslávia possa passar na realidade, de modo a que a Jugoslávia possa constituir a pátria autêntica de todas as suas nações em vez de se tornar o domínio de um qualquer grupo hegemónico, ela constrói-se e vai construir-se segundo o princípio federativo que assegurará uma plena igualdade de direitos aos Sérvios, Croatas, Eslovenos, Macedónios e Montenegrins, ou seja às nações da Sérvia, Croácia, Eslovénia, Macedónia, Montenegro e Bósnia-Herzegovina. (*apud* Roux, 91: 71)

A confirmação daquelas decisões aconteceu aquando da 3ª sessão do Conselho anti-fascista, agora Assembleia Nacional provisória (Julho-Agosto de 1945) e, a 29 de Novembro do mesmo ano, pela decisão da recém-eleita Assembleia Constituinte de abolir a monarquia e de criar uma república popular federativa. A Constituição de 1946 é o último passo legal para a instituição de um regime federal jugoslavo sendo a sua divisão territorial a anteriormente referida. Às seis repúblicas juntavam-se de igual modo uma província (*pokrajina*) autónoma (a Voivodina) e uma região (*oblast*) autónoma (o Kosovo-Metohija⁸²), ambas na República da Sérvia.

Esta política de divisão etno-territorial tinha dois objectivos implícitos. O primeiro consistia em responder à necessidade de dotar cada nação de um dado território, com reconhecimento legal, o qual deveria ser gerido pelas mesmas. O segundo revestia, quiçá, uma importância maior. Um dos problemas do Reino da Jugoslávia residia na predominância sérvia e na sua recusa por outras nacionalidades, em especial os croatas. Assim, ao criar um Estado federal com entidades cujas competências e

⁸¹ Em serbo-croata, *Nacionalni Komitet Oslobođenja Jugoslavije*, ou NKOJ.

⁸² Com a Constituição de 1974, o Kosovo-Metohija viria a tornar-se uma província autónoma, à

direitos eram iguais, Tito procurou enfraquecer a posição da Sérvia e estabelecer um certo equilíbrio entre as várias nações. Subsistia, contudo, uma questão por resolver. A federação jugoslava não era tão simétrica quanto aparentava. De facto, uma assimetria continuava pendente. Se cada república correspondia, em certa medida, a uma nação, a Jugoslávia apenas reconhecia cinco nações⁸³. Ora, se as repúblicas eram seis, algo estaria a entrar em contradição com os princípios fundadores do novo Estado. O problema estava porém bem identificado e tinha um nome, a Bósnia-Herzegovina. Ora, ao contrário das outras repúblicas, a Bósnia-Herzegovina não era formada por um grupo nacional mas por vários. Se é verdade que as nacionalidades sérvia e croata eram as mais importantes em termos de extensão territorial, o maior sub-estrato etno-nacional bósnio era, com cerca de 40%, de confissão muçulmana. Previamente englobada na categoria censitária dos “jugoslavos indiferenciados”, os censos de 1961 permitiram aos muçulmanos declararam ser membros da nacionalidade muçulmana⁸⁴. Ao contrário do poderia ser entendido, os muçulmanos bósnios eram, porventura, o grupo etnonacional mais secularizado da Bósnia-Herzegovina. O termo “muçulmano” tinha uma conotação cultural e identitária, e não meramente religiosa. A opção das autoridades comunistas pelo recurso a esta terminologia, a despeito da de *bošnjak*, foi feita por uma questão de identificação etno-territorial, ou melhor, de negação da mesma. Ao reconhecer a existência de

semelhança da Voivodina.

⁸³ Esta suposta divisão etno-territorial estava longe de o ser efectivamente. À excepção da Eslovénia, nenhuma república correspondia quase em exclusivo a uma única nacionalidade, ainda que uma delas fosse maioritária. A existência de minorias étnicas em cada uma das repúblicas constituiu sempre um foco de instabilidade, com maiores ou menores repercussões para a estabilidade da federação ao longo da sua história.

⁸⁴ Os muçulmanos bósnios são também conhecidos como *bošnjaks*, sendo este termo oposto ao de bósnio. Ao contrário da nacionalidade *bošnjak*, a nacionalidade bósnia é transversal a todas as comunidades nacionais do país (sérvios, croatas e muçulmanos). Note-se que é possível encontrar *bošnjaks* noutras partes da antiga Jugoslávia, como no Sandjak (*Sandžak*), tradicionalmente parte da Bósnia, ou na área de Prizren, no Kosovo (Hudson, 2004: 365-366).

bošnjaks, Belgrado teria implicitamente aceite que a Bósnia era o seu território nacional. Esta exclusividade representaria a rejeição desse direito às populações croatas e sérvias locais (Hudson, 2004: 366; Ivekovic, 2000: 137), podendo também resultar na percepção de desenvolvimento de um fundamentalismo islâmico (Hudson, *op. cit.: ibid.*). Neste sentido, a(s) política(s) de Izetbegović enquanto presidente da Bósnia-Herzegovina vieram exacerbar as tensões com os sérvios e os croatas. Da mesma forma, a guerra serviu para polarizar as facções em conflito e fortalecer os partidários de uma linha dura (Goodwin, 2006: 46).

O fracasso do modelo federal jugoslavo deve-se a várias razões, longamente analisadas e esmiuçadas por uma legião de académicos, diplomatas, militares, jornalistas e muitos outros que se debruçaram sobre o caos que se lhe seguiu. Porém, nem todos conseguiram entender o fenómeno no seu todo. Assim, McCulloch e Susnjic (2008: 121-123) apresentam três hipóteses que sustentam o falhanço da (con)federação jugoslava: a) rejeição dos princípios liberais pelo federalismo jugoslavo; b) o modelo federal pretendia apenas parcialmente “acomodar” as várias identidades nacionais, não promovendo uma verdadeira identidade federal (*organsko jugoslavenstvo*); c) imposição do federalismo pela Liga dos Comunistas da Jugoslávia. Aqueles autores apresentam ainda aquilo que chamam de contradições, fraquezas e tensões do federalismo jugoslavo (*idem*: 123-125), a saber a sua incoerência, o facto de não responder às questões sociais dominantes, e a sua existência “isolada” da realidade política do país.

3.1.6. *As guerras da Jugoslávia*

Desde finais da década de 1980, a política nacional sérvia pautava-se globalmente pela ideia de “Grande Sérvia” que, segundo Siniša Tatalović, “realizará o sonho (no passado sacrificado a favor da Jugoslávia) de todos os sérvios vivendo juntos num único Estado. Isto conta para as ideias contraditórias de um Estado sérvio – uma federação jugoslava forte (abertamente) e uma grande Sérvia (secretamente)” (1996: 168) Pelo contrário, os objectivos políticos croatas passavam, antes de mais, pelo restabelecimento de um Estado croata independente e soberano. A Constituição croata de 22 de Dezembro de 1990 foi o seu primeiro passo. Contudo, e conscientes da impossibilidade de declarar a independência imediata da Croácia, as autoridades croatas avançaram com a proposta de um Estado confederal como base de toda e qualquer negociação visando a redefinição político-administrativa da Jugoslávia, ao mesmo tempo que lançavam as bases para a formação de forças militares croatas. As guerras da Jugoslávia, quatro segundo José Cutileiro (2003: 63-85), representam o fim da vida em comum das várias nacionalidades no seio dum único Estado e o início de uma década de guerra e destruição nos Balcãs ocidentais. Tudo começou com a breve guerra da Eslovénia. Esta resultou da declaração de independência daquele país em Junho de 1991 e, após apenas 10 dias e menos de 100 mortos, estava terminada. Contudo, “ao aproveitar as suas circunstâncias para se soltar tão depressa da Federação, a Eslovénia enfraqueceu o grupo de repúblicas que também queriam deixar esta, e reduziu as probabilidades de uma solução global negociada, exacerbando o antagonismo entre independentistas e federalistas.” (*idem*: 64). À guerra de independência da Eslovénia, seguiu-se a guerra da Croácia. Esta foi precedida por uma resolução do Bundestag, aprovada a 15 de Novembro de 1991 em

Bona, exigindo o reconhecimento de uma Croácia independente e alegando que a ideia de Jugoslávia multinational já não era mais uma realidade. Esta mesma resolução atribuía a responsabilidade do fracasso da experiência jugoslava à Sérvia e às suas políticas hegemónicas, nomeadamente o fim das autonomias do Kosovo e da Voivodina⁸⁵. O conflito teve início nos primeiros dias de Julho de 1991 até ao cessar-fogo de 3 de Janeiro de 1992 negociado por Cyrus Vance e assinado no dia anterior em Sarajevo. Se durante o conflito são de salientar a importância do cerco de Vukovar e a política de terra queimada levada a cabo pelo exército federal em partes da Krajina e da Eslavónia Oriental, o cessar-fogo ficou marcado pelo não desarmamento das partes beligerantes e pelo não regresso das populações expulsas. Posteriormente, a Croácia decidiu resolver a questão da Krajina através da ocupação relâmpago desta região sob controlo sérvio por parte do exército croata em Agosto de 1995. Note-se que na sequência do cessar-fogo de 1992, a Krajina tinha visto a presença de capacetes azuis da ONU, cujo mandato não fora renovado pelo Conselho de Segurança em 1995.

A terceira guerra da Jugoslávia é a guerra da Bósnia, que decorreu o final de Março de 1992 e Novembro de 1995. Este conflito resultou em cerca de 100.000 mortos, na expulsão de cerca de um milhão de pessoas das suas terras e foi alvo de cinco planos de paz desenvolvidos com a assistência de mediadores externos, teve em parte origem no desejo de secessão daquela república. Contudo, ainda que a maioria da população estivesse a favor da independência (bošnjaks, 44% e croatas, 17%) o mesmo não aconteceu com a população sérvia (31%) que rejeitou essa mesma secessão, assim como uma pequena percentagem de croatas. Estes últimos viam

⁸⁵ A 7 de Dezembro de 1991, ao reconhecer que a Jugoslávia estava efectivamente em vias de dissolução, a Comissão Badinter decidiu não atribuir a responsabilidade a qualquer república ou grupo

numa Bósnia-Herzegovina independente, com um regime unitário e centralizado, o embrião de um futuro Estado islâmico. A “Declaração Islâmica”, da autoria de Alija Izetbegović, publicada em 1970, tinha valido ao seu autor os cárceres da antiga Jugoslávia por alegadamente defender a criação de um Estado islâmico bósnio. Assim, o importante cargo político agora desempenhado por ele alimentavam ainda mais os receios sérvios, assim como croatas. Sem uma solução que conseguisse satisfazer todas as nacionalidades, o conflito tornou-se inevitável e os campos claramente definidos. A guerra opôs em larga medida os sérvios aos muçulmanos e croatas. A confusão pareceu instalar-se em determinados momentos quando, os croatas lutaram contra os bošnjaks pelo controlo da Bósnia Central e da Herzegovina Ocidental (1993-94) após a criação da chamada República Croata de Herceg-Bosna⁸⁶ e quando os muçulmanos combateram entre si em Bihać em 1994⁸⁷. O acordo de Washington⁸⁸, alcançado em 1994, conseguiu reaproximar os croatas e os bošnjaks, ao mesmo tempo que criou a Federação Muçulmano-Croata.

Finalmente, a guerra do Kosovo pode ser identificada como a quarta e última guerra da Jugoslávia e teve lugar entre 24 de Março de 1999 e 10 de Junho de 1999. Esta ficou marcada pela intervenção da NATO sob o pretexto de que as autoridades sérvias estavam a levar a cabo uma política de limpeza étnica, precedida do fim da autonomia daquela província.

Ao mesmo tempo que José Cutileiro se refere às quatro guerra da Jugoslávia,

nacional.

⁸⁶ A República Croata de Herceg-Bosna foi proclamada a 28 de Agosto de 1993 como resultado da “União Croata de Herceg-Bosna”, criada em Julho do ano anterior sob a liderança de Mate Boban. Com sede na cidade de Mostar, esta entidade encontrava-se virtualmente unida à Croácia de Franjo Tudjman.

⁸⁷ Este conflito surge na sequência da proclamação da “Província Autónoma da Bósnia Ocidental”, no enclave de Bihać, por Fikret Abdić.

⁸⁸ Ver http://www.usip.org/files/file/resources/collections/peace_agreements/washagree_03011994.pdf (último acesso a 12-IV-2012.)

também indica as quatro pazes subsequentes (2003: 87-106), desde a paz eslovena até à paz do Kosovo, passando pelas pazes croatas e da Bósnia-Herzegovina. À exceção das duas primeiras (pazes eslovena e croata⁸⁹), as duas outras têm problemas que ainda não foram ultrapassados. Assim, a paz da Bósnia-Herzegovina revela ser incompleta pelo facto do país ser formalmente independente, com reconhecimento internacional, mas cujas instituições se governam apenas parcialmente. Da mesma forma, a autoridade sérvia sobre a sua antiga província do Kosovo foi-lhe subtraída com a intervenção da NATO, sendo temporariamente entregue à administração da ONU. A sua independência continua a ser uma questão do foro do direito internacional.

O Acordo de Dayton, que pôs termo à guerra da Bósnia, significou também a federalização da Bósnia-Herzegovina segundo linhas étnicas definidas após três anos de guerra. As divisões político-administrativas pós-Dayton não correspondem, por conseguinte, às quatro regiões geográficas tradicionais da Bósnia-Herzegovina – Bósnia do Norte, Bósnia central, Alto Karst e a Herzegovina (McCarthy, 2005: 622). Desde logo, este federalismo multinacional apareceu aos olhos dos negociadores internacionais como o mecanismo político-institucional mais adequado a uma situação de pós-conflito num Estado marcado por profundas divisões étnico-religiosas como as existentes naquele território. De facto, quando a Bósnia-Herzegovina obteve a sua independência na sequência da fragmentação da Jugoslávia (1 de Março de 1992), a opção tomada pelos líderes políticos da época, em especial Ilija Izetbegović, resultou na adopção de um modelo unitário apesar do carácter multinacional, multiétnico e multi-confessional do país. Será esta escolha

⁸⁹ A paz croata era, num primeiro tempo, uma paz incompleta devido a várias questões não resolvidas, como sejam os crimes de guerra e os seus perpetradores. Hoje em dia, estes problemas parecem ter

uma das razões que conduziram a Bósnia à violência intercomunitária? Como foi referido anteriormente, a radicalização da(s) rivalidade(s) étnica(s) não era um assunto exclusivamente bósnio e, mais que uma questão interna, a pluralidade étnico-religiosa da Bósnia-Herzegovina ultrapassava as suas fronteiras. Um contexto regional instável, pautado pelo domínio político-ideológico de dois nacionalismos de cariz etno-hegemónico e expansionista, teve resultados catastróficos para a estabilidade da Bósnia, tanto para a unidade do país como para o seu sistema político-administrativo. O fim da Jugoslávia dissimula, em grande parte, um conflito croato-sérvio que pode ser definido de acordo com duas políticas divergentes. Como é referido por José Cutileiro (2003), a independência da Eslovénia abriu a porta à independência das restantes repúblicas ao mesmo tempo que reduziu a margem de manobra dos federalistas. Por outro lado, e pela importância de ambas as nacionalidades no seio da federação jugoslava, os objectivos políticos de sérvios e croatas tornaram inviável qualquer solução pacífica para a dissolução daquela, vindo a ter consequências que ultrapassaram as respectivas repúblicas. Como será referido mais adiante, a importância dos mitos foi determinante para o exacerbamento da rivalidade entre elas.

3.2. As mitologias nacionais e a formação ideológica dos nacionalismos hegemónicos sérvio e croata

Segundo C. A. Macartney,

[o]s problemas nacionais dos Balcãs vêm directamente do passado; embora em boa justiça para os turcos, devamos [...] concordar que o domínio turco, embora os complicasse e adiasse a sua solução, não os criou. [...] A Macedónia, a Trácia, as terras fronteiriças em redor de

vido ultrapassados e a Croácia vai tornar-se um Estado-membro da UE em 2013.

Pirot, as partes orientais da antiga Sérvia, são todas terras discutíveis, objectos de reivindicações históricas rivais, habitadas por populações mistas, e acima de tudo, por populações cuja lealdade nacional era duvidosa. (1942: 85-86)

Escrito durante a Segunda Guerra Mundial, a sua análise da complexidade das relações inter-étnicas e inter-religiosas juntamente com os vários nacionalismos dos Balcãs continua a ser de uma espantosa contemporaneidade. Oriundas do passado, as questões nacionais existentes na região reflectem-se nas mais diversas reivindicações territoriais e rivalidades étnicas que, por sua vez, estiveram na origem das guerras balcânicas (do século XIX até finais do século XX) e são perpetuadas através da memória (histórica ou imaginada). Como parte desta memória imaginada, os mitos assumem uma função importante enquanto mecanismos definidores da nação imaginada enquanto entidade pura e eterna⁹⁰. Que papel tiveram as mitologias nacionais nestas sociedades?

Segundo Pål Kolstø (2005), é possível fazer uma tipologia dos mitos históricos enquanto mecanismos de definição de fronteira (*boundary-defining mechanisms*). Kolstø apresenta quatro destes mitos, a saber os de ser *sui generis*, *antemurale*, *martyrium* e *antiquitas*. Cada um deles tem características que lhes são específicas e, em certos casos, complementares. O primeiro destes mitos, o mito de ser *sui generis*, surge por oposição ao mito da descendência comum. Este mito apresenta a nação não como parte de uma grande família étnica mas como sendo única, diferente das restantes. Segue-se o mito *antemurale* que se define pela defesa e valorização de um lugar de relevo ocupado pela nação a que se refere. Segundo este mito, esta assume a sua pretensa pertença a um grupo maior, uma civilização, a Civilização por definição

⁹⁰ O recurso às mitologias e narrativas épico-heroicas nacionais pode em muitos casos constituir uma base ideológica da acção política não-violenta, à semelhança do que sucedeu nos países bálticos (ver

e, acima de tudo, a nação é a sua vanguarda (*antemurale*). Em terceiro lugar, o mito do *martyrium*, no qual a nação é vista como uma vítima, um alvo perpétuo de actos de violência(s), como sejam discriminações várias, perseguições ou ainda limpeza étnica. Estamos perante uma situação em que o opressor é geralmente um dos seus vizinhos, sendo esta violência a expressão de uma rivalidade histórica. Finalmente, o mito da *antiquitas*. Este caracteriza-se pela reivindicação de um passado antigo pela nação em questão. Este passado e, por conseguinte, a existência ancestral de uma nação é geralmente expressado, por um lado, através da cultura e da arqueologia e, por outro lado, através da política. A inexistência de uma legitimidade dinástica em Estados pré-modernos em vez de uma legitimidade de outro tipo (por ex.: étnica, religiosa ou cultural) não desencorajou os nacionalistas. Na verdade, estes revelaram ser hábeis na apropriação de construções políticas locais do passado e identificá-las à sua própria realidade e motivações políticas. Estes mitos, entendidos como mecanismos de definição de fronteira, existem em diversas sociedades e, no caso que aqui interessa, à Sérvia e à Croácia (MacDonald, 2002).

Mitos sérvios e mitos croatas

A identidade nacional sérvia baseia-se numa mistura de elementos reais e imaginados como sejam a língua, o território, a etnicidade, a religião e a história escrita. A relação entre a Igreja Ortodoxa Sérvia e a formação de uma consciência nacional não deve ser subestimada. A Igreja Ortodoxa Sérvia conseguiu sobreviver à ocupação otomana, através do sistema dito do “millet”. Enquanto instituição tradicional da sociedade sérvia, a Igreja ortodoxa é frequentemente apresentada como uma das

Šmidchens, 2007).

“Igrejas históricas que actuaram como guardiões dos seus povos respectivos por mais de um milénio.” (Ramet, 1998: 147) Como será visto mais adiante com o caso da Igreja Católica Romana na Croácia, este não é um caso único. Ao preceder o etnonacionalismo moderno, a religião assumiu um papel de grande importância nos Balcãs.

O regionalismo combativo das sociedades balcânicas do século XIX, tal como era o cerne da revolução grega, foi um subproduto da política otomana para os povos não-muçulmanos, uma política que reconheceu as comunidades religiosas mas as “nações” seculares. Esta abordagem criou, em paralelo com a geografia dos Balcãs, núcleos de comunidades diferentes. No início da época moderna, estas comunidades baseavam as suas identidades na religião e na afiliação com uma região específica. (Gerolymatos, 2004: 123)

E, nos casos da Sérvia e da Croácia, as fronteiras religiosas definiram em larga medida aquelas que viriam a ser as comunidades políticas na região (Ivekovic, 2000: 135). Nas palavras de G. de Montbel, “[a] diferença dos dogmas influenciou sobre a própria raça e o cisma religioso conduziu a um cisma étnico; as religiões discordantes dos dois povos tornaram-se pouco a pouco os suportes de duas nacionalidades distintas.” (1909: 219)

A Igreja Ortodoxa Sérvia foi, ao longo dos séculos, uma instituição mais política que religiosa (Biserko, 2002: 135). A sua posição no quadro do nacionalismo sérvio levanta a questão da sua responsabilidade na formação ideológica daquele e na forma como abriu o seu caminho. Assim, foi a Igreja Ortodoxa Sérvia que esteve na origem da ideia de uma “Grande Sérvia” (*Velikosrpsko*), com a criação do mito do Império sérvio de Stefan Dušan⁹¹. O mito de Kosovo (Šuica, 2011; Bakić-Hayden, 2004), também identificado como um “mito da Velha Sérvia” (Perica, 2005: 135), é crucial

⁹¹ Sobre a questão dos territórios históricos sérvios, ver Gravier (1919).

na definição da identidade nacional sérvia. Não é, pois, uma coincidência se Dusko Doder se refere a este mito como “a pedra de toque do carácter nacional sérvio.” (1993: 16) As comemorações dos 550º e 600º aniversários da batalha de Kosovo efectuadas pela Igreja Ortodoxa Sérvia em 1939 e 1989 confirmam esta relação figadal entre religião e política. Quando Slobodan Milošević discursou no campo de Kosovo Polje em 1989, a Igreja Ortodoxa Sérvia legitimou uma nova forma de populismo nacional aliada a um inequívoco discurso bélico (Ivekovic, 2000: 136). Esta cerimónia, que celebra a derrota do príncipe Lazar, foi também a cerimónia de coroação de Milošević (Judah, 2009: 163). A partir desse momento-chave da sua história recente, o destino da Sérvia passou a ser definido de acordo com a visão maniqueísta que pautou a actuação das potências ocidentais nos Balcãs ocidentais, a saber enquanto encarnação do Mal a combater a todo o custo. O projecto sérvio de unificação dos territórios etnicamente sérvios sob a égide de Belgrado apenas serviu para sustentar os argumentos dos seus delatores que acusavam as autoridades sérvias de defensores de ideias ultrapassadas, baseadas no racionalismo e na suposta superioridade de uma nação étnica a despeito das restantes. Não obstante a sua apropriação pela propaganda sérvia, o mito de Kosovo apresenta todas as características necessárias para ser um mito de unidade, irmandade e solidariedade entre diferentes povos e nações. Este poderia de igual modo ter sido integrado por outros povos da região às suas próprias mitologias nacionais. De facto, a batalha de Kosovo Polje (1389) foi combatida por uma coligação anti-otomana composta por tropas sérvias, albanesas, bósnias e romenas, entre outras. Este evento histórico constitui um exemplo claro da ambiguidade que rodeia os mitos (Kolstø, 2005: 24). O mito de Kosovo é também um mito de *martyrium*, dado metamorfosear uma

batalha perdida num tormento inflingido à nação sérvia por um invasor externo.

A religião também assume um papel central na elaboração do conceito de “Cristoeslavismo” que é *per se* uma parte importante do nacionalismo sérvio. De facto,

[o] nacionalismo sérvio é marcado pelo *Cristoeslavismo*, uma visão essencialista segundo a qual todos os eslavos são racialmente cristãos. As implicações deste ponto de vista são que aqueles que falam uma língua eslava mas não são cristãos são traidores à sua fé e nação; não são verdadeiros eslavos. [...] Porque o *territorium* dos eslavos é sagrado, essa terra deve ser limpa das suas impurezas; os não-cristãos e os não-eslavos. Isto é conseguido através de um de três métodos: reconversão ao cristianismo, expulsão do território, or aniquilação. (Goodwin, 2006: 26-27)⁹²

Finalmente, foi um membro da Igreja Ortodoxa Sérvia, o Príncipe-Bispo Petar II Petrović-Njegoš⁹³, que escreveu uma das obras centrais do nacionalismo sérvio, se não o mais importante – “*Gorski Vijenac*”⁹⁴. Publicado em 1847 e dedicado a Karadjorje, principal líder da revolta sérvia de 1804-1813, esta obra inscreve para a posteridade o destino dos sérvios. A ressurreição da nação sérvia, a vingança da derrota de 1389 e a expulsão de elementos externos das “terras sagradas eslavas” tornaram-se o objetivo central e condutor do nacionalismo sérvio.

Mas este construiu-se também por oposição à Croácia, como reflexo da rivalidade histórica existente entre as duas nações. Um mito mais recente mas profundamente ligado a esta rivalidade é o mito de Jasenovac, ou o “mito do genocídio croata contra o povo sérvio” (Perica, 2005: 136-140). Jasenovac é o lugar onde os soldados ustacha estabeleceram um campo de concentração durante a Segunda Guerra mundial e no qual foram mortos sérvios assim como judeus e ciganos. Se o número

⁹² Itálico conforme ao original.

⁹³ Como era costume no Montenegro quando acedeu ao trono em 1830, Petar II Petrović-Njegoš tornou-se Príncipe-Bispo, com funções políticas e religiosas (Madelain, 2008: 104).

exacto de mortes não é consensual, as estimações existentes fazem fé de números variando entre as cerca de 50.000 e a 600.000 mortes. Como não poderia deixar de ser, o mito de Jasenovac foi edificado como um mito de *martyrium* apenas usado pelos populistas sérvios quando estes tomaram consciência do seu poder em termos propagandísticos.

Ao contrário do que aconteceu com a identidade sérvia, o processo de formação da identidade nacional croata ficou inicialmente marcado por duas correntes opostas e, em parte, contraditórias. A primeira define-se pela promoção da unidade da nação croata com os seus irmãos eslavos enquanto que a segunda se pautou pela defesa da especificidade da Croácia. Por conseguinte, existe por um lado um *ethos* privilegiando uma história comum e a unidade política entre os eslavos do sul (Ilirianismo, de Ljudevit Gaj; Jugoslavismo, do bispo Josip Strossmayer e Franko Rački); e, por outro lado, assiste-se à subsistência de uma identidade nacional croata, diferente da de outros povos (eslavos e não-eslavos) e, acima de tudo, distinta da identidade sérvia. Num primeiro momento, é necessário identificar apenas os mitos essenciais ao desenvolvimento e, sobretudo, ao fortalecimento da identidade nacional croata. Tal como no caso da Sérvia, a religião ocupou um lugar central na Croácia. Contudo, os croatas não eram ortodoxos como os sérvios mas católicos romanos. O mito dos Treze Séculos, como é definido por Perica (2005: 135), remete para a planeada comemoração do grande jubileu da Igreja católica com o título de “Treze séculos de Cristianismo no povo croata”. Na sequência deste mito, surgiu outro, conhecido como mito de Stepinac, do nome do cardeal croata Alojzije Viktor Stepinac (1898-1960). O mito dos Treze Séculos tinha como principal objectivo

⁹⁴ Ver também Anzulovic (1999: 55-ss).

provar a longa história da Croácia enquanto nação independente, apesar da união húngaro-croata de 1102. Segundo o mesmo, a aceitação voluntária desta união estava na base das legítimas reivindicações croatas à um Estado nacional. Como tal, tornou-se parte integrante do imaginário nacional croata. A ideologia e a política fizeram sua esta ideia, como pode ser verificado através de uma afirmação do *Sabor* (parlamento) croata datando de inícios do século XVIII⁹⁵ ou ainda da Constituição croata pós-independência, em 1991⁹⁶. Esta tentativa de provar a existência milenar do Estado croata através do estabelecimento de uma cronologia da sua história é, sem dúvida, um mito de *antiquitas*, como definido por Kolstø. Como foi acima referido, o mito de Stepinac é de certa forma um complemento ao mito dos Treze Séculos. O cardeal Stepinac

tornou-se um “mito triplo”: Para os comunistas, era um líder religioso intolerante que incitou ao ódio religioso e conduziu a nação multiétnica para um desastre de luta genocida – e para alguns comunistas da linha dura, inclusive um criminoso de guerra; Para os nacionalistas sérvios e a Igreja Ortodoxa Sérvia, Stepinac devia ser culpado por todas as piores atrocidades cometidas contra os sérvios, uma figura personalizando o mal que causou o genocídio realizado através da fé católica romana (...); Finalmente, para os nacionalistas croatas tornou-se uma arma para atingir um Estado nacional independente. (Perica, 2005: 148)

Ambos os mitos ilustram a rivalidade entre a Ortodoxia oriental e o Catolicismo romano, assim como a competição entre os sentimentos nacionais (e nacionalistas) croatas e sérvios, e a ideologia e prática do anti-comunismo (no caso do mito de

⁹⁵ “Enquanto reino, a Croácia uniu-se à Hungria, mas sem estabelecer uma cidadania comum. Não fomos coagidos pela força a juntar-nos à Hungria. Aceitamos apenas o seu rei e não o reino ... somos cidadãos livres e sujeitos a ninguém.” (*apud* Bellamy, 2003: 38)

⁹⁶ Na sua primeira parte, dedicada às fundações históricas da Croácia, a Constituição da República da Croácia afirma, entre outros e sem qualquer tipo de ambiguidade, que “[a] identidade nacional milenar da nação croata e a continuidade da sua independência, confirmada pelo decurso da totalidade da sua experiência histórica sob várias formas políticas e a perpetuação e desenvolvimento de uma ideia de construção do Estado baseada no direito histórico da nação croata à total soberania, manifestou-se: [...] na preservação dos atributos de um Estado nacional na união pessoal croato-húngara; (...)” (Hrvatski Sabor, 2010).

Stepinac). Outro mito croata, menos conhecido, é o mito de victimização (ou de *martyrium*) de Bleiburg⁹⁷, por oposição ao mito sérvio de Jasenovac. Segundo Perica, “[o]s mitos de *martyrium* croatas e sérvios alimentam-se de certa forma uns nos outros: envolvem os mesmos actores – os croatas perenes e os sérvios perenes – só muda o seu papel: os carneiros são transformados em carneiros chacinados e vice-versa.” (*ibidem*: 26)

Para além destes mitos, a consciência nacional croata também assentou no mito *antemurale*. À semelhança de outros Estados católicos da Europa central e de leste (Polónia, Hungria), a Croácia considerava-se o *antemurale christianitatis*, o baluarte da Cristandade, leia-se da Europa. Ivo Žanić considera que o Ban Nikola Šubić Zrinski é a “[f]igura central do mito da Croácia enquanto região fronteira ou o baluarte”, definindo-o como “o heróico defensor do castelo que morreu sob as suas muralhas, [...] o ‘Leónidas croata’, que perdeu a vida na defesa das ‘Termópilas croatas’, Siget.” (2005: 35). Esta percepção da Croácia enquanto baluarte foi recuperada durante a ofensiva sérvia de 1990-91, tendo então sido estabelecido um paralelo entre os cercos de Vukovar e Dubrovnik e a medieval Sigets.

Vukovar em especial foi a ‘margem de esmeralda’ inflexível da Croácia, que, enquanto ‘metrópole da defesa’, mostrou que ‘a margem pode ser o centro’. Desde o início, o discurso incluiu muitas vezes o sintagma do baluarte da Cristandade, e numa primeira fase, apontou para a brutalidade e a superioridade militar do agressor querendo estabelecer uma equivalência geral de duas situações históricas e obter ajuda europeia com base nesse modelo. (*ibidem*: 67)

A ideia de missão histórica da Croácia pode igualmente ser encontrada em autores ocidentais, como seja L. Leouzon Le Duc (1859: 1-ss.) que dedica um capítulo do

⁹⁷ Bleiburg é o nome da localidade junto à fronteira austro-eslovena onde *partisans* comunistas alegadamente massacraram várias centenas de soldados do Estado Independente da Croácia – *ustachas* e *domobrans*.

seu estudo sobre a chamada questão croata ao que ele refere como sendo os “serviços prestados pela nação croata à Cristandade, à civilização e à humanidade”. Segundo este autor, estes serviços são inúmeros e remontam à época em que, libertando-se do jugo ávaro, os croatas libertam igualmente outros povos sujeitos àquele povo. Os croatas teriam ainda sido capazes de vencer os ávaros por completo no sul da Europa. Le Duc não fica por aqui e atribui aos croatas o papel de libertadores da Europa perante o jugo germânico⁹⁸, o de vencedores dos tártaros e, naturalmente, de baluarte da Cristandade face aos turcos. As consequências destes mitos são bem conhecidas. Como é argumentado por Maria Todorova, “estes mitos, ainda que existindo e passando por uma transmissão contínua através da educação ou outros canais culturais e políticos, são inflamados e tornam-se operativos apenas em determinados períodos.” (2004: 7) Para além da já referida guerra da Croácia, este fenómeno de recuperação e reutilização de mitos antigos aconteceu também durante o período *ustashi*. De facto, aqueles “propuseram uma mística nacionalista que via a Croácia como o baluarte histórico do Ocidente cristão, primeiramente contra os nómadas orientais, depois contra os invasores turcos, e agora contra a tirania eslava “oriental” e o comunismo.” (Payne, 1995 :405). No caso específico da Jugoslávia, existem vários momentos que proporcionaram um reforço de sentimentos nacionalistas nas repúblicas, como a Constituição federal de 1974, a morte de Tito em 1980 e, até certo ponto, o fim da Guerra Fria. A Liga dos Comunistas da Jugoslávia⁹⁹ tinha então deixado de ser um símbolo de irmandade e unidade. Alguns dos seus líderes regionais foram progressivamente trazendo para a esfera pública as disputas políticas que os opunham acerca do estado da federação e, sobretudo, das suas entidades. Mais

⁹⁸ Le Duc refere-se aqui à revolta dos croatas contra o domínio dos francos, entre os finais do século VIII e inícios do século IX.

importante que a divergência de opiniões acerca da Jugoslávia como um todo, líderes políticos das várias repúblicas ressuscitaram antigos fantasmas ao defenderem ideologias nacionalistas apologistas de Estados-nação tradicionais e ao trazerem a opinião pública para esta batalha política (Denich, 1994: 371).

Segundo Alex N. Dragnich (1991), a ideia de uma hegemonia sérvia, a que também se refere enquanto mito, é o resultado das obras de autores como Wickham Steed ou R. W. Seton-Watson. Como tal, “foi o menos planeado, o menos consciente, e o menos rentável tipo de hegemonia.” (1991: 661) Mas terá esta sido tão inconsciente quanto Dragnich defende? Não teriam os líderes nacionalistas conhecimento das consequências da erosão de uma identidade jugoslava? Na opinião de Ivan Ivekovic,

o intelectual ou o político populista sempre foi um demagogo auto-consciente; ele sabe perfeitamente que estava a manipular pessoas, explorando descaradamente os seus medos, frustrações e egoísmo, com o objectivo de transformar a multidão amorfa numa falange organizada que poderia ser usada na sua luta pelo poder. (2000: 128)

Ivekovic é bastante claro quando se refere não apenas a políticos demagogos mas também a intelectuais populistas. Todos eles tiveram responsabilidade no drama jugoslavo. A imprensa, a literatura, as sociedades culturais, as academias de ciências das repúblicas, entre outros, alimentaram o nacionalismo étnico um pouco por toda a Jugoslávia, dado que este se manifestou em cada uma delas (Carmichael, 2000: 252-256). Não existe uma homogeneização dos intelectuais. Todavia, foi possível ver a emergência esporádica de uma homogeneidade no seio das elites intelectuais durante a crise jugoslava, tanto quanto o interesse das suas comunidades nacionais o exigia (Kullashi, 2005: 143). Os sérvios Dobrica Ćosić and Mihailo Đurić e o croata Franjo Tujman são alguns dos intelectuais mais importantes deste período, não tanto pelas

⁹⁹ Em serbo-croata, *Savez Komunista Jugoslavije*, ou SJK.

opiniões que emitiram mas pelas respectivas consequências. O documento conhecido sob o nome de “Memorando sobre o Lugar da Sérvia na Jugoslávia”, apresentado em 1986 à Academia das Artes e Ciências Sérvia, é erradamente atribuído ao escritor Dobrica Ćosić, na altura presidente daquela. Mas o Memorando viria a revelar-se vital na definição do nacionalismo sérvio contemporâneo ao efectuar uma análise à situação social, política e nacional da Sérvia. Dejan Guzina afirma que a sua retórica “gira em torno dos seguintes conceitos: federação integrativa, socialismo, Sérvia, genocídio, apresentação de si mesmo como vítima, o outro como um inimigo, conspiração, traição e políticos renegados.” (2003: 101-102) Também aqui é possível encontrar algumas características do mito de *martyrium* enquanto parte do processo de construção da consciência nacional. A segunda parte do Memorando é dedicada à questão do lugar da Sérvia e do povo sérvio no seio da Jugoslávia. E, segundo os seus autores, esta continuava a ser uma questão não resolvida, tendo inclusive sido levantada por outros académicos antes da apresentação do Memorando, nomeadamente o filósofo Mihailo Đurić. Este adoptou uma postura bastante crítica perante as reformas constitucionais da década de 1970 (por ex.: Constituição de 1974), reconhecendo no novo Estado federal uma mera entidade geográfica composta por vários Estados-nação que se opunham uns aos outros. Mas será que ele, o cidadão Đurić, concordava totalmente com este cafarnaum? A questão não se coloca dado que a Constituição tinha sido aprovada. Para ele, o que efectivamente era importante era a questão sérvia, entendida como o lugar ocupado (ou a ocupar) pelo povo sérvio, não apenas no seio da Sérvia étnica, mas também na Jugoslávia. A única resposta possível seria uma política pan-sérvia:

É óbvio que os limites da actual República Socialista da Sérvia não são nem nacionais nem correspondem às fronteiras históricas da nação

sérvia. ... A nação sérvia vive em quatro das cinco outras repúblicas, mas não pode viver a sua própria vida em nenhuma dessas repúblicas. ... Num momento em que o povo sérvio ... deve de novo estabelecer o seu próprio Estado-nação, pode o povo sérvio ser indiferente às suas outras partes fora dos limites actuais da República Socialista da Sérvia? (Đurić *apud* Guzina, 2003: 97)

A afirmação de Đurić assim como o Memorando são verdadeiros programas políticos que viriam a ser utilizados até à exaustação pelos políticos sérvios aquando da implosão da Jugoslávia. Nas palavras de Guzina, “os autores do *Memorando* [são] os pais intelectuais do nacionalismo xenófobo sérvio contemporâneo” (2003: 101).

A Croácia também teve os seus ideólogos, em especial no historiador e presidente Franjo Tuđman. O aspecto mais relevante da sua teoria nacional está profundamente ligada à necessidade de aceitar a existência da independência croata como algo positivo. Desta forma, Tuđman reconheceu o regime ustacha, procurando minimizar os seus crimes e reconciliar o passado com o presente. Foi mais longe ao promover

o símbolo do baluarte no seu significado original, baseando-se além disso na teoria de Huntington sobre o choque de civilizações após 1993. Não apenas para o público interno mas também quando estava a falar para os media estrangeiros, salientou que a Croácia tinha ganho o título de *baluarte da Cristandade* na defesa da Europa. Prosseguiu afirmando que a Croácia era definida política, cultural e historicamente por oposição aos Balcãs, o lugar mítico da escuridão e da barbaridade. (Žanić, 2005: 69)¹⁰⁰

Os custos da hegemonia imaginada de povos distintos viriam a ser dos mais pesados na Europa pós-1945. A fragmentação da Jugoslávia e as guerras subsequentes encontraram nos mitos nacionais poderosos instrumentos ideológicos para a construção de auto-percepções e da identificação do “outro”. Como refere Bette Denich, “[d]entro das construções lógicas de pureza, a presença anómala de “outros” é um perigo, implicando uma compulsão de rejeitar, de purificar.” (1994:374)

Nenhuma ingenuidade ou inconsciência era possível. A definição do “outro” de um ponto de vista maniqueísta definiu uma posição etnocêntrica de uma determinada nação por oposição a esse outro. Com a aceitação desta visão em que o “nós” corresponde ao bem e “eles” ao mal e a sua incorporação pelo discurso político, também é aceite a necessidade de exterminar esse outro, seja através da limpeza étnica ou do genocídio (Lieberman, 2006; Bošković, 2005; Weitz, 2003; Cigar 1995). O poder de destruição intrinsicamente detido pelos mitos nacionais nos Balcãs é aterrador e não deve ser subestimado.

3.3. O Acordo de Dayton (1995) e o federalismo como meio de *nation-building*

A Bósnia-Herzegovina tornou-se desde a sua criação como uma das repúblicas jugoslavas numa derrogação ao princípio segundo o qual a uma nação (entendida segundo padrões étnicos) corresponderia uma república. Esta fusão entre nação e república deu origem a uma confusão que se repercutiu no direito de secessão existente na Constituição federal, levantando a questão de saber quem seria o seu detentor? A nação ou a república federada? (Mudry, 1999: 204-205) Após a intervenção da comunidade internacional e o restabelecimento da paz formal na Bósnia-Herzegovina, esta transformou-se rapidamente num estudo de caso utilizado por uma grande parte da comunidade académica ligada aos estudos para a paz. As relações internacionais, a ciência política e, em larga medida, a antropologia (para referir apenas algumas disciplinas) viram naquele país um exemplo para as mais diversas análises e teorias. Steven Majstorovic estende esta ideia às guerras da Jugoslávia que, na sua opinião, estas são

¹⁰⁰ Itálico conforme ao original.

um laboratório quase ideal para lidar com algumas das questões centrais colocadas por estudiosos do nacionalismo e da etnicidade. Aqueles que defendem uma concepção primordialista da identidade nacional têm amplas evidências para nas quais basear a sua posição, enquanto que os construccionistas também têm dados em abundância que oferecem um suporte ao seu argumento segundo o qual a identidade nacional é essencialmente um fenómeno artificial e moderno que está muitas vezes à mercê de líderes ambiciosos que manipulam e instrumentalizam a identidade etnonacional. (1997: 171)

O Acordo-Quadro Geral para a Paz na Bósnia-Herzegovina (AQGP), também conhecido como Acordo de Dayton, foi formalmente assinado a 14 de Dezembro de 1995 em Paris, pondo fim a mais de 3 anos e meio de guerra. As principais medidas alcançadas em Dayton dizem respeito ao novo sistema federal bósnio e às garantias dadas aos três principais grupos étnicos do país, em especial em termos de representação. De facto, o federalismo bósnio caracteriza-se pelo seu carácter consociacional por promover a cooperação ao nível das elites políticas apesar das profundas clivagens existindo as diferentes partes. O modelo federal bósnio pós-Dayton institucionaliza a representação das três nacionalidades na presidência tripartida (directa) e no conselho de ministros (indirecta). A participação das entidades na vida política do Estado federal ficou assegurada através da criação de uma segunda câmara no parlamento da Bósnia-Herzegovina, a Casa dos Povos. Nesta, cada um dos três principais grupos está representado por cinco delegados designados pelas respectivas entidades¹⁰¹. A outra câmara do parlamento, a Casa dos Representantes, é composta por quaranta e dois membros, um terço dos quais é oriundo da Republika Srpska e os restantes da Federação Muçulmano-Croata. Algumas das disposições relativas à Federação Muçulmano-Croata presentes no Acordo remontam ao Acordo de Washington de 1994, como seja a sua divisão

político-administrativa em cantões.

Um aspecto curioso no conflito bósnio está na importância atribuída aos líderes croata e sérvio, numa primeira fase durante o conflito armado e depois nas negociações. Esta está patente na assinatura do acordo obtido em Dayton, já em Dezembro de 1995 em Paris. Se Izetbegović assinou pela comunidade muçulmana, Tudjman e Milosević assinaram respectivamente pelas comunidades croatas e sérvias da Bósnia. Ainda mais curioso é o que viria a acontecer durante o almoço que seguiu, em que os três se juntaram a vários líderes políticos ocidentais (os presidentes francês Jacques Chirac e americano Bill Clinton, o chanceler alemão Helmut Kohl, e os primeiros-ministros britânico John Major e espanhol Felipe Gonzalez) e ao primeiro-ministro russo Viktor Chernomyrdin. Kolievic, sérvio bósnio, e Krešimir Zubac, o líder bósnio croata, foram colocados noutras mesas, juntamente com outros convidados da cerimónia, mostrando o desdém e a pouca importância que lhes era atribuída pelos principais actores.

Apesar de ter posto um termo efectivo ao conflito armado, Dayton provou desde o início ter várias fraquezas estruturais (Caplan, 2000) Se o poder central obteve competências nas áreas dos negócios estrangeiros, das relações comerciais ou das políticas monetárias, as entidades receberam de igual modo autoridade para levar a cabo as suas próprias agendas de política externa, para além de obterem competências alargadas nos campos da defesa e da fiscalidade. O poder detido pelas entidades federadas em relação aos dois últimos aspectos é bastante relevante dado ser superior ao da própria federação. Em termos de defesa, e apesar de Dayton reconhecer numa primeira fase a existência separada dos exércitos das duas

¹⁰¹ Os delegados sérvios são designados pela Republika Srpska, enquanto que os delegados croatas e bošnjaks são nomeados pela Federação Muçulmano-Croata.

entidades, foi prevista a sua eventual integração num único exército nacional. O próprio exército da Federação Muçulmano-Croata permaneceu dividido entre as suas componentes croata e bošnjak. Se o Acordo de Dayton não conseguiu esta uniformização militar da Bósnia-Herzegovina, a comunidade internacional procurou rectificar o erro. De fato, a NATO aceitou a Bósnia-Herzegovina na sua “Parceria para a Paz” (“*Partnership for Peace*”) com a exigência de que fosse nomeado um ministro da defesa ao nível nacional, não para tutelar um exército efectivamente nacional e unificado, mas sim dos três exércitos separados, com consequências para as já tensas relações interétnicas naquele Estado. Contudo esta unificação do exército teve efectivamente lugar em 2005, sendo inclusive de salientar a participação de um contingente das forças armadas da Bósnia-Herzegovina nas operações levadas a cabo no Iraque por parte da força multinacional presente naquele Estado. Em termos fiscais, verifica-se uma inexistência de uma autonomia fiscal do governo central nem tão pouco uma fonte de rendimento fiscal própria, tornando-o completamente dependente das duas entidades federadas.

Por outro lado, a partição enquanto forma de intervenção e gestão de situações de pós-conflito não é unânime e o Acordo de Dayton, entendido como um acordo visando a partição da Bósnia-Herzegovina, é alvo das mais diversas críticas.

A partição tem sido raramente encarada como algo mais que uma solução temporária para uma crise, que pode ser revertida aquando do recuo da crise. Todavia, as partições étnicas nunca foram revertidas; a sua implementação tem inexoravelmente conduzido comunidades a um maior distanciamento. (Kumar, 1997: 33)

Este autor compara Dayton à situação cipriota, criticando o recurso à partição enquanto o menor dos males e aludindo à institucionalização de entidades virtualmente separadas e à eternização do conflito, facto agravado pela existência

dispersa de membros dos diferentes grupos étnicos pelo território e uma contínua fragmentação do mesmo. Rob Aitken (2010: 235-ss.) argumenta que a violência, enquanto ameaça ou realidade, transformou a etnicidade através da territorialização das identidades étnicas e que, por conseguinte, os sentimentos etnonacionalistas podem conduzir a uma mudança nas percepções do espaço. Segundo ele,

bairros específicos, localidades e territórios são definidos como 'pertencentes' a um grupo, construindo assim bairros anteriormente vizinhos como 'estranhos' e 'invasores' no seu próprio território. (*idem*: 236-237)

As dificuldades em implementar o Acordo, o atraso no estabelecimento das instituições de um Estado funcional e a frustração resultante destes dois aspectos levaram a comunidade internacional a assumir as prerrogativas de um protectorado internacional. O Alto Representante para a Bósnia-Herzegovina foi criado como resultado do Anexo 10 do Acordo de Dayton, com o objectivo genérico de

facilitar os esforços das Partes e de mobilizar e, consoante o caso, coordenar as actividades das organizações e agências envolvidas nos aspectos civis do acordo de paz através da realização, como confiada por uma resolução do Conselho de segurança das Nações Unidas, das tarefas indicadas. (AQGP: Anexo 10, art. I, alínea 2)

O encontro de Bona, realizado em Dezembro de 1997 pelo Conselho de Implementação da Paz (*Peace Implementation Council*), viu os poderes daquele serem reforçados.

Para Thorsten Gromes (2010), o federalismo bósnio enquanto mecanismo de *peace-building* passou por várias fases, desde a resistência inicial a este sistema (1996-1997) a uma progressiva aceitação da Bósnia-Herzegovina ao longo da década seguinte como um facto, um dado adquirido. Contudo, Gromes reconhece que o modelo federal bósnio tem sofrido vários reveses desde 2006, em especial com uma

polarização das discussões relativas ao federalismo imposto por Dayton. Aliás, o que dizer de Dayton? O acordo alcançado na cidade americana com o mesmo nome é muito semelhante ao acordo aceite e depois rejeitado em 1992. De facto, desde 1992 que as propostas visando pôr termo ao conflito se sucediam (Londres, Setembro de 1992; Vance-Owen, 1993; Owen-Stoltenberg, 1993; Grupo de Contacto, 1994; Juppé-Kinkel, 1994; Dayton, Novembro de 1995), manifestando-se os interesses e preferências particulares dos Europeus por oposição à visão maniqueísta norte-americana, sendo o Bem representado pelos muçulmanos da Bósnia e os sérvios o Mal. Cutileiro (2003: 75-76) refere-se às posições de cada parte à mesa das negociações da seguinte forma: os muçulmanos como voltando atrás em acordos que tinham começado a dar, tornando-se com isso cada vez menos fiáveis aos olhos dos mediadores internacionais; os croatas com uma duplicidade calculada mas transparente; e, finalmente, os sérvios como a parte mais fiável, a colocarem os negociadores perante factos consumados resultantes da ocupação militar e da expulsão de populações.

3.4. Que futuro para o federalismo bósnio?

Os Balcãs são, desde há muito, considerados uma região instável passível de destabilizar os sempre frágeis equilíbrios regionais e, em certos casos, de ameaçar a paz ao nível continental, daí a frequente alusão àqueles como um barril de pólvora. Apesar da inexistência de Estados pós-imperiais etnicamente puros, os seus líderes procuraram incessantemente criar Estados-nação forjadas à imagem e semelhança da Europa ocidental, com um poder centralizado forte e a sua uniformização etno-territorial. Para atingir esse fim, os meios utilizados os mais variados. Por um lado,

assumiram um carácter agressivo que acabou por ser integrado numa visão empírica generalizada atribuída a todos os povos da região, perpetuada através do estereótipo do *homo balkanicus* como um ser violento, a ponto de se tornar um estereótipo utilizado com frequência nos países ocidentais (Gavrilović, 2003). Por outro lado, vários projectos federais e confederais proliferaram um pouco por toda a região, geralmente como uniões ou alianças de Estados contra um inimigo comum (o Império otomano) ou como projectos de manutenção da paz (Stavrianos, 1941-1942). Assim, a história do pensamento federal balcânico não se resume ao jugoslavismo titoísta nem tão pouco é uma novidade do mesmo. Esta resulta de uma série de conjunturas regionais histórico-políticas propícias ao seu desenvolvimento. Publicada em 1941-1942, a obra de L. S. Stavrianos, "*Balkan Federation. A history of the movement toward Balkan unity in modern times*", continua a ser um trabalho de referência para o estudo do federalismo no sudeste europeu. Tendo presente o que foi dito sobre o federalismo no capítulo anterior, é fundamental perceber que este assumiu frequentemente a figura de ligas ou alianças militares, visando a defesa dos seus membros. Não é, pois, por acaso que Stavrianos enfatiza a importância dos vários sistemas de alianças balcânicas (1860-1878, 1903-1914, 1930-1941) como exemplos daquilo que referimos como proto-federações. Nos Balcãs sob domínio otomano, os primeiros projectos de cariz federalista para a região resultaram quase sempre dos interesses de potências externas. Assim, quando, durante a Guerra Russo-Turca de 1828, as forças russas atingiram Constantinopla e o czar Nicolau I criou um comité presidido pelo conde Kobuchey para negociar os termos da paz, Ioannis Kapodistrias apresentou a este último um projecto de federação balcânica. Constava desse projecto a divisão dos territórios europeus do Império otomano em cinco

Estados, a saber os Principados Danubianos, a Sérvia (incluindo a Bulgária e a Bósnia), a Macedónia (incluindo a Trácia e as ilhas adjacentes), o Épiro-Albânia, e a Grécia (incluindo as restantes ilhas). Governados por príncipes oriundos de várias casas europeias, aqueles deveriam formar uma federação, sendo Constantinopla uma cidade-livre, sede de um congresso no qual cada membro daquela federação estaria representado (Stavrianos, 1941-42: 42).

A segunda metade do século XIX foi bastante importante para o desenvolvimento das ideias federais nos Balcãs, com autores como Giuseppe Mazzini, Svetozar Marković, Ljuben Karavelov, Vasil Levski, Milan Pirochanats ou Vladimir Karić a defenderem a importância e as potencialidades de uma federação balcânica que fosse simultaneamente capaz de manter a paz na região e libertar a mesma de influências e do domínio estrangeiro. Marković, por exemplo, argumentava que a liberdade e a unidade nacional apenas podiam atingidas através de uma revolução e de uma república federal balcânica (ver a obra “Srbija na Istoku”/“Serbia in the East”, 1974). Por seu lado, Karavelov estava próximo dos círculos de pensamento radical russo após ter vivido nove anos em Moscovo enquanto estudante. Segundo ele, era necessário aos Estados balcânicos libertarem-se do jugo estrangeiro materializado através de intervenções ou ajudas várias. E essa libertação apenas era alcançável através de uma federação que, além do mais, seria sinónimo de paz entre os vários povos da região. A sua proposta vai mais além com a elaboração de um projecto de confederação balcânica, composta por várias entidades. À semelhança de Kapodistrias, Karavelov propunha cinco Estados, mais a cidade-livre de Constantinopla. Aqueles seriam a Sérvia (incluindo a Bósnia, a Herzegovina e o Montenegro), a Roménia, a Bulgária (incluindo a Trácia e a Macedónia), a Albânia e

a Grécia (incluindo o Épiro e a Tessália). É curioso verificar que Karavelov antevia o colapso do Império austro-húngaro, prevendo anexações por parte de alguns dos Estados membros da confederação (a Dalmácia, a Croácia e a parte meridional do Banat pela Sérvia; e, o resto do Banat, Erdel e a Transilvânia pela Roménia). Por fim, e devido à sua importância político-militar, a Sérvia, a Bulgária e a Roménia deveriam formar uma aliança mais estreita no seio da confederação, com um parlamento comum mas ramos executivos e administrativos próprios.

Em 1894, foi pela primeira vez formada uma “Liga para a Confederação Balcânica”, tendo sido o encontro organizacional presidido pelo português Magalhães Lima, com delegados de várias nacionalidades (por ex.: sérvios, romenos, búlgaros, gregos, arménios...). É também aí que é possível encontrar, pela primeira vez, a referência a várias entidades “jugoslavas” enquanto possíveis Estados independentes, a saber a Bósnia-Herzegovina e o Montenegro. A estes, juntavam-se como membros da federação a Sérvia, a Macedónia e Albânia, a Grécia (incluindo a ilha de Creta), a Bulgária, a Trácia (incluindo Constantinopla enquanto cidade-livre e centro da confederação), a Roménia, a Arménia, e as regiões costeiras da Ásia Menor. Em termos internos, cada entidade seria dotada de autonomia, sendo os interesses comuns decididos pelos seus delegados em Constantinopla através de políticas visando assegurar a manutenção do pacto federativo. Estas políticas teriam também como objectivo a prevenção, gestão e resolução de conflitos entre as várias entidades, assim como a defesa de qualquer Estado membro cuja integridade territorial e/ou independência estivesse ameaçada por potências externas.

A preponderância dada à Sérvia sobre os restantes territórios que viriam a formar com ela a Jugoslávia é transversal a estes projectos federalistas e federalizantes,

devendo-se em parte à sua história enquanto Estado independente assim como às suas políticas hegemónicas. Contudo, e como Stavrianos refere e bem,

[p]ode, portanto, ser concluído que no período anterior a 1914, nenhum estadista dos Balcãs ou das grandes potências estava interessado na federação *per se*. Nenhum estava convencido que a federação em si mesma poderia estar de acordo com a quantidade de interesses dos Estados balcânicos, colectivamente ou individualmente. [...] A federação era mais para eles um lema a ser adoptado quando este servia como um meio para outro fim – geralmente a independência nacional ou a expansão – e para ser descartado quando já não desempenhava este propósito. As raras excepções a esta generalização podem ser encontradas nos casos dos revolucionários balcânicos e estrangeiros que estavam dedicados em primeiro lugar aos seus princípios revolucionários. De relevo entre estes estavam Garibaldi, Mazzini, Marković, Botev, Karavelov, e Rhigas. (1941-42: 260)

Na altura da sua implementação, o Acordo-Quadro Geral para a Paz na Bósnia-Herzegovina (ou Acordo de Dayton) parecia trazer consigo a nova esperança de uma paz duradoura. Da mesma forma, Dayton assinalaria o início de uma nova era nas relações intercomunitárias, pautada pela não-violência e a reconciliação entre muçulmanos, sérvios e croatas. Uma das principais consequências políticas de Dayton reside nos moldes segundo os quais foi realizado o processo de reconstituição da Bósnia-Herzegovina segundo parâmetros federais. Esta federação passou a estar composta por duas entidades, a Federação da Bósnia e Herzegovina¹⁰² (ou Federação Muçulmano-Croata, ou ainda Federação Bosno-Croata) e a Republika Srpska¹⁰³ (ou República Sérvia). Este facto é bastante relevante no âmbito da reorganização territorial da Bósnia-Herzegovina. Ao reconhecer a legitimidade da Republika Srpska, cujo território foi parcialmente conquistado durante o conflito, a comunidade internacional veio reconhecer e legitimar as reivindicações sérvias. A

¹⁰² Esta entidade federada ocupa os territórios da Bósnia-Herzegovina central e ocidental.

¹⁰³ A Republika Srpska ocupa o restante território (com excepção do Distrito de Brčko), a saber as terras que se estendem ao longo das fronteiras septentrionais e orientais da Federação Muçulmano-

verdade é que ao contrário da Federação Muçulmano-Croata, a Republika Srpska assumiu durante a totalidade do conflito as características próprias de um Estado independente. Este aspecto tem um grande significado para a nova organização político-administrativa da Bósnia-Herzegovina tendo por base uma estrutura federal, ao mesmo tempo que meteve em aberta a questão sobre como resolver este problema. As reivindicações de independência por parte dos bósnios sérvios, ou sérvios da Bósnia, assim como o seu irredentismo e a possibilidade do seu “Estado” ser integrado à Jugoslávia (= *Sérvia*) enquanto manifestação de um sentimento pan-sérvio “verdadeiro”, foram uma das causas do conflito a par do nacionalismo hegemónico croata e de um nacionalismo *bosnjak* cada vez mais forte. Que razão levou a comunidade internacional a aceitar o *status quo* territorial resultante do cessar-fogo então em vigor? A Bósnia tornou-se uma questão central na agenda política de vários países ocidentais, em especial os Estados Unidos, e a necessidade premente de colocar um ponto final à guerra conduziu a uma espécie de estado de emergência. Ainda que o Acordo de Dayton tivesse o intuito de pôr termo a um conflito que teve o infeliz mérito de relembrar à Europa a brutalidade e a violência da Segunda Guerra mundial, o seu resultado concreto foi o reconhecimento e a legitimação das atrocidades cometidas durante a guerra (Zivkovic 1999: 135).

As críticas ao Acordo de Dayton sucedem-se. Numa entrevista dada por Milorad Dodik, presidente da Republika Srpska desde Novembro de 2010, este refere-se a “um país que não foi criado pela vontade das pessoas que aqui vivem, mas pela vontade da comunidade internacional. Os acordos de Dayton foram concluídos por uma série de razões — alguém queria algo, outro alguém assinou o acordo sob

Croata.

coação.”¹⁰⁴ O Acordo é igualmente visto com relutância por vários autores. Para Goodwin (2006: 65), aquele não é mais que uma vitória diplomática para os sérvios. Da mesma forma, Rob Aitken (2010: 240) é peremptório ao afirmar que os líderes políticos eleitos tendo por base um quadro de representação étnica têm, geralmente, uma menor propensão à sua revisão ou alteração por outro que não fundamentado pelo factor étnico. Aitken vai mais longe ao defender a ideia segundo a qual “[o]s processos de paz baseados em princípios consociacionais institucionalizaram a etnicidade e mantiveram modelos de políticas étnicas em situações de pós-conflito.” (*idem: ibidem*) Segundo Peter Palmer, as “divisões subjacentes e as fraquezas institucionais que justificam a presença do Alto Representante e a continuação da tutela internacional são mais evidentes que nunca.” (2009: 104) Esta ideia é contrariada por David Chandler (2000) que critica a constante reinvenção de objectivos, de metas a atingir pela tríade ONU/NATO/OSCE sob o pretexto do apoio à democratização. Segundo ele, a Bósnia-Herzegovina tornou-se numa “paródia de democratização” como resultado das políticas levadas a cabo pela comunidade internacional (*idem: 191-192*). Deste modo, o país encontra-se num círculo vicioso em que a presença internacional inicialmente justificada pelo contexto de pós-conflito se encontra agora sujeita aos seus próprios ditames, o que, por inerência, conduz à sua perpetuação.

Em 2000, o clima político regional trouxe mudanças significativas com alguns reflexos na situação interna da Bósnia-Herzegovina. Em Janeiro/Fevereiro desse ano, a União Democrática Croata perdeu as eleições legislativas e presidenciais na Croácia. O seu ramo bósnio perdeu, por conseguinte, o apoio do governo croata na

¹⁰⁴“Republika Srpska’s Dodik Says He’s Only Supporting the Constitution”
(http://www.rferl.org/content/interview_milorad_dodik_bosnia_republika_srpska_politics/24360012.h)

defesa de políticas nacionalistas da linha dura. Da mesma forma, a queda de Slobodan Milošević em Outubro do mesmo ano na sequência da Guerra do Kosovo trouxe mudanças políticas na Sérvia e algum desanuviamento nas tensões regionais. Contudo, a situação interna na Bósnia continua difícil. O futuro da Bósnia-Herzegovina e do seu modelo federal dependem em larga medida da formação de uma identidade bósnia, ainda que composta por várias lealdades. Porém, esta parece uma tarefa hercúlea.

Para os povos da Bósnia-Herzegovina, a guerra, com heroísmos exemplares, triunfos e desastres colectivos, tragédias pessoais, vitórias e derrotas, foi mais um episódio que se inscreveu na crónica épica de cada uma das três nações, a reforçar preconceitos antigos com ódios novos. (Cutileiro, 2003: 72)

Por seu lado, Dodik não tem dúvidas em afirmar que a Bósnia não passa de uma experiência e que “[n]ão há um evento na história bósnia que seja suficientemente significativa que juntos, sérvios e croatas e bošnjaks proclamem tal e tal data, uma data comum do nosso sucesso -- ou talvez de tristeza ou felicidade partilhada.”¹⁰⁵

Sendo a Bósnia-Herzegovina uma federação multinacional com características consociacionais, é necessário relembrar os factores que são identificados para o sucesso deste modelo. Segundo John McGarry e Brendan O’Leary (2004), este depende em larga medida da realização de cinco condições: (a) a existência de um grupo étnico maioritário (“*staatsvolk*”); (b) auto-governo para as várias comunidades nacionais constituintes e um governo consociacional no centro; (c) uma democracia autêntica; (d) um desejo voluntário de viver em comum; (e) prosperidade. E, de facto, a Bósnia pós-Dayton não preenche estes requisitos na totalidade. Assim, e

[tml](#), último acesso a 9-IV-2012)

¹⁰⁵ “Republika Srpska’s Dodik Says He’s Only Supporting the Constitution”

(http://www.rferl.org/content/interview_milorad_dodik_bosnia_republika_srpska_politics/24360012.h)

seguindo McGarry e O’Leary, o sucesso da Bósnia-Herzegovina enquanto Estado multinacional não está de modo algum assegurado.

Por outro lado, e como foi anteriormente indicado, é hoje impossível falar-se de um federalismo bósnio pós-Dayton verdadeiramente funcional na medida em que este depende na totalidade da comunidade internacional para existir. Em última instância, será este um federalismo viável? A resposta final depende em larga medida do futuro da Bósnia-Herzegovina enquanto Estado liberto da tutela internacional. Enquanto a situação não mudar, qualquer hipótese relativamente à sua viabilidade não é mais que mera especulação. O que não pode, porém, ser esquecido é a profunda rivalidade etnoreligiosa que separa os povos da Bósnia que, sendo uma característica intrínseca daquele Estado, é o maior dos seus inimigos.

3.5. A Bósnia-Herzegovina perante a possibilidade de um federalismo transitório

Apesar de se verificar uma evolução na situação interna da Bósnia pós-Dayton, é possível discernir a subsistência de tensões intercomunitárias. Como foi referido no capítulo anterior, é possível ver no federalismo um instrumento de promoção da paz, independentemente das suas modalidades. O passado recente da Bósnia-Herzegovina não pode deixar margens para dúvidas. De república constituinte da federação jugoslava a Estado multiétnico e unitário aquando do fim daquela, a Bósnia foi dilacerada por uma traumática experiência de guerra civil e, posteriormente, regional. A comunidade internacional optou por preservar a integridade territorial da Bósnia-Herzegovina e, como tal, o país foi reorganizado segundo linhas étnicas

[tml](#), último acesso a 9-IV-2012)

materializadas através do estabelecimento de um Estado federal. Contudo, um dos principais erros deste federalismo pós-conflito está na sua imposição por outros que não as partes em conflito, não obstante a sua aceitação por estas últimas. Desde então, a Bósnia tem vivido num estado híbrido, pautado pela sua existência e sobrevivência enquanto Estado independente mas dependente daqueles que o permitiram para assegurar o seu funcionamento. Recentemente, as autoridades sérvias e croatas tomaram medidas que, não obstante o seu carácter simbólico, têm um imenso valor para a reconciliação interétnica na região ao inscrever na memória histórica colectiva o papel desempenhado pelas mesmas durante a Guerra da Bósnia. Após o pedido de desculpa do presidente sérvio Boris Tadić a 6 de Dezembro de 2004, o Parlamento sérvio adoptou a 31 de Março de 2010 uma declaração condenando o massacre de Srebrenica. Da mesma forma, o presidente croata Ivo Josipović declarou perante o Parlamento da Bósnia-Herzegovina (Abril de 2010) o seu pesar pela participação do seu país nas atrocidades cometidas durante o conflito. Mas estes avanços não são ainda suficientes para que as expressões de paz e reconciliação deixem de uma vez por todas de ser meramente retóricas para se tornarem uma realidade. A negação da existência de um genocídio em Srebrenica pelo recém-eleito presidente sérvio Tomislav Nikolić no dia subsequente à sua tomada de posse, no final de Maio de 2012, e a reiteração desta posição cerca de uma semana depois mostra que ainda não existe uma plena vontade de restabelecer a confiança intercomunitária¹⁰⁶. Por outro lado, enquanto as várias comunidades

¹⁰⁶ A postura de Tomislav Nikolić não deixa de ser bastante dúbia ao ser uma clara negação do genocídio de Srebrenica e, simultaneamente, uma aceitação dos crimes cometidos pelos sérvios. Assim, o problema estará não no reconhecimento daqueles crimes mas na terminologia empregue para se referir aos mesmos. Não obstante, o presidente sérvio foi alvo de críticas. (<http://www.rferl.org/content/serbian-president-nikolic-again-denies-srebrenica-genocide/24608470.html>, último acesso a 12-VI-2012)

continuarem a recusar uma integração ao nível local, nada mudará. Vinte anos após o início do cerco de Sarajevo, as feridas ainda não estão saradas e a capital da federação permanece dividida, tal como o resto do país.

A ironia da divisão contemporânea de Sarajevo é que é auto-aplicada. Não há forças armadas, como havia outrora, proporcionando uma viagem segura através da linha de frente. Qualquer um pode quanto desejar conduzir ou caminhar através da fronteira, sem mostrar documentos de identificação. [...] Ainda assim os povos da Bósnia não têm necessidade de formalidades e guardas fronteiriços para perpetuar a sua separação; impõem-se a si próprios um apartheid étnico. Poucos povos da Bósnia se sentem confortáveis no território dos “outros”, e em geral eles andam com os seus.¹⁰⁷

E se as dúvidas sobre a viabilidade da Bósnia-Herzegovina se podem resumir a esta divisão simultaneamente imposta e desejada, uma das principais dificuldades enfrentadas pelo modelo federal bósnio reside na Republika Srpska. Apesar de integrada à Federação da Bósnia-Herzegovina, esta vive *de facto* como um Estado independente. As frequentes alusões à possibilidade da secessão desta entidade apenas têm contribuído para criar mais instabilidade na frágil unidade bósnia ao mesmo tempo que levantam uma série de questões. Partindo do princípio que a comunidade internacional possa aceitar a hipótese de uma secessão unilateral da Republika Srpska, seria necessário um processo de transição pacífica entre a realidade actual e a instituição de um novo Estado efectivamente independente. Neste caso, a hipótese de um federalismo transitório seria exequível na medida em que, por um lado, já existe um modelo federal no seio do qual a Republika Srpska teve a habilidade de se constituir como um Estado quase independente e, por outro lado, seria possível evitar a eclosão de um novo conflito numa região duramente

¹⁰⁷ “Two Decades on, Bosnia’s Divisions Are Self-Imposed”
(<http://www.balkaninsight.com/en/article/two-decades-on-bosnia-s-divisions-are-self-imposed>, último

fustigada pela ódio e pela guerra. Quase duas décadas após o fim do conflito, a tensão étnica entre as várias comunidades continua a ser uma realidade mesmo se “[n]este momento, a Bósnia-Herzegovina está novamente num período de tranquilidade imposta por forças externas – a comunidade internacional...” (Goodwin, 2006: 5)

Estamos perante alguns das condições prévias para o desenvolvimento e a aplicação de um federalismo transitório, como seja a existência de tensão étnica potencialmente violenta assim como reivindicações estruturais visando a independência de parte do território nacional (Republika Srpska). Contudo, a resolução institucional do conflito, após uma guerra civil e posteriormente regional, teve como consequência a criação de uma situação de *status quo* na qual vários elementos potencialmente destabilizadores foram legitimados através de um pacto legal entre a comunidade internacional e os vários grupos nacionais. Parecem não existir dúvidas quanto ao facto de estarem reunidas as condições fundamentais para a implementação de um federalismo transitório. Tal teria que passar pelo último aspecto referido no capítulo anterior acerca da legitimização daquele. Por um lado, a legitimização directa de reivindicações independentistas através da expressão da vontade popular e, por outro lado, indirecta através dos representantes e dirigentes políticos das comunidades envolvidas. Plebiscitar a secessão seria, porventura, a solução mais adequada. É preciso não esquecer que, no caso da Bósnia-Herzegovina, existe outro aspecto a ter em conta, a saber a comunidade internacional. Apesar deste país ser teoricamente um Estado independente e soberano, ficou demonstrado que a sua funcionalidade e, sobretudo, viabilidade depende em larga medida do patrocínio

político-institucional daquela. Por conseguinte, qualquer medida tendo por objectivo alterar o actual estado de coisas tem de obter a sua aceitação.

3.6. Breves conclusões

E indubitável que a atenção dada à situação regional na antiga Jugoslávia pelos governos ocidentais assim como a NATO tem contribuído para a melhorias das relações entre os Estados dos Balcãs ocidentais. A estabilidade destes Estados, e em particular daqueles que viveram experiências de conflito armado após a dissolução da Jugoslávia, é uma situação recente e resulta em larga medida da intervenção externa, directa ou indirectamente. Dayton, em 1995, é disso um claro exemplo. A necessidade de isolar certos grupos nacionalistas na Bósnia e de promover forças moderadas capazes de levar a cabo compromissos não obstante as divisões étnicas e religiosas esteve no centro da estratégia de Richard Holbrooke. Os arquitectos de Dayton perceberam que para o sucesso ou fracasso da sua iniciativa, era fundamental agir de forma a combater os nacionalismos hegemónicos naquela região da Europa. A solução encontrada foi, pois, o menor dos males.

A Bósnia-Herzegovina é um exemplo claro de uma situação em que a (co)existência de nacionalidades “inimigas” no seio de um mesmo Estado constitui *per se* um constante questionamento aos fundamentos do próprio Estado. Contudo, uma breve análise ao passado histórico, cultural e religioso deste território, tanto ao nível local como regional, demonstrou que as relações entre as várias comunidades e, posteriormente, nacionalidades não sempre foram conflituosas. Imposta ou desejada, a unidade na diversidade, ou a diversidade na unidade, foi sempre uma característica bósnia. Tal pode parecer paradoxal, mas a dualidade paz formal/guerra encontrou na

Bósnia-Herzegovina um terreno fértil. Intrigantes para o historiador, o antropólogo, ou o politólogo, os povos da região e as suas relações sofreram as consequências do aproveitamento e da instrumentalização de rivalidades construídas a partir de diferenças reais e imaginadas. Ao mesmo tempo, estes mesmos povos experienciaram a vida em comum, não obstante aquelas diferenças que alguns quiseram imputar à própria natureza ou à vontade divina.

Edgar Morin resume na perfeição aquilo que era a Jugoslávia e a imagem que era tida acerca da mesma. Segundo ele,

[a] Jugoslávia era um microcosmos euromediterrânico. Composto na maioria de Eslavos, constituía de facto uma associação do Oeste e do Este europeus. A Croácia e a Eslovénia inseriam-se na história ocidental, latina, depois italiana e germânica. A Sérvia e a Macedónia inseriam-se na história oriental, bizantina e depois otomana. A Jugoslávia pertencia ao mesmo tempo à área mitteleuropeia, à área danubiana, à área balcânica, à área mediterrânica. Em 1989, as suas populações católicas, ortodoxas, islâmicas, judaicas pareciam viver em conjunto em pacífico convívio. A sua federação, tornada confederação, parecia um modelo, uma promessa. Prefigurava a Este aquilo para que o Oeste europeu caminha lenta e dificilmente. (1996: 14)

Estas palavras, escritas na década de 1990 não estão sem lembrar àquelas escritas por Albert Mousset em 1921 e que já aqui foram referidas. Apesar das seculares rivalidades históricas entre as nações que formavam a antiga Jugoslávia ou da exacerbação dos nacionalismos religiosos, o projecto jugoslavo foi frequentemente visto como um modelo de coexistência multinacional, multiétnica e multi-confessional.

No capítulo seguinte, será observado o caso da República francesa. Dividida entre um jacobinismo de Estado que teima em não reconhecer as minorias nacionais existentes no seu território e as reivindicações das mesmas, o federalismo aparenta ter aí um campo de análise bastante promissor. Porém, quais são as hipóteses de um

regime federal ser adoptado na França actual e qual o futuro das suas minorias? De modo a entender a extensão daquelas e quais as suas posturas no seio da República, cada uma delas será analisada tendo em conta a parca documentação existente sobre as mesmas. Por fim, será também avaliada a viabilidade de um federalismo transitório no caso francês dada a existência de movimentos independentistas radicais, em especial na Córsega e, em menor escala, na Bretanha e no País Basco. Após uma análise do caso bósnio e do recurso ao modelo federal numa situação de pós-conflito étnico, este capítulo servirá para complementar a visão do federalismo enquanto instrumento de prevenção e gestão de conflitos em casos nos quais o etnonacionalismo não teve (ainda) como resultado uma situação daquelas.

IV – A REPÚBLICA FRANCESA – O FEDERALISMO FACE ÀS IMPERFEIÇÕES DO ESTADO-NAÇÃO TRADICIONAL, UNITÁRIO E CENTRALIZADO

... il est faux de dire que la nationalité française se confond avec la République française ; car dans la République française coexistent plusieurs nationalités, les unes atrophiées presque complètement comme les nationalités flamande et provençale, d'autres encore reconnaissables aisément comme les nationalités basque et bretonne, qui jadis coïncidaient toutes avec des Etats autonomes, mais qui n'ont pas disparu pour avoir perdu leur autonomie strictement politique et administrative.

Arnold Van Gennep (1995)
Traité comparatif des nationalités

Ainsi, une France bigarrée, haute en couleurs, c'est par quoi doit débiter toute histoire « sincère » de la France. Sans fin, cette France « plurielle » sans-jacente aura contredit la France une qui la domine, la contraint, essaie de gommer ses particularismes tout en concentrant sur elle-même, abusivement, les lumières et les faveurs de l'histoire traditionnelle.

Fernand Braudel (1982)
L'identité de la France

Petite patrie, grande patrie... Des mots, des mots ! – Nourissons-nous de la moëlle des faits. Qui n'a point de foyer, de ville et de province n'a point de patrie, grande ni petite.

Pierre Dévoluy (1894)
Petite Patrie, Grande Patrie

Ao contrário do que acontece com a Bósnia-Herzegovina, a França enquanto Estado independente consegue fugir a certos condicionalismos próprios de um território sujeito ao domínio estrangeiro ao longo da sua história, ainda que não possa escapar ao determinismo histórico resultante de uma posição hegemónica ao nível regional, continental e, em menor grau, mundial.

Este capítulo tem por objectivo apresentar a “impossível” relação entre as autoridades da República francesa e em última instância a própria, e as doutrinas federais. Porque, até à década de 1980, excepção feita ao Quebec e aos cantões suíços, a ideia federal era quase um tabu no mundo francófono face à ideia que a

França, devido ao seu passado centralizador, via no federalismo uma aberração político-administrativa, um mal a evitar a todo o custo. Porém, e não obstante tal ser parcialmente verdadeiro, o pensamento federal floresceu em terras galicanas. Ao contrário das suas pretensões de assimilação das periferias através, entre outros, da centralização política e da uniformização linguística, Paris potenciou ainda que de forma indirecta o desenvolvimento das ideias federais. Como foi referido no capítulo II, Proudhon é, quiçá, um dos seus mais ilustres representantes. Mas o pensamento federal originário de França não se resume a esta importante figura do próprio pensamento europeu. É possível encontrar ecos daquele em autores oriundos das mais variadas orientações políticas. Jean Charles-Brun (1870-1946), Yann Fouéré (1910-2011) ou Guy Héraud (1920-2003) são exemplos desta corrente federalista francesa.

O presente capítulo vai começar por abordar a questão do chamado universalismo antidiferencialista enquanto dispositivo ideológico de gestão da desigualdade e da exclusão.

Em seguida, será observada a forma como o jacobinismo de Estado tem resistido ao reconhecimento institucional e legal das várias minorias regionais (o que exclui as minorias oriundas da imigração) existentes no território francês. Desde a Córsega, a Bretanha, País basco francês, Sabóia e Normandia até à Flandres francesa, Alsácia, Occitânia e Catalunha, cada uma destas regiões será alvo de uma análise, mais ou menos breve, com o objectivo de esclarecer as respectivas particularidades e reivindicações.

É na sua sequência que se questionará a real viabilidade do modelo federal na República francesa e qual o seu lugar.

Em último lugar, serão avaliadas as potencialidades do federalismo transitório, como foi definido no capítulo II, tendo presente as idiossincrasias regionais em França e as diferenças entre elas. É possível imaginar uma política visando potenciar a fragmentação, ainda que pacífica, de parte ou partes do território francês com o apoio das suas autoridades? Ou esta ideia é uma mera utopia, desprovida de qualquer fundamentação teórica e sentido empírico?

4.1. O universalismo antidiferencialista enquanto dispositivo ideológico de gestão da desigualdade e da exclusão

Tradicionalmente apresentada como o paradigma do Estado unitário, a República francesa teve a capacidade de se dotar de uma organização territorial que conjugava um centralismo aprofundado e a eficiência do mesmo. Esta substituiu uma estrutura territorial prévia consolidada ao longo de vários séculos de monarquia, o que teve como consequência o desaparecimento da autonomia territorial existente antes da revolução de 1789. Com a abolição de todos os direitos e privilégios das regiões pela Assembleia Constituinte de 1789, foram criadas novas entidades administrativas sub-nacionais que respondessem aos imperativos do novo regime, em particular à política de uniformização de usos e costumes levada a cabo pelo mesmo. Os departamentos constituíram-se como a resposta encontrada e, por conseguinte, a divisão secular entre *pays d'Etat*¹⁰⁸ e *pays d'élection*¹⁰⁹ morreu. Note-se que a principal diferença entre estes dois tipos de *pays* (países) residia na sua administração. Se nos *pays d'Etat* a existência de parlamentos¹¹⁰ garantia um certo grau de autonomia assim

¹⁰⁸ Os grandes “*pays d'Etat*” eram o Languedoc, o Dauphiné, a Borgonha, a Provença e a Bretanha.

¹⁰⁹ Alguns “*pays d'élection*” tinham os chamados “Estados”, como sejam os casos da Normandia, Auvergne e Lyon.

¹¹⁰ Sobre o desenvolvimento do governo representativo no período que se estende desde a França

como os seus privilégios, os *pays d'élection* eram directamente governados pelo monarca¹¹¹. O estabelecimento dos departamentos pela revolução foi efectuado sem qualquer respeito pela lei costumária¹¹², ao contrário do que sucedia durante o Antigo Regime, com o intuito de dotar o território francês de uma administração efectiva e evitar ao mesmo tempo que diferenças locais de qualquer género pudessem constituir uma ameaça à unidade do Estado. A crítica de Edmund Burke a esta medida é mordaz, ao referir-se à França revolucionária como o “primeiro exemplo de um poder formado por um grupo de cidadãos que se tornaram senhores de fazer do seu país o que bem entendem e que escolheram voluntariamente de o fragmentar desta maneira bárbara” (1989: 233) Segundo ele,

[é] impossível não nos apercebermos que estes supostos cidadãos que recortam geometricamente o seu país e o organizam aritmeticamente tratam a França exactamente como um país conquistado e seguem o exemplo dado pelos mais cruéis dos conquistadores do passado. (...) Deram a liberdade a França da mesma forma que os Romanos, esses nobres defensores dos direitos da humanidade, deram à Grécia, à Macedónia e a tantas outras nações, ou seja destruindo todo o que fazia a sua união, sob o pretexto de assegurar a independência de cada uma das suas cidades. (*idem*, 233-234)

Todavia, e de um ponto de vista meramente administrativo, a reestruturação territorial levada a cabo após a Revolução de 1789 foi necessária e revelou ser de uma grande utilidade para pôr cobro à confusão pré-existente. Contudo, tal conduziu à abolição de uma série de províncias e *pays*, a grande maioria dos quais reflectia de uma forma mais ou menos coerente as diferenças regionais. A tradição ideológica jacobina tem insistido no papel desempenhado pelo Estado na construção,

renascentista até às origens do absolutismo régio, ver Major (1980).

¹¹¹ Segundo Major (1980: 58), esta distinção entre *pays d'États* e *pays d'élection* é inadequada durante o Renascimento dado que em várias províncias, os parlamentos regionais assim como os *élus* (eleitos, geralmente colectores de impostos) existiam em simultâneo.

¹¹² Sobre a evolução histórica do direito consuetudinário nas várias regiões de França, ver a excelente

manutenção e consolidação da nação, assim como da sociedade francesa, através da imposição legítima de uma homogeneidade cultural, e da manutenção do próprio Estado (Ammon & Hartmeier, 1998: 15; Rothschild, 1981: 21). Consequentemente, a tarefa de atribuir nomes e definir os limites dos departamentos pertenceu ao governo central, em Paris. Esta política revelou ser em certos casos inadequada no plano local. O *pays* era habitualmente mais do que uma mera entidade política. Materializava a ideia de uma comunidade que ia para além de uma história de conflitualidade entre senhores feudais pela posse da terra. O *pays* era uma comunidade de indivíduos, unidos por um sentimento de pertença ao mesmo grupo bastante acentuado. Por oposição, o departamento era visto como uma unidade administrativa artificial criada para, como já foi referido, quebrar as afinidades locais e redireccioná-las para a nação e o Estado central. Esta miopia voluntária do Estado francês que não aceita a existência e a persistência de idiossincrasias regionais pode ser resumida na fórmula constitucional “*Le Royaume est un et indivisible*”, como definido na Constituição de 1791¹¹³ da monarquia constitucional nascida após a revolução de 1789. Posteriormente, com o nascimento da República francesa, esta sofreria uma ligeira reformulação para se transformar em “*La République est une et indivisible*”¹¹⁴. É importante ter presente que a República francesa se tem vindo a construir desde o seu nascimento sobre o conceito de nação cívica por oposição à nação étnica, ou orgânica, de matriz germânica (ver capítulo I). A República assentou no tríptico constituído pelas ideias de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, aspiração última dos filósofos das Luzes. Contudo, à Igualdade republicana, revolucionária e

obra de Beaune (1880).

¹¹³ Ver o Título II, artigo 1, da Constituição de 3 de Setembro de 1791 (VVAA, 2006: 37).

¹¹⁴ A referência à República como sendo uma e indivisível aparece pela primeira vez em 25 de Setembro de 1792, após ter sido feita uma declaração sobre este assunto pela Convenção Nacional

jacobina, estava subjacente a integração e a aculturação das minorias. Este meio, encontrado pelos ideólogos republicanos para fundir nação e cidadania, significava que a construção de uma consciência cívica nacional era imprescindível para a integração almejada ao mesmo tempo que constituía a base da cidadania francesa. Por outro lado, a centralização do poder estatal, aliada à uniformização dos costumes (nomeadamente da língua¹¹⁵) procurou garantir a unidade e a integridade territorial contra as reivindicações regionais. Foi, portanto, o temor de que as várias nações orgânicas afirmassem a sua especificidade no seio da nação cívica francesa, colocando o princípio da igualdade republicana em causa e desvirtuando a própria ideia de soberania, que condicionou esta opção política. Note-se, porém, que segundo Barrès (1895), a Revolução não foi sempre centralizadora. Esta teria sido federalista entre 1789 e 1793 para, com a ascensão dos jacobinos após a queda dos girondinos, os primeiros assumirem o controlo da Convenção. Na realidade, e como foi indicado previamente, a ideia de partilha da soberania enquanto símbolo do poder (a “*souveraine puissance*”), contradiz, na opinião de alguns autores, o próprio conceito de soberania, segundo os quais

[p]arece claro que um poder supremo não pode pertencer no mesmo território a dois Estados ao mesmo tempo. A própria ideia do mais alto poder exclui qualquer possibilidade de partilha. A soberania é completa ou ela deixa de ser concebível. Falar de soberania limitada, relativa ou dividida, é cometer uma *contradictio in adjecto*. (Carré de Malberg, 1962:139)¹¹⁶

(*op. cit.*: 79).

¹¹⁵ Em 1539, o rei Francisco I de França publicou a ordenação de Villers-Cotterets através da qual a língua francesa foi institucionalizada como única língua administrativa do país. Segundo o referido documento, “todas as arbitragens, julgamentos e quaisquer outros procedimentos [...] sejam pronunciados, inscritos e dirigidos à partes na língua paterna francesa e não numa outra.” Posteriormente, Lanthenas viria a afirmar durante a Convenção que “[a] unidade da República exige a unidade do discurso ... o discurso deve ser uno, como a República”. O abade Grégoire foi, por seu lado, um crítico das línguas regionais, depreciativamente chamadas de “patois”.

¹¹⁶ Itálico conforme ao original.

Como refere Roland Debbasch, a proclamação legal da unidade e indivisibilidade do território nacional tem uma propósito claro. “A ideia é quebrar a unidade provincial para devolver ao Estado toda a sua autoridade. É a supressão das pequenas pátrias a favor da grande” (1997 : 361). Da mesma forma, a soberania foi constitucionalmente declarada “una, indivisível, inalienável e imprescritível”, sendo que enquanto propriedade da Nação, “nenhuma secção do povo, nem nenhum indivíduo, pode arrogar-se o seu exercício.”¹¹⁷ Porém, e não obstante o valor e a importância do princípio da unidade e da indivisibilidade da República na construção da nação francesa, esta é superficial. O objectivo último foi apenas parcialmente alcançado.

A busca cega e incessante da igualdade republicana conduziu a que o espaço político “igualitário” jacobino fosse o culminar de um processo duplamente paradoxal. O primeiro paradoxo remete para uma desnaturação positiva, igualmente entendida como criação/destruição; o segundo paradoxo remetendo para uma desnaturação que é renaturação, ou restauração do que foi perdido na e pela “má socialização”, ou seja, trata-se do reencontro da natureza através da criação uma segunda natureza (Allonnes, 1986: 523-524). Todavia, a formação do Estado-nação centralizado foi a consequência da evolução política, neste caso de França (Kolinsky, 1981: 82). O estudo clássico de Eugen J. Weber (1976), *Peasants into Frenchmen*, continua a ser uma obra fundamental para compreender o processo de *nation-building* francês. Em resumo, Weber defende que o Estado foi capaz de aumentar o nível de vida no país e criar um forte sentimento de identidade nacional, seguindo para isso três linhas de orientação nas suas políticas internas: (1) integrando os camponeses na economia de mercado; (2) institucionalizando o serviço militar universal, o que proporcionou a

¹¹⁷ Cf. “Constitution du 3 septembre 1791” (Duverger, 1968: 7)

partilha de uma experiência comum a todos os homens do país; (3) estabelecendo uma rede de educação primária universal, com um currículo estandardizado ensinado em francês, e difundido o culto da nação. Este argumento foi retomado por vários autores, alguns deles visando procurando as suas falhas. É o caso de Pierre Barral (1998) que se interroga sobre a antiguidade do “sentimento francês” entre os camponeses de França.

4.2. O jacobinismo de Estado contra o reconhecimento institucional das minorias regionais

A década de 1960 viu o aparecimento de antigas e novas reivindicações de ordem política em várias regiões francesas na sequência da Guerra da Argélia, sendo que o ano de 1968 é marcado por uma nova geração de esquerda mais propensa a denunciar o colonialismo interno (ver Hechter, cap. I).

Num entendimento mais lato, não se pode, por exemplo, observar a Luta de Libertação Nacional corsa sem ter presente o conceito de direito dos povos à auto-determinação, segundo o qual todos os povos têm o direito de dispor deles mesmos. A concepção de auto-determinação definida, em primeira instância, pela ONU, após a Segunda Guerra Mundial, constituiu a base jurídica legal do processo de descolonização que se avizinhava. Esta concretizou-se através da redacção dos dois documentos fundamentais, a saber a Resolução 1514 (XV) das Nações Unidas, em 1960, e o Pacto Internacional da ONU relativo aos direitos civis e políticos, em 1966. A Resolução 1514 acentua o direito dos povos à auto-determinação como resposta à negação dos direitos humanos através da sujeição daquelas a qualquer tipo

de subjugação, domínio ou exploração por parte de outros povos¹¹⁸, ideia reiterada pelo Pacto Internacional da ONU relativo ao direitos civis e políticos na Alínea 1 do Artigo 1º da sua Primeira parte declarando que:

[t]odos os povos têm o direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente o seu estatuto político e asseguram livremente o seu desenvolvimento económico, social e cultural.¹¹⁹

Apresentado desta forma, parece claro que a Córsega como qualquer outro povo tem no direito dos povos à auto-determinação um instrumento legal da sua luta. Porém, tendo sido inicialmente legislado com vista a um claro objectivo – a descolonização – o direito dos povos à auto-determinação não quis colidir com a integridade territorial e a unidade política dos Estados, consagrada na Carta das Nações Unidas¹²⁰. Às colónias, por não constituírem o prolongamento natural das respectivas metrópoles, aplicou-se, aquando das suas independências, o princípio do *uti possidetis juris*, contrário a qualquer desmembramento territorial ou modificação de fronteiras. A integridade territorial dos novos Estados encontrava-se, deste modo, preservada e o direito dos povos à auto-determinação consumado.

No caso da questão corsa, a situação é mais complexa. A Córsega é considerada parte do indivisível território francês e não um território ultramarino, como a Nova Caledónia, Saint-Pierre-et-Miquelon ou a Guiana Francesa. Por outro lado, aquele direito aplica-se a todos os povos. Esta é uma questão um tanto ou quanto espinhosa se tivermos em atenção que o “povo” corso não existe, isto é, não existe legalmente. Se, a 13 de Outubro de 1988, a Assembleia da Córsega, criada no âmbito de um certo

¹¹⁸ Ver Resolução 1514 (XV), p.71.

¹¹⁹ In A/RES/2200 (XXI) B, *International Covenant on Civil and Political Rights* das Nações Unidas.

¹²⁰ “Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objectivos das Nações Unidas.” In *Carta das Nações*

reconhecimento da especificidade corsa no seio da República, afirmou que existia na realidade um povo corso, o acordo alcançado em 1991 e o Estatuto que se lhe seguiu negaram-lhe essa pretensão através da censura do Conselho Constitucional à menção de “povo corso, componente do povo francês”¹²¹. Posteriormente, através da Lei constitucional nº 92-554 de 25 de Junho de 1992, é feita uma adenda à Constituição através da qual se confirma que “[a] língua da República é o francês.”¹²² E, se a República francesa recusa reconhecer oficialmente a sua existência a nível interno, o mesmo sucede a nível externo. O Conselho da Europa promove o respeito e o reconhecimento das minorias através de uma série de medidas legislativas de carácter não obrigatório da qual se podem destacar duas convenções, a saber a “Carta Europeia para a Línguas Regionais ou Minoritárias”¹²³ e a “Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais”¹²⁴. Porém, o Governo francês, apoiado por uma interpretação da sua Constituição digna dos guias ideológicos da Revolução, apenas assinou a primeira (recusando a sua ratificação), ao mesmo tempo que desaprovava a segunda, mesmo não se tratando de admitir a existência de mais que um povo no seio do povo francês, mas sim de minorias. Reconhecer minorias representa, constitucionalmente, contrariar o princípio de Igualdade republicana.

Quando a 5 de Novembro de 1992 vários Estados membros do Conselho da Europa

Unidas, capítulo 1, artigo 2, § 4.

¹²¹ Ver “Décisions du Conseil Constitutionnel”, *Décision n° 91-290 DC du 9 mai 1991, Loi portant statut de la collectivité territoriale de Corse*, arts. 10-14.

¹²² Ver a Constituição de 4 de Outubro de 1958 in *VVAA* (2006: 435).

¹²³ “Considerando que a protecção das línguas regionais ou minoritárias históricas da Europa, algumas das quais correm o risco de desaparecer, contribui para manter e desenvolver as tradições e a riqueza culturais da Europa” in Preâmbulo da “Carta Europeia para a Línguas Regionais ou Minoritárias”(COE, 1992).

¹²⁴ “Considerando que uma sociedade pluralista e verdadeiramente democrática deve não apenas respeitar a identidade étnica, cultural, linguística e religiosa de qualquer pessoa pertencente a uma minoria nacional, mas igualmente criar condições adequadas à expressão, à preservação e ao desenvolvimento dessa identidade” in Preâmbulo da “Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais” (COE, 1995).

assinaram a “Carta Europeia para as Línguas Regionais ou Minoritárias”, os representantes da República Francesa colocaram de imediato em causa os princípios que nela estavam presentes. Não se tratava, de certa forma, de uma recusa em aceitar os pressupostos subjacentes à Carta mas sim de uma recusa em abdicar de determinados princípios que moldaram a própria República. Que princípios são aqueles que motivaram esta postura por parte das autoridades francesas? A “Carta Europeia para as Línguas Regionais ou Minoritárias” apresenta no seu preâmbulo quais as motivações que conduziram à sua elaboração e, por conseguinte, quais os seus objectivos. O objectivo geral do texto é de ordem cultural. Assim, a Carta tem com *leitmotiv* a necessidade de proteger e desenvolver as riquezas culturais europeias. Mas, é igualmente referido algo muito importante para a questão que se pretende aqui analisar. A Carta, ao mesmo tempo que se apresenta como um meio para a construção de uma nova Europa, democrática e culturalmente rica, defende a subsistência da soberania nacional assim como a salvaguarda da integridade territorial dos vários Estados. A dúvida reside precisamente na (im)possível coexistência de minorias étnicas históricas dotadas de certos direitos no seio do mesmo espaço nacional sem fomentar tentações separatistas, independentistas, irredentistas ou outras. É o espectro do etnicismo e da infinita fragmentação que surge cada vez mais como ameaça aos tradicionais Estados-nação.

O debate interno que se seguiu foi difícil, em especial o que teve lugar em 1999, mas o resultado foi o esperado. A República manteve-se fiel à sua ideologia unitária fundadora (Dieckhoff, 2000: 97) e recusou ratificar a Carta, não obstante a existência de várias línguas regionais e minoritárias no espaço nacional francês. A obra de sociolinguística “*Les langues de France*”, realizada sob a direcção de Bernard

Cerquiglini (2003), então Delegado-Geral para a Língua Francesa e as Línguas de França, identifica quais são as ditas línguas regionais de França metropolitana¹²⁵, sendo estas tão diversas como os dialectos alsacianos (alemânico: baixo alemânico e alto alemânico; franconiano: franconiano renano e franconiano renano meridional), o franconiano da Mosela, o basco, o bretão, o corso, o flamengo ocidental, o francoprovençal, o lígure¹²⁶, as várias línguas de oil, ou ainda o occitano (ou língua d'oc). Quais foram, por conseguinte, as reais motivações dos detractores dos documentos europeus de protecção das minorias? Para responder a esta pergunta, é necessário recuar no tempo e observar, ainda que brevemente, de que forma a ideologia republicana jacobina foi fundamental para se chegar ao ponto actual.

4.3. O reavivar das reivindicações regionais: entre autonomia e independência

Se nos reportarmos à definição dada por Guibernau (1999) (ver pág.26), é inegável a existência de entidades regionais em França que podem ser incluídas no grupo definido como nações sem Estado. A República una e indivisível tem assistido à re-emergência de movimentos nacionalistas nas suas periferias, à semelhança do que tem sucedido noutros Estados europeus. Se é verdade que a Córsega, a Bretanha e o País Basco são os exemplos mais proeminentes desta vaga de contestação identitária, não é menos verdade que não são os únicos. A Sabóia, a Flandres, a Normandia, a Occitânia, a Catalunha e a Alsácia¹²⁷ são outras regiões nas quais “as lealdades étnicas e culturais entre as minorias dentro do Estado têm um maior poder de

¹²⁵ Para além destas, Cerquiglini e os autores que participaram à elaboração deste estudo referem ainda as línguas não territorializadas, como sejam o árabe do Magrebe ou o romani, assim como as línguas dos departamentos e territórios ultramarinos (DOM-TOM).

¹²⁶ O lígure é falado em pequenas ilhas linguísticas como sejam algumas comunidades que se encontram na fronteira alpina franco-italiana e na cidade corsa de Bonifacio.

¹²⁷ Na sua enciclopédia etnopolítica do continente europeu, Karl Cordell e Stefan Wolff (2004) apenas

sobrevivência do que até agora se pensava.” (Birch, 1989: 225) Uma análise profunda da nação cívica francesa mostra uma nação simultaneamente integradora e niilista. Se, por um lado, a sua actuação se pauta pelo combate às minorias e aos particularismos; por outro lado, assiste-se à periferização daqueles e, logicamente, à sua manutenção. Segundo Jean-Claude Lugan (2001: 113), a persistência de “*questions nationalitaires*” mal resolvidas faz parte de um novo leque de princípios destruidores das representações fundadoras do Estado, da Nação e da cidadania. O determinismo antropológico¹²⁸, objecto da fúria unificadora do centro que, na acepção de Michelet, ingurgita a vida em bruto das periferias para tudo regurgitar transfigurado, reassume na actualidade uma preponderância primordial na fundamentação identitária das diferentes reivindicações nacionalistas no seio das nações históricas. Na sua essência, não há uma França unitária nem tão pouco bipolar. O que hoje podemos encontrar é um estilhaçar dessa unidade. A França não é mais do que um conjunto, uma comunidade de povos, que decidiu um dia fundir-se numa amálgama étnica *sui generis* (*idem*: 106-107). Num texto intitulado “*Le fédéralisme vécu ou le régionalisme empirique*”, Yves-Marie Salem-Carrière (1976) encontra essa mesma comunhão entre unidade e diversidade no processo de unificação do território francês levado a cabo pela monarquia e entravado pela mudança de paradigma desenvolvido pelos filósofos das Luzes e consumado, posteriormente, pelos ideólogos da Revolução de 1789. De acordo com este autor, “o movimento de unificação que caracteriza a política dos Capetos conseguira, sem princípios nem teorias preconcebidas, mas sim através de arranjos da vida quotidiana, a conciliar unidade e liberdade.” (1976: 18) Esta mesma ideia está

identificam quatro nações, ou comunidades – alsacianos, bascos, bretões e corsos –, esquecendo-se de outras aqui referenciadas, como sejam os catalães ou os flamengos.

presente em Maurice Agulhon, quando este defende que, “[à] escala da história intersecular, podemos encontrar as mesmas antíteses: “jacobina” será a construção e a afirmação de um Estado nacional unitário, e “girondina” a sobrevivência de estados históricos anteriores, ou a consciência das diferenças reais, que tiveram tendência para travar a unificação.” (1992: 825) É a existência e a sobrevivência destas antíteses que vão ser apresentadas de seguida, através da apresentação das várias identidades regionais existentes e das respectivas reivindicações. De notar que, apesar de certos autores diferenciarem aquelas¹²⁹, este estudo não fará tal classificação, optando pela referência individual a cada caso, aos seus particularismos e reivindicações.

4.3.1. *Córsega*

A questão corsa é, em França, o maior exemplo da reminiscência de minorias nacionais que pretendem (re)assumir a condução do seu próprio destino, seja parcial ou totalmente desligado da sua antiga comunidade de interesses. Quando surge o *Fronte Paisanu Corsu di Liberazione* (FPCL) e são transmitidas as primeiras informações acerca deste movimento, fica claro que determinados membros da nação cívica francesa procuram romper com certas ideias, entre os quais a unidade do povo francês e com isso o reconhecimento das especificidades no seu âmago:

Temos-vos alertado por um motivo: revelar à França a nossa existência e nossa acção.

¹²⁸ Refere-se aqui determinismo antropológico nas suas acepções genética e memética.

¹²⁹ É o caso de Guy Héraud (1963) que divide o que ele define como “comunidades étnicas minoritárias da Europa” em etnias sem Estado e minorias. Assim, e no caso de França, Héraud identifica quatro etnias sem Estado (Bretanha, Catalunha, Occitânia e País basco) e três minorias (Alsácia e Lorena thioise, Córsega e Westhoek). Da mesma forma, Xavier Crettiez e Isabelle Sommier (dir.) (2006) identificam três tipos de “rebelião autonomista”. O primeiro é a chamada rebelião contra o Estado (Córsega, País Basco e Bretanha); o segundo consiste na resistência identitária (Alsácia, Flandres, Sabóia, Occitânia, Catalunha); e, finalmente, o terceiro é referido como “confettis de império” (Nova Caledónia, Polinésia e os DOM, ou *Départements d’Outre-Mer*).

[...]

O nosso objetivo é devolver ao povo corso a sua identidade nacional. Não é portanto para nós questão de escolher entre regionalismo ou autonomia. Ou até mesmo a independência. O nosso projecto é outro. Somos nacionalistas no sentido estrito do termo. Pouco nos importa que hoje a Córsega seja um departamento francês ou uma região autónoma. As estruturas da nossa ligação a França podem mudar. A nação corsa deve sobreviver.¹³⁰

O sentimento de abandono e, quiçá, de desprezo do centro em relação à periferia, actuou como mola para o ressurgimento de pretensões sufocadas e abandonadas, mas nunca esquecidas e prontas a ressuscitar sob a forma de reclamações políticas baseadas numa consciência de pertença outra que a nacional. As palavras de Maurice Barrès, quando este defendia a necessidade de dotar cada um de duas pátrias, a grande e a pequena¹³¹, revelam-se aqui proféticas. Nascido de um sentimento de incompreensão, de esquecimento e, quiçá, de abandono e desprezo por parte de Paris, o nacionalismo corso pretende, numa primeira fase, que essa situação se inverta. Não é, de modo algum, um fenómeno que surge *ex-nihilo* (Andréani, 1999: 115). Porém, a manter-se a situação anterior, esse mesmo nacionalismo assume uma face mais violenta e radical de uma reivindicação político-identitária recorrente. Segundo Fernand Etori, esta teria passado por quatro fases. A primeira englobaria o período situado entre 1769 e 1896, a segunda iria de 1896 a 1940, a terceira de 1940 a 1965 e, finalmente, a quarta seria aquela em que hoje está o nacionalismo corso¹³². Para apreender o alcance da sua fase actual, não se podem esquecer dois factos essenciais para a sua transição: a invariável persistência do centro em ver a periferia

¹³⁰ Entrevista publicada a 29 de Novembro de 1973 no semanário *Paris Match*, cit. in Farrugia & Cerf (2004: 64-65).

¹³¹ “Ao sentimento nacional, não tenha medo de adicionar o sentimento local. Dar a cada um duas pátrias para servir: a grande pátria, a pequena pátria.” (Barrès, 1925: 235)

¹³² Esta divisão da reivindicação político-identitária corsa em quatro fases distintas e complementares é referida por Thierry Dominici (2005: 3-4).

como um todo, dotando-a de planos de acção regionais antinómicos com as realidades locais, e o processo de descolonização. É neste contexto que “alguns falam de um segundo renascimento da reivindicação, passando do regionalismo social e económico ao autonomismo económico, e depois à luta de libertação Nacional.” (Dominici, 2005: 4) Tendo vindo a evoluir desde os anos 1960 até ao independentismo, o sentimento nacional corso assenta, na opinião de Emmanuel Bernabéu-Casanova (2001: 22-23), em cinco pilares que, por sua vez, têm dirigido a actuação dos diversos movimentos: os pilares étnico, cultural, ambiental, político e económico. Ao mesmo tempo, propõem-se restabelecer o reconhecimento devido ao povo corso¹³³ e à sua especificidade, tal como lutar contra as desigualdades originadas por aquilo que o nacionalismo corso intitula de colonização. No seu Projecto de Constituição, e mais especificamente na parte dedicada à “Declaração da Independência”, o movimento *Unita Naziunale* justifica a Luta de Libertação Nacional (LLN) levada a cabo pelo povo corso declarando que

[o]s governos são estabelecidos pelo homem para garantir os seus direitos, e o seu justo poder emana do consentimento dos governados. Sempre que uma forma de governo se torna destructiva desse objectivo, o povo tem o direito e o dever de o mudar ou de o abolir e de estabelecer um novo, fundando-o nos seus princípios e organizando-o segundo a forma que lhe parecerão os mais adequados a dar-lhe a segurança e a alegria.¹³⁴

Esta afirmação procura legitimar de uma forma clara o teor das reivindicações corsas e a postura assumida pelos seus actores. Recorrendo à própria noção de contrato social, a sua forma de actuação, incluindo os actos violentos, é apresentada como

¹³³ Note-se que, já em 1763, Jean-Jacques Rousseau reconhecia a existência do povo e da nação corsa no seu *Projet de Constitution pour la Corse*.

¹³⁴ Ver “Projet de Constitution” in <http://nazione.unita-naziunale.org/constitution-corse-independante.htm>, último acesso a 6-III-2012.

sendo lícita, ou seja, como resultado da sua obrigação de zelar pelo cumprimento dos seus direitos. Naturalmente, muitos são aqueles que, à semelhança dos primeiros movimentos corsos, reivindicam somente o mero reconhecimento das singularidades deste território, não pretendendo de forma alguma romper com a ligação que os une à República. Todavia, o espelho da contestação aparece agora como um leque alargado de possibilidades de mudança para a ilha e o pião da independência faz, para o bem ou para o mal, parte do xadrez político da Córsega.

De que forma poderá então a Córsega afirmar-se como nação e a sua população como povo? No dia 5 de Agosto de 2006, a anteceder as Jornadas Internacionais de Corte, foi apresentada a denominada “Declaração de Corti das Nações sem Estado sob tutela francesa”¹³⁵, assente na Resolução 1514 (XV) das Nações Unidas e no Pacto Internacional da ONU relativo aos direitos civis e políticos (1966). Esta associou partidos autonomistas e independentistas de várias regiões francesas reclamando, entre outros, o direito à auto-determinação, o direito ao seu reconhecimento enquanto povos e nações e o direito à descolonização. Jean-Guy Talamoni, então conselheiro territorial na Assembleia da Córsega, considera que esta declaração é “simultaneamente uma interpelação e um questionamento visando o Estado francês” (2006: 9), o que coloca em causa a integridade territorial e a unidade política do Estado e foge à própria ideia de direito dos povos à auto-determinação como acima foi definido.

¹³⁵ Ver *Déclaration de Corti des Nations sans États sous tutelle française*.

4.3.2. *Bretanha*

Historicamente, a Bretanha tem um passado de Estado independente¹³⁶. Anexada pelo reino de França em 1532, após o “Pacto de União”. Anteriormente, a duquesa Ana de Bretanha tinha conseguido, através do acordo matrimonial que a unia ao rei Luís XII de França, a manutenção da independência da Bretanha após a sua morte (Poisson & Le Mat, 2000: 239) As cláusulas do contrato de casamento previam a manutenção da independência da Bretanha após a morte da duquesa, sendo que o ducado seria posse do segundo filho resultante do casamento. A Bretanha obtinha também a garantia que os seus direitos e privilégios fossem respeitados. Contudo, Francisco I de França conseguiu ultrapassar as disposições legais do acordo de 1499 e obteve dos deputados bretões, reunidos em Estados na cidade de Vannes, uma declaração cujo resultado era a anexação definitiva da Bretanha ao reino de França (*idem*: 246-248). O ponto 2 estipulava que “[a] Bretanha seja unida e ligada perpetualmente a França, de modo a que nunca haja guerra entre os dois países” (*idem*: 247).

A totalidade do movimento bretão contemporâneo, nas suas vertentes cultural e política, é conhecida sob o nome de “*Emsav*”, palavra bretã que significa “*rassemblement*”. Ao longo da sua evolução histórica, foi possível identificar três *Emsav*. O primeiro estende-se do século XIX até à Primeira Guerra mundial e caracteriza-se fundamentalmente por ser de índole literária e cultural. A título de exemplo, a importância dada à história regional pode ser encontrada no primeiro curso livre de História da Bretanha, criado na faculdade de Letras da Universidade de Rennes em 1890 e totalmente financiado pelo município de Rennes, assim como

¹³⁶ A Bretanha começou por afirmar-se enquanto reino, entre meados do século IX e a morte do rei Alain o Grande, em 907. A este breve reino independente, seguiram-se cerca de três décadas de

nas Sociedades de História (Friedrich, 2001: 70). Por outro lado, assistiu-se a uma progressiva aceitação da ideia romântica segundo a qual a pureza étnica de um povo podia ser encontrada na sua pureza linguística, pelo que a defesa da língua bretã se tornou uma prioridade para os bretões do *Emsav*. Contudo, este também uma vertente política não-oficial através, entre outros, do *Mouvement pour l'Organisation de la Bretagne* (MOB), fundado em 1857. Este pode ser considerado apolítico dado auto-declarar não ser nem de esquerda nem de direita. Porém, os seus objectivos visando uma reorganização da Bretanha no seio do espaço político francês indicava que a política fazia parte dos seus interesses. São seus herdeiros vários movimentos, como o *Parti pour l'Organisation d'une Bretagne Libre*, a *Coordination Bretagne e Breizh Não*, todos parte da chamada “*Entente Fédéraliste Bretonne*”.

O segundo *Emsav* tem origem no pós-guerra, sendo este mais politizado que o anterior. Assim, a década de 1920 vê nascer o primeiro partido verdadeiramente bretão – o *Parti autonomiste breton* (PAB) –, que acaba todavia por se dividir como resultado das divergências entre federalistas, mais à esquerda, e nacionalistas, mais à direita. Estes últimos acabariam por formar o *Parti national breton* (PNB) em 1931, dissolvido em 1939, e renascido em 1940 enquanto movimento colaboracionista (*sentimento anti-francês*).

Finalmente, o terceiro *Emsav* é o produto do pós-guerra e da dificuldade em defender uma ideia bretã após o episódio PNB. Os nacionalistas bretões que tinham lutado contra os ocupantes alemães optaram por dar prioridade à cultura local. O movimento nacionalista bretão actual encontra-se, pois, neste último *Emsav*. E, se os

domínio viking. Entre 938 e 1532, a Bretanha voltou a ganhar a sua independência enquanto ducado.

avanços conseguidos em termos culturais são bastante importantes, o mesmo não pode ser dito acerca das suas vitórias políticas, muito limitadas. Em 1964, um grupo de estudantes que abandona o MOB funda a *Union Démocratique Bretonne* (UDB), de esquerda (ver também “Frankiz Breizh”, scissão da UDB). As suas actuais orientações políticas estão inscritas no Congresso de Ploemeur de 2010 e podem ser resumidas em quatro pontos: (1) defesa de uma política linguística; (2) integridade territorial da Bretanha/reunificação da região; (3) autonomia da região/“federalismo diferenciado”; (4) adesão aos ideais do movimento “European Free Alliance”. 2000 viu nascer o *Parti Breton*, centrista e nacionalista moderado. Existem também partidos nos extremos do espectro político, como seja o *Emgann* (combate em bretão) de extrema-esquerda e braço político da *Armée Révolutionnaire Bretonne* por um lado e o *Adsav* e o *Mouvement Régionaliste de Bretagne*, ambos de extrema-direita e que reivindicam ser herdeiros do segundo *Emsav*, por outro lado.

O renascimento cultural bretão está, hoje em dia, bastante presente no panorama cultural nacional francês (por ex.: opera-rock “Anne de Bretagne”, festivais de música bretã em Paris...) e na cena internacional através da sua ligação ao mundo da cultura céltica. O festival intercéltico de Lorient atingiu uma visibilidade que ultrapassa as fronteiras da Bretanha e de França, acontecendo o mesmo com artistas bretões como o cantor Alan Stivell ou o grupo Tri Yann.

4.3.3. País basco francês

Ao contrário do que acontece no País basco espanhol (*Euskadi*), o nacionalismo basco francês tem sido mais discreto. Isto deve-se em larga medida pelas divisões no seio da sua ala política e, essencialmente, pelo aparecimento tardio do nacionalismo

basco na parte norte do seu território histórico (*Ipparalde*¹³⁷). Assim, este “estruturase mais de setenta anos após o seu aparecimento, no final do século XIX, a sul.” (Chartier & Larvor, 2004: 72)

Em 1933, o abade Pierre Laffite reivindicou a autonomia do País basco (francês) no seio de Estado federal francês. As pretensões bascas têm girado à volta da possibilidade de criação de um departamento basco, por oposição à actual divisão territorial e administrativa, sendo esta uma reivindicação antiga. Esta remonta às convulsões revolucionárias que se seguiram a 1789 e à subsequente criação dos departamentos. Naquela altura, Paris optou por agrupar o norte do País basco (o restante pertencendo à Coroa espanhola) e o Béarn no único departamento dos Baixos-Pirinéus (*Basses-Pyrénées*). Contudo, e através da “*Chambre de Commerce et d’Industrie de Bayonne*” (que data de 1726), foi com frequência pedida uma reavaliação daquela divisão meramente administrativa. A reivindicação passava globalmente pela criação de um novo departamento agrupando o País basco e, porventura, o sul do departamento dos “Landes”, ficando o Béarn de fora. Para sustentar esta reivindicação, foram sendo avançados vários argumentos relativos à especificidade da economia local (ler basca) e as relações transfronteiriças com os seus vizinhos a sul.

Hoje em dia, é possível verificar através da realização de várias sondagens (1997, 1998, 1999) que esta ideia encontra cada vez mais aceitação pela população da região¹³⁸. Porém, se as leis de descentralização abriram uma porta ao desenvolvimento do poder local e regional, a duplicidade da política estatal tem

¹³⁷ A parte sul do País Basco, pertencente ao Reino de Espanha, tem o nome de *Hegoalde*. Esta é composta pelas províncias de Guipúscoa (*Gipuzkoa*), Álava (*Araba*) e Biscaia (*Bizcaia*), assim como do Reino de Navarra.

¹³⁸ Cerca de 60% da população declarou estar a favor de um departamento basco.

servido como uma força de bloqueio a um eventual aprofundamento do regionalismo no território francês, ao mesmo tempo que tem provocado sentimentos de revolta por parte das várias nacionalidades, entre as quais a basca. A postura de Jean-Pierre Raffarin, antigo primeiro-ministro francês, em 2003 é disso exemplo. Segundo ele, “[a] descentralização, é criar regiões fortes e não levar a cabo um processo de divisão que as enfraquecerá.” (*apud* Chartier & Larvor, 2004: 76) Esta afirmação não poderia ser mais reveladora da indecisão propositada dos sucessivos governos em relação a este assunto¹³⁹.

4.3.4. *Sabóia*

Ao contrário das restantes regiões francesas (e com excepção da Bretanha), a Sabóia tem uma longa história enquanto território independente, primeiramente como condado e depois como ducado. A sua história começou após o colapso do reino da Borgonha em 1032, após o qual a Sabóia conseguiu assegurar a sua independência e prosperar. Em meados da Idade Média, este território tinha conseguido afirmar-se como um Estado forte, dotado uma autoridade única, uma legislação própria, uma importante força militar e uma extensa rede de alianças que se estendia desde Inglaterra até ao mundo bizantino. Em 1430, foi introduzido um novo código administrativo e legal após a sua promulgação pelo duque Amadeu VIII. Em 1430, os *Statuta Sabaudiae* (ou Estatutos da Sabóia) foram adoptados após a sua promulgação pelo duque Amadeu VIII com o intuito de se tornarem o novo código administrativo-legal das terras sob a sua autoridade assim como com o propósito de funcionarem como instrumento de centralização da administração do ducado, para além de serem

¹³⁹ François Mitterand, por exemplo, tinha agido da mesma forma quando, enquanto candidato à eleições presidenciais de 1981 tinha colocado a criação de um departamento basco nas suas 110

uma forma de afirmação do prestígio do soberano. Mas os Estatutos viriam a ter um papel que ultrapassou o de mera constituição. Tornaram-se, acima de tudo, reguladores das relações sociais. É, por conseguinte, possível afirmar que a Sabóia se transformou numa nação, entendida como comunidade de origem, com uma história, costumes, língua e território comuns à sua população. Quando, a partir de 1536, a prosperidade e a importância geopolítica da Sabóia enquanto encruzilhada ligando as costas mediterrânicas e a Lombardia motivou a cobiça dos reinos de França e da Áustria, os exércitos destas potências invadiram as suas terras, conquistando-as e perdendo-as várias vezes. É por esta razão que Emanuel Filiberto, duque da Sabóia e príncipe do Piemonte, transferiu a sua capital de Chambéry para Turim. Por fim, após séculos de incerteza sobre o seu futuro, a Sabóia, que ainda era pertença legal do reino do Piemonte-Sardenha em 1789, foi anexada por França em 1860. A passagem daquele território para as mãos francesas resulta do apoio prestado por Paris a Turim contra os exércitos austríacos. Em agradecimento, o rei Vítor-Emanuel cedeu os seus direitos sobre a Sabóia assim como Nice¹⁴⁰ a França. Note-se que as populações de ambos os territórios foram “convidadas” a plebiscitar esta transferência de soberania, tendo votado maioritariamente a favor da anexação das suas terras pela República francesa (99,8% na Sabóia e 98,54% em Nice).

Contudo, é hoje em dia possível encontrar partidários de uma secessão pacífica da Sabóia em relação a França assim como movimentos autonomistas visando a reunificação das terras do antigo ducado, dando assim origem a uma única região no

propostas. Contudo, após a vitória eleitoral, esta proposta foi rapidamente esquecida.

¹⁴⁰ A semelhança do que acontece na Sabóia e noutras regiões francesas, existem também em Nice movimentos reivindicando as especificidades locais e alegando a ilegalidade do domínio francês sobre aquele território. É o caso da *Ligue pour la Restauration des Libertés Niçoises* (LRLN), ou *Ligue Niçoise* (ver <http://liguenicoise.canalblog.com/>), e do *Parti Niçois / Partit Nissart* (ver <http://www.partinicois.com/>) que também adoptaram uma postura crítica em relação às pretensões

seio da República francesa. Do lado independentista, a *Ligue Savoisiennne* contesta a validade do Tratado de 1860 e a subsequente anexação da Sabóia que resultou do plebiscito, sob o pretexto que o esmagador resultado a favor da anexação tenha sido a consequência de uma fraude. Deste modo, a *Ligue Savoisiennne* defende que a única solução possível e, por conseguinte, o único futuro aceitável para a Sabóia passa pela sua independência. Este movimento critica a postura de França perante a Sabóia como sendo, segundo ele, uma violação dos tratados de 1860 e de 1947¹⁴¹. Por conseguinte, estas mesmas violações tornariam o tratado de anexação nulo e inválido, libertando a Sabóia de qualquer vínculo de lealdade a Paris. Para os membros da *Ligue Savoisiennne*, a restauração de uma Sabóia independente não é mais uma miragem ou uma utopia, sendo que a validade deste argumento passa, em larga medida, pelos resultados de duas sondagens¹⁴². Segundo uma dessas sondagens, 23% dos inquiridos responderam positivamente à seguinte pergunta: “Está a favor da criação de uma Sabóia independente?” A ideia de criar uma região da Sabóia teve resultados diferentes nas duas sondagens. Se numa delas, o “sim” obteve 41%, na outra obteve 55%.

Ao contrário da *Ligue Savoisiennne*, existem movimentos autonomistas que recusam a ideia de independência defendida por aquela, pelo menos por enquanto. É o caso do

occitanas/provençais sobre Nice.

¹⁴¹ O tratado de paz de 1947 é relativo à assinatura da paz entre as potências aliadas e Itália. Em 24 de Março de 2010, Jean de Pingon, fundador da *Ligue Savoisiennne*, e Alain Roullier, fundador e presidente da *Ligue Niçoise*, assinaram em Genebra uma declaração comum relativa à anulação do Tratado de Turim (1860), sob o pretexto que este não fazia parte dos acordos que França decidira manter com a Itália em virtude do artigo 44 do tratado de 1947. Este artigo definia que todas as potências aliadas (incluindo França) deveriam notificar Itália dos tratados bilaterais assinados com este país antes da guerra num espaço de seis meses, sendo considerados nulos todos os tratados não referenciados. Um erro levou a que França não tivesse notificado a Itália do tratado de 1870, e por conseguinte, conduziu à declaração de Genebra. Esta última foi entregue aos embaixadores dos países signatários do tratado de 1947 acreditados na Suíça (<http://www.painnissart.com/archives/2010/03/24/17338751.html>, último acesso a 20-VII-2012).

¹⁴² Ver <http://www.csa-fr.com/dataset/data2K/opi20000905a.htm> assim como <http://notre.savoie.free.fr/infos/infl140.htm>, último acesso a 13-I-2010.

Mouvement Région Savoie (MRS), que é simultaneamente membro da *European Free Alliance* (EFA) e da *Fédération Région et Peuples Solidaires* (FRPS). Para além da criação de uma região da Sabóia, as propostas políticas do MRS encontram eco nos objectivos centrais do FRPS, como sejam a luta contra os centralismos incarnados por Paris e pela ideia de uma Europa das Nações, promovendo antes o federalismo ao nível nacional e supranacional.

4.3.5. *Normandia*

Ao contrário de outras regiões francesas, a Normandia não se destaca pela sua unidade geológica nem tão pouco por uma unidade etnológica. No entanto, os seus habitantes estão conscientes da existência de uma identidade normanda, identidade essa que tem origem no século X e nos acontecimentos que então tiveram lugar na região que hoje é conhecida por Normandia.

Quando, após cerca de um século de incursões vikings contra a Nêustria, o rei Carlos III o Simples (898-922) negociou com Rollo (ou Hrôlfr) o fim das hostilidades entre o seu povo e os invasores. O Tratado de Saint-Clair-sur-Epte (911) marca o início da colonização escandinava da região normanda, ao atribuir a Rollo e aos seus homens terras em troca da promessa destes serem baptizados, jurarem fidelidade ao rei dos Francos e assegurarem a protecção do seu reino ao fecharem a outras incursões vikings a navegação no rio Sena. Rollo tornou-se “príncipe dos Normandos”, senhor de Rouen e das terras à volta da cidade, assim como senhor de Évreux. Após alguns anos, colonos essencialmente oriundos da Dinamarca e Noruega estabeleceram-se na região. De acordo com Jean Favier (1993: 690), a formação territorial do que viria a ser o ducado da Normandia realizou-se em duas fases, ambas resultantes de

negociações com o intuito de assegurar a fidelidade dos normandos. Assim, a primeira destas fases teve lugar quando o rei Carlos III morreu e Raoul, duque da Borgonha (923-936), assumiu o trono. Em troca da sua lealdade ao novo monarca, Rollo obteve novas terras (dioceses de Sées, Le Mans e Bayeux). A segunda fase remete para a atribuição de novas terras por parte de Raoul a Guilherme I Espada Longa, filho de Rollo, em troca da sua lealdade. Às terras anteriormente indicadas, juntar-se as dioceses de Avranches e Coutances. Mas os normandos não ficaram por aí e, durante a primeira metade do século XI, expandiram o seu território para oeste, até às fronteiras da Bretanha. Philippe Woodland, vice-presidente do *Mouvement Normand* (MN), refere-se à Normandia da seguinte forma:

Perguntamo-nos, será a Normandia uma criação viking? Sim, na sua maioria e a sua relação deixou a sua marca no território normando de uma forma mais profunda que os nossos primos nórdicos, os franceses em geral e... os próprios normandos podem alguma vez imaginar. É verdade que os limites geográficos da região datam da época romana (a “Seconde Lyonnaise”) que foi herdada como uma divisão eclesiástica; é verdade que, após 911, quando foi dada a Ganger-Rolf pelo rei de França, a Normandia apenas existiu como um Estado independente durante menos de dois séculos (além disso, após a conquista de 1066 por Guilherme, os duques tornaram-se, acima de tudo, reis de Inglaterra). Desde 1024, a história da Normandia funde-se com a de França, mas a sua originalidade nunca desapareceu. Até ao dia de hoje, ainda existe uma continuidade firme de uma terra, um povo e uma cultura, com raízes que são essencialmente nórdicas, mas que estão firmemente integradas a França.¹⁴³

É desta forma que Woodland resume a identidade normanda e, em menor grau, a singularidade desta região no seio da República francesa. O movimento a que pertence Philippe Woodland é o principal movimento de cariz regionalista existente na Normandia. Criado em 1969, como uma evolução do então *Mouvement pour la Jeunesse de Normandie*, o MN define-se, pois, como um movimento regionalista,

com quatro objectivos centrais – a reunificação da Normandia; o desenvolvimento e o alargamento das competências regionais; um planeamento territorial regional mais equilibrado; e, por fim, a defesa e a promoção da identidade e da cultura normanda. Uma observação dos princípios que regem o MN revelam um aspecto curioso, quando comparados com outros movimentos. Os mais interessantes são, quiçá, a ideia segundo a qual a Normandia é parte integrante da República francesa, o pedido de reconhecimento da história da Normandia e a recusa do centralismo assim como do separatismo, mesmo aceitando as ideias autonomistas. Este movimento, cujo lema é “*Servir la Normandie, et non s’en servir*”, afirma a sua independência em relação aos partidos políticos nacionais, não descartando possíveis alianças políticas desde que estas sirvam a Normandia e os normandos. Ao contrário do que tem sido opção com anteriores regiões, parece importante observar cada um dos objectivos do MN pelo carácter abrangente das suas propostas que, focando-se em primeiro lugar na sua região de origem, procuram ser soluções para partes ou a totalidade do território francês.

A primeira das suas propostas, passa pela reunificação da Normandia, porventura o principal objectivo deste movimento, e o alargamento do poder regional. A reunificação da Normandia é o seu *leitmotiv* e, como é indicado no seu lema, o movimento existe para servir a Normandia, não para servir-se dela. A região encontra-se, desde meados do século XX, dividida em duas partes – a Alta-Normandia e a Baixa-Normandia. No seu manifesto, o MN defende que a Normandia deve reunificada, não por questões de estética ou de maquilhagem territorial, nem tão pouco por causa da sua história, mas devido à geopolítica e a questões identitárias.

¹⁴³ Ver <http://www.mouvement-normand.com/english.php>, último acesso a 10-IV-2012.

Isto significa que a existência de uma Normandia unificada deve-se ao facto de esta ser a quinta região mais populosa de França, porque constitui o elo de ligação entre o mar e o rio Sena, e porque apenas regiões dotadas de uma forte identidade conseguem sobreviver num mundo marcado pela globalização. Uma última razão para a legitimização das aspirações de reunificação prende-se com a suposta opinião favorável de 65% dos normandos a esta medida, como é apresentado pelo MN no seu website.

A segunda proposta passa pela defesa da necessidade de dotar a região de meios e competências de modo a que esta possa criar mecanismos de auto-governo de acordo com as instituições da República. O MN defende que o princípio de subsidiariedade deve ser aplicado à região, apelando a uma verdadeira regionalização de França, uma república constitucionalmente descentralizada mas que, na prática, vê como sendo ainda profundamente centralizada. Segundo o programa deste movimento, não só a Normandia como também outras regiões francesas devem ter competências alargadas em áreas como a saúde, a cultura, a investigação científica e o ensino superior. O MN não vê na regionalização o princípio do fim, o desmantelamento do território nacional, mas sim o oposto, ou seja o reforço da República aos níveis interno e externo.

A terceira proposta vem na sequência da anterior e passa pela reivindicação de um novo planeamento territorial equilibrado. Este ponto é bastante curioso. A ideia de reorganização territorial apresentada pelo MN vai para além da mera regionalização do país e passa por entidades territoriais a que o movimento chama de “regiões verdadeiras”. Esta veracidade regional a que o MN se refere não significa que as outras regiões não o sejam de facto mas sim que França necessita de criar, ou recriar,

regiões dotadas de identidades históricas. Regiões criadas tendo por base razões meramente administrativas ou económicas não fariam assim qualquer sentido. O MN propõe a criação de várias regiões ao longo da costa atlântica. Estas novas regiões seriam os Países Baixos franceses¹⁴⁴, uma Normandia reunificada, uma Bretanha também ela reunificada após a anexação do departamento de Loire-Atlantique pela actual região da Bretanha de modo a reconstituir o território da Bretanha histórica¹⁴⁵, a criação da região de Maine-Anjou-Touraine, a junção do departamento da Vendée à actual região de Poitou-Charentes, e a defesa da região da Aquitânia na sua forma actual¹⁴⁶. A esta proposta, o MN adiciona outra que passa pelo restabelecimento das ligações históricas e afinidades culturais entre regiões transnacionais, salientando o papel decisivo da União Europeia neste processo. No seu artigo intitulado “*Quelles structures fédérales pour la France?*”, Didier Patte afirma que algumas das chamadas Euroregiões têm nalguns casos um forte apoio das respectivas populações, como seja o caso da Alsácia e do Baden na fronteira franco-alemã, ou ainda indiscutíveis afinidades, como a região do Nord-Pas-de-Calais e a Bélgica, a Catalunha e o Roussillon¹⁴⁷, ou as duas partes do País basco). Didier Patte defende ainda a importância de assumir o passado e a história, indo ao ponto de apresentar uma ideia deveras curiosa e imaginativa. Segundo ele, existem afinidades entre o que ele chama de “mundos externos”, ou “estrangeiros”, e diferentes regiões francesas. Devido ao seu passado histórico, a Normandia tem a obrigação e o dever de ser uma

¹⁴⁴ Ver subcapítulo sobre a Flandres francesa.

¹⁴⁵ Ver subcapítulo sobre a Bretanha.

¹⁴⁶ Não deixa de ser curioso o facto de o MN não defender a criação de uma região correspondente ao território do País basco francês. Contudo, se tivermos presente o argumento segundo o qual aquelas deveriam corresponder a entidades históricas e não necessariamente etnonacionais, a existência de uma região basca no actual território francês deixa de fazer sentido, ao contrário da proposta do MN que se encontra por conseguinte justificada.

¹⁴⁷ O Roussillon é identificado pela *Enciclopèdia Catalana* como uma das comarcas da Catalunha do Norte. Contudo, o actual Roussillon francês corresponde a um território mais extenso que, para além

porta aberta em França para os mundos nórdico e britânico. Da mesma forma, esta política de abertura deveria ser alargada a outras regiões francesas como a Bretanha, a Alsácia ou a Sabóia. Assim, a Bretanha estaria para o mundo celta como a Alsácia estaria para a Renânia ou a Sabóia para o conjunto alpino. Mas Patte é claro quanto ao objectivo desta ideia. Os laços criados não devem ser usados apenas para o benefício de cada uma das regiões envolvidas mas também para a República francesa no seu todo. Simultaneamente, é possível assegurar a sobrevivência das identidades regionais ao ligá-las a conjuntos culturais externos dos quais sempre fizeram parte apesar de estarem sob a autoridade político-administrativa de Paris. O reconhecimento de afinidades etno-histórico-culturais com outros “mundos” constituiria assim a aceitação, ainda que parcial, da(s) história(s) e da(s) cultura(s) das regiões. Mas como foi dito anteriormente, Patte defende a integridade territorial do espaço nacional francês ao mesmo tempo que condena o centralismo de Estado jacobino. O que pode parecer paradoxal é esclarecido neste novo planeamento territorial. Este mostra que é possível associar um certo grau de centralismo com uma maior descentralização, quiçá um federalismo ou regionalismo aprofundado no mesmo espaço nacional. Qual é a real viabilidade deste projecto? A resposta reside na sua realização efectiva sem a qual é impossível projectar conjunturas.

A última proposta é de cariz cultural e não podia ser mais claro ao referir-se à defesa e promoção da cultura e da identidade normanda. Em resumo, o MN defende neste ponto a necessidade de promover a cultura normanda através da educação. A cultura regional deveria ser ensinada sob todos os seus aspectos (história, literatura, artes, economia regional, direito normando¹⁴⁸...), sendo esta a única forma de preservar a

do antigo condado do mesmo nome, inclui parte do antigo condado de Cerdanha.

¹⁴⁸ Apesar de já não estar em uso na Normandia contemporânea (desde a promulgação do Código

identidade regional e restaurar a importância da Normandia no contexto europeu, assim como facilitar a sua abertura e reintegração aos mundos nórdico e britânico¹⁴⁹.

4.3.6. *Flandres Francesa*

No seio da grande família de movimentos (etno)regionalistas existentes na República francesa, o movimento flamengo é talvez o mais silencioso e, apesar da existência de uma forte identidade regional, não surgiu até hoje nenhum grupo político regional relevante. De acordo com Chartier Erwan e Ronan Larvor (2004: 313), esta ausência de um movimento político real é ainda mais surpreendente se tivermos presente que há não muito tempo, o nacionalismo flamengo foi capaz de impôr alterações profundas a um Estado unitário cuja criação se inspirou da própria República francesa¹⁵⁰. No entanto, há alguns aspectos interessantes na Flandres francesa (ou Países Baixos franceses) que merecem uma análise mais profunda para entender as particularidades desta região e quais as reivindicações dos movimentos existentes.

A Flandres francesa, que corresponde à actual região administrativa do “Nord-Pas-de-Calais”, era na origem parte de um território maior constituído por partes do condado feudal da Flandres, bem como as terras mais a sul do condado de Hainaut e Artois, todos eles anexados pela França durante o reinado de Luís XIV. O Tratado dos Pirinéus (1659) e os Tratados de Nijmegen (1679) formalizam estas anexações

Civil por Napoleão Bonaparte em 1804 e a abolição oficial de todos os costumes locais e regionais), o direito normando, ou *Coutume de Normandie*, continua a ser utilizado nos sistemas legais das ilhas anglo-normandas, nomeadamente Sercq/Sark, Jersey e Guernesey. Esta particularidade obriga a que no caso dos advogados que desejam exercer em Guernesey tenham que seguir uma formação específica em direito normando, exclusivamente leccionada na Universidade de Caen, na Normandia, de modo a obterem o “Certificat d'études juridiques françaises et normandes”. Também os direitos inglês e anglo-galês têm fortes influências do direito normando.

¹⁴⁹ Este desejo de integração aos mundos nórdico e britânico pode ser nomeadamente encontrado na bandeira não-oficial da Normandia adoptada pelo MN. Esta caracteriza-se pelo recurso à cruz dita escandinava, que pode ser encontrada nas bandeiras dos países nórdicos.

¹⁵⁰ Ver Cook (2002).

“transformando a Flandres num Estado de fronteira com limites externos a norte e a sul.” (Eßer, 2009: 146)¹⁵¹ Além disso, quando nos referimos à Flandres francesa, estamos a falar de um território formado por um lado pela Flandres flamenga e, por outro lado, pela Flandres românica. A primeira refere-se às terras localizadas a norte do rio Lys, perto de Dunkerque, também conhecidas como Westhoek. Estas têm como dialecto local o chamado *vlaemsch*. A segunda localiza-se a sul do rio Lys, mais próximo de Lille, a capital da Flandres francesa actual. Como foi indicado anteriormente, os movimentos regionalistas existentes na região são escassos e as suas motivações diversas. De modo a identificar quais são as reivindicações locais, serão analisados dois desses movimentos, a “Alliance Flandre-Artois-Hainaut” (ARFAH) e o “Comité Flamand de France” (CFF).

A ARFAH define-se a si próprio como sendo um movimento popular cuja finalidade principal passa por desenvolver a identidade regional. Para atingir esse objectivo, a ARFAH defende a mudança do nome da região (actualmente Nord-Pas-de-Calais), o fim dos departamentos, o (re-)estabelecimento de um Parlamento regional, a promoção das línguas, dialectos e cultura regionais, o ensino da história regional nas escolas locais, o restabelecimento das ligações históricas com o norte da Europa (leia-se a Flandres belga e os Países Baixos), assim como a preservação das diferenças locais. À semelhança de outros movimentos regionalistas, a ARFAH critica o fracasso das políticas de descentralização e a omnipresença do governo central. Para este movimento, a solução passaria pela criação de uma república federal através da qual as regiões poderiam recuperar a sua soberania. A proposta de

¹⁵¹ Ainda de acordo com Raingard Eßer, “a Flandres que resultou do Tratado de Vestefália também sofreu a perda de uma pequena porção de território a norte com as estratégicas cidades de Aardenburg e Terneuzen que foram [...] incorporadas na província holandesa da Zelândia enquanto *Zeeuws-Vlaanderen*.” (2009:146) Este ultimo termo significa, em holandês, Flandres zelandesa.

restabelecimento de um parlamento regional na cidade de Douai por parte da ARFAH pretende, acima de tudo, redefinir as estruturas das entidades locais numa perspectiva histórica considerada mais coerente e respeitosa dos organismos vivos do “*pays*”. Este parlamento regional teria o poder de eleger um governo regional assim como competências legislativas ao nível federal. A região, federal, seria também ela dotada de autonomia em vários domínios, como sejam as políticas de emprego, segurança e justiça, assuntos sociais, educação, meio ambiente e planeamento do território, assuntos internos e saúde. O CFF, por seu lado, é uma instituição fundada no século XIX com o objectivo de estudar e promover todos os aspectos da cultura flamenga na região da Flandres francesa. Sediada na pequena cidade de Hazebrouck, esta é contudo uma mera associação cultural sem qualquer outro tipo de ambição para além da indicada.

Como aconteceu no passado, subsistem várias perguntas para as quais ainda não se encontrou uma resposta considerada justa. É o caso da porosidade da fronteira entre a Flandres e os territórios perdidos no século XVII (Eßer, 2009:155-156). Esta é uma questão bastante pertinente ao levantar a hipótese de um irredentismo flamengo. O que é que isto significa? Simplesmente que, na eventualidade de movimentos da Flandres francesa adoptarem uma postura irredentista, estaríamos perante uma situação na qual estes reivindicariam a anexação das suas terras a uma pátria outra que não a francesa, a Flandres. Se tivermos em conta a força do nacionalismo flamengo no seio do Estado federal belga e as suas pretensões independentistas, este ultrapassaria as fronteiras dos respectivos Estados criando uma situação de tensão transnacional a nível regional.

4.3.7. Alsácia

Ainda que sob influência francesa desde Vestefália, a Alsácia apenas foi formalmente anexada ao reino de França em 1697, na sequência do(s) Tratado(s) de Ryswick¹⁵². É, contudo, curioso que Reuss afirme que, “[a] partir do 18 Brumário já não há (...) história da Alsácia; ela é absorvida, como a de todas as outras províncias francesas, na história geral do país.” (1912: 309) Pese o facto da obra de Rod. Reuss datar de 1912, este deveria ter em linha de conta a mudança de autoridade sofrida em 1870, na sequência da Guerra franco-prussiana, assim como a história local. Terras de fronteira, com uma matriz cultural e linguística germânica, a Alsácia e uma grande parte da antiga província da Lorena sofreram, pois, quatro mudanças de “nacionalidade” entre 1870 e 1945. A primeira destas transferências de poder resultou, como indicado, da derrota francesa na Guerra franco-prussiana de 1870-71. Segundo Fischer (2010: 12), a Alsácia tornou um “prémio de guerra” para ambos os franceses e os alemães em 1870. Bismarck optou por transformar aqueles territórios em *Reichsland*, ou terra de Império, conseguindo assim uma referência ao antigo Reich que apagasse ainda que virtualmente os dois séculos de domínio francês. O antigo primeiro-ministro prussiano, agora chanceler alemão, mostrou toda a sua habilidade ao obter a integração institucional da Alsácia-Lorena no IIº Reich, ao mesmo tempo que o fazia através de um quadro legal suficientemente maleável às circunstâncias futuras (Roth, 2010: 27). A progressiva integração desta região ao Reich e a sua germanização foi, contudo, acompanhada de uma discriminação legal que impedia os alsacianos de aceder a certos cargos do Império, criando um sentimento de “cidadãos de segunda”. Da mesma forma, o próprio conceito de

¹⁵² A cidade-república de Mulhouse permaneceu aliada à Confederação Helvética até ao período revolucionário, tendo sido anexada em 1798, após negociações conduzidas por Metzger representando

“Reichsland” é bastante revelador. Segundo François Roth (*op. cit.*: 27-28), a associação dos vocábulos “Reich” e “Land” permitiu a Bismarck reforçar o estatuto imperial daquela região assim como a sua inferioridade jurídica em relação aos Estados pertencentes ao Império, ao mesmo tempo que a considerava uma propriedade comum daqueles Estados.

A Alsácia demarca-se de outras regiões francesas através de uma forte tradição de pensamento autonomista, sendo esta uma das suas principais características. Uma das soluções encontradas pelas autoridades alemãs para responder à insatisfação da região passou pela modernização das instituições datando da época de Bismarck. O período que se estende de 1910 a 1914 foi, a este respeito, importante por ter sido outorgado à Alsácia-Lorena um estatuto de autonomia, sendo que são vários os acontecimentos que, neste período, afectaram o desenvolvimento do regionalismo na Alsácia (Fischer, 2010: 73-74). Em primeiro lugar, o novo chanceler alemão, Theobald von Bethmann-Hollweg, anunciou um novo projecto visando reformar a Constituição da Alsácia-Lorena, aprovada em 1911 pelo *Reichstag*. Em segundo lugar, as eleições para o Parlamento regional (*Landtag*) deram origem a uma organização política que visava representar os interesses de todos os alsacianos. Apesar da região não obter um estatuto de igualdade efectiva em relação aos outros Estados alemães, a criação daquela instituição resulta de um reconhecimento das suas especificidades no seio do Império. E finalmente, a chamada “Zabern affair” de 1914 (ou “Affaire de Saverne”) que resultou de insultos dirigidos por um jovem oficial alemão aos recrutas alsacianos teve como consequência uma revolta da população local e a repressão imperial. De salientar a importância das obras do

o Directório (Reuss, 1912: 303).

alsaciano francófilo Hansi na preservação da ideia, meio-mito e parcialmente real, da lealdade da Alsácia a França.

Num texto intitulado “*Ma liberté, heisst frejheit!*” e publicado em 1978, Hans Zorn apresenta o manifesto dos chamados “novos autonomistas”. O pensamento autonomista é, para ele, uma realidade na Alsácia, como indica o excerto seguinte:

Presente em toda a nossa história, marcando toda a nossa “alsacianidade”, a autonomia nunca deixou de nos assombrar. Cada alsaciano sonha secretamente com ela, sem ousar dizê-lo. Autogestão, regionalismo, federalismo: tantas palavras para dizer, timidamente, a mesma coisa. (Zorn *apud* Streicher, 1982: 168-169)

Outro aspecto, importante do caso alsaciano tem a ver com a questão da Concordata específica à região (“Concordat en Alsace-Moselle”) e do estatuto especial dos vários cultos. Contudo, esta especificidade é frequentemente ameaçada por propostas de uniformização com o que acontece no resto da República francesa. A inscrição da laicidade da República na sua Constituição poria, de facto, um termo a este regime de excepção.

Em jeito de remate a este subcapítulo, fica claro que

[o]s alsacianos podem ter partilhado um idioma com os alemães e até tido algumas tradições comuns, mas a infusão dos valores políticos e sociais franceses na região alteraram a cultura alsaciana de tal forma a torná-la por último uma “*Doppelkultur*”, uma chamada dupla cultura, se não uma civilização separada e única.” (Fischer, 2010: 47)

4.3.8. *Occitânia*

Tradicionalmente, a definição de Occitânia reside numa língua comum a uma região que, de outra forma, dificilmente seria identificável. Segundo Chartier e Larvor, “[n]ada traça uma fronteira, apenas identidades que se cruzem e descruzam. O próprio termo Occitânia é uma denominação contestada e as populações que a

compõem apenas têm dela uma percepção parcial.” (Chartier & Larvor, 2004: 275) A língua d’oc, ou as várias línguas d’oil, eis o elemento identificativo daquilo que se pode chamar de terras da Occitânia, por oposição à terras de língua d’oil, a norte. Datando de 1876, o estatuto do “Félibrige” (associação regionalista de escritores e artistas do chamado “Midi” de França, vulgo Provença¹⁵³) define o seu objectivo da seguinte forma:

O Félibrige é estabelecido para reunir numa ânsia comum cujas obras salvam a língua do país de oc, e os cientistas e artistas que estudam e trabalham no interesse ou sobre estas terras. (Mariéton, s/d: 128)¹⁵⁴

Porém, este movimento cultural revivalista foi evoluindo, a ponto daquela língua que urgia preservar e defender se transformou na língua de um povo e de uma pátria (que nunca foi una) há muito esquecida. Progressivamente, foram aparecendo críticas ao centralismo de Paris e à opressão das províncias, teceram-se laços com os catalães (na sequência do apelo poético de amizade de Victor Balaguer, que pedia a amizade os provençais para a Catalunha¹⁵⁵) e, alguns, ousaram falar em federalismo. Segundo os seus estatutos originais, o Félibrige dividia-se em quatro “maintenances”, cada uma delas correspondendo aos quatro principais dialectos d’oc: Provença, Languedoc, Aquitânia e Catalunha (Mariéton, s/d: 133).

Hoje em dia, é possível encontrar várias correntes do chamado “occitanismo”, nomeadamente com o *Parti Occitan*, autonomistas de centro-esquerda (1987); o *Parti Nationaliste Occitan*, independentista; ou ainda o *Courant Révolutionnaire Occitan* e *Anaram au Patac*, de extrema-esquerda alternativa e libertária. Estas não têm, contudo, qualquer relevância em termos políticos.

¹⁵³ O movimento “Félibrige” foi fundado a 21 de Maio de 1854 por Joseph Roumanille, Paul Giera, Jean Brunet, Alphonse Tavan, Anselme Mathieu, Théodore Aubanel e Frédéric Mistral.

¹⁵⁴ Ver o artigo de Paul Mariéton (s/d) sobre o movimento “Félibrige”.

4.3.9. *Catalunha do Norte*

A Catalunha do Norte, ou Catalunha francesa¹⁵⁶, corresponde à parte do antigo condado da Catalunha que se encontra sob administração francesa em virtude do Tratado dos Pirinéus, assinado em 1659. À semelhança do que aconteceu com o restante território, esta porção dos *Països Catalans* foi alvo de um processo de assimilação intensivo, materializado através da abolição das antigas leis e instituições locais e na marginalização da língua catalã.

A 5 de Setembro de 2003, é inaugurada a delegação da Generalitat da Catalunha em Perpignan (*Perpinyà*), na Catalunha do Norte, na presença do seu presidente Jordi Pujol e o presidente do Conselho Geral dos Pirinéus Orientais, Marcel Mateu. No ano seguinte, foi também inaugurada a “*Porta dels Països Catalans*”, por Artur Mas. Porém, apesar destes avanços simbólicos na causa catalã em terras gálicas, o campo político não tem tido os mesmos resultados. Foram criados vários movimentos ligados à causa nacionalista catalã, como a *Esquerra Catalana per als Treballadors* em 1972, a *Unió Nacionalista* e a *Unitat Catalana* em 1985, e o *Partit Socialista Catalana* no ano seguinte. Oriundo da província espanhola, o partido *Esquerra Republicana de Catalunya* tentou a sua sorte na Catalunha do Norte, mas sem contudo conseguir alcançar o mesmo sucesso que a sul dos Pirinéus.

4.4. **Que lugar para o federalismo?**

Hoje em dia, o território da França metropolitana é constituído por 22 regiões, 96 departamentos (*départements*), 330 *arrondissements*, 3.883 cantões e 36.570 municípios (*communes*); sendo a República francesa constitucionalmente

¹⁵⁵ Ver Ciprès (1994).

¹⁵⁶ Em catalão, *Catalunya del Nord* ou *Catalunya francesa*. Este termo foi usado pela primeira vez em

descentralizada. De facto, desde 1982 e a lei Defferre, as autoridades francesas adoptaram uma série de medidas que acabaram, pelo menos em teoria, com o controlo estatal da administração local (Le Lidec, 2003; Boeuf, 2002). A esta, seguiram-se outras leis, como sejam a lei ATR sobre a administração territorial da República (lei nº 92-125), a lei Pasqua sobre a orientação dos arranjos territoriais e o desenvolvimento do território (lei nº 95-115), a lei Voynet sobre os arranjos territoriais e o desenvolvimento sustentável do território (lei nº 99-553), a lei Chevènement sobre o reforço e a simplificação dos processos de cooperação intercomunal (lei nº 99-586), e a lei SRU sobre a solidariedade e a renovação urbana (lei nº 2000-1208). A lei constitucional nº 2003-276, sobre a organização descentralizada da República, foi adoptada a 23 de Março de 2003. Mas, se esta lei veio confirmar e inscrever a descentralização do Estado no artigo 1º da Constituição francesa, o princípio de unidade e indivisibilidade da República continua a ser sagrado e intocável. E, ainda que França seja constitucionalmente um Estado descentralizado, a realidade é um tanto ou quanto diferente da teoria. Jean Ollivro descreve este processo como uma aparente solidariedade republicana, através da qual Paris decide e a província produz (*apud* Chartier & Larvor, 2004: 134). Ollivro vai mais longe ao afirmar que é feito referência ao desenvolvimento do território, no singular, sem se terem presentes os particularismos regionais.

Na prática, as diversas autoridades subnacionais têm jurisdições territoriais sobrepostas e esferas de competência vagamente definidas. Além disso, não existe nenhuma hierarquia formal entre eles. Nenhuma autoridade pode por si mesmo impôr a sua vontade a qualquer outra, ou impedir as autoridades rivais de adoptar políticas em concorrência com as suas. Ao contrário do que acontece em sistemas federais, as regiões francesas não exercem nenhuma liderança sobre as outras autoridades locais; para levar a cabo qualquer tarefa, as regiões francesas dependem

1937, no jornal “*Nova Terra*” (Buffery & Marcer, 2011: 110).

da cooperação das autoridades dos níveis inferiores – em especial os *départements*¹⁵⁷ – para o sucesso da implementação de suas políticas. (Cole, 2008:56)

No final, aquilo que existe é um centralismo camuflado por uma descentralização fictícia. Parece, pois, claro que a República não tem qualquer interesse em responder positivamente às reivindicações das várias minorias regionais, sendo que nas raras ocasiões em que dá algum tipo de resposta, procede de forma a não se opôr aos seus próprios interesses e a salvaguardar a sua sacrossanta unidade e indivisibilidade.

Como foi referido anteriormente, o processo de descentralização da República francesa estagnou. E, como tal, a pretendida reforma das colectividades territoriais pretende ser um passo importante no desbloquear da situação actual. Em 20 de Outubro de 2009, o ex-presidente francês Nicolas Sarkozy discursou sobre esta mesma reforma, defendendo a necessidade de restructurar aquelas entidades administrativas. Um ano antes deste discurso, esta necessidade de superar as dificuldades enfrentadas pelo processo de descentralização esteve na origem da criação de uma comissão cujo objectivo era reflectir sobre esse processo e quais as medidas a tomar para o revitalizar. O relatório apresentado pela então Comissão para a Reforma das Colectividades Locais, presidida pelo antigo primeiro-ministro Édouard Balladur, parece ser o resultado de uma análise pluralista da insuficiência das estruturas políticas de governação local existentes. “É hora de decidir”. O título do relatório não poderia ser mais significativo da urgência de uma reforma. Era, pois, hora de decidir o que fazer acerca da organização territorial da República francesa. Quais são as conclusões apresentadas pela Comissão? O relatório¹⁵⁸ sugere 20

¹⁵⁷ Em francês no texto original.

¹⁵⁸ Ver o relatório da Comissão para a Reforma das Colectividades Territoriais (<http://www.ladocumentationfrancaise.fr/var/storage/rapports-publics/094000097/0000.pdf>, último

medidas do que deve ser feito para melhorar a eficiência da governação a nível local, a saber:

1. Apoiar o reagrupamento voluntário de regiões e a modificação dos seus limites territoriais, de modo a reduzir aquelas para quinze;
2. Apoiar o reagrupamento voluntário de departamento através de medidas legislativas semelhantes àquelas relativas às regiões;
3. Nomear, a partir de 2014 e pelo mesmo acto eleitoral, os conselheiros regionais e departamentais; e, remover os cantões e continuar com esta eleição com recurso ao sistema de listas;
4. Concluir o mapa da inter-comunalidade antes de 2014;
5. Racionalizar o mapa das associações de municípios antes de 2014;
6. Não criar novos “*pays*” como definido pela lei de 4 de Fevereiro de 1995;
7. Estabelecer a eleição dos corpos deliberativos sobre o EPCI¹⁵⁹ com tributação adequada ao sufrágio universal directo, ao mesmo tempo e na mesma lista que os vereadores municipais;
8. Criar, a partir de 2014, as primeiras onze metrópoles, ficando outras inter-comunalidades com o direito de atingir voluntariamente esse estatuto;
9. Permitir que as inter-comunalidade se possam transformar em novos municípios através de uma reimplantação, a seu favor, da assistência à integração dos municípios;
10. Reduzir de um terço o máximo de efectivos dos executivos inter-comunais;
11. Confirmar a cláusula de competência geral ao nível comunal (metrópole, novo municípios resultantes de inter-comunalidades e outros municípios) e especializar as competência departamentais e regionais;
12. Clarificar a distribuição de competências entre as agências do governo local e entre estas e o Estado;
13. Prever, aquando da revisão geral das políticas públicas, tomar em conta todas as conclusões das leis de descentralização com a finalidade de remover quaisquer serviços ou partes dos serviços descentralizados do Estado que

acesso a 18/I/2010).

¹⁵⁹ EPCI, ou *Établissement Public de Coopération Intercommunale*. Estes são agrupamentos de municípios (*communes*) que têm o intuito de elaborar projectos comuns de desenvolvimento local.

- intervenham nas áreas de competência das agências de governo local;
14. Definir um objectivo anual para a evolução das despesas públicas locais, no âmbito de um debate anual no Parlamento;
 15. Rever as bases dos impostos locais directos e actualizá-los todos os seis anos;
 16. Compensar na totalidade a supressão do imposto profissional através de outro tipo de imposto sobre a actividade económica, tendo nomeadamente por base a reavaliação os valores das rendas de terras e o valor acrescentado das empresas;
 17. Limitar os acréscimos de impostos sobre uma mesma matéria colectável;
 18. Criar, em 2014, uma agência de governo local com estatuto especial denominada de “Grande Paris” no território actualmente constituído por Paris e os departamentos de Seine-Saint-Denis, Val-de-Marne e Hauts-de-Seine. A criação desta agência devendo ser precedida por uma consulta associando os representante das agências de governo locais interessadas, os parceiros sociais e as forças económicas;
 19. Modificar certas disposições do actual modo de votação para a nomeação dos membros da Assembleia da Córsega;
 20. Criar uma única assembleia nas regiões e departamentos ultramarinos.

Ainda que as propostas da Comissão para a Reforma das Colectividades Locais tragam uma nova abordagem à questão da descentralização, algumas das questões levantadas pelos movimentos etno-regionalistas permanecem sem resposta. A primeira e a segunda propostas têm o mérito de incentivar, ainda que de forma implícita, a criação de algumas regiões históricas como a Flandres francesa (ou Países Baixos franceses), a Sabóia, a Alsácia ou a Bretanha através do reagrupamento voluntário de departamentos e/ou regiões (Cole, 2006: 39)¹⁶⁰. A

¹⁶⁰ Existem hoje em dia alguns projectos visando a fusão ou reagrupamento de regiões e departamentos. Contudo, estes não ainda não resultaram em nenhuma proposta efectiva acerca das mesmas.

autonomia financeira das entidades subnacionais deve ser assegurada para ser uma garantia contra os abusos e manipulações do Estado central. No entanto, é impossível ver nesta descentralização, da forma como é entendida pelos próprios políticos franceses como um regime que possa de certa forma ser visto como um passo em direcção a uma possível federalização do território francês, nem tão pouco se assemelha a um protótipo de federalismo. Nos moldes actuais, o governo central continuará a ter a última palavra em relação a quaisquer serviços prestados em cada nível administrativo sub-nacional (região, departamento...). Enquanto não forem feitas alterações que venham efectivamente mudar este estado de coisas, não existirá um verdadeiro controlo a nível departamental, regional ou outro, nem será França um Estado verdadeiramente descentralizado.

A campanha eleitoral para as presidenciais de 2012 foi interessante para perceber qual o posicionamento de cada candidato em relação aos nacionalismos periféricos em geral e às reivindicações de cariz regionalista. Como tem sido usual, a esmagadora maioria dos principais candidatos prestou pouca atenção àquelas questões. Quando confrontados sobre elas, as respostas encontradas têm sido das mais variadas. Por exemplo, o candidato do Partido Comunista francês, Jean-Luc Mélenchon, adoptou uma posição digna do jacobinismo centralizador e unitário ao declarar-se contra o poder regional. Numa instrumentalização política do nacionalismo corso, Marine Le Pen do partido de extrema-direita Frente Nacional e François Hollande, então candidato pelo Partido Socialista francês, terminaram os respectivos discursos levados a cabo na Córsega ao som dos hinos francês e corso. Independentemente do objectivo pretendido por esta acção, ambos os candidatos reconheceram a existência de particularismos regionais, pelo menos no caso da

Córsega. Uma das exceções foi Eva Joly, líder do partido ecologista “Europe Ecologie Les Verts” e candidata presidencial pelo mesmo. De facto, o discurso pronunciado por Joly na XVI Universidade de Verão da FRPS¹⁶¹. Um primeiro ponto tem a ver com a alusão ao bilinguismo e ao reconhecimento oficial das línguas regionais. A recusa do Estado francês em ratificar a “Carta Europeia para as Línguas Regionais ou Minoritárias” anteriormente referida, a elaboração e inserção de um artigo ou alínea aludindo à língua francesa enquanto língua da República assim como a recente adopção de uma frase referindo-se às línguas regionais como fazendo parte do património de França, são alvo de críticas por parte de Joly. Um segundo ponto remete para a necessidade de um novo regime autonómico para as regiões, pré-federal. Joly defende um novo sistema político para França, a saber um “federalismo diferenciado”. Lendo o seu discurso, este seu “federalismo diferenciado” está próximo de um federalismo assimétrico, à semelhança dos modelos existentes em Espanha e no Canadá (a que ela alude enquanto exemplos). Esta revela um interesse à questão etno-regional (ou etnonacionalista) em França ao responder positivamente às suas principais reivindicações. Assim, propõe a autonomia do País Basco francês, a reunificação da Bretanha, a fusão das duas Normândias (Alta e Baixa Normandia), a criação de uma região da Sabóia, e uma colectividade única corsa.

Da mesma forma, as eleições legislativas que tiveram lugar em Junho de 2012 confirmaram o dinamismo dos movimentos regionalistas franceses, não obstante a eleição de apenas um dos candidatos oriundo dos mesmos. Se é verdade que aqueles não conseguiram uma forte representação parlamentar, o nacionalismo bretão pode felicitar-se pela eleição do professor universitário Paul Molac, da UDB, à Assembleia

¹⁶¹ Ver <http://r-p-s.info/Discours-de-Mme-Eva-Joly-en>, último acesso a 19-IV-2012.

Nacional francesa. Este venceu a segunda volta das eleições legislativas na 4ª circunscrição do departamento do Morbihan, com 52,56% dos votos contra 47,44% do seu adversário.

Ainda que não tenham logrado obter um assento parlamentar, outros candidatos representando movimentos regionalistas conseguiram bons resultados na primeira volta destas eleições legislativas. É o caso de Christian Troadec, do *Mouvement Bretagne et Progrès* (MBP), que obteve quase de 20% dos votos na 6ª circunscrição eleitoral do departamento de Finistère, tendo posteriormente optado por não concorrer à segunda volta contra os candidatos socialista e conservador. Na Córsega, os autonomistas Jean-Christophe Angelini e Gilles Simeoni, do partido *Femu a Corsica*, conseguiram também eles passar à segunda volta após terem ficado em segundo lugar nas respectivas circunscrições, com 21% e 24% dos votos. Se o primeiro acabou derrotado, com 46,91% dos votos contra 53,09% do seu adversário, o segundo também não conseguiu entrar na Assembleia Nacional, tendo sido derrotado pelo candidato do partido de centro-direita UMP, Sauveur Gandolfi-Scheit (31,22% contra 38,07%¹⁶²). Por seu lado, nenhum candidato do movimento *Corsica Libera* não conseguiu ultrapassar a primeira volta. Por fim, o último candidato oriundo da esfera nacionalista/autonomista a conseguir passar a primeira volta das legislativas é Gilbert SAILLET, do *Mouvement Région Savoie*, através de uma aliança com o Partido Socialista e os ambientalistas. Contudo, e à semelhança dos candidatos anteriores, foi derrotado por um candidato do partido do anterior presidente da República, por 58,95% contra 41,05%.

Formações políticas regionalistas outras que não estas apresentaram candidatos a este

¹⁶² Os restantes 30,71% dos votos foram para o candidato Jean Zuccarelli, que ficou em terceiro lugar desta triangular.

escrutínio, não tendo conseguido passar a primeira volta. Na Alsácia, o único candidato do partido *Unser Land*, fundado em 2010, Denis Lieb conseguiu obter 9,65% dos votos na 7ª circunscrição do Bas-Rhin. Da mesma forma, nenhum dos 14 candidatos do *Partit Occità* conseguiu passar à segunda volta das eleições, tendo o melhor resultado sido obtido por Gustave Alirol na 1ª circunscrição da Haute-Loire, com 6,27% dos votos. Os resultados dos restantes candidatos deste partido ficaram-se por cerca dos 3% de votos nas respectivas circunscrições. Também as eleições no País Basco francês ficaram marcadas pelo inédito terceiro lugar alcançado por um partido basco. De facto, Peio Etcheverry-Ainchart do *Euskal Herria Bai* (EHBai) obteve 9,78% dos votos, insuficientes contudo para uma passagem à segunda volta.

4.5. A República francesa e o federalismo transitório

Após a análise dos casos francês e bósnio, parece claro que o primeiro difere bastante do segundo, não apenas em termos normativos mas também empíricos. De facto, a (co)existência de um maior número de nacionalidades no seio de um único Estado e, por conseguinte, de reivindicações, leva-nos a interrogar a viabilidade e, porventura, utilidade de um federalismo transitório aplicado à República francesa. Como foi indicado anteriormente, o conceito de federalismo transitório procura encontrar uma solução entre a inevitabilidade da secessão e a prevenção de conflitos potencialmente violentos. Se, na Bósnia-Herzegovina, os ódios antigos subsistem ainda que num contexto de paz formal; este não é o caso de França. Com excepção da Córsega, nenhuma região de França tem uma cultura do independentismo enraizada nas várias correntes de pensamento local e regional.

Como foi previamente indicado, para que um modelo federal de cariz transitório se

possa desenvolver, é necessário que existam determinadas condições no contexto em que se pretende aplicar. A primeira destas condições remete para a presença de uma tensão étnica potencialmente violenta que, em certos casos, resulta de reivindicações estruturais para a independência nacional, ainda que a existência de uma não pressuponha nem conduza necessariamente à outra. Assim, se no caso corso (e em parte nos casos bretão e basco) estamos perante uma conjugação destes dois elementos, o mesmo não acontece noutras regiões francesas. Da mesma forma, a necessidade de uma resolução institucional do conflito apenas existe, ainda que parcialmente, no caso corso, com a criação de um estatuto específico no seio da República francesa. Por outro lado, seria necessária uma resolução institucional do conflito, numa situação pré ou pós-conflito armado. Se uma situação de pós-conflito não se aplica ao caso francês, estamos perante um exemplo no qual a prevenção de conflito poderia passar por um recurso ao federalismo transitório, facilitando assim uma possível independência das regiões que assim o desejassem a médio prazo. Finalmente, a legitimização directa e indirecta deste modelo seria fundamental, algo que parece quase impossível tendo em conta a conotação negativa que o próprio conceito de federalismo tem no seio da maioria da classe política francesa. Assim, ainda que os habitantes das regiões interessadas demonstrassem um claro interesse nesta ideia (o que não pode de modo algum ser considerado como um dado certo), seria muito improvável que os representantes e dirigentes políticos a aceitassem e ratificassem. Contudo, imaginemos esta hipótese.

À primeira vista, e em termos puramente teóricos, a ideia subjacente ao federalismo transitório parece, pois, poder aplicar-se em exclusivo à ilha mediterrânica. De modo a pôr fim à violência dos movimentos nacionalistas corsos e com a imprescindível

promessa escrita de independência da região, aquele seria uma hipótese viável desde que subscrito pela vontade popular. Mas será que, na sequência desse caso, outras regiões como a Sabóia, a Flandres francesa ou a Bretanha escolheriam esta opção? A análise dos movimentos etnoregionalistas no território francês e das suas reivindicações mostrou-nos a sua diversidade. A aceitação das idiossincrasias locais não exige o estabelecimento de estruturas potenciando a partilha de poder, nem tão pouco requer a descentralização ou a regionalização do país. Um quadro legal favorável reconhecendo o direito das minorias seria neste caso suficiente, sobretudo se tivermos presente o actual estado de coisas perante a não assinatura da “Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais” por parte do Estado francês e sua não ratificação da “Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias”. Esta é, aliás, uma das reivindicações recorrentes por parte de vários movimentos regionais de cariz cultural-identitário. Numa primeira fase, e assumindo a adopção de um modelo federal transitório pela República francesa em relação à Córsega, estaríamos perante um regime de excepção. Todavia, este não é imaginável no seio de um Estado unitário (descentralizado ou não), ou seja, a hipótese de um entidade federal transitória corsa requer a existência de outras entidades federais (transitórias ou não). Em suma, para que esta solução pudesse ser adoptada, o modelo de organização estatal actualmente vigente em França teria que ser revisto para dar origem a um Estado federal, ainda que assimétrico. Posteriormente, o regime de excepção aplicado à Córsega poderia ser alargado a outras regiões caso essa seja a vontade das respectivas populações.

Outra possível aplicação do modelo de federalismo transitório à República francesa tem a ver com o processo de construção europeia. Com uma cada vez maior

integração ao nível supranacional e o aprofundamento das competências delegadas a entidades sub-nacionais em vários Estados europeus (ver capítulo V), é possível pensar o federalismo transitório não mais como um mero instrumento de secessão pacífica mas também e sobretudo como um mecanismo de (re)estruturação territorial da própria União Europeia. De que forma poderia esta conseguida com recurso a um federalismo transitório? À semelhança do que acontece com o conceito base deste novo federalismo, a capacitação político-institucional de entidades sub-nacionais autónomas, em certos casos quasi-independentes, seria incentivada ou, nos casos em que estas não existem, a sua própria criação deveria ser o primeiro passo. Mas esta reconsideração da ideia de federalismo transitório levanta uma série de questões. Ao ser incentivada uma divisão intra-estatal, são os próprios fundamentos do Estado-nação que são postos em causa. Contudo, o aprofundamento da integração europeia e transferência de competências daquele para as instituições europeias constitui um passo daquilo que pode ser considerado a sua decadência. Da mesma forma, também a delegação de competências a entidades regionais nalguns Estados europeus pode ser visto como um sinal do seu enfraquecimento. Esta é, contudo, matéria para o capítulo seguinte.

4.6. Breves conclusões

Apesar da existência de uma pletera de reivindicações de cariz autonomista, regionalista ou, inclusive, independentista no seio da República francesa, nenhuma das regiões aqui referidas tem conseguido afirmar-se como um verdadeiro contrapoder perante Paris. Nenhuma destas regiões tem estruturas institucionais capazes de se tornarem verdadeiras lideranças regionais, à semelhança do que sucede com a

Generalitat da Catalunha ou o próprio parlamento escocês. Porém, parece claro que França está perante novas formas de identidade regional que reivindicam o direito a um auto-governo que consideram legítimo, seja no seio da República ou fora dela após secessão. A subsistência de políticas jacobinas e a insistência nas mesmas tiveram como maior consequência o falhanço da descentralização enquanto verdadeiro processo de *empowerment* das diversas entidades subnacionais, em especial as regiões administrativas existentes no actual quadro político-administrativo francês. As regiões (ou nações) históricas, por seu lado, também não lograram obter os benefícios de uma descentralização adequada às realidades locais. Enquanto o governo central persistir em ser quem decide a forma como as entidades regionais e departamentais definem as suas políticas ao nível local, França nunca será verdadeiramente um Estado descentralizado. Além disso, os receios relativos a uma implosão do seu território, resultante das várias reivindicações, parecem ser desprovidos de sentido, excepção porventura feita ao caso corso. A reforma das colectividades territoriais tem o potencial para ser um ponto de viragem. Mas será que as elites políticas francesas o permitirão? O debate sobre a reforma foi interessante, assim como as propostas daí resultantes. Algumas destas parecem responder positivamente a actuais deficiências do governo local. O mesmo acontece com as propostas que dizem respeito à hipótese de reagrupamento voluntário de departamentos e regiões, o que pode ser visto como uma evolução no sentido proposto por vários movimentos etno-regionalistas, desde a Flandres francesa até à Sabóia, passando pela Normandia, Bretanha ou o País basco francês. Todavia, o não reconhecimento das idiosincrasias regionais servirá para legitimar a existência de movimentos etnonacionalistas, etnoregionalistas ou outros reivindicando mais poder

para as respectivas regiões, assim como manterá real o espectro da secessão. Enquanto o governo francês não tomar medidas efectivamente descentralizadoras, permitindo às suas regiões obter estatutos de autonomia semelhantes aos já existentes nos seus vizinhos europeus, como Espanha, Itália ou o Reino Unido, as reivindicações etnoregionalistas não vão desaparecer como por magia.

Com excepção do caso corso e de alguns nacionalismos mais radicais e intransigentes nas suas reivindicações independentistas existentes nas várias regiões, os restantes movimentos etnoregionalistas apresentam características semelhantes, frequentemente de ordem histórico-cultural. Mesmo quando, nalguns casos, a reivindicação parece ser no sentido da secessão, esta não é mais que um apelo à necessidade de revisão do modelo político-administrativo em vigor em França. É o caso da Declaração de Genebra de 2010, assinada pela *Ligue Savoisiennne* e pela *Ligue Niçoise*, que alega a nulidade do tratado de Turim de 1870 e, simultaneamente, apela à realização de um novo plebiscito popular na Sabóia e em Nice sobre o futuro dos dois territórios. De entre as questões a constar daquele, estaria a de saber se Nice e a Sabóia deveriam permanecer no espaço francês, o que contraria a própria ideia de abrogação do tratado de 1870¹⁶³. Dado que a referência ao modelo federal surge com alguma frequência nos escritos regionalistas, este deveria reter a atenção que qualquer reformista político. De um ponto de vista regional (e regionalista), este apresenta várias alternativas ao Estado-nação tradicional, centralizado e unitário.

Assim, pode ser concluído que o modelo federal seria uma hipótese para resolver alguns dos problemas de cariz etnonacionalista existentes na República francesa ao responder positivamente às reivindicações de carácter autonomista e ao dotar

¹⁶³ As outras duas questões dizem respeito à anexação de Nice e da Sabóia a Itália, e à independência destas duas entidades territoriais.

efectivamente as várias regiões de competências administrativas em diversas áreas. A viabilidade de um federalismo transitório parece mais difícil dada a existência de reivindicações bastante diversificadas e, sobretudo, de um grande número de minorias. Como foi referido, apenas a instauração de um regime federal assimétrico poderia permitir a aplicação desta ideia.

O próximo capítulo irá fundamentalmente versar sobre a importância das entidades subnacionais no contexto europeu e as suas respectivas reivindicações, nomeadamente de cariz etnonacional e/ou etnoregional. O progressivo desenvolvimento de um terceiro nível de poder na EU, constituído por aquelas, revela a sua actual importância. Porém, estará a Europa preparada para um ainda maior *empowerment* das regiões? Poderão aquelas suplantar o Estado-nação e assumir um lugar preponderante no processo de construção europeia? Estas questões serão examinadas de modo a perceber se uma Europa federal das Regiões tem efectivamente razão de ser e em que moldes.

V – DEPOIS DO ESTADO-NAÇÃO – DA EUROPA DAS NAÇÕES À EUROPA DAS REGIÕES – O FEDERALISMO E A UNIDADE NA DIVERSIDADE

“Like the nation, the region can be defined as a particular territorial space whose inhabitants share historical and cultural traits that privilege the development of a sense of community among the region’s inhabitants.”

Christopher J. Fischer (2010)

Alsace to the Alsatians? Visions and Divisions of Alsatian Regionalism, 1870-1939

“...la région se présente comme un espace moyen, moins étendue que la nation ou le grand espace de civilisation, plus vaste que l’espace social d’un groupe et a fortiori d’un lieu. Elle intègre lieux vécus et espaces sociaux avec un minimum de cohérence et de spécificité qui en font un ensemble ayant une structure propre (la combinaison régionale) et qui la distinguent par certaine représentations dans la perception des habitants ou des étrangers (les images régionales).”

Armand Frémont (1999)

La région, espace vécu

“De tot el que sigui local ha de ser competent la ciutat; del que sigui regional, el departament; del que sigui nacional, el govern; fórmula tan breu com completa del federalisme.”

Francesc Pi i Margall (1877)

Les nacionalitats

Este quinto e último capítulo pretende abordar uma questão que diverge parcialmente das analisadas nos capítulos anteriores. Os dois primeiros capítulos são, na sua essência de âmbito teórico, versando sobre conceitos centrais desta tese, os dois seguintes procuraram apresentar de uma forma mais empírica a aplicação do modelo federal e as suas limitações ao caso da Bósnia-Herzegovina, assim como as suas potencialidades para resolver algumas das assimetrias de ordem político, étnico e cultural na República francesa. Porém, se ambos os casos exemplificam a complexidade etnopolítica do velho continente e das suas entidades estatais, porque não observar o que acontece em termos gerais na Europa? É precisamente esta

questão que este último capítulo vai procurar analisar procurando ter sempre em atenção a linha condutora desta tese e a viabilidade do federalismo enquanto instrumento de prevenção e gestão de conflitos.

Numa primeira fase, será brevemente questionada a ideia segundo a qual a Europa se encontra numa era pós-Vestefália, fase de reinvenção na sequência daquilo a que certos autores se referem como decadência, o fim do Estado-nação (Guéhenno, 2000; Ohmae, 1995) ou simplesmente como uma época na qual aquele deixou de ser a principal forma de governação ou autoridade no mundo (Held et al., 1999: 9). A sobrevivência de questões nacionais, que muitos acreditavam ser fantasmas de um passado não tão longínquo quanto isso, sob a forma de revivalismos de cariz identitário ou cultural, ou ainda de irredentismos e independentismos vários, é quiçá uma das expressões daquela decadência. Mas, acima de tudo, é no aparecimento de dinâmicas de governação aos níveis supranacional e subnacional que se prefigura um possível fim do Estado-nação como entendido pelos homens de Vestefália.

Na sequência deste primeiro sub-capítulo, será dada atenção ao processo de construção europeia e, em especial, a alguns aspectos considerados essenciais num estudo dedicado ao federalismo. Assim, o papel assumido pelas regiões no seio da União Europeia estará na base deste capítulo. Será, pois, explicado o que se entende por região através da análise deste conceito em vertentes tão diversas como sejam a academia com a geografia ou a política com organizações e instituições internacionais. Somente após esta clarificação de ordem conceptual se poderá observar o lugar ocupado pelas entidades regionais (ou subnacionais) em Bruxelas e junto das instituições europeias. O que dizer do papel desempenhado por organismos como o Comité das Regiões? O que são lobbies regionais e que pretendem?

Um terceiro ponto que merecerá uma particular atenção neste capítulo terá a ver com a importância que o pensamento e o modelo federal tiveram, têm e poderão ter neste processo de construção de uma Europa una, desde a existência de movimentos pan-federalistas europeus até aos receios de formação de uma Europa étnica, dando igualmente seguimento às ideias anteriormente desenvolvidas relativas à importância das regiões no contexto europeu através do conceito de Europa das Regiões.

Por fim, e retomando o conceito de federalismo transitório anteriormente desenvolvido, será questionada a sua viabilidade em contextos geográficos mais largos como são a União Europeia e, em última instância, a Europa. Poderá aquele ser utilizado enquanto instrumento de prevenção de conflitos? De gestão de conflitos? Ou será a utilidade daquele outra que não as enunciadas?

5.1. O fim da Europa de Vestefália

5.1.1. A decadência do Estado-nação

Apesar de se assistir, ao longo das décadas de 1960 e 1970, a um crescente debate sobre o regionalismo, sobretudo como consequência do processo de construção europeia, foi somente a partir de meados da década seguinte que o *empowerment* efectivo das regiões teve lugar. Historicamente, o regionalismo europeu, enquanto regionalização dos países europeus, resulta de um duplo movimento de pressão. Por um lado, pressões centrífugas internas de entidades subnacionais obrigou vários governos a aceitar a falência do modelo unitário, já que a centralização do poder deixara de dar resposta aos desafios do Estado, não conseguindo mais garantir a sua unidade (real ou simbólica). Por outro lado, as forças externas também foram questionando a capacidade dos Estados para lidar com questões de integração

regional, e até mesmo global¹⁶⁴. Não é por coincidência que o *empowerment* das regiões que está a ocorrer em vários países é considerado um dos sinais mais visíveis de deterioração do tradicional Estado-nação na Europa. Esses mesmos Estados, alguns deles previamente unitários (por ex.: Espanha, Reino Unido, Itália ou Bélgica), dotaram as regiões de um real poder de decisão através de uma descentralização mais ou menos eficaz (variando de país para país) e da atribuição de algumas competências estatais às autoridades regionais. O regionalismo é hoje uma tendência real da política europeia, a nível nacional e supranacional, e, as regiões devem ser levadas em conta por qualquer estudo sério sobre o processo de construção europeia. Arnason e Doyle referem-se às regiões como um dos principais focos a partir dos quais emergiram a unidade e as divisões europeias, a par das civilizações, das religiões e das nações (2010: 2) É nessa lógica que regiões e regionalismo são, sem dúvida, o cerne da história da Europa.

5.1.2. Os movimentos etnonacionalistas no espaço europeu – Do revivalismo identitário e cultural ao irredentismo e independentismo

A eclosão das chamadas guerras de libertação no pós-Segunda Guerra Mundial, opondo as antigas colónias europeias às respectivas potências colonizadoras, teve como resultado a transferência geográfica das antiga lutas pela auto-determinação dos povos. Se até então estas se encontravam globalmente confinadas ao Velho Continente, sendo as questões irlandesa e polaca quiçá as mais relevantes, assistiu-se naquele momento a uma alteração de paradigma. As nações europeias deixavam de

¹⁶⁴ Ohmae (1995) argumenta que o Estado-nação caminha para o seu fim, não tanto por questões de integração política a nível regional (supranacional), mas devido a mudanças macro-económicas. Segundo ele, aquele deixa de fazer sentido numa economia global marcada por mecanismos de auto-regulação do mercado.

ser as únicas detentoras desse direito, passando os povos colonizados dos continentes africano e asiático a poder utilizá-lo de modo a justificar as suas reivindicações independentistas. Assistiu-se a uma transferência do objecto do direito à auto-determinação dos povos¹⁶⁵ de um dado contexto (a Europa) para outro, específico, que dizia respeito às antigas colónias em espaços geográficos extra-europeus. Por conseguinte, acreditou-se que a questão nacional estaria resolvida, ou pelo menos sanada, no espaço europeu. Contudo, esta ideia provou estar errada e o direito à auto-determinação foi recuperado por movimentos etnonacionalistas europeus (novos ou antigos) que, nalguns casos, lograram reestruturar-se com base na organização dos movimentos de libertação das antigas colónias. Outros fizeram a opção da via democrática, com a criação de partidos identificados com a causa nacional e a adesão a movimentos internacionais de defesa das nações sem Estado ou, simplesmente, de protecção do(s) direito(s) das minorias nacionais oprimidas. Do revivalismo identitário e cultural, de que fizemos parcialmente eco na passagem dedicada à análise dos movimentos etnoregionalistas no contexto francês, ao desenvolvimento de diversos irredentismos e independentismos, como os existentes nos Balcãs, os movimentos com tendências (etno)nacionais que têm vindo a proliferar um pouco por todo o continente europeu têm adoptado formas de actuação tão variadas quantas as suas motivações.

Segundo o website *eurominority.eu*, que monitoriza a situação das minorias nacionais e das nações sem Estado no continente europeu, e a sua tipologia das minorias segundo o tipo de reivindicação, é possível encontrar doze regiões nas quais as principais minorias procuram fundamentalmente a independência do seu território.

¹⁶⁵ Cf. A/RES/2200 (XXI) B, *International Covenant on Civil and Political Rights* das Nações Unidas.

Algumas delas têm vindo a ser referidas, como sejam os casos do País Basco, Catalunha, Córsega, Flandres, Escócia e Tirol do Sul. Mas existem outras, mais ou menos conhecidas. O caso do Ulster permanece no lote das regiões nas quais a luta pela independência persiste, assim como outras em que os conflitos que as opõem aos respectivos poderes centrais ainda não encontraram uma solução duradoura, a saber o Kosovo, a Gagauzia¹⁶⁶, a Transnístria e o Curdistão. De salientar a inclusão neste grupo das ilhas Farøer, actualmente pertencentes ao Reino da Dinamarca, mas detentoras de um estatuto de autonomia bastante alargado¹⁶⁷.

Este mesmo website distingue igualmente as minorias nacionais existentes no continente europeu segundo o tipo de conflito existente (ou não) e o próprio tipo de minoria. Isto significa que a existência de reivindicações de cariz independentista numa dada região não faz com todas elas sejam incluídas no mesmo sub-grupo em termos de conflito. As duas regiões da Moldova referidas anteriormente – a Gagauzia (ver nota 163) e a Transnístria –, por exemplo, são colocadas em grupos diferentes. A primeira é englobada no grupo das minorias com tendências separatistas enquanto que a segunda é referida como um caso em que existe essencialmente um conflito político e económico. Independentemente da variedade de tipologias ou classificações existentes, o que aqui importa salientar é precisamente esta pluralidade de reivindicações existentes no seio da Europa actual, algumas com manifestações de violência armada e outras marcadas pela ausência desta ou de qualquer outro tipo de conflito¹⁶⁸.

¹⁶⁶ Apesar deste conflito estar politicamente resolvido, a permanência da Gagauzia neste grupo deve-se fundamentalmente à existência de grupos secessionistas recusando a situação resultando da “Lei sobre o Estatuto Jurídico Particular da Gagauzia/Gagauz-Yeri” de Dezembro de 1994.

¹⁶⁷ Note-se que, apesar de estarem sob a autoridade de Copenhaga em termos jurídicos, as ilhas Farøer não fazem parte da União Europeia.

¹⁶⁸ A ausência de conflitualidade (política, armada ou outra) pode resultar de duas situações diferentes,

Um das várias facetas das reivindicações relativas a minorias nacionais passa pelo irredentismo que, ao contrário das anteriores, não parte destas mas sim de Estados. Apesar de já terem passado quase cento e cinquenta anos desde o famoso grito “Italia Irredenta”, o irredentismo ultrapassou as fronteiras políticas e ideológicas de Itália. De salientar, contudo, que ainda hoje existe o chamado *Movimento Irredentista Italiano*, que se auto-define como sendo

um movimento apolítico que tem por objectivo a criação de uma consciência nacional, através da unidade e da redescoberta dos valores da italianidade. Trabalha para Itália e para envolver todos os italianos num único projecto para tornar o nosso país unido e levantá-lo ao nível das outras potências internacionais. É um movimento que é irredentista porque trabalha também e especialmente para a protecção do património cultural italiano e das minorias, nos territórios de cultura italiana actualmente sob jurisdição estrangeira.¹⁶⁹

É, possível identificar algumas características do irredentismo italiano e simultaneamente tecer uma definição simultaneamente clara e concisa do que se entende por irredentismo. Este pretende promover o que pode ser identificado à consciência nacional e proteger um dado património cultural e étnico, ambos a nível transnacional. Porém, estes não são os únicos objectivos de um movimento irredentista. Assim, e de acordo com Stephen M. Saideman e R. William Ayres, o “irredentismo remete para reivindicações territoriais feitas por um Estado que se baseiam em laços étnicos relativamente a uma população minoritária etnicamente

a saber a não-existência de reivindicações por parte das minorias nacionais em questão (por ex.: livónios, cimbros ou rutenos) ou de uma opção daquelas apesar de existirem reivindicações (por ex.: mirandeses, carélios ou grisões).

¹⁶⁹ Ver <http://movimentoirredentistaitaliano.wordpress.com/> (último acesso, 10-V-2012). Este movimento refere, naturalmente, quais são esses territórios que passamos a citar: “*C’è la nostra bella Nizza, dove nacque Garibaldi, col suo splendido entroterra, strappato fino all’ultimo metro all’Italia; la Corsica, isola italica che nulla ha a che vedere con la Francia, eppure per assurdo le appartiene; ci sono il Ticino, le vallate di Poschiavo e Mesocco, facenti parte della Svizzera; poi la Venezia Giulia, l’Istria, il Quarnero e la Dalmazia, da sempre fiere della loro italianità, ma con dolore strappateci a forza a suon di pulizia etnica e umiliazioni terribili; e poi abbiamo la sicula Malta, col suo arcipelago, figlia della madre Sicilia e Italia.*”

semelhante que reside no seio de outro Estado reconhecido.” (2008: 1) Este pode ainda atingir vários níveis, como se pode verificar através da tabela seguinte.

Tabela 2: Níveis de irredentismo

Níveis de irredentismo

<i>Maior</i>	Anexação real (aceite <i>de jure</i>) Anexação efectiva (aceite <i>de facto</i>) Anexação contestada (considerada ilegítima; alguns custos em termos de política externa) Aceitação informal da fronteira (com envolvimento persistente) Aceitação formal da fronteira (sem envolvimento)
<i>Menor</i>	Retirada total das reivindicações territoriais (o Estado aceita a diáspora)

Fonte: Ambrosio (2001: 23).

Historicamente, o irredentismo esteve sempre presente na política internacional europeia (leia-se nas relações inter-estatais) (Kornprobst, 2008). E, se algumas destas questões territoriais se encontram hoje em dia resolvidas, muitas vezes como o resultado de conflitos armados¹⁷⁰, existem outras que permanecem sem solução à vista, levantando a questão de saber qual o seu possível desfecho. Deste modo, alguns irredentismos têm assumido um carácter meramente simbólico ou diplomático, dado não resultarem em conflitos armados mas, quando muito, somente em ataques verbais de cariz oficial e não-oficial entre as partes envolvidas, como sejam os casos de Gibraltar ou das regiões irredentistas italianas. Mas existem também na Europa movimentos etnonacionalistas com carácter separatista, com

¹⁷⁰ A questão da Alsácia-Lorena é, porventura, o maior exemplo de disputas com carácter irredentista no continente europeu. Alvo de reivindicações por parte de França entre 1871 (data da sua ocupação pelo IIº Reich alemão) e a Primeira Guerra mundial, aquelas duas regiões foram posteriormente reivindicadas pela Alemanha nacional-socialista como parte da nação germânica, à semelhança do que aconteceu com outras regiões etnicamente alemãs (Memel na Lituânia, hoje Klaipeda; Danzig na Polónia, hoje Gdańsk; os Sudetas checos, em alemão *Sudetenland*).

maior ou menor força e reconhecimento institucional, alguns deles com características que remetem para o próprio conceito de irredentismo como anteriormente definido. O caso do Tirol do Sul é, quiçá, um dos exemplos mais flagrantes.

Mais inesperadas poderão ser as tendências independentistas de certas regiões europeias, cujas reivindicações resultam de factores endógenos não permanentes. A habitualmente tranquila ilha de Jersey, no Canal da Mancha, exemplifica esta tendência, com um destacado político local, Sir Philip Bailhache, Assistant to the Chief Minister de Jersey, a declarar que “[a] ilha deve estar preparada para se defender e deve estar pronta para se tornar independente, se fosse necessário fazê-lo no interesse de Jersey.”¹⁷¹

O irredentismo surge ainda por vezes de forma subliminar, e com uma faceta marcadamente cultural por oposição às tradicionais tendências irredentistas de cariz político-imperialista cujo principal objectivo não tem por objectivo a protecção de minorias étnicas mas sim a expansão territorial de um dado Estado-nação. Assim, é sem qualquer preconceito que o antigo comissário europeu holandês Frits Bolkestein se refere ao belga (enquanto nacionalidade) como um “Neerlandês do Sul” (2004: 47) e que defende o aprofundamento da cooperação entre a Flandres e os Países-Baixos em termos culturais e linguísticos (*idem*: 51). O mesmo acontece com os irredentismos catalão e basco, ainda mais curiosos pelo facto de tanto a Catalunha como o País Basco serem nações sem Estado. No caso catalão, a abertura de uma delegação da Generalitat na cidade francesa de Perpignan, na chamada Catalunha do Norte, é tanto mais reveladora que alguma imprensa espanhola de direita e tendência

¹⁷¹ Ver <http://www.guardian.co.uk/uk/2012/jun/26/jersey-threatens-independence-tax-backlash>, último acesso a 27-VI-2012.

conservadora como é o caso do “La Gaceta” acusa o antigo presidente da Generalitat, Jordi Pujol, de ter criado aquela instituição para que funcione como uma pseudo-embaixada catalã, promotora da “fantasiosa demarcação nacionalista dos Países Catalães e exportadora da noção de nação catalã a outros países do mundo.”¹⁷²

5.1.3. *O Estado-nação entre supranacionalidade e subnacionalidade*

O aparecimento de dinâmicas de governação multi-nível na maioria dos Estados europeus teve como principal consequência uma gradual transferência de poderes e competências do Estado central para as autoridades locais e regionais. Porém, para muitos eurocépticos, um aprofundamento da integração europeia significa uma inaceitável perda de soberania por parte dos respectivos Estados. O Estado-nação tradicional vê assim a sua actuação limitada por acordos por ele assinados e ratificados ao nível internacional. Da mesma forma, e como será visto em seguida, o papel assumido pelas regiões não apenas em termos de governação local mas também europeu tem contribuído para esta diluição do Estado-nação pós-vestefaliano. Este estudo não pretende tecer uma exame crítico de carácter negativo deste duplo processo, nem tão pouco aprofundar esta questão centrando-se no Estado-nação. O objectivo deste capítulo reside, pelo contrário, na avaliação das possibilidades assim como das potencialidades de uma nova estrutura de distribuição de poder aos vários níveis (supranacional, nacional e regional/local), com especial atenção ao lugar real, provável ou desejável das entidades regionais.

¹⁷² Ver <http://www.intereconomia.com/noticias-gaceta/politica/mas-impulsa-embajada-perpinan-haber-clamado-contra-despilfarro-20110202>, último acesso a 30-VIII-2012.

5.2. O processo de construção europeia e o papel das regiões

5.2.1. A União Europeia e as regiões

A UE, tal como a conhecemos, é uma comunidade composta por vinte e sete Estados¹⁷³, milhões de habitantes e uma multiplicidade de nacionalidades. Nela coexistem ainda diversos grupos étnicos e religiosos. Como foi referido anteriormente, os Estados soberanos, de que o exemplo máximo são os Estados-nação tradicionais, estão em crise. Contudo, significará isto que estão condenados a desaparecer em definitivo, sendo substituídos por outras formas de organização política e institucional? Se tal suceder, existirá algum mecanismo que assegure a manutenção de algum tipo de unidade entre territórios previamente membros de um mesmo Estado?

Se observarmos as tendências actuais na maioria dos Estados europeus, podemos verificar que estes têm optado por políticas descentralizadoras visando a devolução ou a atribuições de poderes e competências às suas regiões. O *empowerment* das entidades regionais antecipa, de certa forma, a re-medievalização, ou um novo medievalismo (Gamble, 2007: 29-35; Zielonka, 2006: 164-ss), da Europa como parte do processo de construção da Europa.

Mas o que é uma região? A definição deste conceito tem constituído desde há muito uma árdua tarefa para os académicos. Na verdade, não existe uma região mas sim regiões. Encontrar uma definição simultaneamente inequívoca e indiscutível é um verdadeiro desafio. O mesmo acontece com o conceito de regionalismo. Existem, contudo, várias definições possíveis (Cordal Rodríguez, 2010: 27-36; Baldi, 2006: 13-15; Loughlin, 1996: 145-148). Ainda que o ponto de partida de qualquer tentativa

¹⁷³ Serão vinte e oito após a entrada da Croácia a 1 de Julho de 2013.

de explicação ou classificação seja o próprio nível de análise, a tarefa continua complicada. Por outro lado, o desenvolvimento de estudos sobre o regionalismo levou a que várias áreas do saber, como a Geografia, a História ou ainda a Ciência Política, se debruçassem sobre o assunto, com as devidas consequências em termos conceptuais. A região não é vista por todas da mesma forma, ainda que a existência de semelhanças entre as várias definições seja óbvia.

Tentemos, pois, elaborar um quadro classificativo conceptual da região. A primeira ideia que temos que ressaltar remete *grosso modo* para a existência de três categorias de regiões: as regiões supranacionais, as regiões subnacionais e as regiões transfronteiriças (ou transnacionais). As regiões supranacionais são o resultado de associações voluntárias de Estados (por ex.: UE). As regiões subnacionais são entidades territoriais existentes no seio de um Estado (por ex.: Flandres¹⁷⁴ ou Vorarlberg¹⁷⁵). As regiões transfronteiriças (ou transnacionais) são áreas geográficas específicas que, devido a circunstâncias várias (razões históricas, acordos políticos...), ocupam partes de dois ou mais Estados (por ex.: as Euroregiões¹⁷⁶). Contrariamente ao que pode acontecer nas duas primeiras categorias, as regiões transfronteiriças não são dotadas de qualquer tipo de governo.

De acordo com o Eurostat,

[o]s limites das regiões baseiam-se geralmente em fronteiras naturais (como os rios, as montanhas ou a costa), fronteiras históricas e/ou fronteiras administrativas (que podem ser mais ou menos arbitrárias), algumas das quais podem coincidir. (2008: 5)

¹⁷⁴ Uma das três regiões belgas, sendo a Valónia e Bruxelas-Capital as outras duas.

¹⁷⁵ Um dos *länder* austríacos.

¹⁷⁶ Segundo André-Louis Sanguin, “[a] a noção de Euroregião depende do conceito de fronteira-charneira onde o objectivo pretendido é de levar a um sistema fronteiriço integrado num quadro supranacional.” (1997: 85) Existe actualmente mais de uma centena de Euroregiões. Se estas são geralmente constituídas por regiões de apenas dois Estados, algumas chegam a englobar regiões pertencentes a cinco (por ex.: a *Karpatký Euroregion* ou a *Euroregion Baltic*) ou a seis Estados (por ex.: a *Adriatic Euroregion*). Por outro lado, é interessante verificar que o seu papel é geralmente determinado por factores históricos, económicos e sociais (Greta & Lewandowski, 2010, 18).

Ainda que distintos e ambíguos, temos assim três tipos de regiões. Se é possível encontrar tentativas de definição da região através das suas fronteiras (naturais, históricas e/ou administrativas), torna-se difícil aceitar a existência de uma única definição. A possibilidade de uma região ser definida através de uma ou mais daquelas fronteiras oferece várias hipóteses. Parece todavia óbvio que tal explicação pode tornar-se confusa quando é aplicada a determinadas áreas geográficas.

A Assembleia das Regiões Europeias tem uma consciência mais política sobre o que é uma região. O artigo 1º da sua “Declaração sobre Regionalismo na Europa” apresenta uma definição de região segundo a qual esta constitui “o corpo territorial de direito público criado no nível imediatamente inferior ao do Estado e dotado de autonomia política.” (AER, 1996: 4) Parece claro que, para a Assembleia das Regiões Europeias, o conceito de região tem uma conotação política, com implicações claras para esta enquanto parte integrante de um determinado estado. O reconhecimento da região em documentos legais (por ex.: a Constituição) é reivindicado por este organismo com o objectivo de garantir não só a sua autonomia e os seus poderes, mas também a preservação de sua identidade. De acordo com esta declaração, a região deve obter um reconhecimento legal (por ex.: Constituição, estatuto de autonomia...) de forma a serem estabelecidas as modalidades da sua organização assim como as suas competências. Outro ponto está relacionado com a necessidade de reconhecer o direito da região em adoptar o tipo de organização política que considera a mais adequada, dado que é entendida como “a expressão de uma identidade política” (AER, 1996: 4). Outro ponto particularmente relevante para o estatuto das regiões está presente no seguinte ponto: “As regiões dentro do mesmo estado podem ter um estatuto diferente, de acordo com as suas características

históricas, políticas, sociais ou culturais.” (AER, 1996: 4) Isto levanta desde logo uma série de questões. Que regionalismo? Terão as regiões o direito a um tratamento diferente (e não preferencial) por parte do Estado, independentemente das suas particularidades? Deverá o Estado ter abordagens diferentes para regiões pertencentes ao mesmo espaço nacional? Será um regionalismo assimétrico possível, ao nível nacional e europeu?

O ponto de partida para estas questões deve ser outro. Michael Keating (1996) indica qual o caminho a seguir ao interrogar-se sobre a existência de um nível regional de governação na Europa. Isto leva-nos para a próxima etapa na conceptualização da região. A questão parece ser mais complexa e difícil de resolver quando, à identidade regional, adicionamos algumas características que são tradicionalmente entendidas como apanágio de grupos nacionais. Neste caso, a população de determinada região não se revê na assunção segundo a qual o seu território é uma mera sub-entidade de um dado Estado, e reivindica o direito de se auto-governar (no quadro nacional ou fora dele). Este é, por exemplo, o caso de algumas regiões europeias como a Escócia, a Flandres, a Córsega, a Catalunha, o País Basco ou o Tirol do Sul¹⁷⁷, para referir apenas algumas. Mas as aspirações não são as mesmas em todos os casos, nem tão pouco o são as reivindicações. Se o nacionalismo escocês visa acima de tudo a restauração de uma Escócia independente¹⁷⁸, a Catalunha e o País Basco procuram

¹⁷⁷ Note-se que todas as regiões referidas têm estatutos especiais nos Estados a que pertencem (Escócia no Reino Unido; Flandres na Bélgica; Córsega em França; Catalunha e País Basco em Espanha; e Tirol do Sul em Itália).

¹⁷⁸ Neste caso, a esmagadora vitória do *Scottish National Party* (SNP) de Alex Salmond nas eleições regionais de 2011 vem reforçar o seu estatuto de primeiro partido escocês ou, nas palavras do mesmo, de “partido nacional” dada a sua representação em todas as regiões da Escócia. Prometido aquando da anterior vitória do SNP nas eleições para o Parlamento escocês, o referendo sobre a independência não teve lugar, apesar de ter estado previsto para o último ano. Uma maioria absoluta do partido de Salmond deixa antever a sua realização no próximo mandato, com as consequências daí resultantes em termos legais para a existência do Reino Unido enquanto monarquia composta por quatro nações. A ala mais fundamentalista no seio do SNP é aliás defensora da ideia segundo a qual tamanha vitória

obter a plena soberania dos territórios que consideram pertencer a um mesmo espaço nacional e que ultrapassam as fronteiras existentes. Assim, as aspirações nacionalistas vão nestas duas últimas regiões para além da mera independência e visam a reunificação dos seus territórios históricos, divididos entre Espanha e França. A proposta da *Esquerra Republicana de Catalunya* (ERC) visando o reconhecimento do direito à secessão por parte daquela região encontrou o apoio de eurodeputados catalães, dos partidos CiU e ICV¹⁷⁹.

No caso escocês, parece evidente que, não obstante motivações diferentes, nacionalistas e devolucionistas vêem o projecto europeu com bons olhos, dado que este parece garantir à Escócia a integração num quadro político-institucional e num espaço económico mais largo bastante vantajoso para a própria economia de um Estado escocês independente (Ichijo, 2004: 91-ss.) De acordo com Atsuko Ichijo,

[c]onvenientemente, há uma história de ligações escocesas com a Europa continental, a que quase todos os inquiridos se referem ao justificar o seu ponto de vista. A Aliança Auld com a França que remonta ao século XIII, a ligação comercial com os países escandinavos, os países bálticos, a França e os Países Baixos e a ligação intelectual e religiosa com a Holanda são as três conexões citadas para justificar o seu argumento de uma afinidade especial escocesa em relação à Europa continental. (*op. cit.*: 94-95)

A questão do Tirol do Sul é mais complexa. A região faz parte da República Italiana

constitui um mandato para um voto imediato na independência da região. Finalmente, relacionado com o que foi dito antes está o descalabro eleitoral dos Liberais Democratas e dos Conservadores (e Unionistas) aliado à clara derrota dos Trabalhistas, cuja base eleitoral optou pelo partido nacionalista. De notar que os resultados das eleições de 2007 viram estes últimos e o SNP separados por apenas um assento parlamentar (46 para os primeiros contra 47 dos segundos). O “The Telegraph” fala da vitória do SNP como uma “séria ameaça para a União” (<http://www.telegraph.co.uk/news/uknews/scotland/scottish-politics/8497020/Scottish-election-results-Alex-Salmonds-victory-is-a-serious-threat-to-the-Union.html>, último acesso a 6-V-2011). Quer passe ou não pela independência, ou pelo aprofundar das competências legislativas do Parlamento escocês, o futuro próximo da história escocesa será escrito em breve e em grande parte pelo partido nacionalista de Salmond, numa constante reinvenção de Arbroath.

¹⁷⁹ Ver http://www.ara.cat/politica/Alfred_Bosch-ERC-RCat-Ramon_Tremosa-CiU-Raul_Romeva-ICV-autodeterminacio-independencia_0_713328828.html, último acesso a 7-VI-2012.

desde a sua anexação no rescaldo da Primeira Guerra Mundial mas mantém uma forte identidade étnica, bem como uma forte ligação à Áustria (Cole, 1994). Os nacionalistas sul tirolezes consideram os habitantes da região como parte da *Heimat* alemã¹⁸⁰. Qual seria o resultado de uma secessão bem sucedida desta região? As reivindicações dos partidos etno-regionalistas locais são deveras dúbias, vacilando entre o independentismo e o irredentismo, sendo que um Tirol do Sul independente ou o retorno à órbita de Viena são hipóteses viáveis.

Contudo, a existência de movimentos (etno)regionalistas ou etnonacionalistas em regiões europeias tão diversas como as acima referidas não significa que todas as regiões sejam de facto reconhecidas pelos Estados a que pertencem, nem tão pouco que detenham qualquer tipo de poderes ou competências a nível local. Deste modo, os conceitos de região e regionalismo não podem ser entendidos como sinónimos mas sim como complementares. Sem região não existe regionalismo, mas o contrário é possível. O conceito de regionalismo pode e deve ser analisado sob dois prismas simultaneamente contraditórios e complementares. O primeiro remete para uma visão de regionalismo estreitamente ligada às várias teorias do nacionalismo o que, por conseguinte, se concretiza em termos genéricos num fenómeno promovendo os direitos do(s) povo(s) vivendo em determinada região. É este regionalismo que tem vindo a ser analisado e que tem sido referido como (etno)regionalismo, dada a integração do elemento etnonacional, ou etnoregional, ao discurso dos seus promotores. A outra visão de regionalismo é de âmbito mais teórico, constituindo parte dos estudos geográficos. Neste caso, o regionalismo é igualmente e sobretudo

¹⁸⁰ Segundo Confino, “[a] ideia de *Heimat* representava a identidade alemã como uma rede de afiliações locais, regionais e nacionais interligadas, tornando-se na Alemanha imperial uma representação real da nação. Representava alternadamente a localidade, a região e a nação, criando assim uma ‘comunidade imaginada’, ligando ou reivindicando ligar todos os alemães.” (2002: 78)

referido enquanto geografia regional, estudos regionais ou ainda análise regional. É ainda possível falar-se de regionalismo enquanto política, ou políticas, de cariz administrativo de um dado Estado em relação às suas entidades sub-nacionais. É precisamente este último regionalismo, administrativo, que será abordado de seguida, tendo sempre como linha condutora o etnoregionalismo que está na base de algumas das suas variantes.

A diversidade de regionalismos que hoje existem a nível intraestatal no continente europeu resulta das diferenças nos sistemas de organização político-administrativa dos diversos Estados que fazem parte do mesmo. Assim, o estatuto das entidades regionais (Länder, cantões ou outras) em Estados federais será, por razões óbvias, bastante diferente daquele que terão as regiões em Estados tradicionalmente centralizados, não obstante a cada vez maior evolução dos mesmos no sentido da descentralização ou regionalização. Tal não impede que os vários federalismos europeus sejam definidos de formas diferentes dada as suas características individuais. Pierre Kukawka (2001), por exemplo, refere-se à Alemanha como símbolo do federalismo na Europa, à Áustria como um federalismo cravado na história e à Bélgica como um federalismo sobreposto. Sem contar com estas entidades federadas, é possível encontrar várias regiões autónomas plenamente funcionais no continente europeu, incluindo os territórios extra-União. Estas incluem, entre outras, as ilhas Åland, as ilhas Farøer, a Gronelândia (ainda que a sua localização geográfica na Europa possa ser algo debatida), as várias regiões autónomas de Espanha¹⁸¹, as regiões devolvidas do Reino Unido, as regiões italianas

¹⁸¹ Existem referências a Espanha enquanto “Estado de Autonomias” ou “Estado autonómico” (Ferrando Badía, 1986).

com um estatuto especial¹⁸², as regiões autónomas portuguesas (Madeira e Açores), a comunidade germanófono da Bélgica (*Deutschsprachige Gemeinschaft Belgiens*)¹⁸³, a Gagauzia, e as repúblicas russas. Para efeitos de análise, e por uma questão de coerência do próprio capítulo, não serão analisadas as regiões autónomas que se encontram fora do espaço comunitário, não obstante a sua importância para o estudo das autonomias no continente europeu.

Como refere Paul Claval,

[n]o seio de um Estado, uma região é mais do que uma simples divisão administrativa. É um território reforçado por uma rede de ligações antigas e ainda muito presentes e que, pelo seu meio ambiente, pelas suas paisagens, pela sua população, tem traços distintivos muito fortes. (2006 : 318)

As razões para um desencanto relativo à região são diversas, podendo as reivindicações ser de ordem étnica e/ou cultural, ou de cariz económico. Serão estes elementos suficientes para provocar uma ruptura entre o Estado e a região? Segundo Claval, aceitar de forma inequívoca que a existência de pontos de discórdia entre ambos conduz irremediavelmente a esta situação seria partir de um pressuposto errado. Assim, o geógrafo francês assume que é possível encontrar situações em que o compromisso ou a aceitação do *status quo* é a solução adoptada. E dá o exemplo

¹⁸² Por seu lado, Itália é frequentemente referida como sendo um “Estado regional”. Porém e devido às suas características simultaneamente regionais e federais, a República italiana deve ser entendida como um Estado híbrido. Na verdade, Itália é um Estado regional assimétrico, com características que indicam a sua progressiva transformação federal. Esta resulta do aprofundamento da descentralização do país que resultou na criação de autonomias alargadas em termos legislativas e executivos (Baldi, 2006), o mesmo não acontecendo em termos financeiros. A segunda câmara do parlamento italiano funciona como uma “Câmara das Regiões”, o que demonstra a importância daquelas no processo de descentralização italiana. Contudo, das vinte regiões que compõem Itália, cinco têm estatutos especiais de autonomia (Parte II, Titolo V, art. 116.) – *Friuli Venezia Giulia, Sardegna, Sicilia, Trentino-Alto Adige/Südtirol, Valle d’Aosta/Vallée d’Aoste* –, sendo as restantes consideradas meras “regiões com estatuto ordinário”. Ao contrário do que acontece com as constituições espanhola ou francesa, não há ao longo da Constituição italiana nenhuma referência à “*nazione italiana*”.

(<http://www.senato.it/documenti/repository/costituzione.pdf>, último acesso a 5-IV-2012)

¹⁸³ Estas são constituídas pelos territórios de Eupen (em alemão *Eupener Land*), Malmédy e Saint-Vith. A propósito da comunidade germanófono da Bélgica, ver o artigo de Jeroen Dewulf (2010).

daquilo a que se refere como “situação imperial”. Para ele, quando uma dada população se encontra em posição de inferioridade perante uma manifesta superioridade do grupo dominante (ler conquistador), aquela pode optar pela submissão e resignação na esperança de escapar ao genocídio, seja ele étnico ou cultural. Esta atitude pode, de igual modo, resultar numa postura mais tolerante por parte dos conquistadores que, por seu lado, não invadem a esfera privada do povo recém-conquistado. O mesmo pode acontecer em períodos de prosperidade económica que, de acordo com Claval (*op. cit.*: 318-319), facilitam compromissos. Porém, nenhuma destas situações é vista como definitiva.

O Reino da Bélgica é um exemplo interessante do que tem vindo a ser referido. Aquando da sua independência em 1830, este território adoptou um modelo de organização política e estatal unitário e centralizado, à semelhança da sua vizinha França. Nesse momento da sua história, a dualidade linguística não era encarada como um factor de conflito político ou de divisão psicológica entre Flamengos e Valões (Stengers, 1996: 37). Contudo, e como resposta às crescentes reivindicações das regiões relativas a uma maior autonomia económica e cultural, a Bélgica evoluiu no sentido da federalização, tendo-se tornado de facto um Estado federal em 1993. Com três comunidades linguísticas¹⁸⁴ e o mesmo número de regiões¹⁸⁵, cada uma delas com atribuições e responsabilidades específicas, este Estado conseguiu manter a sua integridade territorial apesar da complexidade e da assimetria das suas estruturas federais (CoR, 2004: 95-164). Segundo Jeroen Dewulf,

[a] Bélgica acabou por fazer coexistir duas interpretações aparentemente opostas do nacionalismo. Dum lado o Estado belga (representado pelo governo nacional, o Parlamento nacional e a monarquia) que reflete,

¹⁸⁴ As comunidades belgas são a comunidade germanóфона, a comunidade francóфона e a comunidade flamenga.

¹⁸⁵ As regiões belgas são a Valónia, a Flandres, e Bruxelas-capital.

ontem como hoje uma identidade belga comum, de acordo com a concepção política de Ernest Renan para quem a nação era o resultado de uma “associação voluntária”. E do outro lado as entidades autónomas, estabelecidas de acordo com características linguísticas claramente influenciadas pela concepção romântica de *Kulturnation* segundo a qual uma nação é definida com base numa origem étnica e linguística. (2010:8)¹⁸⁶

Frits Bolkestein (2004: 46-47) argumenta que o modelo federal poderia, inclusivamente, ter sido útil para manter a unidade do reino holandês se, aquando da revolta de 1830 que viria a culminar com a independência do Reino da Bélgica, o rei Guilherme I tivesse tido a ideia de o implementar, tendo em linha de conta as diferenças existentes entre o Norte e o Sul.

No caso de Espanha, o processo de regionalização que se seguiu ao fim do regime franquista conseguiu transformá-la num dos Estados mais descentralizados da Europa (CoR, 2004a: 407). A Constituição Democrática de 1978 introduziu a devolução baseada no princípio da autonomia local. A criação das *Comunidades Autónomas* foi o passo seguinte. Esta política de descentralização foi portanto estendida a todas as regiões espanholas. A fórmula popular “*café para todos*” foi o resultado da vontade política do centro em ir para além do mero reconhecimento das questões nacionalistas basca e catalã. Ao procurar reduzir o fosso que separa as nações históricas e as outras comunidades, o Estado espanhol tem como objectivo assentar a sua autoridade enquanto poder central. A principal consequência desta política dúbia é o reforço das reivindicações das regiões com um forte sentimento nacional (Dieckhoff, 2000: 235-236). No seio de uma Espanha plural, as nacionalidades históricas já não se reconhecem (Pellistrandi, 2002: 69) e, nalguns casos, estão a mover-se no seio de organismos supranacionais como a UE com o intuito de verem

¹⁸⁶ Itálico conforme ao original.

reconhecidas as suas diferenças (Moore, 2008; Keating, 2004; Hooghe & Marks, 1996).

5.2.2. *Do Comité das Regiões ao lobby regional em Bruxelas*

De acordo com Wolfgang Schuster,

[n]ão apenas não podemos adoptar soluções rápidas e apressadas para a crise, como a última coisa que precisamos é mais centralismo burocrático; o que a Europa precisa é mais responsabilidade local e autonomia de modo a realmente resolver esta crise. (2012)¹⁸⁷

Todavia, nem todas as regiões têm a mesma visão da UE. Num estudo comparativo, David M. Smith e Enid Wistrich (2007) apresentam a atitude de três regiões europeias (País de Gales, Silésia e Flandres) em relação à UE com conclusões deveras interessantes. O interesse que cada uma destas regiões tem na UE é tão diverso quantas as orientações políticas internas. Se é possível verificar uma certa falta de interesse por parte dos galeses que vêem a UE como uma instituição longínqua e, por conseguinte, de pouca importância para a sua realidade local, tanto os silésios como os flamengos têm demonstrado interesse pelo conceito de “Europa das Regiões”. A concretização desta ideia é vista como um meio de se atingirem determinados fins. Se a Silésia poderia conseguir maiores poderes de decisão, uma maior autonomia ou, quiçá, a sua independência em relação à Polónia; a Flandres vê aí a possibilidade de se libertar da Bélgica e, sobretudo, dos francófonos através de uma expansão plena da sua autonomia, já de si muito alargada. O conceito de “Europa das Regiões” continua a ser uma proposta marginal enquanto que as instituições regionais continuam a estabelecer-se no coração da Europa política,

¹⁸⁷ Ver <http://www.ccre.org/en/actualites/view/2232>, último acesso a 6-IV-2012.

centro de decisão política, em Bruxelas. Contudo, um grande número de minorias etnonacionais continuam a reivindicar mais poder, mais autonomia, e um maior reconhecimento, não apenas por parte dos Estados em que se encontram mas também da UE, levantando indirectamente esta questão. De que forma podem as diferentes regiões existentes na UE participar nos processos de *policy-making* levados a cabo àquele nível? E com que objectivos? O seguinte quadro resume claramente esta participação ao distinguir participação directa de participação indirecta, assim como a participação dita institucional dos vários *lobbys* regionais que actuam como forças de pressão junto das instâncias europeias.

Quadro 1: Participação das regiões no *policy-making* europeu

	Directa	Indirecta
Institucional	Comité das Regiões Comissão Europeia Conselho de Ministros	Conferências Estado-Região Câmaras territoriais
Lobbying	Ofícios de representação regional Redes e associações europeias Relações com as instituições europeias	Redes e associações nacionais Relações com as instituições nacionais

Fonte: Baldi (2006: 149).

Actualmente, existem várias instituições especificamente criadas com o propósito de agir como canais directos de diálogo entre as regiões e a UE. O mais conhecido é o Comité da Regiões (CoR), mas não é o único. Não obstante as suas competências de âmbito mais alargado, o Conselho de Ministros, tal como a Comissão Europeia, são usados pelas regiões para atingirem os seus fins.

O Conselho de Ministros é, antes de mais, uma instituição com carácter

intergovernamental, o que pressupõe a ausência das autoridades regionais dado estas corresponderem a níveis de poder subnacional. Assim, o Estado central e apenas ele está representado nesta instituição, na qual possui direito de voto. Porém, tal não afasta completamente as regiões do Conselho. Ainda que apenas os representantes nomeados pelos vários governos nacionais estejam autorizados a adoptar as decisões comunitárias, existem algumas excepções.

Teoricamente, como norma geral, as formas de participação de representantes regionais nas reuniões do Conselho, no caso dos Estados que assim o permitam, dependerão de que: (a) as competências sobre as matérias alvo de negociação e decisão sejam divididas pela Região ou as Regiões e o Governo central, (b) as competências sejam exclusivas da Região ou das Regiões nas matérias a tratar, (c) a matéria em questão tenha um especial interesse para a Região ou as Regiões que desejam participar nas reuniões. (Cordal Rodríguez, 2010: 71)

Por outro lado, o argumento segundo o qual a existência de várias regiões com as mesmas competências nas matérias discutidas nas reuniões do Conselho impossibilita a representação de todas elas é utilizado com frequência pelos governos centrais, sendo portanto mais eficaz e viável a sua representação pelos delegados nomeados por estes últimos. Também neste caso é possível recorrer a alternativas, a saber o recurso a um sistema rotativo através do qual a região mais interessada em determinada matéria poderia estar presente nas respectivas reuniões. Esta opção foi nomeadamente adoptada pela Bélgica. outra hipótese tem a ver com a nomeação de um representante único para todas as regiões, de comum acordo e com um mandato temporal limitado. Tanto a Alemanha como a Áustria preferiram esta opção.

Ao contrário do Conselho de Ministros, a Comissão Europeia não é uma instituição com carácter intergovernamental, não estando conseqüentemente sob a alçada directa dos Estados-membros. A participação destes últimos no funcionamento da Comissão

revela-se através dos vários Comités ou grupos de trabalho cuja principal tarefa consiste em preparar propostas, gerir políticas comunitárias e coordenar acções comuns. À semelhança do que acontece com o Conselho de Ministros, o lugar das regiões na Comissão Europeia é bastante reduzido, encontrando-se limitado aos referidos Comités. Aquelas podem, contudo, assumir quatro modalidades diferentes (*idem*: 83). Em primeiro lugar, através da participação directa de representantes regionais. Em segundo lugar, através da participação mista de representantes regionais e nacionais. Em terceiro lugar, através da colaboração entre as várias autoridades, com a comunicação às regiões de projectos de lei ou outras propostas legislativas por parte dos representantes nacionais antes das reuniões do respectivo Comité. E, em último lugar, a comunicação realizada após a reunião do Comité. Para além da sua participação nos Comités, as regiões podem realizar serviços de assessoria em termos de política regional elaborando Planos de Desenvolvimento, participando nas negociações dos Marcos Comunitários de Apoio, preparando os Programas Operativos e fazendo parte dos comités de seguimento dos referidos programas (*idem*: 84).

É importante não esquecer o papel desempenho pelo Parlamento Europeu e a visão que as próprias regiões têm do mesmo. E esta resume-se ao desejo de intensificar o intercâmbio de informação e os contactos entre aquele e os parlamentos regionais, assim como à redefinição das circunscrições eleitorais para a eleição do Parlamento Europeu segundo linhas territoriais.

No que diz respeito ao Comité das Regiões, este foi criado na Cimeira de Maastricht e institucionalizado pelo tratado com o mesmo nome (1992) e entendido como a extensão do já existente Conselho Consultivo das Autoridades Regionais e Locais. Se

a missão do Comité das Regiões “consiste em representar os pontos de vista regionais e locais no que se refere à legislação da UE, através da apresentação de relatórios («pareceres») sobre as propostas da Comissão”, aquele é antes de mais um órgão consultivo para a Comissão, o Conselho de Ministros e o Parlamento Europeu aquando da tomada de decisão sobre questões relativas à administração local e regional. O Comité divide-se em seis comissões, cada uma delas com áreas de intervenção distintas: coesão territorial; política económica e social; educação, juventude e investigação; ambiente, alterações climáticas e energia; cidadania, governação, assuntos institucionais e externos; recursos naturais. Este organismo teria tudo para funcionar como uma ponte entre a EU e as regiões dos Estados-membros não fosse a existência de divisões e contradições internas que limitam o seu potencial. Por um lado, a eleição de representantes para o Comité resulta de várias circunstâncias, não seguindo aquela os mesmos moldes em todos os Estados. Assim, se na maioria dos casos, os representantes são escolhidos e nomeados pelo governo central, tal não acontece em Estados federais ou altamente descentralizados e regionalizados. No que diz respeito a estes últimos, todas as regiões estão directamente representadas. Por outro lado, existem conflitos de interesses entre as entidades regionais representadas, com algumas a defender o princípio de representação institucional e outras a reivindicar o princípio de representação pessoal, assim como conflitos resultantes da divisão entre regional e local. Na verdade, o tipo de membros do Comité difere de país para país. Se as representações regionais são maioritariamente oriundas da Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Itália ou Polónia, as representações locais vêm geralmente dos países escandinavos, Grécia, Portugal, Reino Unido ou ainda Holanda e Luxemburgo. Finalmente, as

idiosincrasias de ordem regional, económica e políticas entre as diversas regiões limitam a acção e a influência do Comité das Regiões. Se uma reforma do mesmo é urgente de modo a aumentar as suas potencialidades enquanto canal de representação regional, tal não parece estar no centro das preocupações das autoridades comunitárias. É preciso não esquecer que o Comité não é uma instituição comunitária mas sim um órgão consultivo da UE, o que *per se* lhe retira a capacidade de funcionar de forma totalmente autónoma.

Mas se estas são instituições e órgãos da UE, as regiões também actuam como forças de pressão através dos seus próprios escritórios instalados em Bruxelas (por ex.: Delegação do Governo Catalão para a UE¹⁸⁸, *Scottish House...*) ou no seio de redes e associações criadas com esse intuito, como sejam o Conselho das Municipalidades e Regiões Europeias, a Assembleia das Regiões Europeias ou ainda a Conferência das Regiões Marítimas Periféricas.

Fundado em 1951, o Conselho das Municipalidades e Regiões Europeias (CMRE) tem como principal objectivo promover a unidade europeia através da autonomia e do auto-governo aos níveis local e regional, objectivo esse que procura alcançar das mais diversas formas. Estas passam por influenciar os processos de tomada de decisão ao nível das políticas e do direito europeu, reforçar a contribuição dos poderes locais e regionais, ou ainda partilhar experiências ao nível subnacional.

A posição assumida pela Assembleia das Regiões Europeias, fundada em 1985, é semelhante à do CMRE ao colocar as regiões no centro da sua razão de ser. Aquela tem quatro objectivos que pautam a sua actuação, a saber a promoção do princípio de

¹⁸⁸ O facto da Generalitat actuar em Bruxelas enquanto lobby regional não contraria nem invalida a sua actuação ao nível nacional, com a participação nas Cortes (Nagel, 2010: 120). O mesmo acontece com outras regiões europeias aqui indicadas dotadas de competências alargadas nos seus respectivos países.

subsidiariedade e a democracia regional, o aumento da influência política das regiões no seio das instituições europeias, o apoio às regiões no processo de alargamento da EU assim como na globalização e, por fim, a facilitação da cooperação interregional no espaço europeu e para além dele.

Quanto à Conferência das Regiões Marítimas Periféricas (CMRP), o nome indica em larga medida qual a principal esfera de actuação da mesma. Assim, as questões ligadas à periféricidade e a dimensão marítima estão no centro das suas preocupações, sendo os seus objectivos resultantes das mesmas. Criada em 1973, esta organização procura envolver as regiões periféricas no processo de integração europeia e reduzir as disparidades competitivas entre estas e as regiões do centro da Europa. Mas a sua acção não se resume às regiões ditas periféricas sendo que aquela se auto-define como “Não apenas um lobby, mas um think thank para a Europa”. Um aspecto bastante interessante na CRMP tem a ver com a existência de seis comissões no seio da mesma, cada uma delas vocacionada para uma área geográfico-marítima específica¹⁸⁹.

Porém, e como já foi referido previamente, a existência de várias categorias de regiões e, conseqüentemente, de múltiplas dimensões da actividade representativa regional é um enorme obstáculo a uma ideia de “Europa das Regiões”. Apesar da crescente representação regional em Bruxelas, a inexistência de um lobby regional unificado e coerente é flagrante. O Baden-Württemberg, enquanto região constitucional¹⁹⁰, não tem nem defende os mesmos interesses que o Lancashire ou a

¹⁸⁹ Estas são a Comissão do Arco Atlântico, a Comissão do Mar do Norte, a Comissão do Mar Báltico, a Comissão Regional Balcãs/Mar Negro, a Comissão Intermediterrâneo e a Comissão das Ilhas.

¹⁹⁰ O grupo das regiões constitucionais é essencialmente constituído pelas regiões mais poderosas da Europa, com um reconhecimento político-institucional ao nível nacional e, nalguns casos, ao nível internacional. Estas regiões são as *Comunidades Autónomas* espanholas, os *Länder* alemães e austríacos, as regiões e comunidades belgas, as regiões italianas, e as administrações devolvidas

Mazóvia, respectivamente consideradas uma região administrativa (ou não constitucional) e uma região não consolidada de um Estado-membro (por ex.: da Polónia). A Resolução de Florença, que resultou da Conferência dos Presidentes da RegLeg¹⁹¹ que teve lugar naquela cidade da Toscana entre 14 e 15 de Novembro de 2002, solicitava para as regiões pertencentes àquela rede um estatuto especial no seio da UE. Este estatuto daria àquelas entidades regionais vários direitos, a saber o direito de serem consultadas pela Comissão Europeia aquando da elaboração de propostas legislativas que digam respeito a assuntos da competência das regiões; participar de forma plena e directa nas tomadas de decisão dizendo respeito à aplicação do princípio da subsidiariedade; aceder ao Tribunal de Justiça Europeu em caso de conflitos de competências ou outros litígios que oponham estas regiões à União e a decisões da mesma; permitir que qualquer proposta da Convenção para reforçar o modo através do qual os Parlamentos nacionais estão envolvidos no processo de construção europeia seja alargado de modo a incluir os Parlamentos regionais; e, finalmente, tomar em linha de conta a distribuição territorial destas regiões aquando da delimitação de circunscrições eleitorais para as eleições do Parlamento Europeu.

5.3. O federalismo, modelo político para uma Europa das Regiões

5.3.1. Os movimentos pan-europeístas federalistas

A corrente federalista é transversal ao movimento pan-europeísta. Pensar a Europa significa desde há muito pensar, entre outros, uma Europa federal. E, à ideia de Europa correspondem tantas Europas quantos os filósofos, historiadores, geógrafos,

britânicas.

¹⁹¹ RegLeg é uma rede política constituída por e para as regiões com poder legislativo de vários

escritores, artistas... que ousaram sonhar a Europa, que pensaram a Europa na sua plenitude, com todas as suas diferenças e semelhanças. Desde o plano Briand para uma União Federal Europeia até aos recentes apelos de desespero face à crise das dívidas soberanas a uma maior integração federal na União Europeia, parece óbvio que o federalismo corre nas veias de muitos europeístas, com maior ou menor convicção. Construir a Europa significa recusar velhos tiques chauvinistas, esquecer antigas rivalidades, aprofundar o relacionamento entre nações e ter a coragem de abdicar de competências até aí privilégio do Estado, ou seja, de soberania. Não existe uma identidade europeia mas sim várias identidades e sentimentos de pertença locais, regionais, nacionais e transnacionais europeus que, devidamente misturadas no cadilho da unidade, dão origem a identificações múltiplas, ou múltiplas identificações da identidade, como definido no primeiro capítulo deste estudo. Porque a Europa que vai do Cabo da Roca aos Urais é mais que um mero espaço geográfico. Porque a Europa é a ideia de um espaço unido nas suas diferenças. A Europa de Schuman e Monnet não é mais do que um desses projectos, porventura o mais conseguido em séculos de história. Não existe, pois, uma ideia de Europa mas sim várias ideias de Europa, cada uma resultantes de processos e conjunturas históricas, culturais, políticas, religiosas ou outras (Pagden, 2002). Se, na época moderna, tinha como principal linha condutora a necessidade de uma união militar e, em certos casos, política dos Estados cristãos contra o invasor turco, o “Turco”, como era geralmente referido; a imagem da unidade do velho continente foi sendo adaptada, revista ou reutilizada as necessidades e aspirações de diversas épocas, locais ou indivíduos. Assim, o projecto de confederação do rei da Boémia Jorge

Estados-membros (Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, Itália, Portugal e Reino Unido).

Podiébrad (1462) cedeu lugar ao “*Grand Dessein*” (“Grande Desígnio”) de Sully (1662), ao projecto de paz perpétua do abade de Saint-Pierre (1713) e muitos outros escritos sobre a paz no continente através da união ou da coligação das suas várias entidades estatais. A par das considerações de ordem política, era ainda possível encontrar abordagens mais filosóficas ou culturais à ideia de Europa, outras marcadamente nacionalistas, reflectindo posições hegemónicas deste ou daquele Estado (Tchaadaev, 1829). De uma forma ou outra, todas elas tiveram repercussões no pensamento europeísta.

A segunda metade da década de 20 do século passado viu emergir um contexto internacional favorável à proliferação de projectos mais ou menos vagos sobre aquilo que se pode denominar de movimento europeu, ou europeísta. O fim da guerra, o lugar de poder recém-conquistado pelos Estados Unidos da América na cena mundial e o medo do comunismo incarnado pela União Soviética pediam uma alternativa. Como muitas vezes no passado, acreditava-se que apenas a união poderia salvar a Europa da destruição. Mas que Europa? Que ideia(s) de Europa? Segundo Élisabeth du Réau (2001: 78-79), é possível identificar três correntes, ou orientações, distintas no movimento europeu pós-Primeira Guerra mundial. A primeira está profundamente ligada ao projecto desenvolvido por Richard de Coudenhove-Kalergi, também conhecido como pai da Paneuropa, ou outros semelhantes de criação dos “Estados Unidos da Europa”¹⁹². A segunda orientação é, na sua essência, de ordem económica. A ideia de um grande mercado interno europeu, livre de barreiras, que viria a dar os

¹⁹² Um projecto bastante curioso, denominado de “Estados Unidos das Nações europeias”, foi desenvolvido em 1924 pelo médico dinamarquês Christian Frederick Heerfordt. Ao contrário da maioria das ideias e propostas desenvolvidas no período entre as duas guerras, aquele ultrapassava a própria ideia geográfica de Europa. Na sua obra, “*Une Europe nouvelle, premier essai*”, Heerfordt defende a criação de uma união confederal incluindo não só as nações europeias como também eventualmente os Estados Unidos da América e os vários dominions britânicos, justificando esta

seus frutos com a criação da Comunidade Económica Europeia (CEE) em 1957 ou da Associação Europeia de Livre Comércio (AELC) ¹⁹³ em 1960, foi defendida por várias personalidades europeias que logo em 1925 apelaram à constituição de uma “União Aduaneira Europeia”. A terceira e última corrente do movimento europeísta refere-se às interacções culturais no continente europeu e, no longo prazo, à noção de identidade europeia.

Europeísta convicto e profundo defensor das ideias federalistas, Coudenhove-Kalergi procurou dar resposta ao trauma resultando de um conflito que mergulhara o mundo, e sobretudo a Europa, no sofrimento e na dor. O continente europeu, ainda que vivendo um período de paz, esta estava ainda profundamente marcada pela memória desta traumática experiência bélica. Coudenhove-Kalergi, à semelhança de outros pensadores da mesma época, apresentou aquilo que ele acreditava ser uma solução duradoura para o problema da paz na Europa. Assim, a União Paneuropeia foi criada em Viena em 1922 e o livro “Paneuropa” publicado no ano seguinte. O programa para uma Pan-Europa assentava em três pilares fundamentais: (1) formação de uma união aduaneira europeia; (2) organização da Europa segundo um modelo confederal, ainda que a denominação oficial fosse de “organização federativa da Europa” (*idem*: 82); (3) manutenção da paz.

Na sequência um discurso realizado na Sociedade das Nações a 5 de Setembro de 1929, o ministro dos negócios estrangeiros francês Aristide Briand defendeu a ideia de uma União Europeia de matriz federal, aposta ambiciosa mas uma iniciativa de uma grande amplitude, uma década apenas após a assinatura dos tratados de paz. O projecto de Briand pode ser resumido recorrendo às suas próprias palavras naquele

proposta com o povoamento daqueles territórios por povos europeus.

¹⁹³ Em inglês, European Free Trade Association ou EFTA.

dia em Genebra:

Penso que entre os povos que estão geograficamente agrupados como os povos da Europa, deve existir uma *espécie de elo federal*; estes povos devem ter a todo o instante a possibilidade de entrar em contacto, discutir os seus interesses, encontrar soluções comuns, estabelecer entre eles um laço de *solidariedade* qui lhes permita enfrentar quando desejarem circunstâncias graves caso elas voltassem a surgir. (*apud* Réau, 2001: 102-103)¹⁹⁴

Apesar das aparentes contradições teóricas do foro jurídico, das imperfeições da proposta de Briand e das dúvidas emitidas por alguns delegados, esta foi globalmente bem acolhida. Todavia, com uma conjuntura política e económica cada vez menos favorável, a ideia desenhada por Briand acabou por não se concretizar. O início da década de 1930, marcada pela ascensão de regimes autoritários e totalitários um pouco por toda a Europa, significou a morte do sonho de Briand e um parêntesis no movimento europeísta.

Outros que não Coudenhove-Kalergi e Briand foram mais modestos e fizeram propostas de âmbito mais local ou regional. São disso exemplo as ideias de uma Federação Danubiana ou de confederações balcânicas, ou ainda de uma Mitteleuropa.

A ideia de Europa foi, de igual modo, frequentemente instrumentalizada por parte de Estados ou indivíduos, muitas vezes em nome de ideologias nacionalistas ou ainda internacionalistas. Os exemplos mais importantes são, porventura, o anarquismo neo-proudhoniano visível na defesa da construção europeia enquanto processo ao serviço da soberania do indivíduo por oposição ao Estado (por ex.: Alexandre Marc); a ideia trotskista de Estados Unidos da Europa, baseada no operariado e no campesinato; e a “neuordnung” (“Nova Ordem”) nacional-socialista, visando a sujeição ideológica e

militar do continente à Alemanha.

Apesar de se assistir ao ressurgimento de um certo cepticismo em relação ao projecto europeu e da sua instrumentalização por parte de alguns grupos políticos, o ideal federalista não desapareceu na Europa do século XXI. Se a recente crise da dívida soberana parece ter dado um novo alento aos defensores do federalismo europeu ao mesmo tempo que, numa fase inicial, pareceu existir uma revitalização do poder dos antigos Estados-nação. Face à incapacidade dos líderes políticos dos vários Estados-membros e por oposição aos eurocepticos, os federalistas defendem que apenas uma Europa federal pode dar respostas efectivas aos problemas de a Europa padece. É o que acontece com a União dos Federalistas Europeus (UEF¹⁹⁵), que se definem como “uma organização supranacional e não-governamental dedicada à promoção de uma Europa federal e democrática.” Esta é ainda um movimento apolítico cujos objectivos passam por exemplo por fomentar o debate público acerca do projecto europeu. Mas os defensores da aplicação do modelo federal à Europa têm orientações políticas e ideológicas diferentes. Por um lado, é possível encontrar um federalismo de Estados. Por outro lado, existem correntes federalistas que se aproximam de um certo regionalismo, isto é, partem das reivindicações das regiões (históricas ou não) e promovem a necessidade destas encontrarem uma resposta adequada por parte das autoridades nacionais e europeias. Se no caso da UEF, o modelo preferido é o de uma Europa das Nações, outros como a “European Free Alliance” (EFA) são defensores de uma Europa que não a dos actuais Estados-nação. A EFA assume em primeiro lugar o compromisso de promover os interesses das nações sem Estado actualmente existentes no continente.

¹⁹⁴ Itálico conforme ao original.

¹⁹⁵ Em inglês, *Union of European Federalists* ou UEF.

5.3.2. *Entre a Europa das Nações e a Europa das Regiões*

A crise das dívidas soberanas vivida por vários países da zona euro, com as respectivas repercussões ao nível da própria UE, tem levantado uma série de questões relativas ao futuro da mesma. São várias e cada vez mais as personalidades políticas europeias que assumem a necessidade de uma Europa federal. O mesmo acontece com o presidente da Comissão Europeia, José Manuel Durão Barroso, que durante o seu discurso sobre o estado da União de 2012¹⁹⁶ defendeu a necessidade de

avançar no sentido de uma Federação de Estados-Nação. É disto que precisamos. É este o nosso horizonte político.

É esta perspetiva que deverá orientar o nosso trabalho nos próximos anos.

Apelo hoje à criação de uma Federação de Estados-Nação. Não à criação de um super-Estado. Uma federação democrática de Estados-Nação que possa dar resposta aos nossos problemas comuns, através da partilha de soberania de forma a que cada país e cada cidadão estejam melhor dotados para controlar o seu próprio destino. O que está em causa é a União com os Estados-Membros, não contra os Estados-Membros. Na era da globalização, a agregação de soberanias significa mais poder, não menos.

E utilizei propositadamente a expressão Federação de Estados-Nação porque nestes tempos conturbados, nestes tempos de ansiedade não devemos deixar a defesa da nação apenas nas mãos dos nacionalistas e dos populistas. Acredito numa Europa em que os cidadãos tenham orgulho na sua nação mas também tenham orgulho em serem europeus e tenham orgulho nos nossos valores europeus. (2012: 12)

Esta proposta de Durão Barroso vem na senda de vários europeístas federalistas, como Roland Ries, socialista francês e antigo presidente da câmara de Estrasburgo, que se define como um federalista europeu, a contra-corrente do seu próprio partido, entendido como parte do jacobinismo político francês (Chartier & Larvor, 2004: 235); Andrew Duff, deputado europeu britânico e presidente da União dos Federalistas Europeus; e muitos outros. Mas esta Europa federal é uma Federação de

¹⁹⁶ Ver “Discurso sobre o estado da União de 2012”, <http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=SPEECH/12/596>, último acesso a 5-VII-

Estados-nação. Existirá uma alternativa a este modelo? Observamos que as regiões têm vindo a constituir-se como actores importantes, não apenas a nível nacional, mas também e sobretudo no palco europeu. Não poderão as regiões ser uma alternativa aos Estados-nação numa possível federação europeia?

O filósofo e escritor polaco Stanisław Vincenz era defensor de uma Europa de pequenas pátrias, de múltiplas identidades, comunitárias, pluralistas e federais. E, esta Europa apenas poderia existir através de um processo de regionalização dado que

nos nossos dias, o regionalismo é a condição *sine qua non* de toda a criatividade [...]. Não é fácil de exprimir a terra. É necessária uma longa amizade com o sol, a gleba e as gentes para compreender um país. Caso contrário, apenas servirá de decoração. [...] O verdadeiro universalismo bebe sempre a sua seiva no regionalismo, na gleba que é a terra dos pais e dos avós. (*apud* Taylor-Terlecka, 2002: 439)¹⁹⁷

Um pouco por todo o continente, cerca de uma centena de minorias etnonacionais anseiam por um maior reconhecimento das suas diferenças, pelo estabelecimento de autonomia interna ou, inclusive, pela sua independência. A resposta a estas reivindicações pode ser encontrada através da institucionalização de novos mecanismos de partilha de poder. A federalização do continente, baseada em entidades territoriais e regionais mais pequenas respeitando as minorias e as suas particularidades, é uma solução viável para atingir esse objectivo. Uma federação europeia materializada na ideia de uma Europa federal das Regiões reconhecedora das diferentes identidades dos povos europeus pode ser o caminho mais efectivo de preservar a diversidade no seio de um espaço comum. Nas palavras de John Loughlin, “[é] provavelmente verdade dizer-se que a maioria dos federalistas eram

2012.

¹⁹⁷ Itálico conforme ao original.

regionalistas, ainda que nem todos os regionalistas fossem federalistas.” (1996: 143)

É esta também a linha condutora deste capítulo em particular e da tese em geral.

Ainda que tenha caído em desgraça e seja de difícil concretização numa Europa ainda hoje largamente dominada pelos Estados-nação, o conceito de Europa das Regiões sobrevive ainda que de uma forma marginal. Para além de estar subjacente a diversos programas político-ideológicos de cariz etnoregionalista ou etnonacionalista, aquele pode ser encontrado em vários estudos da questão étnica no continente europeu ou do próprio processo de construção europeia. No seu livro “L’Europe des ethnies”, Guy Héraud (1963: 273-ss) apresenta seis possíveis hipóteses ou modelos das relações interétnicas no continente europeu: (1) a chamada “Europa dos Estados históricos soberanos”; (2) a federação de Estados históricos; (3) a federação de regiões anétnicas; (4) as etnias soberanas; (5) a federação de pan-etnias; (6) a federação de regiões monoétnicas. Se o primeiro remete para a situação actual, o segundo vai mais longe ao referir claramente o federalismo como o modelo a seguir por uma Europa ainda composta por Estados-nação. Mas se esta hipótese é um avanço, não responde completamente ao problema das nações sem Estado. O modelo seguinte, a federação de regiões anétnicas, tem como principal característica o desmembramento dos velhos Estado-nação (com excepção daqueles cuja área geográfica seja muito reduzida) a proveito de regiões. De notar que estas não têm necessariamente que corresponder a entidades etnicamente homogéneas, podendo dever a sua existência a factores económicos ou meramente políticos. Com a defesa de etnias soberanas, Héraud fala de um esquema etnicista radical privilegiando a união de minorias linguísticas aos Estados respectivos e a independência das etnias sem Estado. As duas últimas hipóteses surgem como alternativas à anterior, dado que

segundo Guy Héraud, esta pode não ser do agrado de todos devido à possibilidade real de criar poderes hegemónicos. Assim, a federação das pan-etnias procura constituir-se como uma alternativa viável ao introduzir à equação o modelo federal, sendo esta a única diferença relevante entre ambas. Finalmente, a federação de regiões monoétnicas assemelha-se à anterior pela adopção do federalismo como modelo de organização política mas distingue-se pelo tipo de entidades federadas. De acordo com Héraud,

[a] Europa assim entendida não federaria mais as etnias francesa, italiana, alemã, espanhola, mas: a Borgonha, a Valónia, a Toscânia, a Sicília, a Baviera, a Andaluzia, etc. Individualmente, as etnias pequenas e médias (a Albânia, a Dinamarca, quiçá a Suécia e a Catalunha) poderiam enquanto tal ser consideradas como regiões e manter assim a qualidade de membros directos da federação (1963: 278).

O federalismo defendido por Héraud é, antes de mais, um federalismo de e para as regiões. E a importância que o pensamento federal tem para certas regiões pode ser encontrada em várias instituições regionais dedicadas ao seu estudo, como seja o caso da Catalunha e do “Institut d’Estudis Autònoms” da Generalitat, ou ainda a Academia Europeia de Bozen/Bolzano¹⁹⁸, no Tirol do Sul. Datando de 1984, o “Institut d’Estudis Autònoms” tem “a finalidade de dotar a Generalitat de um instrumento de estudo e de investigação em termos de autonomias políticas territoriais que contribuísse para a implantação do auto-governo da Catalunha.” (ver site do IEA) As suas publicações revelam a forte atenção dada ao federalismo, em especial através da colecção “Col.lecció Clàssics del Federalisme” que revisita autores como Daniel J. Elazar, Pi i Margall, John C. Calhoun, K. C. Wheare, Valentí

¹⁹⁸ São vários os institutos que, no seio desta Academia, se debruçam sobre questões directa ou indirectamente relacionadas com o federalismo. É o caso do “Instituto para os Estudos sobre Federalismo e Regionalismo”, mas também do “Instituto para os Direitos das Minorias” ou do “Instituto para a Comunicação Especializada e Multilinguismo”.

Almirall... ou obras como “*The Federalist Papers*”, traduzidos para catalão.

Parece hoje em dia ser claro que a viabilidade em termos meramente políticos de um federalismo europeu (das regiões ou dos Estados) passa em primeiro lugar pela concretização de três pressupostos, a saber a divisão de poderes em dois ou mais níveis, que as regiões ou os Estados formem a base da federação europeia e, finalmente, que a soberania desta federação seja o resultado da conjugação das soberanias dos actuais Estados-membros ou das regiões assim como da própria federação. A divisão de poderes aqui referida pressupõe que as competências delegadas a cada um dos níveis existentes sejam exclusivas dos mesmos de modo a evitar conflitos entre eles. Da mesma forma, é necessário que, tratando-se da aplicação do modelo federal, os níveis inferiores ao Estado federal sejam detentores do maior número possível de competências, ficando para aquele as estritamente necessárias, como sejam os casos da defesa ou da política externa. Por outro lado, sendo os Estados ou as regiões a base da federação, o processo que conduz à criação desta última deve ter origem nestas entidades, sendo portanto um processo dito *bottom-up*.

5.3.3. *A caminho de uma Europa étnica?*

Mais de 65 anos após o final da Segunda Guerra mundial e 10 anos após o fim das guerras da Jugoslávia (incluindo a guerra do Kosovo), será ainda legítimo colocar esta questão numa Europa marcada por uma cada vez maior ainda que imperfeita integração? O pesadelo de um conflito armado resultante da politização da etnicidade e dos vários sentimentos nacionais está aparentemente afastado. Contudo, a aparência é por vezes ilusória. O processo de integração europeia permitiu quebrar

velhas rivalidades mas não conseguiu fazer tábua rasa da memória histórica dos povos e nações do velho continente. A diferença entre nação cívica e nação orgânica não se diluiu com o tempo e, apesar de uma certa predominância da primeira, a sobrevivência de movimentos negativamente conotados com o nacionalismo enquanto ideologia apologista de um determinado *Volksgeist* é um sinal de que a concepção germânica de nação continua viva. A recente adopção da nova Constituição húngara (ou “Lei Fundamental da Hungria”) reflecte de uma forma inequívoca a persistência de uma etnicidade politizada, salvaguardando-se a referência ao direito da minorias, que transita do anterior texto constitucional. A aplicação deste direito tem um outro aspecto relevante e que remete para o facto da Lei Fundamental se referir a uma nação húngara una, devendo esta permanecer como tal (art. D). Por conseguinte, pertence ao Estado húngaro a responsabilidade de zelar pelos membros da nação étnica húngara que vivem fora das suas fronteiras. A relevância deste artigo reflecte-se na sobrevivência de um irredentismo não oficial mas que continua a ser um problema nas relações entre a Hungria e alguns dos seus vizinhos, em especial a Eslováquia e Roménia.

À semelhança da ideia defendida pelo *Mouvement Normand* visando o estabelecimento de espaços geoculturais alargados, o revivalismo identitário existente em várias regiões europeias tem vindo a adoptar uma postura reivindicativa simultaneamente política e cultural. É o caso da Cornualha onde o partido nacionalista *Mebyon Kernow* justifica as suas pretensões políticas com o facto daquela região ser uma nação céltica histórica e obter o apoio dos seus “irmãos” do partido galês *Plaid Cymru*. Se a política de devolução levada a cabo por Londres permitiu a três nações históricas do Reino Unido obterem um elevado grau de

autonomia, ainda que com competências diferentes entre elas, esqueceu-se de outras regiões periféricas que, à semelhança da Cornualha, eram detentoras de uma forte identidade cultural regional e, em certos casos, nacional. A formação de uma frente pan-céltica, ainda que informal, por movimentos culturais ou políticos das chamadas nações célticas não pode ser desligada de um “esquecimento” por parte das autoridades britânicas aquando da atribuição de competências em termos de auto-governo à Escócia, à Irlanda do Norte e a Gales. A implementação de um modelo federal, em substituição da actual política devolucionária, é visto por alguns políticos britânicos como a única solução viável para manter a integridade territorial da união. Vendo na Alemanha e no conceito de nação orgânica algo a temer, Yvonne Bollmann (2001) relembra uma afirmação de Gerhard Schröder, antigo Chanceler alemão, aquando de uma visita que aquele realizou em Paris em Dezembro de 1999 e que passamos a citar:

Na nossa época de mobilidade e migrações, cada um precisa de marcas. Não é a pertença a uma nação que é colocada em causa pela Europa: historicamente, as nações são uma característica da Europa. Mas é o Estado-nação que se deve adaptar às novas estruturas europeias, globais, regionais. (*apud* Bollmann, 2001: 168-169)

À primeira vista, as palavras de Schröder apenas reflectem uma análise da nova estrutura política global, pós-vestefaliana, à qual o Estado-nação clássico tem que se adaptar. Porém, o conceito de nação é para ele imutável e a nação está condenada a sobreviver. Se tivermos presente o significado “alemão” do conceito de nação, a nação que Schröder referiu é outra que não o Estado-nação encarnado pela França. “*C’est le programme pour un empire – « Europa Ethnica¹⁹⁹ »*” (*idem*: 169). É toda

¹⁹⁹ *Europa Ethnica* – nome de uma revista alemã publicada entre Setembro de 1927 e Setembro de 1944, cuja finalidade era o estudo da questão das minorias na Europa, com particular atenção às minorias alemãs.

uma teia conspirativa que é observada por Bollmann ao longo da sua obra *La bataille des langues en Europe*, na qual a Alemanha e a República Francesa acabam por ser os actores principais, ressuscitando a antiga e quase esquecida batalha entre os dois modelos conceptuais de nacionalismo que opôs estes dois adversários no passado.

Como foi referido anteriormente, são vários os movimentos culturais-identitários, irredentistas e independentistas que assolam o continente europeu. Nenhuma reivindicação reveste uma maior importância que outra, ainda que algumas exijam respostas mais urgentes. Assim, regiões como a Occitânia ou a Morávia, e minorias como os mirandeses²⁰⁰, os ladinos²⁰¹ ou os sorábios²⁰² apenas procuram um maior reconhecimento das suas especificidades locais. A União Federal das Nacionalidades Europeias aparece neste contexto como uma organização que, segundo a sua própria definição, representa as minorias nacionais e autóctones da Europa, sendo constituída por 90 membros oriundos de 32 países²⁰³. As reivindicações de cada uma delas é, pois, diferente tal como é a forma assumida pelas mesmas. Uma das maiores dificuldades reside nas minorias independentistas, geralmente defensoras da criação de regiões-Estado monoétnicas. Existe, porém, uma impossibilidade de regiões-

²⁰⁰ Os mirandeses são uma minoria existente no norte de Portugal, mais especificamente na zona de Miranda do Douro. De notar que a língua mirandesa, descendente do leonês antigo, tem, a par da língua portuguesa, o estatuto de língua oficial nas chamadas terras de Miranda de acordo com a lei nº7/99 e, em especial, o seu artigo 4º que afirma que “[a]s instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Miranda do Douro poderão emitir os seus documentos acompanhados de uma versão em língua mirandesa.” (<http://dre.pt/pdf1sdip/1999/01/024A00/05740574.PDF>, último acesso a 6-IX-2012)

²⁰¹ Os ladinos são uma minoria linguística existente no norte de Itália, mais especificamente nas regiões de Trentino-Alto Adige/Südtirol e Venécia. Aqueles têm legislativamente direito a representação política nas assembleias regionais das duas primeiras regiões através de uma atribuição reservada de lugares. Têm ainda um movimento político, a *Union Autonomista Ladina*, cujas acções têm passado pela defesa dos interesses daquela minoria, nomeadamente em termos de reconhecimento dos seus direitos e de uma maior autonomia.

²⁰² Os sorábios, também conhecidos sob o nome de lusácios, wends, serbo-lusácios ou sérvios da Lusácia, são uma minoria existente nos *länder* alemães da Saxónia e do Brandeburgo, cuja língua é objecto de reconhecimento e protecção institucional enquanto língua minoritária.

²⁰³ Um aspecto bastante curioso remete para a inexistência de membros oriundos das minorias nacionais existentes no território espanhol.

Estado monoétnicas. Uma minoria que se transforma na maioria esconde na maioria dos casos outra minoria, sendo a Europa central e oriental porventura o melhor exemplo. A heterogeneidade desta região entendida como um todo (por ex.: minorias russófonas na Estónia e na Letónia; minoria polaca na Lituânia; minorias albanesas na Macedónia e no Montenegro; ou ainda as minorias húngaras na Eslováquia, Roménia e Sérvia) contrasta com a quase homogeneidade²⁰⁴ de algumas regiões da Europa ocidental, como sejam a Escócia, a Catalunha ou a Flandres.

5.4. A União Europeia e o federalismo transitório

Como já foi referido, o Estado-nação clássico tem vindo a sofrer uma dupla pressão exercida aos níveis interno e externo. Por um lado, foi possível aferir as tendências descentralizadoras (regionalistas ou federalizantes) de vários Estados europeus como resposta a reivindicações de cariz autonomista ou secessionista, ou ainda como forma de agilizar a sua administração aos níveis regional e local. Por outro lado, é cada vez mais visível a concessão de várias competências originalmente associadas à plena soberania estatal a organizações supranacionais resultantes da participação dos Estados naquelas enquanto membros de pleno direito. Em resumo, está-se perante uma situação em que os Estados-nação clássicos têm vindo a perder, na maioria dos casos deliberadamente, alguns dos atributos que faziam deles autênticos leviatãs.

O desenvolvimento e a aplicação do conceito de federalismo transitório pressupõe a existência de várias condições, a saber tensão étnica potencialmente violenta, reivindicações estruturais para a independência nacional, resolução institucional do

²⁰⁴ É necessário ter presente que a homogeneidade étnica a que esta tese se refere exclui, por opção do seu autor, as minorias étnicas oriundas da emigração existentes nos Estados e regiões referidos. As minorias indicadas são, por conseguinte, autóctones ou têm origem em processos migratórios inscritos na memória histórica do continente europeu e dos vários Estados que o compõem.

conflito (pré ou pós-conflito armado) e legitimização directa (através da expressão da vontade popular) e indirecta (através dos representantes e dirigentes políticos) das reivindicações. Por um lado, existem nalgumas regiões da UE assim como noutras pertencentes a Estados não-membros tensões resultantes de vários etnonacionalismos, tendo alguns deles optado pela luta armada. Por outro lado, subsistem vários movimentos independentistas no seio de Estados-membros e não-membros. À primeira vista, tanto a UE como o espaço europeu podem ser englobados pelo modelo de federalismo transitório. Porém, a falta de uma verdadeira união política europeia, dotada de um poder central forte (federal ou não), e a existência de vários níveis de poder impossibilitam a aplicação daquele conceito neste conceito. Ainda que um possível recurso ao federalismo transitório tenha por base a assumpção de que existe uma tensão étnica localizada passível de resultar em violência armada, é possível utilizar este mesmo conceito num contexto mais lato. A pluralidade etnonacional europeia não significa *per se* a existência de situações de conflito ou violência armada alargadas a todo o continente, mas sim de tensões étnicas localizadas ao nível regional.

De forma meramente hipotética, é possível imaginar uma utilização do conceito de federalismo transitório enquanto mecanismo de transferência de paradigma estatonacional. Para tal, é necessário recorrer a uma redefinição das estruturas político-administrativas dos vários Estados europeus. O recurso ao federalismo transitório no contexto europeu requer uma visão a longo-prazo, pautada em termos gerais por três etapas diferentes e complementares. Numa primeira etapa, o Estado-nação tradicional, unitário e centralizado teria que ver as suas estruturas territoriais e administrativas redefinidas e adaptadas às diversas realidades regionais. Este

processo tem como objectivo descentralizar os vários Estados-nação com uma estrutura centralizada, para que estes venham a dar origem a Estados federais, independentemente do tipo de estruturas federais adoptadas por aqueles. Como é óbvio, os Estados-membros nos quais o processo de descentralização está avançado, nomeadamente Espanha ou Itália, não teriam que recomeçar o processo mas sim aprofundar as reformas da administração regional de modo a federalizarem efectivamente o país. Da mesma forma, os Estados federais não teriam a priori qualquer modificação a fazer pelo facto da sua federalização estar concluída. Tal não invalida pequenas modificações ou correcções julgadas pertinentes no quadro da evolução das entidades federadas ao nível interno. Seria, por exemplo, o caso da Bélgica devido à persistência de algumas questões de cariz político-administrativo que ainda opõem as regiões daquele país. De notar que esta modificação de ordem político-administrativa não poderá ser aplicada a todas os Estados-membros por razões de ordem geográfica ou territorial. Não faz sentido federalizar Malta ou o Luxemburgo pelo simples facto que estes países são territórios de dimensão reduzida cujas estruturas administrativas não necessitam de uma maior descentralização.

A segunda etapa pretende ser mais ambiciosa ao significar o fim dos Estados-nação tal como hoje existem. As dificuldades são reais, mas é preciso não esquecer que esta é uma mera proposta conceptual que, apesar de corresponder ao pensamento do autor, não tem o apoio da maioria das actuais estruturas estatais que preferem pensar na construção de uma Europa de e para os Estados. Assim, e prosseguindo com esta ideia, esta etapa é levada a cabo nos Estados federais previamente constituídos (criados na etapa anterior ou existentes anteriormente) e, por conseguinte, existindo em toda a Europa teriam dotado as suas várias entidades subnacionais de uma pletora

de competências em termos fiscais, legislativos e administrativos. Assim, a redefinição das estruturas de decisão ao nível interno e o aprofundamento dos mecanismos de partilha de poder e, por conseguinte, do poder local têm como finalidade a criação daquilo que poderá ser definido como “região-nação”, ou “regiões-nação”, por oposição ao Estado-nação. Não obstante o termo remeter para uma terminologia vestefaliana das estruturas de poder estatal, não se pretende com a alusão a “regiões-nação” criar entidades subnacionais que, em última instância, se tornem independentes. Neste caso, o conceito de federalismo transitório estaria a ser aplicado na sua acepção original, o que, por inerência, estaria a negar a existência de entidades regionais *per se* dado aquele reconhecer o seu direito à independência e a sua ascensão ao estatuto de Estado, e nalguns casos Estado-nação. O que se pretende com a criação destas novas entidades é, por um lado, o reconhecimento das suas especificidades no seio de um dado Estado (neste caso federal) e, por outro lado, a sua capacidade de auto-governo no seio de uma organização política de cariz supranacional.

Esta é a terceira etapa, na qual as “regiões-nação”, dotadas de poder e competências anteriormente pertencentes ao Estado central, se substituiriam aos Estados-nação numa Europa federal. Contudo, esta seria uma Europa das Regiões, em vez de uma Europa dos Estados. Nesta etapa, o anterior nível nacional teria simplesmente desaparecido. Contudo, nem todas as regiões dos Estados anteriormente federalizados dariam origem a uma destas regiões-nação. De facto, a necessidade de uma maior e mais complexa estrutura político-administrativa europeia não significa multiplicar *ad infinitum* o número de entidades subnacionais. O seu objectivo passa acima de tudo por responder à necessidade de uma administração regional eficiente

verdadeiramente descentralizada. Países de menor dimensão, que não foram descentralizados aquando da primeira etapa, passariam a ser uma dessas “regiões-nação”.

No fundo, a proposta de federalismo transitório apresentada para o caso europeu ultrapassa a mera ideia de prevenção, gestão e/ou resolução de conflitos sem, contudo, se afastar deste objectivo principal. A principal diferença reside no alargamento de espaço territorial no qual o conceito seria aplicado. O papel da União Europeia enquanto actor na prevenção de conflitos passaria pela sua reinvenção. É frequente o recurso ao argumento segundo o qual a ideia de criar uma entidade supranacional europeia teve como objectivo evitar o retorno dos conflitos armados no continente. Porém, a utopia mantém-se de actualidade. Se a violência em larga escala é hoje uma miragem na Europa, os focos de tensão e conflitualidade étnica não foram totalmente diluídos. Como foi apresentado, as causas para uma explosão da violência à escala local e regional subsistem e são, em certos casos, bastante profundas para mereceram a atenção das autoridades europeias. A ideia a partir da qual se construiu este estudo foi a de que o federalismo, enquanto modelo de organização político-administrativa, era um sistema plausível quando relacionado com questões de prevenção, gestão ou resolução de conflitos. Ficou claro que não era perfeito, mas também foi possível verificar a sua versatilidade. O recurso ao modelo federal no caso europeu não deve ser encarado como uma utopia mas como um projecto que requer paciência e vontade. Vontade política por um lado, mas também e sobretudo uma vontade popular que ultrapasse fronteiras e nacionalismos. Este federalismo transitório difere da proposta original, mas mantém a proposta de atenuar as tensões existentes, sem contudo procurar apagar as diferenças

etnoculturais entre as diferentes regiões europeias. É desta forma que se deve observar esta segunda proposta de federalismo transitório.

5.5. Breves conclusões

Deveremos ser tão cépticos quanto ao futuro das regiões no seio da UE como Luis Moreno (2008: 168-169) que vê na sua pretensão de superar os governos centrais dos diferentes Estados no nível supranacional um passo prematuro na sua ascensão? Ou deveremos antes acreditar que o reforço do papel das regiões no seio das instituições europeias culminará com o fim dos Estados-nação tal como os conhecemos hoje? Não existe uma resposta totalmente satisfatória a esta pergunta. Na ausência de uma uniformidade das regiões e das suas competências a nível europeu, a existência de uma Europa das Regiões real e não imaginada parece descartada. De igual modo, algumas entidades regionais são bastantes críticas relativamente ao próprio processo de construção europeia que, na sua opinião, ao substituir-se ao Estado nacional em algumas das suas competências, está também a absorver competências que lhe tinham sido devolvidas por este último. Para Hans Stark, os *länder* alemães têm dificuldades em aceitar esta situação, sendo que

[e]sta situação seria talvez menos inaceitável se o federalismo alemão servisse de certa forma de modelo a uma União com vocação federal que desse os mesmos direitos às suas regiões que o *Bund* aos *Länder*. (2010: 251)²⁰⁵

Estará o remédio a matar o paciente? Não sendo o nosso intuito fazer qualquer tipo de futurologia, há certas evidências que não podem hoje ser ignoradas. Apesar de existir algum cepticismo acerca do futuro das regiões, estas estão a assumir uma

²⁰⁵ Itálico conforme ao original.

importância crescente na política europeia, assim como nas próprias políticas europeias. As regiões não podem, pura e simplesmente, ser ignoradas. É importante não ver nas várias reivindicações de auto-determinação ou de autonomia das regiões e dos seus povos uma anormalidade da história. Estas são, pelo contrário, o seu resultado e encontram aí as suas raízes. Ao procurar integrar, assimilar e, em última instância, destruir os particularismos das suas periferias, os processos de construção dos Estados-nação tradicionais esqueceram-se que o sentimento de pertença regional estava profundamente enraizado no continente europeu como resultado de uma longa história de autonomias locais, mais ou menos consentidas. Esse sentimento pode ser encontrado um pouco por toda a Europa, tenha ele por base aspectos étnicos, culturais, linguísticos, históricos, ou outros. Se os actuais estatutos de autonomia são apenas o primeiro passo no reconhecimento das respectivas idiossincrasias regionais por parte de Estados que recusam abandonar sistemas unitários, aqueles abrem a porta ao desenvolvimento de um federalismo ainda que assimétrico a nível europeu. A necessidade de encontrar soluções adaptadas a cada realidade local não permite, neste momento, concretizar um modelo único que possa ser aplicado tal qual a todos os casos. Este pode, contudo, ser idealizado, imaginado e projectado.

No fim de contas,

[a] *Europa cultural* (...) não substituirá a identidade nacional da Polónia ou da Holanda. Pelo contrário, será complementar. Rembrandt na mente de um holandês, ou Chopin, para um polaco, são artistas tipicamente holandeses ou polacos que, ao mesmo tempo, são parte da herança cultural Europeia. (Bolkestein, 2004:51)²⁰⁶

E é esta Europa cultural que deve estar na origem de uma identidade complementar europeia, base para uma verdadeira união política.

CONCLUSÃO

Partindo do pressuposto segundo o qual o modelo federal, entendido como mecanismo de organização político-administrativa do Estado, era pela sua natureza um poderoso instrumento de prevenção, gestão e, quiçá, resolução de conflitos, este estudo procurou demonstrar a sua real viabilidade para lá de uma visão resultante de uma mera visão empírica e não esclarecida sobre aquele conceito. Se, por um lado, ficou demonstrado que as capacidades do federalismo em contextos onde a tensão inter-étnica existe é real; por outro lado, as suas debilidades são também elas visíveis. Foi, pois, necessário revisitar este último, complementando-o através do recurso a exemplos práticos da sua aplicação. O recurso à Bósnia-Herzegovina e a França enquanto exemplos de casos nos quais uma utilização efectiva ou possível do modelo federal enquanto instrumento de gestão e prevenção de conflitos deve-se, pois, mais aos particularismos respectivos dos mesmos do que à sua excepcionalidade.

A Bósnia-Herzegovina revelou ser um caso bastante interessante, tanto quanto o seu futuro enquanto Estado federal parece frágil. A imposição de uma paz estrangeira, de acordo com princípios acordados entre potências estrangeiras, não teve em linha de conta os interesses das partes envolvidas no conflito. Por um lado, os actores políticos locais não tiveram outra solução que não a assinatura dos acordos decididos e impostos por outros a bem da paz, sem que se procurasse efectivamente uma resposta para os reais problemas étnicos e religiosos da Bósnia-Herzegovina. Por outro lado, a opinião das populações bósnias, independentemente da sua afiliação etnoreligiosa não esteve no centro das preocupações dos negociadores internacionais

²⁰⁶ Itálico conforme ao original.

e dos criadores do sistema de Dayton. O resultado desta paz e do sistema político resultante da mesma está patente nas dificuldades encontradas pelo Estado bósnio assim como na manutenção de focos de tensão não apenas ao nível local mas também nacional como é visível nas difíceis negociações entre os líderes políticos dos vários grupos. O sucesso do modelo federal bósnio é, pois, um sucesso parcial, não estando assegurada a sua sustentabilidade no longo prazo, sendo inclusive a sua viabilidade a médio prazo alvo de muitas dúvidas. É impossível afirmar que aquele não vai resultar. Porém, a persistência de dificuldades após quase duas décadas de presença internacional permite e obriga o seu questionamento.

A República francesa, pelo contrário, pode ser encarada como um tubo de ensaio para o modelo federal em contextos multinacionais de paz formal. E esta hipótese resulta da pluralidade de reivindicações no seio do Estado-nação considerado como o paradigma do Estado centralizador e unitário, defensor de uma ideologia jacobina que recusa o reconhecimento das minorias existentes no seu território. Porém, é precisamente o facto de França ter minorias nacionais que procuram um maior reconhecimento cultural ou institucional que faz deste caso um exemplo pertinente para a análise do modelo federal. Este é desafiado por uma situação que exige uma solução outra que a eterna política de pseudo-descentralização do Estado francês. Neste contexto, movimentos regionais da Córsega, Sabóia, Alsácia, Bretanha, País Basco e Flandres têm vindo a pedir a Paris uma redefinição das estruturas político-administrativas do território francês do modo a que os seus particularismos sejam finalmente reconhecidos. Apesar da cega negação jacobina, o federalismo possui os elementos necessários para essa reforma territorial, dando resposta às reivindicações regionais. Em resumo, o modelo federal poderia ser relevante para a República

francesa caso as autoridades daquela decidissem tomar essa opção.

Por fim, numa época de profundas interrogações sobre o futuro da União Europeia, este estudo procurou apresentar uma possível visão do mesmo. Teoricamente fundamentada, mas ainda largamente no campo da utopia, a ideia de uma Europa federal das regiões é marginal nas grandes correntes de pensamento europeísta. A defesa da região, a promoção da pertença local, não a despeito da nação e da Europa, mas complementar a estas, foi durante os últimos dois séculos alvo de políticas de discriminação visando uniformizar usos e costumes, sendo os particularismos entendidos como reminiscências do passado, e como tal, sem lugar na modernidade. Porém, aqueles não desapareceram de forma definitiva e irreversível e renascem hoje um pouco por toda a Europa. A proposta apresentada no último capítulo tem como principal objectivo demonstrar que, não obstante o importante papel desempenhado pela chamada Europa das Nações, ou em última instância, pelos Estados-nação, as regiões devem reassumir um lugar relevante no âmbito do processo de construção europeia. Seria negativo considerar que as estruturas de poder são estáticas e imutáveis. O próprio Estado-nação é o resultado de um longo processo evolutivo do conceito de Estado e da forma como este era entendido.

O ponto de partida deste estudo está numa interrogação sobre as potencialidades e os limites do modelo federal como instrumento de prevenção ou gestão de conflitos. Esta tese procurou dar resposta a esta questão e outras resultantes da mesma, como sejam a ideia utópica segundo a qual o federalismo é uma solução única e definitiva em matéria de gestão da diversidade em Estados multinacionais ou a crítica ao federalismo, acusado de ser potenciador da fragmentação territorial em Estados nos quais existem movimentos de cariz regionalista e/ou independentista.

Num primeiro momento, ficou demonstrado que não obstante as potencialidades do modelo federal na gestão de tensões étnicas e intercomunitárias, as suas fragilidades são patentes em casos nos quais se assiste à sua imposição por parte de actores externos ou onde aquele não corresponde à realidade e à vontade das populações em questão. O caso bósnio exemplifica os limites do federalismo neste caso. Porém, pelas suas características, o caso francês serviu para apresentar este sistema como uma hipótese de solução para problemas resultantes de reivindicações etnonacionalistas e etnoregionalistas, promovendo simultaneamente a manutenção da integridade territorial da República.

Em segundo lugar, se o recurso ao federalismo em Estados multinacionais se pautou nalguns casos pelo seu fracasso e na subsequente fragmentação daqueles, este não pode ser considerado a conclusão lógica de um processo iniciado com a adopção daquele sistema. Não é menos verdade que este pode, nalguns casos, acelerar o processo ao facilitar o auto-governo de entidades territoriais nas quais existe um sentimento de pertença etnonacional pronunciado, geralmente concorrente ao nacional (leia-se estatal). Tal pode provocar a sensação de uma aparente independência da referida entidade, sendo a sua secessão o culminar de um processo de confrontação com o governo central. Porém, o secessionismo de uma ou mais entidades territoriais de um dado Estado resulta de uma série de factores que, em caso algum, devem ser imputados em exclusivo ao modelo federal.

Finalmente, este estudo permitiu elaborar uma nova proposta conceptual que se situa num meio termo entre a utopia de um modelo perfeito e a descrença nas suas capacidades. A ideia de um federalismo transitório é, porventura, uma das principais conclusões a retirar deste estudo, ao adaptar o modelo federal a uma nova tarefa. A

pergunta de partida consistia na avaliação da viabilidade do federalismo enquanto instrumento de construção da paz, através da sua aplicação a situações de (gestão) de conflitos ou de prevenção dos mesmos. Foi possível verificar que, mais que a promoção da paz, a adopção de estruturas federais foi frequentemente encarada pelas elites políticas como uma forma mais fácil de assegurar a integridade territorial de Estados cuja manutenção era, para além do mais, do interesse da comunidade internacional. Contudo, o federalismo nem sempre conseguiu este objectivo primário e foi criticado por esse fracasso. Não tinha ele sido implementado para assegurar a sobrevivência de dado Estado cuja unidade territorial apenas resistia pela força de laços legais e institucionais? As críticas, legítimas aos olhos de uns, mostraram não ter o mesmo fundamento quando se tratava de analisar o resultado de secessões. Contudo, o principal objectivo desta tese passava por demonstrar a capacidade do modelo federal em criar as condições para potenciar a coexistência e a convivência de comunidades e grupos étnicos no seio de Estados multinacionais ou, idealmente, o fim da violência. Afinal, não se pretendia demonstrar a capacidade do modelo federal em potenciar o fim da violência? Se é verdade que a dissolução não-violenta de Estados federais provou que o federalismo falhou na manutenção da integridade territorial de alguns deles como a antiga Jugoslávia ou algumas antigas colónias, ficou também demonstrado que era possível atribuir-lhe outras funções sempre com o objectivo último de fomentar a paz e prevenir conflitos. O federalismo transitório é uma destas hipóteses ao potenciar a secessão pacífica de um dado território após um processo de transição através durante o qual aquele seria dotado das competências e atribuições de um Estado independente, sendo-lhe dado tempo para integrar essas mudanças e criar as estruturas necessárias para uma independência com o menor

número possível de complicações.

Ficou também demonstrado que apesar da sua importância nestes processos, a realização de referendos com o objectivo de legitimar a secessão tem de ser encarada com uma certa cautela. Se, por um lado, estes são imprescindíveis para se alcançar um certo consenso nacional aliando a vontade popular à política; a institucionalização do referendo ao nível internacional pode, por outro lado, ser uma pequena caixa de Pandora. Como foi indicado previamente, estes são fundamentais no quadro de um federalismo transitório. Porém, os vários referendos informais que tiveram lugar em várias zonas de tensão interétnica e/ou etnonacional mostram que é possível instrumentalizá-los com o objectivo de dar uma pseudo-legitimação a reivindicações bem definidas por determinados actores. É o caso do referendo informal realizado em 2009, na Catalunha. 170 aldeias e cidades e 30% de votantes dos 700.000 eleitores elegíveis afirmaram a sua vontade de viver numa Catalunha independente. Da mesma forma, o referendo informal que teve lugar no norte do Kosovo em Fevereiro de 2012, maioritariamente sérvio, procurou mostrar à comunidade internacional a recusa de uma integração a um Kosovo albanês²⁰⁷.

Como dizia Ehrlich em 1984, o federalismo tem um futuro. E este futuro passa sobretudo pela capacidade deste sistema em saber reinventar-se e adaptar-se a situações tão diversas como simples contextos de tensão étnica potencialmente violentos ou contextos de pós-conflito nos quais a gestão dessa mesma tensão passa, entre outros, pela redefinição das estruturas político-administrativas do Estado em questão. Como foi referido anteriormente, esta tese tem que ser lida de uma forma crítica tendo em atenção a flexibilidade do modelo federal, com as suas

²⁰⁷ “Northern Serbs vote ‘No’ to Kosovo”, <http://www.balkaninsight.com/en/article/99-74-kosovo-serbs-say-no-to-pristina>, último acesso a 21-II-2012.

potencialidades e respectivas fragilidades. O federalismo, de acordo com moldes tradicionais, assim como a proposta conceptual de um federalismo transitório resultante deste estudo demonstram que nem um nem outro podem ou devem ser encarados como panaceias universais, não obstante a sua real viabilidade em vários contextos, em especial em Estados multinacionais. A aplicação de modelos federais tem, por conseguinte, que ser observada caso a caso, devendo obedecer a uma profunda análise dos condicionalismos existentes em cada um deles. Se no caso bósnio ficou demonstrada a fragilidade de um federalismo pós-conflito imposto por potências externas, ficou de igual modo provado que, até prova em contrário, este modelo poderia ser utilizado com sucesso em França. Da mesma forma, as dificuldades enfrentadas pelo processo de integração europeia requerem respostas, sendo o federalismo uma possibilidade, independentemente de este ser um federalismo de Estados ou de regiões, como aqui foi apresentado.

Em resumo, esta tese apresenta o federalismo como um instrumento de gestão e prevenção de conflitos, adoptado e adaptável a várias situações de paz formal ou de pós-conflitos, dotado da capacidade de se reinventar de modo a responder positivamente a situações extremas como a secessão de uma ou mais partes de um dado Estado, nomeadamente através de um federalismo federal que, abandonando a ideia segundo a qual aquele modelo tem como principal objectivo preservar a integridade territorial dos Estados, procura funcionar como um mecanismo de resolução de conflitos.

BIBLIOGRAFIA

Adams, Mark B. (ed.) (1990) *The Wellborn Science: Eugenics in Germany, France, Brazil, and Russia*. New York & Oxford: Oxford University Press.

Adeney, Katharine (2007) *Federalism and Ethnic Conflict Regulation in India and Pakistan*. New York & Basingstoke: Palgrave Macmillan.

AER (1996) *Declaration on Regionalism in Europe*. Strasbourg: Assembly of European Regions,

http://www.aer.eu/fileadmin/user_upload/PressComm/Publications/DeclarationRegionalism/DR_GB.pdf [23 de Janeiro de 2011].

Agulhon, Maurice (1992) “Le centre et la périphérie” in Nora, Pierre (dir.) *Les lieux de mémoire. III. Les France: 1. Conflits et partages*. s/l: Gallimard: 824-849.

Aitken, Rob (2010) “Consociational Peace Processes and Ethnicity: The Implications of the Dayton and the Good Friday Agreements for Ethnic Identities and Politics in Bosnia-Herzegovina and Northern Ireland” in Guelke, Adrian (ed.) *The Challenges of Ethno-Nationalism: Case studies in identity politics*. Basingstoke & New York: Palgrave Macmillan, 232-253.

Alcock, Antony (2000) *A History of the Protection of Regional Cultural Minorities in Europe: From the Edict of Nantes to the Present Day*. Basingstoke: Macmillan Press Ltd.

Alland, Alexander Jr.; Alland, Sonia (2006) *Catalunya, One Nation, Two States: An Ethnographic Study of Nonviolent Resistance to Assimilation*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.

Allonnes, Myriam Revault d' (1986) “Le jacobinisme ou les apories du politique” *Revue française de science politique*. 36(4), 519-527.

Almirall, Valentí (2011) “Lo catalanisme. Motius que'l·llegitiman, fonaments científics y solucions practicas” in Almirall, Valentí (2011) *Antologia de textos*.

Barcelona: Generalitat de Catalunya / Institut d'Estudis Autònoms, 283-627.

Althusius, Johannes (1965) *The Politics of Johannes Althusius: An Abridged Translation of the Third Edition of Politica Methodice Digesta, atque exemplis sacris et profanis illustrate*. London: Eyre & Spottiswoode.

Ambrosio, Thomas (2001) *Irredentism: Ethnic Conflict and International Politics*. Westport, CT & London: Praeger.

Ammon, Günther; Hartmeier, Michael (1998) "Le fédéralisme et le centralisme: les deux principes fondamentaux de l'organisation territoriale" in Ammon, Günther; Hartmeier, Michael (dir.) *Fédéralisme et centralisme. L'avenir de l'Europe entre le modèle allemand et le modèle français*. Paris: Economica, 3-23.

Amoretti, Ugo M. (2004) "Introduction" in Amoretti, Ugo M.; Bermeo, Nancy (ed.) *Federalism and Territorial Cleavages*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1-23.

Anderson, Benedict (1983) *Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*. London: Verso.

Andréani, J.-L. (1999) *Comprendre la Corse*, Paris: Gallimard.

Anzulovic, Branimir (1999) *Heavenly Serbia: From Myth to Genocide*. New York & London: New York University Press.

Arfi, Badredine (1998) "State Collapse in a New Theoretical Framework: The Case of Yugoslavia" *International Journal of Sociology*. 28(3), 15-42.

Arnason, Johann P.; Doyle, Nathalie (2010) "Introduction: European Perspectives on Unity and Division" in Arnason, Johann P.; Doyle, Nathalie (eds.) *Domains and Divisions of European History*. Liverpool: Liverpool University Press, ver 1-17.

Aroney, Nicolas (2010) *The Constitution of a Federal Commonwealth: The Making and Meaning of the Australian Constitution*. Cambridge: Cambridge University Press.

Auer, Andreas (2005) "The constitutional scheme of federalism" *Journal of*

European Public Policy. 12(3), 419-431.

Baár, Monika (2010) *Historians and Nationalism: East-Central Europe in the Nineteenth-Century*. Oxford: Oxford University Press.

Backus III, Oswald P. (1963) "The Problem of Unity in the Polish-Lithuanian State" *Slavic Review*. 22(3), 411-431

Bakić-Hayden, Milica (2004) "National Memory as Narrative Memory: The Case of Kosovo" in Todorova, Maria (ed.) *Balkan Identities: Nation and Memory*. London: Hurst & Company, 25-40.

Bakke, Elisabeth (2004) "The Making of Czechoslovakism in the First Czechoslovak Republic" in Wessel, Martin Schulze (ed.) *Loyalitäten in der Tschechoslowakischen Republik 1918-1938. Politische, nationale und kulturelle Zugehörigkeiten*. München: R. Oldenbourg Verlag, 23-44.

Baldi, Brunetta (2006) *Regioni e federalismo. L'Italia e l'Europa*. Bologna: Cooperativa Libreria Universitaria Editrice Bologna.

Barbin, René (1937) *Le Mouvement breton: autonomisme et fédéralisme*. Rennes: Imprimerie bretonne Carhaix.

Barral, Pierre (1998) "Depuis quand les paysans se sentent-ils français?" *Ruralia*. 3, 2-12, <http://ruralia.revues.org/53?&id=53> [28 de Março de 2012].

Barrès, Maurice (1895) *Assainissement et Fédéralisme. Discours prononcé à Bordeaux le 29 juin 1895*. Paris: Librairie de la Revue Socialiste.

Barrès, Maurice (1925) *Scènes et doctrines du nationalisme*. Tome II. Paris: Plon.

Batkus, Viva Ona (1999) *The Dynamics of Secession*. Cambridge: Cambridge University Press.

Bauer, Otto (2000) *The Question of Nationalities and Social Democracy*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press.

Beaud, Olivier (1996) “Souveraineté” in Raynaud, Philippe; Rials, Stéphane (dir.), *Dictionnaire de Philosophie Politique*. Paris: Presses Universitaires de France, 625-633.

Beaud, Olivier (2007) *Théorie de la fédération*. Paris: Presses Universitaires de France.

Beaune, Henri (1880) *Introduction à l'étude historique du droit coutumier français jusqu'à la rédaction officielle des coutumes*. Lyon & Paris: Librairie Briday & Larose, Editeur.

Bebler, Anton (2006) “The Federalist Experience in South-Eastern Europe and Post-Dayton Bosnia and Herzegovina” *Südost-Europa*. 54(2), 235-256.

Becker, Jean-Jacques; Audoin-Rouzeau, Stéphane (1995) *La France, la nation, la guerre: 1850-1920*. Paris: SEDES.

Beer, Samuel H. (1993) *To Make a Nation: The Rediscovery of American Federalism*. Cambridge, MA & London: The Belknap Press of Harvard University Press.

Belissa, Marc (2008) “Les projets de paix perpétuelle : une “utopie” fédéraliste au siècle des Lumières” *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, <http://nuevomundo.revues.org/35192> [12 de Março de 2012].

Bellamy, Alex J. (2003) *The formation of Croatian national identity: A centuries-old dream?* Manchester & New York: Manchester University Press.

Benoist, Jean-Marie (2008) “Facettes de l'identité” in Lévi-Strauss, Claude (dir.) *L'identité*. Paris: Presses Universitaires de France, 13-23.

Bérenger, Jean (2003) “Les Habsbourg et les problèmes balkaniques” in Tollet, Daniel (dir.) *Guerres et paix en Europe centrale aux époques moderne et contemporaine*. Paris: Presses de l'Université de Paris-Sorbonne, 147-161.

Bernabéu-Casanova, Emmanuel (2001) “D'où vient le « malheur » corse ?... de la

France ou de la Corse ?”, *Panoramiques – Bye bye la Corse*, 53, 20-30.

Bettati, Mario (1992) “Confédération” in Duhamel, Olivier; Mény, Yves (dir.), *Dictionnaire constitutionnel*. Paris: Presses Universitaires de France, 193-194.

Birch, Anthony H. (1989) *Nationalism and National Integration*. London: Unwin Hyman.

Biserko, Sonja (2002) “Le nouveau nationalisme serbe” in Lepage, Dominique; Kullashi, Muhamedin (ed.) *Ex-Yougoslavie: Une Europe du Sud-Est en construction*. Paris: L’Harmattan, 73-94.

Bodin, Jean (1986) *Les Six Livres de la République*. Paris: Fayard.

Bœuf, Jean-Luc (2002) “Décentralisation et recomposition des territoires: 1982-2004” *Problèmes politiques et sociaux*, n° 870. Paris: La Documentation Française.

Bolkestein, Frits (2004) “L’identité néerlandaise en Europe” *Septentrion*. XXXIII (1), 41-52.

Bollmann, Yvonne (2001) *La bataille des langues en Europe*. Paris: Bartillat.

Bošković, Aleksandar (2005) “Distinguishing ‘Self’ and ‘Other’: Anthropology and National Identity in Former Yugoslavia” *Anthropology Today*. 21(2), 8-13.

Bottomore, Tom; Goode, Patrick (eds.) (1978) *Austro-Marxism*. Oxford: Clarendon Press.

Brancati, Dawn (2011) *Peace by Design: Managing Intrastate Conflict through Decentralization*. Oxford: Oxford University Press.

Branco, Carlos (2006) “Etnicidade e violência étnica. As diferentes abordagens teóricas e a sua utilidade na gestão de conflitos” *Relações Internacionais*. 11, 129-150.

Budak, Nevan (2008) “Identities in Early Medieval Dalmatia (Seventh-Eleventh Centuries)” in Garipzanov, Ildar H.; Geary, Patrick J.; Urbánczyk, Przemysław (eds.)

Franks, Northmen, and Slavs: Identities and State Formation in Early Medieval Europe. Turnhout: Brepols, 223-241.

Buffery, Helena; Marcer, Elisenda (2011) *The Historical Dictionary of the Catalans*. Lanham, Toronto & Plymouth: The Scarecrow Press, Inc.

Burg, Steven L.; Shoup, Paul S. (1999) *The War in Bosnia-Herzegovina. Ethnic Conflict and International Intervention*. Armonk, NY & London: M.E. Sharpe.

Burgess, Michael (2006) *Comparative Federalism: Theory and Practice*. Abingdon: Routledge.

Burke, Edmund (1989) *Réflexions sur la Révolution de France*. Paris: Hachette.

Calhoun, John C. (2010) *Libertad y unión. La teoría de la Confederación*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales.

Caplan, Richard (2000) "Assessing the Dayton Accord: The Structural Weaknesses of the General Framework Agreement for Peace in Bosnia and Herzegovina" *Diplomacy & Statecraft*. 11(2), 213-232.

Carmichael, Cathie (2000) "Tragedy, Farce and Repetition: Intellectuals, Nationalism and the Demise of the Second Yugoslavia" in Hill, Clive E. (ed.) *Intellectuals, Identities and Popular Movements. Ten Case studies from France, Britain, Germany and the Balkans*. London: Middlesex University Press, 239-265.

Carré de Malberg, R. (1962) *Contribution à la Théorie générale de l'État*. Tome Premier. Paris: C.N.R.S.

Cascajo Castro, José Luis (1993) "Breve consideración en torno al principio de autonomía" in VVAA, *Organización territorial del Estado*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 153-157.

Caussat, Pierre et al. (1996) *La langue source de la nation: Messianismes séculiers en Europe centrale et orientale (du XVIII^e au XX^e siècle)*. Liège: Mardaga.

Cerquiglini, Bernard (dir.) (2003) *Les langues de France*. Paris: Presses

Universitaires de France.

Chandler, David (2000) *Bosnia: Faking Democracy After Dayton*. 2nd edition. London & Sterling, VA: Pluto Press.

Chapman, Ralph J. K. (1993) "Structure, Process and the Federal Factor: Complexity and Entanglement in Federations" in Burgess, Michael; Gagnon, Alain G. (ed.) *Comparative Federalism and Federation: Competing traditions and future directions*. Hemel Hempstead: Harvester Wheatsheaf, 69-93.

Chartier, Erwan; Larvor, Ronan (2004) *La France éclatée ? Régionalisme – autonomisme – indépendantisme*, Spézet: Coop Breizh.

Cigar, Norman (1995) *Genocide in Bosnia: The Policy of "Ethnic Cleansing"*. College Station: Texas A&M University Press.

Ciprès, Maria Ángeles (1994) "Víctor Balaguer: su exilio en Provenza" *Revista de lengua y cultura catalana, gallega y vasca*. III, 65-73.

Claval, Paul (2006) *Géographie régionale. De la région au territoire*. Paris: Armand Colin.

Closa Montero, Carlos (2010) "Calhoun y la teoría de la Confederación" in Calhoun, John C.; *Libertad y unión. La teoría de la Confederación*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, ix-xliv.

Coakley, John (2010) "The Effectiveness of Federal Responses to Ethnic Conflict" in Guelke, Adrian (ed.) *The Challenges of Ethno-Nationalism: Case Studies in Identity Politics*. Basingstoke & New York: Palgrave Macmillan, 193-210.

COE (1995) *Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais*, http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/minorities/1_AtGlance/PDF_Text_FCNM_pt.pdf [18 de Outubro de 2011].

COE (1992) *European Charter for Regional or Minority Languages*, <http://conventions.coe.int/treaty/en/Treaties/Html/148.htm> [18 de Outubro de 2011].

Cole, Alistair (2006) "Descentralization in France: Central Steering, Capacity Building and Identity Construction" *French Politics*. 4(1), 31-57.

Cole, Alistair (2008) *Governing and Governance in France*. Cambridge: Cambridge University Press.

Cole, Laurence (1994) "Nation or Region? Cultural identity in Tirol in the years before 1914" in Beramendi, Justo G.; Máiz, Ramón; Núñez, Xosé M. (eds.) *Nationalism in Europe Past and Present*. Volume 1. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, 435-467.

Confino, Alon (2002) "Federalism and the *Heimat* Idea in Imperial Germany" in Umbach, Maiken (ed.) *German Federalism: Past, Present, Future*. Basingstoke & New York: Palgrave, 70-90.

Connor, Walker (1994) *Ethnonationalism: The Quest for Understanding*. Princeton, NJ: Princeton University Press.

Contu, Gianfranco (2008) *Il pensiero autonomista e federalista sardo*. In Tuveri, Asproni, Lussu, Gramsci e Simon Mossa. Cagliari: Ufficio Studi G. M. Angioy della CSS.

Coppieters, Bruno (2003) "War and Secession: A Moral Analysis of the Georgian-Abkhaz Conflict" in Coppieters, Bruno; Sakwa, Richard (ed.) *Contextualizing Secession: Normative Studies in a Comparative Perspective*. Oxford: Oxford University Press, 187-212.

CoR (2004) *Il rafforzamento della democrazia regionale e locale nell'Unione europea. Volume I*. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities.

CoR (2004a) *Il rafforzamento della democrazia regionale e locale nell'Unione europea. Volume II*. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities.

Cordal Rodríguez, Constantino (2010) *Regiones, Länder y Comunidades Autónomas*

en la Unión Europea. Santiago de Compostela: Andavira Editora.

Cordell, Karl; Wolff, Stefan (2010) *Ethnic Conflict: Causes – Consequences – Responses*. Cambridge & Malden, MA: Polity.

Cordell, Karl; Wolff, Stefan (eds.) (2004) *The Ethnopolitical Encyclopedia of Europe*. Basingstoke & New York: Palgrave Macmillan.

Cornwall, Mark (ed.) (2002) *The Last Years of Austria-Hungary: A Multi-national Experiment in Early Twentieth-Century Europe*. Exeter: University of Exeter Press.

Costa, Josep (2003) “On Theories of Secession: Minorities, Majorities and the Multinational State” *Critical Review of International Social and Political Philosophy*. 6(2), 63-90.

Cox, John K. (2007) “Ante Pavelić and the Ustaša State in Croatia” in Fischer, Bernd J. (ed.) *Balkan Strongmen: Dictators and Authoritarian Rulers of South Eastern Europe*. London: Hurst & Company, 199-238.

Crawford, Neta C. (1994) “A Security Regime among Democracies: Cooperation among Iroquois Nations” *International Organization*. 48(3), 345-385.

Crettiez, Xavier ; Sommier, Isabelle (dir.) (2006) *La France rebelle. Tous les mouvements et acteurs de la contestation*. Paris: Éditions Michalon.

Croizat, Maurice (1999) *Le fédéralisme dans les démocraties contemporaines*. 3^e éd. Paris: Montchrestien.

Csergo, Zsuzsa; Goldgeier, James M. (2004) “Nationalist Strategies and European Integration” *Perspectives on Politics*. 2(1), 21-37.

Cutileiro, José (2003) *Vida e Morte dos Outros. A comunidade internacional e o fim da Jugoslávia*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais / Universidade de Lisboa.

Cyr, Hugo (2010) “La inadequació del concepte de sobirania a la realitat federal” in Requejo, Ferran; Gagnon, Alain-G. (eds.) *Nacions a la recerca de reconeixement. Catalunya i el Quebec davant el seu futur*. Barcelona: Generalitat de Catalunya /

Institut d'Estudis Autònoms, 236-250.

Czekanowski, Jan (1961) "Race and Nationality in Europe" *Race & Class*. 3(1), 68-79.

Danspeckgruber, Wolfgang F. (2005) "Self-governance plus regional integration: A possible solution to self-determination claims" in Weller, Marc; Wolff, Stefan (eds.) *Autonomy, Self-governance and Conflict Resolution: Innovative approaches to institutional design in divided societies*. London & New York: Routledge, 23-42.

Debbasch, Roland (1997) "L'indivisibilité de la République et l'existence de statuts particuliers en France" *Revue française de droit constitutionnel*. 30, 359-376.

Denich, Bette (1994) "Dismembering Yugoslavia: Nationalist Ideologies and the Symbolic Revival of Genocide" *American Ethnologist*. 21(2), 367-390.

Denis, E. (1915) *La Grande Serbie*. Paris: Librairie Delagrave.

Derbyshire, J. Denis; Derbyshire, Ian (2000) *Encyclopedia of World Political Systems*. Vol. 1, Armonk: M.E. Sharpe.

Derk, Ton; Roymans, Nico (eds.) (2009) *Ethnic Constructs in Antiquity: The Role of Power and Tradition*. Amsterdam: Amsterdam University Press.

Dewulf, Jeroen (2010) "Les derniers belges: La communauté germanophone de Belgique" *Septentrion. Arts, Lettres et Culture de Flandre et des Pays-Bas*. 1, 3-9.

Dieckhoff, Alain (2000). *La nation dans tous ses états*. Paris: Flammarion.

Doder, Dusko (1993) "Yugoslavia: New War, Old Hatreds" *Foreign Policy*. 91, 3-23.

Dollinger, Philippe (1964) *La Hanse: XII^e-XVII^e siècles*. Paris: Aubier.

Dominici, Thierry (2005) *Le système nationalitaire corse contemporain: étude d'un phénomène politique*, WP núm.242, Barcelona: ICPS – Institut de Ciències Polítiques i Socials.

Dougherty, J. E.; Pfaltzgraff, Jr., R. L. (1990) *Contending Theories of International*

Relations: A Comprehensive Survey. 3rd ed. New York: Harper Collins.

Dragnich, Alex N. (1991) "The Anatomy of a Myth: Serbian Hegemony" *Slavic Review*. 50(3), 659-662.

Duguit, Léon (1922) *Souveraineté et liberté*. Paris: Librairie Félix Alcan.

Duran, José Antonio (1984) "Socialistes et galicianistes de formation fédéraliste (1874-1886)" *Le Mouvement social*. 128, 97-111.

Duverger, Maurice (1968) *Constitutions et documents politiques*. 5^{ème} édition. Paris : Presses Universitaires de France.

Dziewanowski, M. K. (1963) "Dualism or Trialism? Polish Federal Tradition" *The Slavonic and East European Review*. 41(97), 442-466.

Dzino, Danijel (2010) *Becoming Slav, Becoming Croat: Identity Transformations in Post-Roman and Early Medieval Dalmatia*. Leiden & Boston: Brill.

Ehrlich, Stanislaw (1984) "Theoretical Reflections on Federations and Federalism" *International Political Science Review / Revue internationale de science politique*. 5(4), 359-367.

Elazar, Daniel Judah (1987) *Exploring Federalism*. Tuscaloosa: The University of Alabama Press.

Eriksen, Thomas Hylland (1991) "Ethnicity versus Nationalism" *Journal of Peace Research*. 28(3), 263-278.

Eulau, Heinz H. F. (1941) "Theories of Federalism under the Holy Roman Empire" *The American Political Science Review*. 35(4), 643-664.

Eurostat (2008) *Regions of the European Union: A statistical portrait – 2009 edition*. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities.

Eßer, Raingard (2009) "Flandria Illustrata: Flemish Identities in the Late Middle Ages and the Early Modern Period" in Ellis, Steven G.; Eßer, Raingard (eds.),

Frontiers, regions and identities in Europe. Pisa: Plus/Pisa University Press, 143-162.

Farrugia, Emmanuel; Serf, Paul (2004) *Corse : le terrorisme*, Paris: DIE – Diffusion International Edition.

Feldman, Jean-Philippe (2004) *La bataille américaine du fédéralisme. John C. Calhoun et l'annulation*. Paris: Presses Universitaires de France.

Ferrando Badía, Juan (1986) *El Estado unitario, el federal y el Estado autonómico*. Madrid: Tecnos.

Fichte, Johann Gottlieb (1923) *Discours à la nation allemande*. Paris: Costes.

Fichtner, Paula Sutter (2003) *The Habsburg Monarchy, 1490-1848*. Basingstoke & New York: Palgrave Macmillan.

Fine, John V. A. (2002) “The Various Faiths in the History of Bosnia: Middle Ages to the Present” in Shatzmiller, Maya (ed.) *Islam and Bosnia: Conflict Resolution and Foreign Policy in Multi-Ethnic States*. Montreal & Kingston: McGill-Queen’s University Press: 3-23.

Fischer, Christopher J. (2010) *Alsace to the Alsatians? Visions and Divisions of Alsatian Regionalism, 1870-1939*. New York & Oxford: Berghahn Books.

Fleiner, Thomas; Hottinger, Julian Thomas (2003) “La pertinence du fédéralisme dans la gestion des diversités nationales” *Revue Internationale de Politique Comparée*. 10(1), 79-90.

Forman, Michael (1998) *Nationalism and the International Labor Movement: The Idea of the Nation in Socialist and Anarchist Theory*. University Park, PA: The Pennsylvania State University Press.

Freeman, Edward A. (1893) *History of Federal Government in Greece and Italy*. London & New York: Macmillan and Co.

Friedrich, Cathrin (2001) “La constitution de l’histoire régionale en Bretagne et en

Saxe, et son rôle dans l'identification régionale” in Nicolas, Gilbert (dir.) *La construction de l'identité régionale. Les exemples de la Saxe et de la Bretagne, XVIII^e-XX^e siècles*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 67-78.

Frigerio, Fabrizio (1994) “Sécession (droit de)” in Rougemont, Denis de (dir.); Saint-Ouen, François (ed.) *Dictionnaire International du Fédéralisme*. Bruxelles: Bruylant, 139-141.

Gagnon, Alain-G. (2010) *The Case for Multinational Federalism: Beyond the all-encompassing nation*. Abingdon & New York: Routledge.

Gál, Kinga (1999) *Bilateral Agreements in Central and Eastern Europe: A New Inter-State Framework for Minority Protection?* ECMI Working Paper #4, http://www.ecmi.de/uploads/tx_ifpubdb/working_paper_4.pdf [17 de Abril de 2012].

Gamble, Andrew (2007) “Regional Blocs, World Order and the New Medievalism” in Mario Teló (ed.) *European Union and New Regionalism: Regional Actors and Global Governance in a Post-Hegemonic Era*. Aldershot: Ashgate, 21-36.

Gavrilović, Danijela (2003) “Elements of Ethnic Identification of the Serbs” *Facta Universitatis. Series: Philosophy, Sociology and Psychology*. 2(10), 717-730.

Geertz, Clifford (1973) *The Interpretation of Cultures: Selected Essays*. New York: Basic Books.

Geertz, Clifford (ed.) (1963) *Old Societies and New States: The Quest for Modernity in Asia and Africa*. New York: Free Press of Glencoe.

Gellner, Ernest (2006) *Nations and Nationalism*. Malden: Blackwell Pub.

Generalitat de Catalunya (2006) *Estatut d'autonomia de Catalunya*, http://www.parlament-cat.net/porteso/estatut/eac_ca_20061116.pdf [3 de Junho de 2010].

Gerolymatos, André (2004) *The Balkan Wars: Conquest, Revolution and Retribution from the Ottoman Era to the Twentieth Century and Beyond*. Staplehurst: Spellmount

Ltd.

Glazer, Nathan; Moynihan, Daniel Patrick (eds.) (1975) *Ethnicity: Theory and Experience*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press.

Goodwin, Stephen R. (2006) *Fractured Lands, Healing Nations: A Contextual Analysis of the Role of Religious Faith Sodalities Towards Peace-Building in Bosnia-Herzegovina*. Frankfurt am Main: Peter Lang.

Goujon, Alexandra (2006) "Anthropologie et gestion des nationalités en Russie" *Raisons politiques*. 22, 73-94.

Gow, James (2003) *The Serbian Project and its Adversaries: A Strategy of War Crimes*. London: Hurst & Company.

Gravier, Gaston (1919) *Les frontières historiques de la Serbie*. Paris: Librairie Armand Colin.

Greenfeld, Liah; Chirot, Daniel (1994) "Nationalism and Aggression" *Theory and Society*. 23(1), 79-130.

Greenidge, A. H. J. (1914) *An Handbook of Greek Constitutional History*. London: Macmillan and Co., Limited.

Greta, Maria; Lewandowski, Krzysztof (2010) "Euroregion's "mission" and the success of the Lisbon strategy" *Business and Economic Horizons*. 1(1), 14-20, http://www.pieb.cz/docs/BEH/Volume1/03_V1_POLAND_BEH_Maria%20Greta_Lewandowski_d.pdf [21 de Janeiro de 2011].

Gromes, Thorsten (2010) "Federalism as a Means of Peace-Buiding: The Case of Postwar Bosnia and Herzegovina" *Nationalism and Ethnic Politics*. 16, 354-374.

Guéhenno, Jean-Marie (2000) *The End of the Nation-State*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press.

Guibernau, Montserrat (1999) *Nations without States: Political communities in a global age*. Cambridge: Polity Press.

- Gurrutxaga, Igor Ahedo (2005) "Nationalism in the French Basque Country" *Regional & Federal Studies*. 15(1), 75-91.
- Guzina, Dejan (2003) "Socialist Serbia's Narratives: From Yugoslavia to a Greater Serbia" *International Journal of Politics, Culture, and Society*. 17(1), 91-111.
- Habermas, Jürgen (2000) *Après l'Etat-nation. Une nouvelle constellation politique*. Paris: Fayard.
- Hale, Henry E. (2004) "Explaining Ethnicity" *Comparative Political Studies*. 37(4), 458-485.
- Halecki, Oskar (1994) "The Historical Role of Central-Eastern Europe" *Annals of the American Academy of Political and Social Science*. 232, 9-18.
- Hansen, Mogens H. (2004) *Polis et cité-état. Un concept antique et son équivalent moderne*. Paris: Les Belles Lettres.
- Hechter, Michael (1975) *Internal Colonialism: The Celtic Fringe in British National Development, 1536-1966*. London: Routledge & Kegan Paul.
- Held, David; McGrew, Anthony G.; Goldblatt, David; Perraton, Jonathan (1999) *Global Transformations: Politics, Economics and Culture*. Stanford, CA: Stanford University Press.
- Héraud, Guy (1963) *L'Europe des Ethnies*. Paris: Presses d'Europe.
- Herder, Johann Gottfried von (1861-1862) *Philosophie de l'histoire de l'humanité*. Paris : F. Didot.
- Herder, Johann Gottfried von (1978) *Traité sur l'origine de la langue*. Paris: Aubier-Flammarion.
- Hitler, Adolf (1998) *A minha luta*. Lisboa: Hugin.
- Hobsbawm, Eric (1990) *Nations and Nationalism since 1780: programme, myth, reality*. Cambridge: Cambridge University Press.

Hobsbawm, Eric; Ranger, Terence (eds.) (1983) *The Invention of Tradition*. Cambridge: Cambridge University Press.

Hogan-Brun, Gabrielle; Wolff, Stefan (eds.) (2003) *Minority Languages in Europe: Frameworks, Status, Prospects*. Basingstoke & New York: Palgrave Macmillan.

Hooghe, Liesbet; Marks, Gary (1996) ““Europe with the Regions”: Channels of Regional Representation in the European Union” *Publius*. 26(1), 73-91.

Hornburg, Helge (2006) “Transnational Minority Protection in Central and Eastern Europe and European Community Law” in Ieda, Osamu (ed.) *Beyond Sovereignty: From Status Law to Transnational Citizenship*. Sapporo: Slavic Research Central, Hokkaido University, 139-158.

Horowitz, Donald L. (1985) *Ethnic Groups in Conflict*. Berkeley: University of California Press.

Hrvatski Sabor/Croatian Parliament (2010) *Constitution of the Republic of Croatia (consolidated text)*, <http://www.sabor.hr/Default.aspx?art=2405> [30 de Março de 2011].

Hudson, Robert (2004) “The *Bošnjak* Community in Bosnia and Herzegovina” in Cordell, Karl; Wolff, Stefan (eds.) *The Ethnopolitical Encyclopaedia of Europe*. Basingstoke & New York: Palgrave Macmillan, 363-368.

Hume, David (1994) “Idea of a Perfect Commonwealth” in Hume, David, *Political Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 221-233.

Ichijo, Atsuko (2004) *Scottish Nationalism and the Idea of Europe*. London & New York: Routledge.

Ingrao, Charles W. (2000) *The Habsburg Monarchy 1618-1815*. 2nd edition. Cambridge: Cambridge University Press.

Ivekovic, Ivan (2000) *Ethnic and Regional Conflicts in Yugoslavia and Transcaucasia: A Political Economy of Contemporary Ethnonational Mobilization*.

Ravenna: Longo Editore.

Izquierdo, Jean-Marie (2001) *Le Pays basque de France*. Paris: L'Harmattan.

Jakstas, Joseph (1963) "How Firm was the Polish-Lithuanian Federation?" *Slavic Review*. 22(3), 442-449.

Jalali, Rita; Lipset, Seymour Martin (1992-1993) "Racial and Ethnic Conflicts: A Global Perspective" *Political Science Quarterly*. 107(4), 585-606.

Jáuregi Bereciartu, Gurutz (1994) *Decline of the Nation-State*. Reno: University of Nevada Press.

Jędruch, Jacek (1998) *Constitutions, Elections and Legislatures of Poland, 1493-1993: A Guide to Their History*. New York: EJJ Books.

Jelavich, Barbara (1987) *Modern Austria: Empire & Republic, 1800-1986*. Cambridge: Cambridge University Press.

Joireman, Sandra Fullerton (2003) *Nationalism and Political Identity*. London & New York: Continuum.

Judah, Tim (2009) *The Serbs: History, myth and the destruction of Yugoslavia*. 3rd edition. New Haven & London: Yale University Press.

Kaldor, Mary (1999) *New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era*, Oxford, Policy Press.

Kamusella, Tomasz (2009) *The Politics of Language and Nationalism in Modern Central Europe*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.

Kann, Robert A. (1951) "Karl Renner (December 14, 1870-December 31, 1950)" *The Journal of Modern History*. 23(3), 243-249.

Kann, Robert A.; David, Zdeněk V. (1984) *The Peoples of the Eastern Habsburg Lands, 1526-1918*. Seattle & London: University of Washington Press.

Kant, Emmanuel (2002) *Projet de Paix Perpétuelle*. Paris: Librairie Philosophique J.

Vrin.

Kavalski, Emilian; Zolkos, Magdalena (2008) "Conclusions: Whither Defunct Federalisms" in Kavalski, Emilian; Zolkos, Magdalena (eds.) *Defunct Federalisms: Critical Perspectives on Federal Failure*. Aldershot & Burlington, VT: Ashgate, 157-171.

Keating, Michael (2004) "Regions and the Convention on the Future of Europe" *South European Society and Politics*. 9(1), 192-207.

Kecmanovic, Dusan (1995) "Ethno-nationalism: between the normal and the pathological" *Australasian Psychiatry*. 3(3), 180-184.

Kecmanovic, Dusan (1996) *The Mass Psychology of Ethnonationalism*. New York & London: Plenum Press.

Keeton, George W. (1948) "Western European Federation" *The International Law Quarterly*. 2(2), 214-227.

Koch, Bettina (2009) "Johannes Althusius: Between Secular Federalism and the Religious State" in Ward, Ann; Ward, Lee (eds.) *The Ashgate Research Companion to Federalism*. Farnham & Burlington, VT: Ashgate, 75-90.

Kogan, Arthur G. (1949) "The Social Democrats and the Conflict of Nationalism in the Habsburg Monarchy" *The Journal of Modern History*. 21(3), 204-217.

Kohen, Marcelo G. (2006) "Introduction" in Kohen, Marcelo G. (ed.) *Secession: International Law Perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 1-20.

Kolinsky, Martin (1981) "The Nation-State in Western Europe: Erosion from 'Above' and 'Below'?" in Leonard Tivey (ed.) *The Nation-State. The formation of modern politics*. New York: St. Martin's, 82-103.

Kolstø, Pål (2005) "Introduction: Assessing the Role of Historical Myths in Modern Society" in Kolstø, Pål (ed.) *Myths and Boundaries in South-Eastern Europe*. London: Hurst & Company, 1-34.

- Konrad, Helmut (1992) "Historical Perspectives on Ethnic Conflict in Central Europe" *The History Teacher*. 25(4), 443-450.
- Kornprobst, Markus (2008) *Irredentism in European Politics: Argumentation, Compromise and Norms*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Krejči, Jaroslav (1990) *Czechoslovakia at the Crossroads of European History*. London & New York: I.B. Tauris & Co. Ltd.
- Krestič, Vasilije (2001) *La Grande Croatie. Le génocide comme projet politique*. Lausanne: Éditions l'Age d'Homme.
- Krulic, Joseph (1995) "Les contradictions de l'autodétermination des peuples" in Cordellier, Serge (ed.) *Nations et nationalismes*. Paris: La Découverte, 83-86.
- Kukawka, Pierre (2001) *L'Europe par les régions*. Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble.
- Kullashi, Muhamedin (2005) *Effacer l'autre. Identités culturelles et identités politiques dans les Balkans*. Paris: L'Harmattan.
- Kumar, Radha (1997) "The Troubled History of Partition" *Foreign Affairs*. See nr. and issue, 22-34.
- Kymlicka, Will (1998) "Is federalism a viable alternative to secession?" in Lehning, Percy B. (ed.) *Theories of secession*. London and New York: Routledge, 111-150.
- Lagarde, Christian (2008) *Identité, langue et nation*. Canet: Trabucaire.
- Larsen, J. A. O. (1966) *Representative Government in Greek and Roman History*. Berkeley & Los Angeles, CA: Oxford University Press.
- Larsen, J. A. O. (1968) *Greek Federal States: Their Institutions and History*. Oxford: Clarendon Press.
- Laruelle, Marlène (2009) *In the Name of the Nation: Nationalism and Politics in Contemporary Russia*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.

Le Duc, L. Leouzon (1859) *La Croatie et la Confédération Italienne*. Paris: Amyot, Libraire-Editeur.

Le Lidec, Patrick (2003) “La seconde étape de la décentralisation en France: une mise en perspective critique” *Mouvements*. 26: 96-101.

Lebreton, Gilles (2001) “Evolution, Révolution, Dévolution: réflexions sur les révisions de la Constitution Française du 4 octobre 1958” in Barbiche, Jean-Paul (dir.), *Dévolutions et fédéralismes. Des faits et des idées*. Paris: L’Harmattan, 147-163.

Leclercq, Claude (1997) *L’État fédéral*. Paris: Dalloz.

Lenaert, Koen (1990) “Constitutionalism and the Many Faces of Federalism” *The American Journal of Comparative Law*. 38(2), 205-214.

Lieberman, Benjamin (2006) *Terrible Fate: Ethnic Cleansing in the Making of Modern Europe*. Chicago: Ivan R. Dee.

Loughlin, John (1996) ““Europe of the Regions” and the Federalization of Europe” *Publius*. 26(4), 141-162.

Löwenhardt, John (2004) “The OSCE, Moldova and Russian Diplomacy in 2003” *Journal of Communist Studies and Transition Politics*. 20(4), 103-112.

Lowrie, Donald Alexander (1930) *Masaryk of Czechoslovakia: A Life of Tomas G. Masaryk First President of the Czechoslovak Republic*. London: Oxford University Press.

Lugan, Jean-Claude (2001) “Crise de l’État français, crise de la citoyenneté française ? Quelques repères et questions vives” *Droit Ecrit*. Mars (1), 105-116.

Lutz, Donald S. (1998) “The Iroquois Confederation Constitution: An Analysis” *Publius*. 28(2), 99-127.

Macartney, C. A. (1934) *National States and National Minorities*. Oxford: Oxford University Press.

- Macartney, C. A. (1942) *Problems of the Danube Basin*. Cambridge: Cambridge University Press.
- MacDonald, David Bruce (2002) *Balkans holocausts? Serbian and Croatian victim-centred propaganda and the war in Yugoslavia*. Manchester: Manchester University Press.
- Madelain, Anne (2008) “Njegos: légende, littérature et politique” *Le Courrier des pays de l’Est*. 1067(3), 104-108.
- Mahajan, Gurpreet (2007) “Federal accommodation of ethnocultural identities in India” in He, Baogang; Galligan, Brian; Inoguchi, Takashi (eds.) *Federalism in Asia*. Cheltenham & Northampton, MA: Edward Elgar, 82-100.
- Maíz, Ramón (1984) *O rexionalismo galego: organización e ideoloxía (1886-1907)*. A Coruña: Edicións do Castro.
- Major, J. Russell (1980) *Representative Government in Early Modern France*. New Haven & London: Yale University Press.
- Majstorovic, Steven (1997) “Ancient Hatreds or Elite Manipulation? Memory and Politics in the Former Yugoslavia” *World Affairs*. 159(4), 170-182.
- Malcolm, Noel (1996) *Bosnia: A Short History*. London: Pan.
- Marí, Isidor (1996) *Plurilingüisme europeu i llengua catalana*. València: Universitat de València.
- Mariéton, Paul (s/d) “Félibrige” in *La Grande Encyclopédie. Inventaire Raisoné des Sciences, des Lettres et de Arts*, Paris: H. Lamiraut et C^{ie}, Editeurs, 128-133.
- Masters, Bruce (2009) “Millet” in Ágoston, Gábor; Masters, Bruce (eds.) *Encyclopedia of the Ottoman Empire*. New York: Facts On File, Inc., 383-384.
- Mauss, Marcel (1969) “La Nation” in Mauss, Marcel, *Œuvres - 3. Cohésion sociale et divisions de la sociologie*. Paris: Les Éditions de Minuit, 573-639.

- Mazower, Mark (2000) *The Balkans*. London: Weidenfeld & Nicolson.
- McCarthy, Dorothy (2005) "Bosnia-Herzegovina" in Frucht, Richard (ed.) *Eastern Europe: An Introduction to the People, Lands, and Culture*. Volume 3. Santa Barbara, CA: ABC-CLIO, 621-693.
- McCauley, Clark (2002) "The Psychology of Group Identification and the Power of Ethnic Nationalism" in Chirrot, Daniel; Seligman, Martin E.P. (eds.) *Ethnopolitical Warfare: Causes, Consequences, and Possible Solutions*. Washington, DC: American Psychological Association, 343-362.
- McClosky, Herbert (1949) "State Sovereignty: Alexander H. Stephens' Defense of Particularist Federalism" *The Review of Politics*. 11(2), 170-183.
- McCulloch, Matt; Susnjic, Silvia (2008) "The Failure of the Socialist Federal Republic of Yugoslavia (1945-1991): A Story of Contradictions, Weaknesses and Tensions" in Kavalski, Emilijan; Zolkos, Magdalena (eds.) *Defunct Federalisms: Critical Perspectives on Federal Failure*. Aldershot & Burlington, VT: Ashgate, 115-127.
- McGarry, John (2003) "'Orphans of Secession': National Pluralism in Secessionist Regions and Post-Secession States" in Moore, Margaret (ed.) *National Self-Determination and Secession*. Oxford: Oxford University Press, 215-232.
- McGarry, John; O'Leary, Michael (2004) *The Northern Ireland Conflict: Consociational Engagements*. Oxford: Oxford University Press.
- Mill, John Stuart (1861) *Considerations on Representative Government*. London: Parker, Son, and Bourn.
- Mitteis, Heinrich (1975) *The State in the Middle Ages: A Comparative Constitutional History of Feudal Europe*. Amsterdam & Oxford: North Holland.
- Montbel, G. de (1909) *La condition politique de la Croatie-Slavonie dans la monarchie austro-hongroise*. Toulouse: Imprimerie Lagarde et Sebillé.

- Montesquieu, Charles-Louis de Secondat (1973) *De l'Esprit des Lois*. Paris: Garnier.
- Moore, Carolyn (2008) "A Europe of the Regions vs. the Regions in Europe: Reflections on Regional Engagement in Brussels" *Regional & Federal Studies*. 18(5), 517-535.
- Moreno, Luis (2008) *La federalización de España. Poder político y territorio*. Madrid: Siglo XXI.
- Morin, Edgar (1996) *Os fratricidas (Jugoslávia-Bósnia 1991-1995)*. Lisboa: Relógio D'Água.
- Morison, Samuel Eliot (1929) *Sources and Documents Illustrating the American Revolution, 1764–1788, and the Formation of the Federal Constitution*. Oxford: Clarendon Press.
- Morrison, Kenneth (2009) *Montenegro: A Modern History*. London & New York: I.B. Tauris.
- Mousset, Albert (1921) *Le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes*. Paris: Éditions Bossard.
- Mudry, Thierry (1999) *Histoire de la Bosnie-Herzégovine. Faits et controverses*. Paris: Ellipses.
- Nagel, Klaus-Jürgen (2010) "How Parties of Stateless Nations adapt to Multi-Level Politics: Catalan Political Parties and their Concept of the State" in Guelke, Adrian (ed.) *The Challenges of Ethno-Nationalism: Case studies in identity politics*. Basingstoke & New York: Palgrave Macmillan, 118-142.
- Nguyen, Eric (1998) *Les nationalismes en Europe. Quête d'identité ou tentation de repli? s/l: Le Monde*.
- Nicolas, Michel (2001) *Bretagne, un destin européen: ou la Bretagne et le fédéralisme*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes.
- Norman, Wayne (2008) *Negotiating Nationalism: Nation-building, Federalism, and*

Secession in the Multinational State. Oxford: Oxford University Press.

Ohmae, Kenichi (1995) *End of the Nation State: The Rise of Regional Economies*. London: Harper Collins Publishers.

Okey, Robin (2001) *The Habsburg Monarchy c. 1765-1918: From Enlightenment to Eclipse*. Basingstoke & London: Macmillan Press Ltd.

Okey, Robin (2007) *Taming Balkan Nationalism: The Habsburg 'Civilising Mission' in Bosnia, 1878-1914*. Oxford: Oxford University Press.

OSCE (2006) OSCE/ODIHR Referendum Observation Mission – Final Report, <http://www.osce.org/odihr/elections/montenegro/20099> [10 de Abril de 2012].

Osipov, Alexander (2011) *The “People’ Congresses” in Russia: Failure of Success? Authenticity and Efficiency of Minority Representation*. ECMI Working Paper #48, http://www.ecmi.de/uploads/tx_ifpubdb/Working_Paper_48_Final.pdf [16 de Fevereiro de 2012].

Packer, John (2005) “Autonomy and the Effective Participation of Minorities in Public Life: Developments in the OSCE” in Skurbaty, Zelim A. (ed.) *Beyond One-Dimensional State: An Emerging Right to Autonomy*. Leiden & Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 321-335.

Pagden, Anthony (ed.) (2002) *The Idea of Europe: From Antiquity to the European Union*. Cambridge: Woodrow Wilson Center Press & Cambridge University Press.

Page, Stanley W. (1950) “Lenin and Self-Determination” *The Slavonic and East-European Review*. 28(71), 342-358.

Palacios Bañuelos, Luis (2005) *La España plural*. Madrid: Editorial Universitas, S.A.

Palmer, Peter (2009) “History” in VVAA, *Central and South-Eastern Europe 2010*. 10th edition. London & New York: Routledge, 98-104.

Parvev, Ivan (1995) *Habsburgs and Ottomans between Vienna and Belgrade (1683-*

1739). Boulder, CO & New York: East European Monographs / Columbia University Press.

Pavković, Aleksandar; Radan, Peter (2007) *Creating New States: Theory and Practice of Secession*. Aldershot & Burlington, VT: Ashgate.

Payne, Stanley G. (1995) *A History of Fascism 1914-1945*. s/l: Routledge.

Pellistrandi, Benoît (2002) “L’Espagne face à elle-même: Démocratie et question nationale” *Vingtième Siècle. Revue d’histoire*. 74, 57-71.

Pentassuglia, Gaetano (2004) *Minorités en droit international. Une étude introductive*. Strasbourg: Éditions du Conseil de l’Europe.

Perica, Vjekoslav (2005) “The Sanctification of Enmity: Churches and the construction of founding myths of Serbia and Croatia” in Kolstø, Pål (ed.) *Myths and Boundaries in South-Eastern Europe*. London: Hurst & Company, 130-157.

Petronis, Vytautas (2007) *Constructing Lithuania: Ethnic Mapping in Tsarist Russia, ca. 1800-1914*. Stockholm: Stockholm University.

Petrus, Joseph A. (1971) “Marx and Engels on the National Question” *The Journal of Politics*. 33(3), 797-824.

Philips, Alan (2005) “Participation and the Council of Europe’s Framework Convention for the Protection of National Minorities (FCNM)” in Skurbaty, Zelim A. (ed.) *Beyond One-Dimensional State: An Emerging Right to Autonomy*. Leiden & Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 305-320.

Poisson, Henri; Le Mat, Jean-Pierre (2000) *Histoire de Bretagne*. s/l: Coop Breizh.

Popovic, Branislav (2005) “The International Community in the Role of State Creator: The Experience of Bosnia and Herzegovina” *The Whitehead Journal of Diplomacy and International Relations*. VI(1), 163-178.

Popovici, Aurel (1906) *Die Vereinigte staaten von Gross-Österreich: politische Studien zur Lösung der nationalien Fragen und staatsrechtlichen Krisen in*

Österreich-Ungarn. Leipzig: B. Elischer Nachfolger.

Préaux, Claire (2002) *Le monde hellénistique. La Grèce et l'Orient de la mort d'Alexandre à la conquête romaine de la Grèce, 323-147 avant J.-C.*, Tome 2. Paris: Presses Universitaires de France.

Preece, Jennifer Jackson (1998) *National Minorities and the European Nation-States System*. Oxford: Clarendon Press.

Proudhon, P.-J. (1863) *Du principe fédératif et de la nécessité de reconstituer le parti de la révolution*. Paris: E. Dentu, Libraire-Éditeur.

Putin, Vladimir (2005) *Speech at the Ceremonial Gathering to Commemorate Kazan's 1000th Anniversary, August 26, 2005*, http://eng.kremlin.ru/speeches/2005/08/26/1145_type82912type127286_92999.shtm [24 de Maio de 2010].

Quermonne, Jean-Louis (2006) *Les régimes politiques occidentaux*. 5^e éd. Paris. Editions du Seuil.

Ramet, Sabrina P. (1998) *Nihil Obstat: Religion, Politics, and Social Change in East-Central Europe and Russia*. Durham & London: Duke University Press.

Rasiak, Ruslan O. (1980) “« The Soviet People »: Multiethnic Alternative or Ruse?” in Allworth, Edward (ed.) *Ethnic Russia in the USSR: The Dilemma of Dominance*. New York: Pergamon Press.

Ratzel, Friedrich (1903) *Politische Geographie: oder Geographie der Staaten, des Verkehrs und des Krieges*. 2^a ed. München & Berlin: R. Oldenbourg.

Read, James (2009) “John C. Calhoun’s Federalism and its Contemporary Echoes” in Ward, Ann; Ward, Lee (eds.) *The Ashgate Research Companion to Federalism*. Farnham & Burlington, VT: Ashgate, 245-260.

Réau, Élisabeth du (2001) *L’Idée d’Europe au XX^e siècle*. Bruxelles: Éditions Complexe.

Rechel, Bernd (ed.) (2009) *Minority Rights in Central and Eastern Europe*. Abingdon & New York: Routledge.

Reilly, Ben (1998) “Democratic Levers: An Introduction” in Harris, Peter; Reilly, Ben (eds.) *Democracy and Deep-Rooted Conflict: Options for Negotiators*. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 135-138.

Renan, Ernest (1992) *Qu'est-ce qu'une nation? et autres essais politiques*. s/l: Pocket.

Reuss, Rod. (1912) *Histoire d'Alsace*. Paris: Boivin & C^{ie}, Editeurs.

Riker, William H. (1957) “Dutch and American Federalism” *Journal of the History of Ideas*. 18(4), 495-521.

Riley, Patrick (1976) “Three 17th Century German Theorists of Federalism: Althusius, Hugo and Leibniz” *Publius*. 6(3), 7-41.

Rittberger, Berthold; Bulpitt, Jim (2003) “Federalism” in McLean, Iain; McMillan, Alistair (eds.) *The Concise Oxford Dictionary of Politics*. Oxford: Oxford University Press, 194-196.

Robinet, André (1995) *Correspondance. G.W. Leibniz – Ch. I. Castel de Saint-Pierre, éditée intégralement selon les manuscrits inédits des bibliothèques d'Hanovre et de Göttingen*. Paris: Centre de philosophie du droit, Paris II – C.N.R.S. – U.R.A. 956.

Rodrigues, Daniel (2010) “Fédéralisme, conflit ethnique et sécessionnisme: Le fédéralisme comme instrument de sécession non-violente” *Revue Fédéralisme-Régionalisme*. 10, <http://popups.ulg.ac.be/federalisme/document.php?id=903>.

Roth, François (2010) *Alsace-Lorraine. Histoire d'un « pays perdu »*. s/l: Editions Place Stanislas.

Rothschild, Joseph (1981) *Ethnopolitics*. New York: Columbia University Press.

Rousseau, Jean-Jacques (1826) “Extrait du Projet de Paix Perpétuelle de M. l'Abbé de Saint-Pierre” in *Œuvres complètes de J.J. Rousseau, Tome VI*. Paris: Dalibon,

Libraire, 397-439.

Rousseau, Jean-Jacques (1826a) “Jugement sur la Paix Perpétuelle” in *Œuvres complètes de J.J. Rousseau, Tome VI*. Paris: Dalibon, Libraire, 440-455.

Roux, Michel (1991) “État et territoire en Yougoslavie” in Théry, Hervé (dir.) *L'État et les stratégies du territoire*. Paris: Éditions du CNRS : 63-77.

Ruf, Werner (2000) “La conception de la nation en France et en Allemagne” *Hommes et migrations*. 1223: 12-19.

Safonov, Andrey (2009) “Transdnistria’s path” in VVAA, *Moldova-Transdnistria: Working Together for a Prosperous Future*. Chisinau: *Cu drag* Publishing House, 179-197.

Safran, William (1994) “Non-separatist Policies Regarding Ethnic Minorities: Positive Approaches and Ambiguous Consequences” *International Political Science Review*. 15(1), 61-80.

Saideman, Stephen M.; Ayres, R. Williams (2008) *For Kin or Country: Xenophobia, Nationalism, and War*. New York: Columbia University Press.

Saint-Aymour, V^{te} de Caix de (1883) *Les pays sud-slaves de l’Autro-Hongrie (Croatie, Slavonie, Bosnie, Herzégovine, Dalmatie)*. Paris: Plon.

Saint-Pierre, Charles Castel de (1712) *Projet de Paix Perpetuelle*, s/l, s/e.

Saiz Arnaiz, Alejandro (2008) “El Derecho de la Constitución y el « derecho » a la secesión. (Una primera aproximación)” in Letamendia, Francisco; Ahedo, Igor; Zelaia, Maite (coord.) *Democracia, ciudadanía y territorialidad*. Oñati: Instituto Vasco de Administración Pública / Herri-Ardularitzaren Euskal Erakundea, 125-143.

Salem-Carrière, Yves-Marie (1976) *Le défi régionaliste*. Castres: Ed. Cahiers du Présent.

Sanguin, André-Louis (1997) “Formation étatique, frontières et nationalités en

Europe médiane” in Maurel, Marie-Claude (dir.) *Recomposition de l'Europe médiane*. s/l: Editions SEDES, 63-97.

Santos, Boaventura de Sousa (2006) *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Porto: Edições Afrontamento.

Schlesinger, Rudolph (1945) *Federalism in Central and Eastern Europe*. London: Keegan Paul, Trench & Co., Ltd., 1945.

Schmitt, Carl (1993) *Théorie de la Constitution*. Paris: Presses Universitaires de France.

Schneckener, Ulrich (2002) “Making Power-Sharing Work: Lessons from Successes and Failures in Ethnic Conflict Regulation” *Journal of Peace Research*. 39(2), 203-228.

Seroka, Jim (1994) “The Dissolution of Federalism in East and Central Europe” in De Villiers, Bertus (ed.) *Evaluating Federal Systems*. Dordrecht: Juta & Co, Ltd & Martinus Nijhoff Publishers, 208-224.

Shils, Edward (1957) “Primordial, Personal, Sacred and Civil Ties: Some Particular Observations on the Relationships of Sociological Research and Theory” *British Journal of Sociology*. 8(2), 130-145.

Simeon, Richard; Conway, Daniel-Patrick (2001) “Federalism and the management of conflict in multinational societies” in Gagnon, Alain-G.; Tully, James (eds.) *Multinational Democracies*. Cambridge: Cambridge University Press, 338-365.

Sisk, Timothy D. (1998) “Power-Sharing Democracy: An Overview” in Harris, Peter; Reilly, Ben (eds.) *Democracy and Deep-Rooted Conflict: Options for Negotiators*. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 139-146.

Sisk, Timothy D. (2003) “Power-sharing after Civil Wars: Matching Problems to Solutions” in Darby, John; MacGinty, Roger (eds.) *Contemporary Peacemaking: Conflict, Violence and Peace Processes*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 139-150.

Šmidchens, Guntis (2007) “National Heroic Narratives in the Baltics as a Source for Nonviolent Political Action” *Slavic Review*. 66(3), 484-508.

Smith, Anthony (1981) *The Ethnic Revival*. Cambridge: Cambridge University Press.

Smith, Anthony (1986) *The Ethnic Origin of Nations*. Oxford: Blackwell.

Smith, Anthony (1993) “The Ethnic Sources of Nationalism” *Survival*. 35(1), 48-62.

Smith, David M., & Wistrich, Enid (2007) “Identity and Diversity: International Comparisons” in Smith, David M. Smith; Wistrich, Enid (eds.) *Regional Diversity & Diversity in Europe: Experience in Wales, Silesia and Flanders*. London: Federal Trust for Education and Research, 159-182.

Snyder, Jack (2004) “La gestión de la etnopolítica en Europa Oriental: una valoración de los enfoques institucionales” in Ferrero, Ruth (ed.) *Nacionalismo y minorías en Europa Central y Oriental*. Barcelona: Institut de Ciències Polítiques i Socials, 49-75.

Soromenho-Marques, Viriato (2002) *A Revolução Federal. Filosofia política e debate constitucional na fundação dos E.U.A.* Lisboa: Edições Colibri.

Sousa-Costa, Annette (2007) “Volk, Leute, populus, gens, nacio dans les sources écrites du moyen âge” *Sens Public*. 3-13, http://www.sens-public.org/IMG/SensPublic_Peuple_ASousa-Costa.pdf [17 de Maio de 2009].

Soutou, Georges-Henri (2009) “1918: le basculement vers une Europe d’États-nations” in Marès, Antoine (dir.) *La Tchécoslovaquie sismographe de l’Europe au XX^e siècle*. Paris: Institut d’études slaves, 19-34.

Spiesz, Anton; Caplovic, Dusan (2006), *Illustrated Slovak History: A Struggle for Sovereignty in Central Europe*. Wauconda, Il: Bolchazy-Carducci Publishers.

Stahl, Paul Henri (2008) “Soi-même et les autres. Quelques exemples balkaniques” in Lévi-Strauss, Claude (dir.) *L’identité*. Paris: Presses Universitaires de France, 287-303.

Stark, Hans (2010) “Entre centralisme national et approfondissement européen: les aléas du fédéralisme allemand” in Miard-Delacroix, Hélène et al. (éds.) *Espaces de pouvoir, espaces d'autonomie en Allemagne*. Villeneuve d'Ascq: Presses Universitaires du Septentrion, 243-256.

Stavrianos, L. S. (1941-42) “Balkan Federation. A history of the movement toward Balkan unity in modern times” *Smith College Studies in History*. XXVII (1-4), October, 1941-July, 1942.

Stemmermann, Klaus (1998) “Débat autour du fédéralisme en Italie. « Un fantôme hantait l'Italie » ou sur le chemin d'une structure sociale et économique fédérale” in Ammon, Günther; Hartmeier, Michael (dir.) *Fédéralisme et centralisme. L'avenir de l'Europe entre le modèle allemand et le modèle français*. Paris: Economica, 87-109.

Stengers, Jean (1996) “La déconstruction de l'État-nation: Le cas Belge” *Vingtième Siècle. Revue d'histoire*. 50, 36-54.

Stone, Daniel (2001) *The Polish-Lithuanian state, 1386-1795*. Seattle & London: Washington University Press.

Strayer, Joseph R. (1970) *On the Medieval Origins of the Modern State*. Princeton: Princeton University Press.

Streicher, Jean-Claude (1982) *Impossible Alsace. Histoire des idées autonomistes*. Paris: Editions Entente.

Sugar, Peter F. (1963) “The Nature of the Non-Germanic under Habsburg Rule” *Slavic Review*. 22(1), 1-30.

Šuica, Marko (2011) “The Image of the Battle of Kosovo (1389) Today: a Historic Event, a Moral Pattern, or the Tool of Political Manipulation” in Evans, R. J. W.; Marchal, Guy P. (eds.) *The Uses of the Middle Ages in Modern European States: History, Nationhood and the Search for Origins*. Basingstoke & New York: Palgrave Macmillan, 152-174.

Szücs, Jenő (1986) “Sur le concept de nation. Réflexions sur la théorie politique

médiévale” *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*. 1(64), 51-62.

Tatalović, Siniša (1996) “Military and Political Aspects of the Croato-Serbian Conflict” *Politička Misao / Croatian Political Science Review*. 33(5), 166-190.

Taylor-Terlecka, Nina (2002) “Le mythe de la petite patrie” in Delsol, Chantal; Maslowski, Michel; Nowicki, Joanna (dir.) *Mythes et symboles politiques en Europe centrale*. Paris: Presses Universitaires de France, 429-446.

Teillet, Suzanne (1984) *Des Goths à la nation gothique. Les origines de l'idée de nation en Occident du V^e au VII^e siècle*. Paris: Société d'Édition « Les Belles Lettres ».

Thiesse, Anne-Marie (2001) *La création des identités nationales: Europe, XVIIIe-XXe siècle*. Paris: Ed. du Seuil.

Thornberry, Patrick (2001) *International Law and the Rights of Minorities*. Oxford: Oxford University Press.

Tishkov, Valery A. (1995) “What is Russia?: Prospects for Nation-Building” *Security Dialogue*. 26(1), 41-54.

Todorova, Maria (2004) “Introduction: Learning Memory, Remembering Identity” in Todorova, Maria (ed.) *Balkan Identities: Nation and Memory*. London: Hurst & Company, 1-24.

Tomuschat, Christian (2004) “The 1871 Peace Treaty between France and Germany and the 1919 Peace Treaty of Versailles” in Lesaffer, Randall (ed.) *Peace Treaties and International Law in European History: From the Late Middle Ages to World War One*. Cambridge: Cambridge University Press, 382-396.

Treitschke, Heinrich von (1914) *Selections from Treitschke's Lectures on politics*. London & Glasgow: Gowans & Gray.

Trifunovska, Snežana (2001) “Protection of Linguistic Rights within the Council of Europe” in Trifunovska, Snežana (ed.) *Minority Rights in Europe: European*

Minorities and Languages. The Hague: T.M.C. Asser Press, pp.145-158.

Trifunovska, Snežana (ed.) (2001a) *Minority Rights in Europe: European Minorities and Languages*. The Hague: T.M.C. Asser Press.

Tulkens, Henry (2003) “Pourquoi le fédéralisme?” *Revue économique*. 54(1), 469-476.

Turda, Marius; Weindling, Paul J. (2007) “Eugenics, Race and Nation in Central and Southeast Europe, 1900-1940: A Historiographic Overview” in Turda, Marius; Weindling, Paul J. (eds.) “*Blood and Homeland*”: *Eugenics and Racial Nationalism in Central and Southeast Europe, 1900-1940*. Budapest & New York: Central European University Press, 1-20.

Tzitzis, Stamatios (2007) “Le *Volksgeist* entre philosophie politique et philosophie du droit: le cas de l'École historique du droit” *Sens Public*, http://www.sens-public.org/IMG/SensPublic_Peuple_STzitzis.pdf [17 de Maio de 2010].

Van den Berghe, Pierre (1981) *The Ethnic Phenomenon*. New York: Elsevier.

Van Gennep, Arnold (1995) *Traité comparatif des nationalités*. Paris: Éditions du C.N.R.S.

Velikonja, Mitja (2003) *Religious Separation and Political Intolerance in Bosnia-Herzegovina*. College Station: Texas A&M University Press.

Ventura, Sofia (2008) “Federalismi per associazione e federalismi per devoluzione” in Ventura, Sofia (a cura di) *Da stato unitario a state federale. Territorializzazione della politica, devoluzione e adattamento istituzionale in Europa*. Bologna: Il Mulino, 7-26.

Verkuyten, Maykel (2005) *The Social Psychology of Ethnic Identity*. Hove & New York: Psychology Press.

Vlasto, A. P. (1970) *The Entry of Slavs into Christendom: An Introduction to the Medieval History of the Slavs*. Cambridge: Cambridge University Press.

- VVAA (2006) *Les Constitutions de la France depuis 1789*. Paris: Éd. Flammarion.
- VVAA (2009) *Moldova-Transdnistria: Working Together for a Prosperous Future*. Chisinau: *Cu drag* Publishing House.
- Ward, Lee (2009) “Early Dutch and German Federal Theory: Spinoza, Hugo, and Leibniz” in Ward, Ann; Ward, Lee (eds.) *The Ashgate Research Companion to Federalism*. Farnham & Burlington, VT: Ashgate, 91-106.
- Watts, Ronald L. (2003) “Les principales tendances du fédéralisme au XX^e siècle” *Revue Internationale de Politique Comparée*. 10(1), 11-18.
- Watts, Ronald L. (2005) “Comparing Forms of Federal Partnerships” in Karmis, Dimitrios; Norman, Wayne (ed.) *Theories of Federalism: A Reader*. New York and Basingstoke: Palgrave MacMillan, 233-253.
- Weber, Eugen Joseph (1976) *Peasants into Frenchmen: The modernization of rural France 1870-1914*. Stanford: Stanford University Press.
- Weeks, Theodore R. (1999) “National Minorities in the Russian Empire, 1897-1917” in Geifman, Anna (ed.) *Russia under the Last Tsar: Opposition and Subversion, 1894-1917*, 111-134.
- Weindling, Paul J. (1993) *Health, Race and German Politics Between National Unification and Nazism, 1870-1945*. Cambridge : Cambridge University Press.
- Weinstock, Daniel (2001) “Vers une théorie normative du fédéralisme” *Revue internationale des sciences sociales*. 167(1), 79-87.
- Weitz, Eric D. (2003) *A Century of Genocide: Utopias of Race and Nation*. Princeton & Oxford: Princeton University Press.
- Wellman, Christopher Heath (2005) *A Theory of Secession: The Case for Political Self-Determination*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Wightman, Gordon (1995) “The Development of the Party System and the Break-up of Czechoslovakia” in Wightman, Gordon (ed.) *Party Formation in East-Central*

Europe: Post-communist politics in Czechoslovakia, Hungary, Poland and Bulgaria. Aldershot: Edward Elgar, 59-78.

Williams, Colin H. (2009) "Let Freedom Reign: The Impress of EU Integration on Minority Survival" in Prügl, Elisabeth; Thiel, Markus (eds.) *Diversity in the European Union*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 185-203.

Wilson, Edward (1975) *Sociobiology: The New Synthesis*. Cambridge, Mass. & London: Belknap Press of Harvard University Press.

Wimmer, Andreas (2002) *Nationalist Exclusion and Ethnic Conflict: Shadows of Modernity*. Cambridge: Cambridge University Press.

Yoffee, Norman (2004) *Myths of the Archaic State: Evolution of the Earliest Cities, States, and Civilizations*. Cambridge: Cambridge University Press.

Young, Crawford (1993) *The Rising Tide of Cultural Pluralism: The Nation-State at Bay?* Madison, Wis.: University of Wisconsin Press.

Young, Crawford (2003) "Explaining the Conflict Potential of Ethnicity" in Darby, John; MacGinty, Roger (eds.) *Contemporary Peacemaking: Conflict, Violence and Peace Processes*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 9-18.

Žanić, Ivo (2005) "The Symbolic Identity of Croatia in the Triangle Crossroads-Bulwark-Bridge" in Kolstø, Pål (ed.) *Myths and Boundaries in South-Eastern Europe*. London: Hurst & Company, 35-76.

Zielonka, Jan (2006) *Europe as Empire: The Nature of the Enlarged European Union*. Oxford: Oxford University Press.

Zivkovic, Andreja (1999) "Arising from the ashes" in German, Lindsey (ed.) *The Balkans, nationalism and imperialism*. London: Bookmarks, 135-139.

Zwitter, Fran et al. (1960) *Les problèmes nationaux dans la monarchie des Habsbourg*. Belgrade: Comité national yougoslave des sciences historiques.